



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

# RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

# 2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

# **RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

# **2021**



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

**Ministério Público de Portugal**  
**Procuradoria-Geral da República**  
Rua da Escola Politécnica, n.º 140  
1269-269 Lisboa-Portugal

[www.ministeriopublico.pt](http://www.ministeriopublico.pt)  
[correiopgr@pgr.pt](mailto:correiopgr@pgr.pt)



00. ÍNDICE

<b>00. ÍNDICE.....</b>	<b>5</b>
<b>01. ÍNDICE DE QUADROS.....</b>	<b>13</b>
<b>02. ÍNDICE DE GRÁFICOS.....</b>	<b>16</b>
<b>I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA .....</b>	<b>21</b>
<b>ESTRUTURA E COMPETÊNCIA.....</b>	<b>23</b>
<b>1. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.....</b>	<b>25</b>
1.2. ATIVIDADES DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA	26
1.2.1. Visitas de trabalho e reuniões com os magistrados	26
1.2.2. Outras reuniões	26
1.2.3. Grupos de trabalho	27
1.2.3.1. Grupos de trabalho e Projetos	27
1.2.4. Documentos hierárquicos	27
1.2.4.1. Diretivas	28
1.2.4.2. Instruções	28
1.2.4.3. Despachos	28
1.2.5. Intervenções e participações da Procuradora-Geral da República	29
1.2.6. Audiências	31
1.2.7. Relações Internacionais	32
<b>2. MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>33</b>
2.1. QUADRO DE MAGISTRADOS	33
2.2. FORMAÇÃO	34
<b>3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>37</b>
3.1. COMPETÊNCIAS E SECÇÕES	37
3.2. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO   SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DISCIPLINAR	37
3.3. AÇÃO DISCIPLINAR   SECÇÃO DISCIPLINAR	39
3.4. SECÇÃO PERMANENTE	40
3.5. PLENÁRIO	40
3.6. MOVIMENTO DE MAGISTRADOS	40
3.7. ATIVIDADE CONSULTIVA	41
3.8. OUTRAS ATIVIDADES DO CSMP	42
3.9. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO   IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES DO CSMP	42

<b>4. CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.....</b>	<b>45</b>
4.1. Organização e competências	45
4.2. Atividade	45
4.3. Origem e temáticas dos pareceres	47
<b>5. AUDITORES JURÍDICOS .....</b>	<b>49</b>
<b>6. NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO .....</b>	<b>51</b>
6.1. ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES	51
6.2. ATIVIDADE	51
6.2.1. Caracterização da atividade	53
6.2.2. Intervenções	54
6.2.3. Formação	56
<b>7. DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....</b>	<b>57</b>
7.1. ÁREA DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL	58
7.1.1. Formas de cooperação judiciária internacional   Intervenção da PGR	59
7.1.1.1. Mandado de Detenção Europeu	59
7.1.1.2. Extradução   Ativa e passiva	60
7.1.1.3. Transferência de condenados	60
7.1.2. Outras intervenções	61
7.1.2.1. Rede Judiciária Europeia (RJE)	61
7.1.2.2. Projeto Fichas de Direitos Humanos e Cooperação Internacional	62
7.1.2.3. Grupo COPEN	62
7.1.2.4. Conselho da Europa	62
7.1.2.5. Grupo de Trabalho junto dos Tribunais da Relação	63
7.1.2.6. Colaboração com o Centro de Estudos Judiciários	63
7.1.2.7. Projetos E-Evidence e TREIO	63
7.1.2.8. European Judicial Training Network	63
7.1.2.9. Projeto EuroMed	64
7.1.2.10. RedCoop da AIAMP	64
7.1.2.11. Conferência dos Procuradores-Gerais da CPLP	64
7.1.2.12. Outras participações	64



7.2. ÁREA DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITO ESTRANGEIRO	65
7.2.1. Apoio jurídico   Informação sobre direito internacional, da União Europeia e português	65
7.3. ÁREA DE DIREITOS HUMANOS	66
7.3.1. Prestação de assessoria especializada em matéria de direitos humanos	66
7.3.2. Formação	67
7.3.3. Tradução	67
7.3.4. Apoio à divulgação do acesso ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) e da sua jurisprudência	67
<b>8. DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS</b> .....	<b>69</b>
8.1. Atribuições, competências e composição	69
8.2. Atividade	70
8.2.1. Jurisdição administrativa	70
8.2.2. Interesses coletivos e difusos	71
8.2.3. Contencioso patrimonial do Estado	72
8.2.4. Dossiês de acompanhamento	73
<b>9. DEPARTAMENTO DAS TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</b> .....	<b>75</b>
9.1. COMPETÊNCIA   ORGANIZAÇÃO   MISSÃO   VALORES	75
9.2. ATIVIDADE	75
9.2.1. Projetos	76
9.2.2. Função estatística	77
9.2.3. Acompanhamento e articulação com entidades externas	77
9.2.4. Outras atividades	78
<b>10. AUTORIDADE CENTRAL PARA EFEITOS DA CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE ADULTOS</b> .....	<b>79</b>
10.1. COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA	79
10.2. DOSSIÊS DE ACOMPANHAMENTO   ORIGEM DAS COMUNICAÇÕES	80
10.3. Comunicações dirigidas a estruturas funcionais do Ministério Público	81
10.4. Articulação comunicacional e funcional com outras entidades	82
<b>11. GABINETE CIBERCRIME</b> .....	<b>85</b>
11.1. COMPETÊNCIAS	85
11.2. Atividade	85

<b>12. GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM .....</b>	<b>89</b>
12.1. COMPETÊNCIAS	89
12.2. ATIVIDADE	89
<b>13. GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS .....</b>	<b>93</b>
<b>14. GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA .....</b>	<b>97</b>
<b>15. GABINETE DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO .....</b>	<b>101</b>
15.1. COMPETÊNCIA	101
15.2. ATIVIDADE	101
<b>16. AGENTE DO GOVERNO PORTUGUÊS JUNTO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS (TEDH).....</b>	<b>103</b>
16.1 Organização	103
16.2 Movimento processual (queixas contra Portugal)	103
16.3 Questões objeto das queixas	104
16.4 Acórdãos/decisões mais relevantes	105
16.5 Execução de acórdãos	106
16.6 Participação em comités e grupos de trabalho no âmbito do Conselho da Europa   Ações de formação   Conferências	106
<b>17. EUROJUST .....</b>	<b>109</b>
17.1. REPRESENTAÇÃO NACIONAL	109
17.2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA	109
17.2.1. Atividade operacional (processual)	110
17.2.1.1. Destino e origem das solicitações	111
17.2.1.2. Pendências	112
17.2.1.3. Tipo de crimes e de pedidos feitos por e a Portugal	113
17.2.1.4. Pedidos nacionais de apoio ao Gabinete português na Eurojust – Departamentos e tribunais solicitantes	114
17.2.1.5. Reuniões de coordenação	115
17.2.1.6. Comunicações à Eurojust no âmbito do artigo 21.º do Regulamento Eurojust (artigo 13.º da Decisão Eurojust)	116
17.3. OUTRA ATIVIDADE	116
17.3.1. Grupos de trabalho participados por membros do Gabinete Português	116
17.3.2. Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia (RJE) no Gabinete Português	117
17.3.3. Elaboração de Notas Informativas	117





17.3.4.	Encontros com Procuradores de Cooperação e outras iniciativas de contacto direto com as Estruturas Judiciais e do MP	118
17.3.5.	Publicação de <i>newsletter</i>	118
<b>18.</b>	<b>PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>119</b>
<b>II.</b>	<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES.....</b>	<b>121</b>
<b>1.</b>	<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....</b>	<b>123</b>
1.1.	INTERVENÇÕES PROCESSUAIS NO STJ	123
1.1.1.	Secções criminais	124
1.1.1.1.	Plenário (Uniformização de Jurisprudência)	124
1.1.2.	Secções Cíveis	125
1.1.2.1.	Plenário (Uniformização de Jurisprudência)	125
1.1.3.	Secção Social	125
1.1.3.1.	Plenário (Uniformização de Jurisprudência)	125
1.1.4.	Secção de Contencioso	125
1.1.5.	Secção de Conflitos	126
1.1.6.	Inquéritos	126
<b>2.</b>	<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO.....</b>	<b>127</b>
2.1.	COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	127
2.2.	MOVIMENTO PROCESSUAL E ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	128
2.2.1.	Tribunal de Conflitos	128
2.2.2.	Contencioso administrativo	128
2.2.3.	Contencioso tributário	129
2.2.4.	Processos administrativos/de acompanhamento	129
2.2.5.	Serviço prestado aos cidadãos	130
2.2.6.	Promoção da uniformização de atuação do Ministério Público	130
2.2.7.	Outras intervenções no âmbito do funcionamento do STA	130
3.1.	ATIVIDADE	131
<b>3.</b>	<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL.....</b>	<b>131</b>
3.1.1.	Fiscalização concreta da constitucionalidade	132
3.1.2.	Fiscalização abstrata da constitucionalidade	133
3.1.3.	Vistos de contas   Cobrança de custas	133

3.1.4.	Pedidos de parecer   Processos administrativos	133
3.1.5.	Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos	134
3.1.6.	Partidos políticos   Criação   Fiscalização da legalidade dos estatutos   Dissolução   Fiscalização das contas dos partidos políticos e de campanhas eleitorais	134
3.1.7.	Declarações de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos	135
<b>4.</b>	<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS .....</b>	<b>137</b>
4.1.	Competência e organização	137
4.2.	Atividade	138
<b>5.</b>	<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO .....</b>	<b>141</b>
5.1.	ÁREA PENAL	141
5.2.	ÁREA CÍVEL	144
5.3.	ÁREA DE COMÉRCIO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO (CPICRS)	145
5.4.	ÁREA DE FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS	145
5.5.	ÁREA LABORAL	146
<b>6.</b>	<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS   NORTE E SUL.....</b>	<b>149</b>
6.1.	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	149
6.2.	CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	151
<b>III.</b>	<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA .....</b>	<b>153</b>
<b>1.</b>	<b>ÁREA PENAL .....</b>	<b>155</b>
1.1.	DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL (DCIAP)	155
1.1.1.	Direção da investigação	155
1.1.1.1.	Recurso aos Gabinetes de Recuperação de Ativos (GRA) e de Administração de Bens (GAB)   DCIAP	160
1.1.1.2.	Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito   DCIAP	161
1.1.2.	Instrução	161
1.1.3.	Recursos	161
1.1.4.	Averiguações preventivas	162
1.1.5.	Procedimentos de prevenção de branqueamento	163



1.1.6.	Coordenação da investigação	164
1.1.7.	Cooperação Judiciária Internacional   DCIAP	165
1.1.8.	Portal “Corrupção: Denuncie Aqui”	165
<b>1.2.</b>	<b>EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL   ANÁLISE GLOBAL</b>	<b>168</b>
1.2.1.	Dados gerais   Acusação/Arquivamento/Institutos de consenso	168
1.2.1.1.	Inquérito	168
1.2.1.2.	Fase preliminar do processo sumário	169
1.2.1.3.	Ação penal em inquérito e na fase preliminar do processo sumário	170
1.2.1.4.	Evolução do movimento de processos e do exercício da ação penal entre os anos de 2019 e 2021	172
1.2.1.4.1.	Inquéritos	172
1.2.1.4.2.	Inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário	173
1.2.1.2.	Formas processuais e institutos de consenso utilizados	174
1.2.2.	Dados específicos	176
1.2.2.1.	Intervenção do Tribunal singular a pedido do Ministério Público — artigo 16.º, n.º 3, do CPP	176
1.2.2.2.	Suspensão provisória do processo	177
1.2.2.3.	Recuperação de ativos	178
1.2.2.4.	Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito	179
1.2.2.5.	Fenómenos Criminais	179
1.2.3.	Instrução	182
1.2.4.	Julgamento	183
1.2.5.	Recursos	184
<b>2.</b>	<b>TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA .....</b>	<b>185</b>
2.1.	TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO	185
2.2.	TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	186
2.3.	TRIBUNAL MARÍTIMO	186
2.4.	TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS	187
<b>3.</b>	<b>ÁREA CÍVEL .....</b>	<b>191</b>
3.1.	INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	191
3.1.1.	Ações cíveis declarativas e especiais	191
3.1.2.	Recursos	193
3.2.	TRIBUNAIS DO COMÉRCIO	193

<b>4. ÁREA DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM .....</b>	<b>197</b>
4.1. AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES	197
4.2. AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE – PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	198
4.3. PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO	199
4.4. INTERLOCUÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS	200
4.5. VISITAS A CASAS DE ACOLHIMENTO	200
4.6. PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS   INQUÉRITOS	201
4.7. PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001, DE 13 DE OUTUBRO	203
4.8. RECURSOS	204
<b>5. ÁREA LABORAL .....</b>	<b>205</b>
5.1. AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	205
5.2. PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	206
5.2.1. Processos por acidentes de trabalho	206
5.2.2. Processos especiais por doenças profissionais instaurados pelo Ministério Público	208
5.3. OUTRAS AÇÕES ESPECIAIS COM INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	209
5.4. IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO LABORAL	209
5.5. RECURSOS	209
<b>6. JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL .....</b>	<b>211</b>
6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	211
6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	214
<b>7. OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>215</b>
7.1. EXECUÇÕES INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	215
7.2. CARTAS ROGATÓRIAS	216
7.3. DECISÕES HIERÁRQUICAS ESPECÍFICAS	216
7.4. PROCESSOS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES	216
7.5. ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS	216



## 01. ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1.	<i>Evolução do número de magistrados do Ministério Público nos últimos três anos (2019-2021)</i> .....	33
Quadro 2.	<i>Sessões do CSMP</i> .....	37
Quadro 3.	<i>Avaliação e classificação dos magistrados nos últimos 3 anos</i> .....	38
Quadro 4.	<i>Processos instaurados</i> .....	39
Quadro 5.	<i>Penas aplicadas   caracterização</i> .....	39
Quadro 6.	<i>Dados do movimento</i> .....	41
Quadro 7.	<i>Contencioso administrativo   Processos instaurados</i> .....	43
Quadro 8.	<i>Pedidos de parecer   2021</i> .....	46
Quadro 9.	<i>Origem dos pedidos de intervenção do NAT   Ano de 2021</i> .....	52
Quadro 10.	<i>Tipos de crimes principais indiciados nos pedidos   Ano de 2021</i> .....	53
Quadro 11.	<i>Total de pedidos de assessoria acompanhados pelo NAT   Ano de 2021</i> .....	54
Quadro 12.	<i>Ações de responsabilidade civil propostas e contestadas pelo DCCEICD   2021</i> .....	73
Quadro 13.	<i>Processos de acompanhamento DCCEICD instaurados em 2021</i> .....	73
Quadro 14.	<i>Atividade de análise e emissão de despacho e/ou informação</i> .....	98
Quadro 15.	<i>Novos DA relativos a intervenções processuais   2021</i> .....	98
Quadro 16.	<i>Queixas comunicadas contra o Estado Português   2021</i> .....	103
Quadro 17.	<i>Processos findos   2021</i> .....	104
Quadro 18.	<i>Intervenções de destaque</i> .....	123
Quadro 19.	<i>Intervenção do Ministério Público no Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo   2021</i> .....	129
Quadro 20.	<i>Intervenções mais relevantes do Ministério Público no Tribunal Constitucional</i> .....	132
Quadro 21.	<i>Pareceres emitidos em processos de auditoria e presenças em sessões das respetivas secções</i> .....	138
Quadro 22.	<i>Relatórios remetidos ao Ministério Público com evidência de infrações financeiras</i> .....	138
Quadro 23.	<i>Atuação do Ministério Público no domínio das infrações financeiras no Tribunal de Contas (Sede)</i> .....	139
Quadro 24.	<i>Intervenção do Ministério Público em sede de recursos</i> .....	139
Quadro 25.	<i>Intervenções do MP em recurso em matéria criminal   Tribunais da Relação</i> .....	142
Quadro 26.	<i>Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação</i> .....	142
Quadro 27.	<i>Intervenções do MP em recurso em matéria contraordenacional   Tribunais da Relação</i> .....	143
Quadro 28.	<i>Intervenções do MP nas Relações em processos de Cooperação Judiciária Internacional</i> .....	144

Quadro 29.	<i>Intervenções do MP nos Tribunais da Relação na área cível</i> .....	145
Quadro 30.	<i>Intervenções do MP nos Tribunais da Relação   Área de família e menores</i> .....	146
Quadro 31.	<i>Intervenções nas secções sociais dos Tribunais da Relação em matéria laboral</i> .....	146
Quadro 32.	<i>Intervenções do MP nas secções sociais dos Tribunais da Relação   recursos em matéria contraordenacional na área laboral</i> .....	147
Quadro 33.	<i>Movimento processual de inquéritos</i> .....	156
Quadro 34.	<i>Processos de averiguação preventiva   Movimentação e sequência   DCIAP</i> .....	162
Quadro 35.	<i>Comunicações   Procedimentos de prevenção de branqueamento instaurados em 2021   DCIAP</i> .....	163
Quadro 36.	<i>Evolução e sequência das comunicações efetuadas ao abrigo da Lei n.º 83/2017, de 18.8 (Estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo)</i> .....	163
Quadro 37.	<i>Dossiês de coordenação   DCIAP</i> .....	165
Quadro 38.	<i>Portal “Corrupção denuncie aqui”   Denúncias apresentadas   2021   DCIAP</i> .....	166
Quadro 39.	<i>Evolução das denúncias apresentadas no Portal “Corrupção: Denuncie Aqui” (2019 a 2021)   DCIAP</i> .....	166
Quadro 40.	<i>Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal “Corrupção: Denuncie Aqui”   DCIAP</i> .....	167
Quadro 41.	<i>Inquéritos movimentados e findos</i> .....	168
Quadro 42.	<i>Exercício da ação penal   Inquéritos findos com indicição</i> .....	168
Quadro 43.	<i>Movimento de processos na fase preliminar do processo sumário</i> .....	170
Quadro 44.	<i>Movimento de processos e exercício da ação penal com indicição   Inquérito e fase preliminar do processo sumário</i> .....	170
Quadro 45.	<i>Dados de indicição por referência às formas processuais e institutos de consenso utilizados</i> .....	174
Quadro 46.	<i>Intervenção do GRA a pedido do Ministério Público   Valores envolvidos</i> .....	179
Quadro 47.	<i>Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito</i> .....	179
Quadro 48.	<i>Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público</i> .....	188
Quadro 49.	<i>Créditos reclamados pelo MP em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização</i> .....	194
Quadro 50.	<i>Movimento das ações tutelares cíveis e incidentes, por espécie</i> .....	198
Quadro 51.	<i>Ações de responsabilidade civil contratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público</i> .....	213
Quadro 52.	<i>Ações de responsabilidade civil contratual propostas pelo Ministério Público em representação do Estado</i> .....	213



Quadro 53.	<i>Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público .....</i>	<i>213</i>
Quadro 54.	<i>Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo MP em representação do Estado .....</i>	<i>214</i>
Quadro 55.	<i>Execuções instauradas pelo Ministério Público .....</i>	<i>215</i>



## 02. ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1.	Número de magistrados do Ministério Público, por género .....	33
Gráfico 2.	Estrutura etária dos magistrados do Ministério Público (total e por género) .....	34
Gráfico 3.	Classificações.....	38
Gráfico 4.	Classificações atribuídas pelas Secções para apreciação do mérito nos últimos 3 anos judiciais.....	38
Gráfico 5.	Pedidos de parecer, por espécie, distribuídos no ano de 2021.....	46
Gráfico 6.	Evolução dos pareceres distribuídos e concluídos nos últimos três anos.....	47
Gráfico 7.	Origem dos pareceres emitidos.....	47
Gráfico 8.	Comparação da atividade desenvolvida pelo NAT entre 2020 e 2021.....	55
Gráfico 9.	Pedidos de assessoria entrados e pedidos concluídos nos últimos 5 anos.....	55
Gráfico 10.	Pedidos de cooperação internacional de maior incidência.....	58
Gráfico 11.	Mandados de Detenção Europeus   Entregas por Estado emitente (da UE).....	59
Gráfico 12.	Mandados de Detenção Europeus   Entregas por Estados de execução (da UE) .....	60
Gráfico 13.	Transferência de condenados.....	61
Gráfico 14.	Dossiês de acompanhamento movimentados .....	80
Gráfico 15.	Origem das comunicações.....	81
Gráfico 16.	Processos instaurados com intervenção da Autoridade Central .....	82
Gráfico 17.	Solicitações feitas por e a Portugal   2021.....	111
Gráfico 18.	Casos da iniciativa de Portugal   Total de novos casos registados e de casos encerrados   2021 .....	112
Gráfico 19.	Casos da iniciativa de outros países   Total de novos casos registados e de casos encerrados   2021 .....	112
Gráfico 20.	Tipos de crimes com pedidos feitos por e a Portugal   2021 .....	113
Gráfico 21.	Tipo de pedidos da iniciativa de Portugal e de outros países   2021 .....	114
Gráfico 22.	Departamentos e juízos que em Portugal mais solicitaram o apoio do Gabinete português   2021 .....	115
Gráfico 23.	Dados globais de acesso ao Portal.....	120
Gráfico 24.	Movimento de inquéritos no STJ   2021.....	126
Gráfico 25.	Intervenções do MP   Fiscalização concreta da constitucionalidade.....	132
Gráfico 26.	Intervenção do MP em matéria de custas   Tribunal Constitucional.....	133
Gráfico 27.	Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação   Percentagem.....	143
Gráfico 28.	Intervenção do MP nos TCA   Contencioso Administrativo .....	150
Gráfico 29.	Pareceres do MP nos TCA   Contencioso Administrativo   Artigo 146.º do CPTA.....	150





Gráfico 30.	<i>Processos administrativos de acompanhamento nos TCA   Contencioso Administrativo</i> .....	151
Gráfico 31.	<i>Pareceres do MP nos TCA   Contencioso Tributário   Artigo 289.º do CPTT</i> .....	151
Gráfico 32.	<i>Movimento de inquéritos relativos a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes (DCIAP)</i> .....	156
Gráfico 33.	<i>Movimento processual de inquéritos</i> .....	157
Gráfico 34.	<i>Percentagem de inquéritos findos face aos movimentados e de inquéritos com exercício da ação penal (acusados e suspensos provisoriamente) face aos inquéritos findos</i> .....	157
Gráfico 35.	<i>Inquéritos findos com decisão de mérito face ao número de inquéritos investigados no DCIAP</i> .....	158
Gráfico 36.	<i>Evolução do movimento processual de inquéritos entre 2019 e 2021 (DCIAP)</i> .....	158
Gráfico 37.	<i>Inquéritos findos entre 2019 e 2021 (DCIAP)</i> .....	159
Gráfico 38.	<i>Relação percentual entre inquéritos findos e entrados em cada ano (entre 2019 e 2021)   DCIAP</i> .....	159
Gráfico 39.	<i>Relação percentual entre os inquéritos em que foi exercida a ação penal e os inquéritos findos em cada ano (entre 2019 e 2021)   DCIAP</i> .....	160
Gráfico 40.	<i>Instruções e sentido da decisão   DCIAP</i> .....	161
Gráfico 41.	<i>Recursos interpostos/respondidos pelo MP   Sentido da decisão   DCIAP</i> .....	162
Gráfico 42.	<i>Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequência dada   Evolução percentual de 2019 a 2021   DCIAP</i> .....	164
Gráfico 43.	<i>Evolução percentual dos inquéritos e averiguações preventivas instauradas com base nas denúncias apresentadas na aplicação “Corrupção: Denuncie Aqui” (2019 a 2021)   DCIAP</i> .....	167
Gráfico 44.	<i>Percentagem de denúncias apresentadas no Portal “Corrupção: Denuncie Aqui” por setores de enquadramento   DCIAP</i> .....	167
Gráfico 45.	<i>Percentagem de exercício da ação penal em inquérito face ao total de movimentados, de entrados e de findos</i> .....	169
Gráfico 46.	<i>Relação arquivamentos   Exercício da ação penal – Inquérito</i> .....	169
Gráfico 47.	<i>Exercício da ação penal com indicição   Inquérito e fase preliminar do processo sumário</i> .....	170
Gráfico 48.	<i>Percentagem do exercício da ação penal com indicição em inquérito e na fase preliminar do processo sumário face aos processos movimentados, entrados e findos</i> .....	171
Gráfico 49.	<i>Relação arquivamento   Exercício da ação penal   Inquérito e fase preliminar dos processos sumários</i> .....	171
Gráfico 50.	<i>Evolução dos inquéritos entre os anos de 2019 e 2021 – Relação percentual anual entre entrados e findos</i> .....	172
Gráfico 51.	<i>Exercício da ação penal em inquérito (anos de 2019, 2020 e 2021)</i> .....	173
Gráfico 52.	<i>Relação percentual entre o exercício da ação penal e os processos entrados, movimentados e findos em cada ano (2019 a 2021)   Inquérito e fase preliminar do processo sumário</i> .....	173

Gráfico 53.	Relação percentual entre processos findos e processos entrados   Inquéritos e fase preliminar do processo sumário (2019 a 2021).....	174
Gráfico 54.	Formas processuais em que foi deduzida acusação   Processos comuns e especiais   Institutos de consenso.....	175
Gráfico 55.	Formas simplificadas e institutos de consenso   Percentagem individual de aplicação no conjunto de casos de utilização.....	175
Gráfico 56.	Percentagem de utilização   Processos comuns   Formas simplificadas de processo e institutos de consenso.....	176
Gráfico 57.	Percentagem de acusações em Tribunal Coletivo e de utilização do artigo 16.º, n.º 3, do CPP no total de casos de indicição para Tribunal Coletivo.....	176
Gráfico 58.	Suspensões Provisórias do Processo   Inquérito/Fase Preliminar do Processo Sumário.....	177
Gráfico 59.	Suspensões provisórias   Processos findos.....	178
Gráfico 60.	Fenómenos criminais com mais inquéritos instaurados em 2021.....	181
Gráfico 61.	Movimento de Instruções   Sentido da decisão instrutória de mérito.....	182
Gráfico 62.	Total de processos julgados e sentido da decisão.....	183
Gráfico 63.	Julgamento/Aplicação de sanção   Sentido da decisão por forma de processo.....	184
Gráfico 64.	Recursos   Sentido da decisão.....	184
Gráfico 65.	Movimento processual nos Tribunais de Execução das Penas.....	187
Gráfico 66.	Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público.....	188
Gráfico 67.	Situação prisional de reclusos e internados – acompanhamento pelo Ministério Público.....	189
Gráfico 68.	Ações cíveis declarativas e especiais   Intervenção principal do Ministério Público.....	192
Gráfico 69.	Ações cíveis declarativas e especiais   Ações findas.....	192
Gráfico 70.	Valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP.....	193
Gráfico 71.	Reclamações de créditos apresentadas pelo MP em processos de insolvência   Tribunal do Comércio.....	194
Gráfico 72.	Outras intervenções do MP em processos de insolvência.....	195
Gráfico 73.	Movimento de ações tutelares cíveis e incidentes com intervenção do Ministério Público.....	197
Gráfico 74.	Processos destinados a eventual propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade   Findos.....	199
Gráfico 75.	Processos judiciais de promoção e proteção   Impulso processual.....	199
Gráfico 76.	Medidas de promoção e proteção aplicadas.....	200
Gráfico 77.	Inquéritos tutelares educativos   Volume processual global.....	201
Gráfico 78.	Processos tutelares educativos   Decisão MP.....	201



Gráfico 79.	<i>Inquéritos tutelares educativos   Motivos de arquivamento.....</i>	202
Gráfico 80.	<i>Propostas do MP no requerimento de abertura da fase jurisdicional .....</i>	202
Gráfico 81.	<i>Classificação jurídico-penal dos factos que determinaram a instauração de processos tutelares educativos com maior relevo quantitativo.....</i>	203
Gráfico 82.	<i>Procedimentos do Ministério Público previstos no DL n.º 272/2001, de 13 de outubro.....</i>	204
Gráfico 83.	<i>Ações laborais comuns declarativas com intervenção principal do Ministério Público .....</i>	206
Gráfico 84.	<i>Processos por acidentes de trabalho   Entrados.....</i>	206
Gráfico 85.	<i>Evolução dos processos por acidente de trabalho mortais.....</i>	207
Gráfico 86.	<i>Evolução dos processos por acidente de trabalho não mortais .....</i>	207
Gráfico 87.	<i>Processos por acidente de trabalho   Fase Conciliatória.....</i>	208
Gráfico 88.	<i>Atividade do Ministério Público conexas com processos por acidente de trabalho.....</i>	208
Gráfico 89.	<i>Intervenção Principal do MP   Ações propostas e contestadas.....</i>	212
Gráfico 90.	<i>Intervenções do MP no contencioso tributário .....</i>	214
Gráfico 91.	<i>Atendimento aos cidadãos.....</i>	217



I.

PROCURADORIA-GERAL  
DA REPÚBLICA





# I.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público e compreende o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, os auditores jurídicos, os Gabinetes de Coordenação Nacional (o Gabinete Cibercrime, o Gabinete da Família, da Criança e do Jovem, o Gabinete de Acompanhamento de Projetos), e a Secretaria-Geral (artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público – EMP<sup>1</sup>).

Na sua dependência funcionam o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação, o Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais, o Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos e o Núcleo de Assessoria Técnica (artigo 15.º, n.º 3, do EMP).

As competências da Procuradoria-Geral da República encontram-se previstas no artigo 16.º do EMP, destacando-se, sem diminuir a importância das demais, as competências para *promover a defesa da legalidade democrática; dirigir, nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional, exercer a ação disciplinar e praticar, em geral, todos os atos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados do Ministério Público, com exceção do Procurador-Geral da República; dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos magistrados do Ministério Público no exercício das respetivas funções; emitir parecer nos casos de consulta previstos na lei e a solicitação do Presidente da Assembleia da República, dos membros do Governo, dos Representantes da República para as regiões autónomas ou dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas; propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça providências legislativas com vista ao incremento da eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias; informar, por intermédio do membro do Governo responsável pela área da justiça, a Assembleia da República e o Governo acerca de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais; fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal, nos termos do Estatuto; coordenar a atividade processual dos órgãos de polícia criminal entre si, nos termos da lei.*

1 Aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto.







# I.1.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 1. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### 1.1. COMPETÊNCIAS

Compete ao Procurador-Geral da República presidir e dirigir a Procuradoria-Geral da República, representar o Ministério Público nos Supremos Tribunais e requerer ao Tribunal Constitucional a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer norma (artigo 19.º, n.º 1, do EMP).

Como dirigente da Procuradoria-Geral da República compete-lhe: *promover a defesa da legalidade democrática, dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir, em especial, as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos respetivos magistrados; convocar o Conselho Superior do Ministério Público e o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e presidir às respetivas reuniões; informar o Ministro da Justiça e a Assembleia da República da necessidade de medidas legislativas tendentes a conferir exequibilidade aos preceitos constitucionais; representar o Ministério Público nas relações institucionais com o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e as organizações internacionais para que seja designado por lei ou convenção internacional; intervir hierarquicamente nos inquéritos, nos termos previstos no Código de Processo Penal; fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal; determinar superiormente os critérios de coordenação da atividade processual no decurso do inquérito e de prevenção levada a cabo pelos órgãos de polícia criminal que assistirem o Ministério Público, quando necessidades de participação conjunta o justifiquem, nos termos da lei; determinar diretamente e quando necessário, a mobilização e os procedimentos de coordenação relativamente aos órgãos de polícia criminal chamados a coadjuvar o Ministério Público no decurso de inquérito; participar nas reuniões do conselho coordenador dos órgãos de polícia criminal, nos termos previstos na lei; superintender os serviços de inspeção do Ministério Público e inspecionar ou mandar inspecionar a atividade e funcionamento do Ministério Público, designadamente dos seus órgãos e secretarias, e ordenar a instauração de inquérito, sindicâncias e processos criminais ou disciplinares aos seus magistrados; propor ao Ministro da Justiça e à Assembleia da República providências legislativas com vista ao incremento da eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias ou a pôr termo a decisões divergentes dos tribunais ou dos órgãos da Administração Pública; informar o membro do Governo responsável pela área da justiça e a Assembleia da República acerca de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais; intervir, pessoalmente ou por substituição, nos contratos em que o Estado seja outorgante, quando a lei o exigir; dar posse aos magistrados do Ministério Público, nos termos do Estatuto; exercer, na Procuradoria-Geral da República, os poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial; estabelecer os objetivos estratégicos do Ministério Público e homologar as propostas de objetivos processuais de todos os órgãos e departamentos do Ministério Público; elaborar o relatório anual de atividades do*

*Ministério Público e proceder à sua apresentação institucional, bem como à sua divulgação pública; apresentar à Assembleia da República e ao membro do Governo responsável pela área da justiça o relatório bianual sobre execução da lei de política criminal; garantir a produção estatística relativa à atividade do Ministério Público, promovendo a transparência do sistema de justiça; apreciar os recursos hierárquicos dos atos administrativos praticados por magistrados do Ministério Público; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei (artigo 19.º, n.º 2, do EMP).*

## **1.2. ATIVIDADES DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA**

No exercício das competências atribuídas pelo Estatuto do Ministério Público, durante o ano de 2021, e pese embora as limitações decorrentes das medidas restritivas que vigoraram nesse período em consequência da situação pandémica, a Procuradora-Geral da República desenvolveu diversas atividades, internas e externas, tendentes, designadamente, ao aprofundamento e reforço da eficácia e proatividade do Ministério Público, e ao fortalecimento das relações interinstitucionais, nacionais e internacionais.

Nesse sentido, desenvolveu, entre outras, as seguintes atividades:

### **1.2.1. Visitas de trabalho e reuniões com os magistrados**

Com o objetivo de auscultar os magistrados do Ministério Público e com eles debater questões relevantes para o cumprimento das suas atribuições constitucionais, estatutárias e legais, e para a unidade de atuação do Ministério Público, a Procuradora-Geral da República realizou, nomeadamente, as seguintes reuniões e visitas:

- Reunião de trabalho com os Magistrados do MP da área de família e menores da Procuradoria-Geral Regional do Porto (*Online* 8.1);
- Reunião com Procurador-Geral Regional (PGR 23.2);
- Reunião com Procurador-Geral Regional (PGR 10.5);
- Reunião com Procurador-Geral Regional (PGR 8.10);
- Reunião com Procurador-Geral Regional (PGR 19.10);
- Visita de trabalho à Comarca de Beja (21.10);
- Visita de trabalho à Comarca de Évora (21.10).

### **1.2.2. Outras reuniões**

A Procuradora-Geral da República, para além de diversas reuniões de trabalho que manteve com membros dos Departamentos e Gabinetes da Procuradoria-Geral da República e com magistrados, realizou também reuniões com representantes de entidades externas, participou



em reuniões de organismos em que a Procuradoria-Geral da República e/ou o Ministério Público estão representados, e esteve presente em audiência parlamentar, entre as quais:

- Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM, 12.1 | 23.2 | 20.4 | 7.9);
- Conselho Superior de Segurança Interna (Palácio da Ajuda, 14.1);
- Audição na 1.ª Comissão Parlamentar (19.1);
- Reunião Extraordinária do Gabinete Coordenador de Segurança (*online* 23.3);
- Diretor da Direção-Geral de Política da Justiça – DGPJ (PGR 19.5);
- Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários – CEJ (15.7 | 13.12.);
- Conselho Consultivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (*online* 22.7);
- Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (PGR 12.10).

### 1.2.3. Grupos de trabalho

#### 1.2.3.1. Grupos de trabalho e Projetos

Para além dos Grupos de Trabalho em que a Procuradoria-Geral da República participa com outras entidades, designadamente na área da violência doméstica, vítimas, crianças e jovens, e dos projetos em desenvolvimento no âmbito, designadamente, do Gabinete de Projetos da PGR e no Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação, dos quais será dada nota nos respetivos capítulos, assinala-se:

- Constituição do Grupo de Trabalho Maior Acompanhado, com vista a debater e delinear as melhores práticas de atuação funcional na área do acompanhamento de pessoas maiores ([Despacho de 05.03](#)).
- Projeto REACT (Recuperação de Ativos), concebido e desenvolvido pela Procuradoria-Geral da República, cofinanciado pelo Fundo de Segurança Interna (FSI) – tem como objetivo habilitar os magistrados à efetiva aplicação dos mecanismos de recuperação de ativos, incluindo sessões de trabalho e a elaboração de um manual de boas práticas. Teve início em 28.10.2021.

### 1.2.4. Documentos hierárquicos

No exercício da competência de direção e coordenação da atividade do Ministério Público, com vista a reforçar as condições de exercício da atividade desta magistratura, a potenciar a uniformidade de atuação e a prover informação interna necessária à tramitação processual e com interesse para a comunidade, a Procuradora-Geral da República emitiu os seguintes documentos hierárquicos ao abrigo do disposto no artigo 19.º do EMP:

#### 1.2.4.1. Diretivas

- **Diretiva n.º 1/2021**, de 04.01.2021 – Para execução dos objetivos, prioridades e orientações de política criminal definida para o biénio 2020/2022 pela Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto (Lei da Política Criminal);
- **Diretiva n.º 2/21**, de 04.02.2021 – Relativa à atuação funcional do Ministério Público no período de vigência da situação excepcional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS - COV-2 e da doença Covid-19 e estado de emergência;
- **Diretiva n.º 3/21**, de 15.09.2021 – Relativa à “Cobrança coerciva de custas aplicadas na fase administrativa do processo de contraordenação – competência para a instauração da execução”;
- **Diretiva n.º 4/21**, de 23.09.2021 – Relativa aos “Poderes Processuais de Atuação no Processo de Contraordenação”;
- **Diretiva n.º 5/21**, de 11.10.2021 – Relativa à “Apreciação e emissão de parecer pelo Ministério Público nos acordos de regulação das responsabilidades parentais constantes de processos de separação de pessoas e bens e de divórcio por mútuo consentimento instaurados nas Conservatórias do Registo Civil”.

#### 1.2.4.2 Instruções

- **Instrução n.º 1/21**, de 02.06.2021 – Relativa à “Procuradoria Europeia - Departamentos do Ministério Públicos competentes para efeitos das comunicações, informações, consultas, recebimento e transmissão de processos | Procedimentos”.

#### 1.2.4.3. Despachos

- **Despacho de 15.02.2021** – Sistema de Alerta de Rapto de Menores – Delegação de competências;
- **Despacho de 05.03.2021** – Constituição de Grupo de Trabalho | Maior Acompanhado;
- **Despacho de 24.03.2021** – Delegação de poderes para a emissão da apostila na Comarca da Madeira;
- **Despacho de 25.03.2021** – Homologação dos Objetivos Processuais para o ano judicial de 2021;
- **Despacho de 12.08.2021** – Delegação e subdelegação de poderes da Procuradora-Geral da República no Procurador-Geral Regional do Porto;
- **Despacho de 12.08.2021** – Criação do serviço de apostilas nos serviços do Ministério Público do Tribunal da Relação de Guimarães e alteração dos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 16.º do Regulamento do Serviço de Apostilas;



- **Despacho de 06.09.2021** – Grupo de Trabalho Maior Acompanhado – Substituição de Magistrado;
- **Despacho de 23.09.2021** – Objetivos Estratégicos 2022-2024;
- **Despacho de 11.10.2021** – Alteração de medidas no âmbito da situação de alerta motivada pela pandemia da doença COVID-19;
- **Despacho de 02.12.2021** – Adoção de medidas especiais aplicáveis na situação de calamidade;
- **Despacho de 29.12.2021** – Despacho de homologação dos objetivos processuais para o ano judicial de 2022.

### **1.2.5. Intervenções e participações da Procuradora-Geral da República**

A Procuradora-Geral da República, ainda que com os condicionalismos decorrentes das limitações impostas a nível nacional e internacional, participou e/ou teve intervenção em diversos eventos institucionais, Conferências, Jornadas, Seminários, Congressos, Colóquios e Encontros, nacionais e internacionais, entre os quais se destacam:

- Concerto Inaugural da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (CCB, 5.1);
- Cerimónia de tomada de posse da Senhora Vice-Presidente do Tribunal Relação de Lisboa (TRL, 18.1);
- Sessão de apresentação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) Justiça (*Online*, 5.3);
- Conferência Internacional “Justiça, Igualdade e Género”, na qual a Procuradora-Geral da República interveio como oradora (TRP, 8.3);
- Sessão Solene da Tomada de Posse do Senhor Presidente da República (AR, 9.3);
- Tomada de Posse de Assessor Militar no DIAP de Lisboa (PGR, 26.3);
- Conferência de Alto Nível - “A Proteção de Adultos Vulneráveis na Europa - o Caminho a Seguir”, na qual a Procuradora-Geral da República moderou uma sessão (*Online*, 30.3);
- Sessão internacional de apresentação da 3.ª edição do Relatório de Avaliação da Ameaça do Crime Grave e Organizado da União Europeia (SOCTA) 2021 (PJ, 12.4);
- Sessão Solene Comemorativa do 47.º Aniversário do 25 de abril 1974 (AR, 25.4);
- Cerimónia tomada de posse de novos Procuradores-Gerais Adjuntos (PGR, 4.5);
- Seminário “30 anos da CMVM - O futuro do mercado de capitais e a sua regulação” (*Online*, 11.5);
- Cerimónia de reinauguração das instalações do Edifício-sede do STJ (13.5);
- VIII Encontro Família e Crianças – MP-PGDP (Porto, 28.5);
- Cerimónia de Tomada de Posse do Presidente do STJ (7.6);
- Lançamento da obra “Cooperação Internacional para efeitos de recuperação e ativos” (TRP, 14.6);

- Cerimónia de Condecoração do Antigo Presidente do STJ (16.6);
- Cerimónia do 45.º aniversário do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – SEF (23.6);
- Sessão de Abertura do “II Encontro de Instituições de Justiça da União Europeia e América Latina: criando alianças entre as duas regiões” (Lisboa, 28.6);
- Cerimónia de Tomada de Posse de Juiz Militar do STJ (28.6);
- Encontro Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ 2020, no qual a Procuradora-Geral da República teve **intervenção** na sessão de abertura (30.6);
- Cerimónia de Tomada de Posse do Procurador-Geral Regional do Porto (TRP, 5.7);
- Receção dos Auditores do 36.º Curso do CEJ (PGR, 13.7);
- Cerimónia de tomada de posse de Procuradores-Gerais-Adjuntos (PGR, 3.9);
- Sessão de abertura do VIII Congresso dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (Caldas da Rainha, 10.9);
- Cerimónia de Atribuição do Título de Doutor Honoris Causa a Leonor Beleza (Lisboa, 17.9);
- Cerimónia de Tomada de Posse de Juízes Conselheiros (STJ, 30.9);
- Cerimónia de tomada de Posse do Procurador-Geral Regional de Évora (6.10);
- Evento “Think Tank – Accountability e Democratização das Instituições”, no qual a Procuradora-Geral da República teve **intervenção** na sessão de abertura (8.10);
- 1.ª Sessão de Ética e Deontologia – 37.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais (CEJ, 14.10);
- Sessão Solene de Abertura da 1.ª Edição do Curso de Especialização em Medicina Dentária Forense Lisboa 15.10);
- Sessão de Abertura do XV Encontro Anual do CSM (Beja, 21.10);
- Conferência “A Justiça e o Interesse Público”, na qual a Procuradora-Geral da República teve **intervenção** na sessão de abertura, sob o tema “O Ministério Público e o combate à fraude e à evasão fiscal” (Lisboa, 26.10);
- Workshop “Projeto REACT - Recuperação de Ativos”, no qual a Procuradora-Geral da República teve **intervenção** na sessão de abertura (PGR, 28.10);
- Primeiras Jornadas de Direito do Ambiente da Comarca de Setúbal, nas quais a Procuradora-Geral da República participou na sessão de encerramento (29.10);
- Sessão de apresentação do projeto “WITHYOU: acompanhamento de vítimas e testemunhas no sistema de justiça”, no qual a Procuradoria-Geral da República teve **intervenção** (PGR, 4.11);
- I Fórum Nacional Contra a Violência, no qual a Procuradora-Geral da República teve **intervenção** na sessão de abertura (UNL 17.11);
- 19.º Congresso Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (*Online*, 18.11);
- Sessão de Abertura do Colóquio “Dia Internacional de Combate à Corrupção”, no qual a Procuradora-Geral da República teve **intervenção** na sessão de abertura (PJ, 9.12);



- III Congresso Internacional JusCrim – “A criminalidade económico-financeira e a Procuradoria Europeia”, no qual a Procuradora-Geral da República teve **intervenção** (Online, 13.12).

Procuradora-Geral da República fez-se também representar pelo Vice-Procurador-Geral da República nos seguintes eventos:

- Sessão de trabalho sobre aspetos ambientais e legais da gestão de resíduos – Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos | DCCEIDC e Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território | IGAMAOT (PGR, 18.6);
- Cerimónia comemorativa do 36.º Aniversário do SIS (Lisboa, 7.7);
- Cerimónia de tomada de posse dos Juízes do XXXIV Curso de Formação de Magistrados do CEJ (3.9);
- Cerimónia Comemorativa do 46.º Aniversário da Polícia Judiciária Militar (Academia Militar, 6.10);
- Encontro sobre Criminalidade Fiscal e Aduaneira – Sessão de abertura (Lisboa 21.10);
- Tomada de Posse do Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (27.10);
- Tomada de Posse do Presidente do Tribunal da Relação do Porto (TRP 28.10);
- Conferência Internacional “Leading Innovation in the LEA of the 21st Century” (PJ, 3.11).

#### 1.2.6. Audiências

No decurso do ano judicial de 2021 a Procuradora-Geral da República recebeu em audiência diversas personalidades e entidades, entre as quais:

- Inspetora-Geral da Inspeção-Geral da Administração Interna | IGAI (7.4);
- Procuradora-Geral Adjunta (7.4);
- Diretor-geral da Autoridade Marítima e Comandante-geral da Polícia Marítima – apresentação de cumprimentos (29.4);
- Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (PGR, 24.5);
- Presidente da Associação Sindical dos Juízes Portugueses (PGR, 24.5);
- Cônsul Honorário de Portugal no Paraguai (9.7);
- Membro Nacional de Portugal na Eurojust (PGR, 16.11);
- Vice-Presidente do STJ – apresentação de cumprimentos (PGR, 7.12);
- Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar (14.12).

### 1.2.7. Relações Internacionais

A continuação de restrições decorrentes da situação de pandemia não permitiu deslocações de trabalho ao estrangeiro, tendo, no entanto, a Procuradoria-Geral da República participado através de meios de comunicação à distância, com a intervenção do Vice-Procurador Geral da República, em eventos de trabalho, entre os quais se destaca:

- XVIII Encontro de Procuradores-Gerais da Comunidade de Países de Língua Portuguesa | CPLP (23 e 24.8);
- 15.º Encontro do Consultative Forum (14 e 15.10);
- 3.º Forum Euromed (*Online* 24 e 25.11).

Ficaram igualmente limitadas as visitas de congéneres e de delegações estrangeiras, tendo, contudo, sido recebidos na PGR:

- Procuradora-Geral da República de Moçambique (21.6);
- Ministro da Justiça de Timor-Leste (11.10);
- Grupo de Trabalho de Peritos das Nações Unidas (PGR, 3.12).





# I.2.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 2. MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### 2.1. QUADRO DE MAGISTRADOS

Em 31.12.2021, o quadro de magistrados do Ministério Público contava com um total de 1.651 magistrados das duas categorias atualmente existentes (procurador-geral adjunto | PGA) e (procurador da República | PR), número ligeiramente inferior aos dois anos anteriores, conforme espelha o quadro que se segue.

Quadro 1. Evolução do número de magistrados do Ministério Público nos últimos três anos (2019-2021)

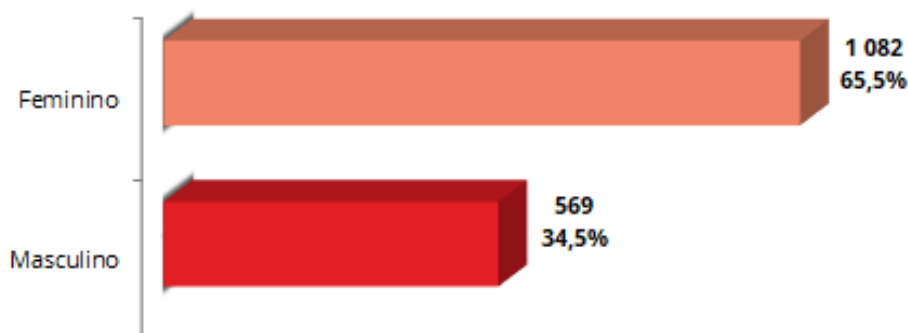
CATEGORIA	2019	2020	2021	TOTAL		
				2019	2020	2021
PGA	132	126	139	1.656	1.669	1.651
PR	742	1.543	1.512			
PA	782	--	--			

A partir de 2020 deixou de existir a categoria de procurador-adjunto (PA).

Os magistrados desta categoria passaram a designar-se também Procuradores da República (PR)

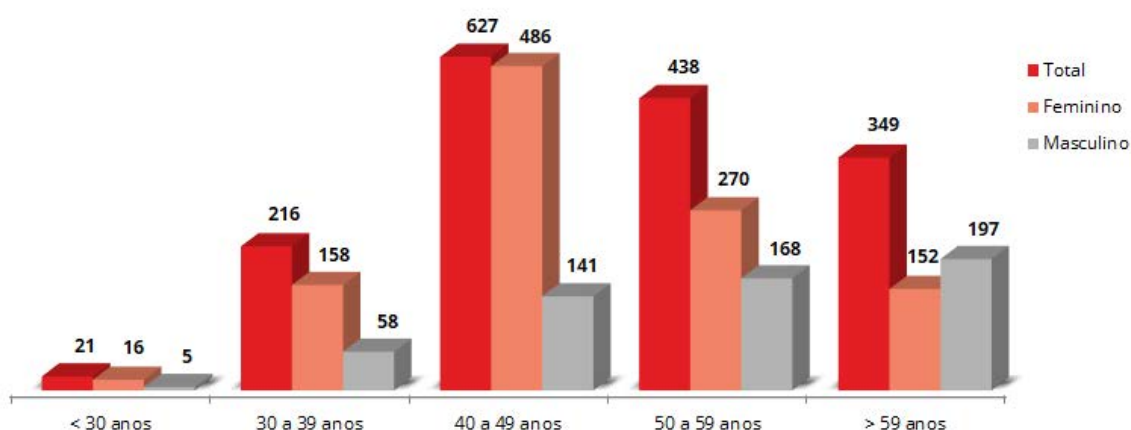
A configuração da magistratura do Ministério Público, por referência ao género, traduz uma preponderância do género feminino (quase dois terços do universo de magistrados) sobre o masculino, como o gráfico seguinte ilustra:

Gráfico 1. Número de magistrados do Ministério Público, por género



Essa composição, estratificada por faixas etárias, permite evidenciar que nas faixas mais jovens o peso do género feminino é bastante acentuado, constituindo mais de três quartos (76,4%) de todos os magistrados com menos de 50 anos. Apenas no grupo dos magistrados com 60 ou mais anos de idade predomina o género masculino (56,4% dos magistrados com idade superior a 59 anos).

Gráfico 2. Estrutura etária dos magistrados do Ministério Público (total e por género)



## 2.2. FORMAÇÃO

No ano judicial de 2021 os magistrados do Ministério Público frequentaram as ações de formação organizadas pelo Centro de Estudos Judiciários, em cuja planificação colaborou o Conselho Superior do Ministério Público e a Procuradora-Geral da República no âmbito da sua participação no Conselho Geral daquela entidade.

As ações de formação realizadas durante este período abarcaram áreas diversificadas do direito, em vista do reforço e atualização de conhecimentos dos magistrados.

Foram formulados, por parte de 907 magistrados, 4.163 pedidos de inscrição em ações de formação contínua constantes do Plano Anual de Formação do CEJ para 2021/2022.

No decorrer do ano de 2021, 78 magistrados do Ministério Público participaram em ações de formação realizadas no estrangeiro, a maior parte das quais organizadas pela Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ/EJTN), nestas se incluindo, designadamente, visitas de estudo ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, à Eurojust, às instituições da União Europeia e à Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

No Calendário de Atividades da REFJ foram agendadas 64 ações de formação de carácter internacional durante o ano de 2021, para as quais se registou um total de 836 inscrições de magistrados.

Também a Academia de Direito Europeu (ERA) organizou várias ações de formação, das quais se destacam os Seminários sobre Antidiscriminação (que tiveram lugar na Alemanha, Eslovénia



e Roménia) e sobre Igualdade de Género (um realizado na Estónia e outro em modelo *webinar*), além de outros seminários que abordaram variadas temáticas.

Ainda em sede de formação, para além de ações organizadas a nível local pelas diversas estruturas do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República, com o cofinanciamento do Fundo de Segurança Interna (FSI), ao qual se candidatou, desenvolveu e implementou o **“Projeto REACT”**, dirigido à formação em matéria de recuperação dos ativos do crime.

Este projeto de formação, que se iniciou em Outubro de 2020, visa formar diretamente cerca de 240 magistrados do Ministério Público em todo o território nacional, bem como produzir um manual de procedimentos para todos os demais magistrados que exercem funções na área penal. Desenvolve-se no âmbito da recuperação de ativos e baseia-se num modelo de discussão de casos práticos e de concretização dos despachos que num determinado momento cumpre aplicar, visando capacitar magistrados do Ministério Público com funções na investigação criminal na utilização dos instrumentos legais para recuperação de ativos com a prática de crimes, incluindo, igualmente, a vertente de cooperação judiciária internacional para identificação, apreensão e recuperação de ativos colocados noutra Estado.

O Projeto insere-se na estratégia da Procuradoria-Geral da República na luta contra a corrupção e o crime económico em geral, na qual o confisco dos benefícios económicos obtidos pelos criminosos se assume como elemento essencial, revelando-se, assim, de particular importância o reforço da formação nesta matéria, de modo a apetrechar os Magistrados do Ministério do Público com os conhecimentos necessários a investigar os factos e extrair da sua prática todas as consequências jurídicas do crime legalmente previstas, com especial enfoque no confisco das vantagens obtidas com a atuação criminosa.





# I.3.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### 3.1. COMPETÊNCIAS E SECÇÕES

Nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República exerce as suas competências disciplinar, de classificação e de gestão dos quadros do Ministério Público por intermédio do Conselho Superior do Ministério Público.

Essas competências são exercidas através de deliberações tomadas nas sessões daquele Conselho, em reunião plenária e das secções de classificação, disciplinar e permanente.

Em 2021, o CSMP reuniu em 59 sessões, no exercício de tais atribuições, pela forma discriminada no quadro que se segue:

Quadro 2. Sessões do CSMP

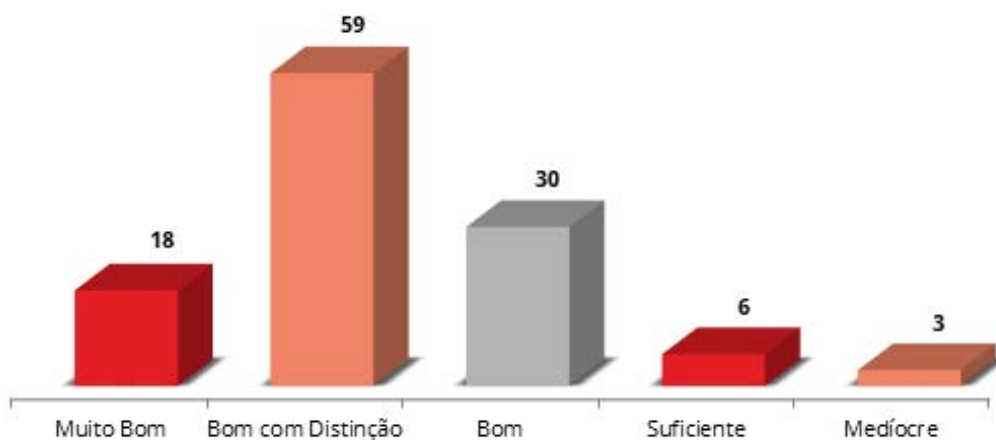
Secções	Número de Sessões
Plenária	25
Avaliação do mérito profissional	7
Disciplinar	10
Permanente	17
<b>Total</b>	<b>59</b>

#### 3.2. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO | SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DISCIPLINAR

A atividade de avaliação do mérito dos magistrados, enquanto competência do Conselho Superior do Ministério Público, tem sido exercida através da secção de avaliação do mérito disciplinar.

Assim, no ano de 2021, foram atribuídas 116 classificações, das quais 18 de “Muito Bom”, 59 de “Bom com Distinção”, 30 de “Bom”, 6 de “Suficiente” e 3 de “Medíocre”.

Gráfico 3. Classificações

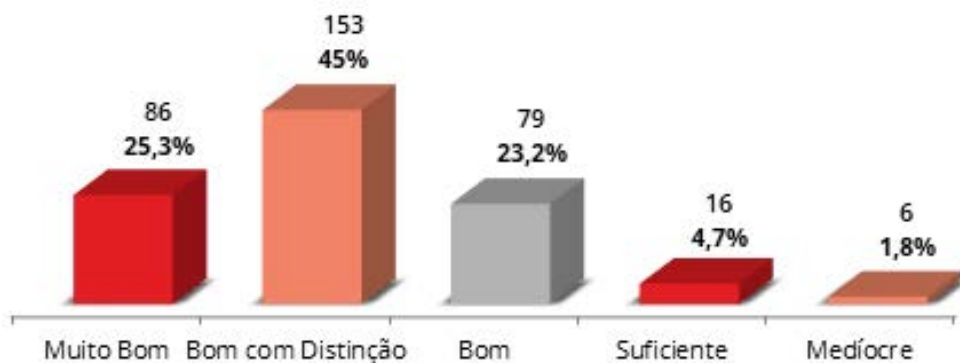


Numa perspetiva diacrónica, de 2019 a 2021, a atividade de classificação do Conselho Superior do Ministério Público tem tradução no quadro seguinte:

Quadro 3. Avaliação e classificação dos magistrados nos últimos 3 anos

ANO	CLASSIFICAÇÕES					TOTAL
	MB	BD	B	SUF	MED	
2019	47	55	24	5	2	133
2020	21	39	25	5	1	91
2021	18	59	30	6	3	116
TOTAL	86	153	79	16	6	340

Gráfico 4. Classificações atribuídas pelas Secções para apreciação do mérito nos últimos 3 anos judiciais





### 3.3. AÇÃO DISCIPLINAR | SECÇÃO DISCIPLINAR

Nos termos do Estatuto do Ministério Público, os magistrados estão sujeitos a responsabilidade disciplinar no âmbito da qual podem ser aplicadas as penas de advertência, multa, transferência, suspensão de exercício, aposentação ou reforma compulsiva e demissão, a aplicar, com possibilidade de recurso da mesma para o Plenário, pela Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público, em sede de processo disciplinar.

No exercício das competências disciplinares, o Conselho Superior do Ministério Público apreciou e decidiu 29 inquéritos e 25 processos disciplinares, tendo aplicado 19 penas disciplinares, das quais 5 de advertência, 11 de multa, 1 de suspensão de exercício, 1 de transferência e 1 de aposentação compulsiva.

A Secção Disciplinar deliberou, através de apreciações preliminares, 154 situações trazidas ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público (pela estrutura hierárquica do Ministério Público, por entidades terceiras ou por cidadãos), concluindo pela instauração de inquérito, nos termos do artigo 270.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, em 2 situações e pelo arquivamento nas demais.

A atividade disciplinar foi a seguinte, nos últimos três anos:

*Quadro 4. Processos instaurados*

Processos/Ano	2019	2020	2021
Inquéritos	25	29	29
Disciplinares	12	12	25
<b>TOTAIS</b>	<b>37</b>	<b>41</b>	<b>54</b>

*Quadro 5. Penas aplicadas | caracterização*

Penas/Ano	2019	2020	2021
Advertência	2	2	5
Multa	8	3	11
Transferência	-	-	1
Suspensão de Exercício	1	2	1
Inatividade	1	-	-
Aposentação Compulsiva	1	-	1
Demissão	-	-	-
<b>TOTAIS</b>	<b>13</b>	<b>7</b>	<b>19</b>

### **3.4. SECÇÃO PERMANENTE**

A Secção Permanente reuniu em 17 sessões, nas quais decidiu, entre outros:

- 90 pedidos de acumulação, envolvendo 158 magistrados;
- 54 pedidos de pronúncia e de verificação dos requisitos em matéria de jubilação/aposentação de magistrados;
- 48 pedidos de reafecção (afetando 97 magistrados);
- 39 pedidos de autorização de residência fora da circunscrição;
- 29 requerimentos de magistrados jubilados manifestando disponibilidade para continuar ao serviço;
- 10 pedidos de inspeção extraordinária;
- 9 pedidos de autorização de destacamentos;
- 9 pedidos de autorização para a frequência de cursos de pós-graduação, mestrado e doutoramento; e
- 3 pedidos de autorização para o exercício de funções docentes.

### **3.5. PLENÁRIO**

Em Plenário, o Conselho analisou, apreciou e deliberou sobre diversas matérias, das quais se destacam a aprovação da lista de antiguidade dos magistrados do Ministério Público, a apreciação de reclamações de deliberações das diversas Secções do Conselho, os procedimentos para vários procedimentos concursais, a adoção de medidas e orientações no contexto da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e doença COVID-19, bem como deliberações sobre diversas matérias.

### **3.6. MOVIMENTO DE MAGISTRADOS**

No âmbito do movimento ordinário de magistrados do Ministério Público, realizado em julho de 2021, procedeu-se ao redimensionamento dos quadros, atentas as necessidades verificadas.

Foram apresentados, através de requerimento eletrónico, 1.149 candidaturas ao movimento correspondentes a 66.835 pedidos de colocação.

Em resultado dos requerimentos apresentados e da apreciação pelo grupo de trabalho sob a égide do Conselho Superior do Ministério Público, obteve-se o resultado seguinte:

- a) Ocorreu a transferência de 57 procuradores-gerais adjuntos;
- b) Efetuaram-se 29 promoções a procurador-geral adjunto, para preenchimento de lugares vagos, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 148.º e 149.º





- do Estatuto do Ministério Público, bem como dos artigos 3.º a 5.º e 7.º e segs. do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público;
- c) Foram transferidos 741 procuradores da República, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 152.º, 153.º e 157.º e segs. do Estatuto do Ministério Público, bem como dos artigos 8º e 20º e segs. do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público;
- d) Procedeu-se, ainda, à colocação de 34 procuradores da República, nos termos do artigo 155.º do Estatuto do Ministério Público.

No âmbito do movimento foram autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público 36 destacamentos fundados em razões de serviço, nos termos do artigo 154.º, do Estatuto do Ministério Público, e 6 por motivos graves de saúde, ao abrigo do artigo 153.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Foram 27 os magistrados colocados, em regime de comissão de serviço, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (5), nos DIAP Regionais (9) e nas Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica – SEIVD (13).

Quadro 6. *Dados do movimento*

Tipo de concurso		Total de movimentados
Transferências de PGA		57
Promoções a PGA		29
Transferências de PR		741
Em regime de destacamento		42
Comissões de serviço	DCIAP	5
	DIAP Regionais	9
	SEIVD	13

Durante o mês de outubro de 2021 procedeu-se, ainda, à realização de um procedimento de colocação dos magistrados do Ministério Público, em regime de estágio, provenientes do XXXV Curso Normal de Formação do Centro de Estudos Judiciários, uma vez que à data do movimento anual ainda não tinham concluído o estágio. Os 62 magistrados estagiários existentes solicitaram colocação em 2.443 lugares, através de requerimento eletrónico.

### 3.7. ATIVIDADE CONSULTIVA

Entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2021, o Conselho Superior do Ministério Público apreciou e elaborou 61 pareceres sobre projetos e propostas de diplomas legislativos a solicitação da

Comissão de Assuntos Parlamentares, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República ou do Governo.

### **3.8. OUTRAS ATIVIDADES DO CSMP**

O Conselho Superior do Ministério Público, durante o ano de 2021, apreciou vários temas de ordem geral relacionados com a eficiência do Ministério Público, bem como o aperfeiçoamento das instituições judiciais, designadamente:

- Adoção de medidas e orientações para os magistrados do Ministério Público no contexto do estado de emergência em razão da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e doença COVID-19;
- Seleção dos magistrados do Ministério Público candidatos à Procuradoria Europeia;
- Carência de oficiais de justiça (e equipamentos) afetos aos serviços do Ministério Público;
- Alteração da delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público na Secção Permanente;
- Aprovação da lista de antiguidade de magistrados do Ministério Público, reportada a 31 de Dezembro de 2020;
- Atos preparatórios do movimento de magistrados do Ministério Público e posterior deliberação a fim de proceder ao movimento ordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências e eventuais promoções a procurador-geral adjunto e transferências e colocações de procuradores da República;
- Diversos procedimentos concursais de seleção *de magistrados, designadamente para inspetores, para procuradores-gerais adjuntos, para coordenadores de comarca e para diversos departamentos da estrutura do Ministério Público;*
- Seleção dos magistrados do Ministério Público candidatos à Procuradoria Europeia;
- Indicação das necessidades de formação a incluir no plano anual de formação contínua do Centro de Estudos Judiciais.

### **3.9. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO | IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES DO CSMP**

Das deliberações do Conselho Superior do Ministério Público e, bem assim, das suas omissões, cabe impugnação judicial para a Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo (artigo 24.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais).



O Conselho Superior do Ministério Público faz-se representar em juízo por magistrada do Ministério Público, designada para o efeito. Durante o ano de 2021 foram produzidas 17 contestações, 2 oposições a pedidos cautelares, 4 recursos, 2 respostas a recursos e 1 reclamação para a conferência.

A litigância na jurisdição administrativa por parte do Conselho Superior do Ministério Público, ao longo dos últimos 3 anos, traduz-se no quadro seguinte:

*Quadro 7. Contencioso administrativo | Processos instaurados*

<b>Espécie/Ano</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Ação especial administrativa/Ação administrativa	14	10	17
Providências cautelares	1	4	4
<b>TOTAIS</b>	<b>15</b>	<b>14</b>	<b>21</b>





# I.4.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 4. CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

#### 4.1. ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

A Procuradoria-Geral da República exerce funções consultivas por intermédio do seu Conselho Consultivo, órgão colegial formado pelo Procurador-Geral da República, que preside, e por 9 a 11 vogais – artigo 43.º do Estatuto do Ministério Público (EMP) e Portaria 330/2019, de 24.9 – recrutados de entre magistrados do Ministério Público, preferencialmente com a categoria de procuradores-gerais adjuntos, magistrados judiciais e juristas de mérito (artigo 170.º do EMP).

Em 31 de dezembro de 2021 faziam parte do Conselho Consultivo 6 vogais, dois deles em acumulação de funções com outro serviço (de Agente do Governo Português junto do TEDH e de Auditor Jurídico da Assembleia da República).

As competências deste corpo consultivo, previstas no artigo 44.º do EMP, respeitam, no essencial, à análise jurídica, predominantemente de legalidade, de questões suscitadas pelas entidades consulentes.

Os pareceres do Conselho Consultivo assumem grande relevância na clarificação do direito, na unidade de atuação do Ministério Público e na uniformização de jurisprudência, porquanto:

- Se homologados pelas entidades que os tenham solicitado, ou a cujo setor respeite o assunto apreciado, as conclusões dos pareceres sobre disposições de ordem genérica são publicadas no *Diário da República* para valerem como interpretação oficial, perante os respetivos serviços, das matérias que se destinam a esclarecer (artigo 50.º do EMP);
- O Procurador-Geral da República, mediante a emissão de diretiva ao abrigo do artigo 19.º, n.º 2, alínea *b*), do EMP, pode determinar que a sua doutrina seja seguida e sustentada pelo Ministério Público (artigo 49.º do EMP).

#### 4.2. ATIVIDADE

Durante o ano de 2021, realizaram-se 13 sessões do Conselho Consultivo.

Em tal período, o Conselho movimentou 27 processos, 10 dos quais transitados do ano anterior e 17 entrados nesse período. Foram emitidos 20 pareceres e ficaram pendentes 7 processos para o ano seguinte.

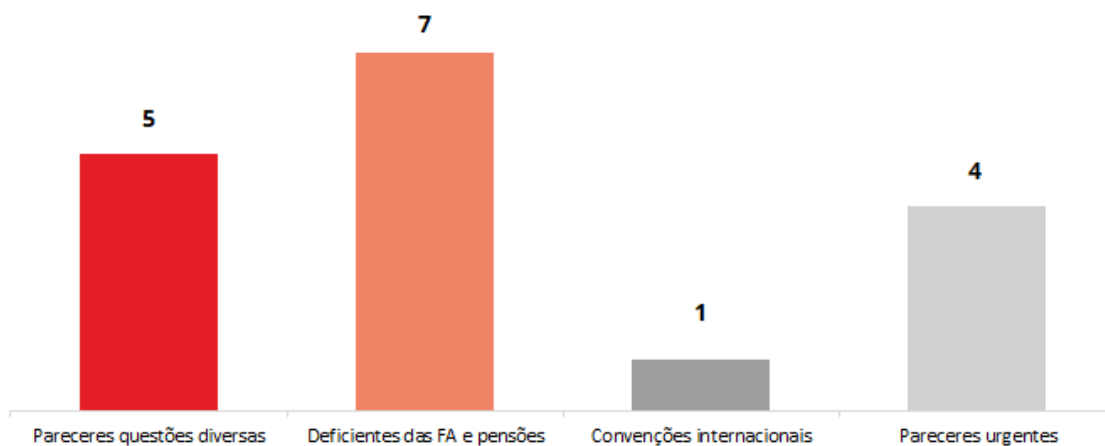
Quadro 8. Pedidos de parecer | 2021

Transitados	Distribuídos			Movimentados/ Total	Emitidos	Pendentes
	Pedidos entidades externas	Pedidos PGR	Total			
10	12	5	17	27	20	7

Dos 17 novos processos distribuídos no ano em referência, 13 assumiam natureza não urgente – 5 relativos a questões diversas, 7 a questões relativas a deficientes das Forças Armadas e pensões, e um à apreciação da legalidade de convenções internacionais –, e 4 pedidos tinham carácter de urgência.

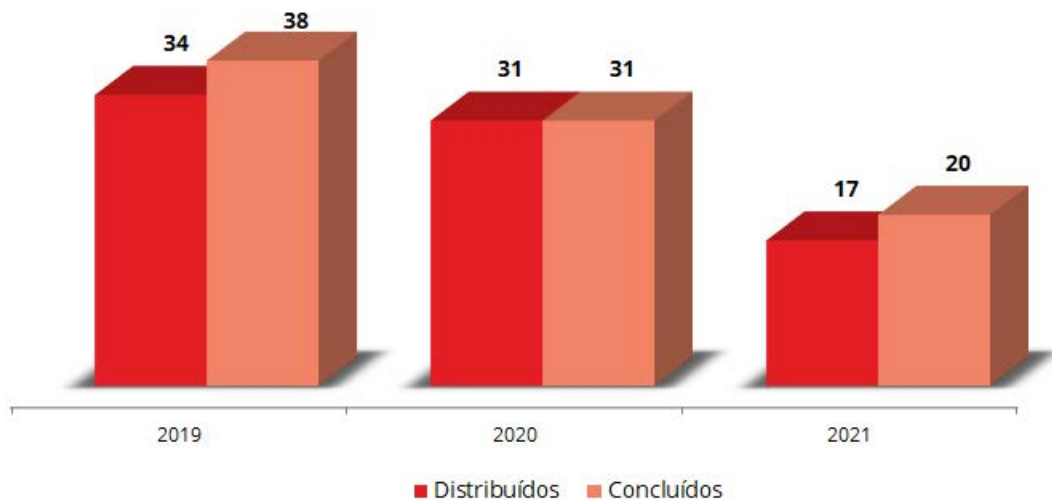
A Procuradora-Geral da República formulou 5 pedidos de parecer (29,4% dos distribuídos).

Gráfico 5. Pedidos de parecer, por espécie, distribuídos no ano de 2021



Em 2021 foram distribuídos e concluídos menos pareceres do que nos anos de 2019 e 2020, o que não deixa de refletir ainda a situação excecional vivenciada no decurso do ano em referência. Todavia, foram concluídos mais processos do que os entrados durante o ano.

Gráfico 6. Evolução dos pareceres distribuídos e concluídos nos últimos três anos



### 4.3. ORIGEM E TEMÁTICAS DOS PARECERES

Durante o ano de 2021, dos 17 pareceres distribuídos, 5 foram formulados pela Procuradora-Geral da República, 4 pelo Ministério da Administração Interna, 4 pelo Ministério da Defesa Nacional, 2 pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e um por cada uma das seguintes entidades consulentes: Ministério da Coesão Territorial e Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública.

Gráfico 7. Origem dos pareceres emitidos



Das matérias objeto dos pareceres distribuídos em 2021 destacam-se as seguintes:

- Procedimento que cumpre aos presidentes de câmaras municipais adotar, ao receberem *avisos prévios de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público*, da parte dos seus promotores, em conformidade com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto;
- Regime geral aplicável ao exercício do direito de manifestação;
- Regime Jurídico dos Procuradores Europeus Delegados;
- Revogação tácita da norma do artigo 103.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário, aparentemente ditada pela entrada em vigor do atual Estatuto do Ministério Público, mercê da consagração da alínea w) do n.º 2 do seu artigo 19.º, e, como decorrência, limites e alcance dessa eventual revogação;
- Candidatura a subvenções providas dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) por cônjuge de titular de cargo político, em face dos impedimentos inscritos na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho;
- A legalidade do regime e dos conteúdos normativos do Decreto-Lei n.º 1/83, de 13 de janeiro, face às dificuldades da sua aplicação, designadamente decorrentes da sua alegada inconsistência e contradição, quer com o regime geral de exclusividade no exercício de funções públicas previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, quer com os regimes de acesso e utilização de dados fiscais e pessoais, constantes em diplomas legais supervenientes e de valor hierárquico superior;
- Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

O Portal do Ministério Público disponibiliza ao cidadão um importante e vasto repositório de Pareceres do Conselho Consultivo, acessível através do endereço eletrónico <https://www.ministeriopublico.pt/pagina/conselho-consultivo-da-procuradoria-geral-da-republica>.





# I.5.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 5. AUDITORES JURÍDICOS

Os auditores jurídicos, com previsão estatutária nos artigos 44.º e 45.º do EMP, exercem funções de consulta e de apoio jurídico junto da Assembleia da República, dos Ministérios e dos Representantes da República nas Regiões Autónomas.

No ano de 2021 estiveram colocados Auditores Jurídicos junto da Assembleia da República, dos Ministérios da Saúde e da Cultura (em acumulação), da Administração Interna e da Defesa Nacional (em acumulação), da Justiça, e junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Em sede de funções consultivas, os auditores jurídicos emitem parecer jurídico quando solicitado sobre questões relacionadas com as competências das entidades junto das quais funcionam.

Devem propor ao Procurador-Geral da República que sejam submetidos ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República os pareceres sobre que tenham fundadas dúvidas, cuja complexidade justifique a discussão em conferência ou em que esteja em causa matéria respeitante a mais de um Ministério. Em tais situações, ou quando a entidade junto da qual se encontram colocados suscite, ela própria, a intervenção daquele Conselho, os auditores jurídicos participam no mesmo, com direito a voto.





# I.6.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 6. NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA

#### 6.1. ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Compete ao Núcleo de Assessoria Técnica, com autonomia técnico-científica, assegurar assessoria e consultoria técnica à Procuradoria-Geral da República e, em geral, ao Ministério Público, nomeadamente em matéria económica, financeira, bancária, contabilística, de mercado, de instrumentos financeiros, informática, ambiental, de urbanismo e ordenamento do território e de fiscalidade, conforme estipulado na Lei n.º 1/97, de 16 de Janeiro, conjugado com o disposto no art.º 64.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto.

Constituído por especialistas com formação científica e experiência profissional nas matérias que integram as suas atribuições, em 2021 a equipa do NAT foi constituída por um Coordenador, 16 especialistas e duas oficiais de justiça – uma técnica de justiça principal e uma técnica de justiça adjunta –, num total de 19 colaboradores.

#### 6.2. ATIVIDADE

Em 2021, à semelhança do verificado em anos anteriores, a atividade desenvolvida caracterizou-se por uma dispersão institucional e geográfica significativa, e envolveu essencialmente a assessoria e/ou consultoria ao Ministério Público no âmbito de processos onde se investiga uma grande diversidade de crimes da área económica e financeira e da área do urbanismo e ordenamento do território.

Durante o ano de 2021 o trabalho desenvolvido pelo NAT, em 162 inquéritos, teve origem em diversos pedidos de intervenção formulados pelos Magistrados do Ministério Público, distribuídos da seguinte forma:

Quadro 9. Origem dos pedidos de intervenção do NAT | Ano de 2021

DEPARTAMENTO/COMARCA	N.º de pedidos
DIAP - Lisboa	38
DCIAP	32
DIAP Regional do Porto	26
DIAP Regional de Lisboa	8
DIAP Regional de Évora	7
DIAP - Vila Nova de Gaia	6
Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos	5
DCIAP Unidade Regional do Norte	4
DIAP - Almada	3
DIAP - Funchal	3
DIAP - Porto	3
DIAP - Cascais	2
DIAP - Santiago do Cacém	2
DIAP Regional de Coimbra	2
Procuradoria - Juízo Competência Genérica/Ponte de Sor	2
DIAP - Amadora	1
DIAP - Braga	1
DIAP - Gondomar	1
DIAP - Grândola	1
DIAP - Loures	1
DIAP - Maia	1
DIAP - Matosinhos	1
DIAP - Paços de Ferreira	1
DIAP - Ponta Delgada	1
DIAP - Portimão	1
DIAP - Santo Tirso	1
DIAP - Sesimbra	1
DIAP - Setúbal	1
DIAP - Viana do Castelo	1
DIAP - Vila Franca de Xira	1
Procuradoria - Juízo Local Criminal/Castelo Branco	1
Procuradoria Europeia PE - Secção de Processos	1
Procuradoria-Geral da República	1
Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal - Procuradoria da República	1
<b>TOTAL</b>	<b>162</b>



Os principais tipos de crimes indicados pelo Ministério Público nos pedidos formulados, sem prejuízo de em cada um dos inquéritos poderem estar em investigação mais do que um tipo de crime, foram os seguintes:

*Quadro 10. Tipos de crimes principais indicados nos pedidos | Ano de 2021*

Crimes	N.º de pedidos
Abuso de Confiança	41
Corrupção	22
Fraude na Obtenção de Subsídio	22
Burla	12
Violação de Regras Urbanísticas	11
Prevaricação	10
Participação Económica em Negócio	9
Fraude Fiscal	8
Administração Danosa	7
Insolvência Dolosa	6
Peculato	4
Outros	3
Abuso de Poder	2
Frustração de Créditos	2
Favorecimento de Credores	1
Favorecimento Pessoal	1
Usura	1
<b>TOTAL</b>	<b>162</b>

### 6.2.1. Caracterização da atividade

A atividade do NAT incidiu sobre processos de elevada complexidade técnica com refinação dos meios utilizados na prática dos ilícitos, cada vez mais sofisticados e de elevada dificuldade na identificação e na produção de elementos de prova, e desenvolveu-se, essencialmente, no âmbito da assessoria e/ou consultoria técnica.

Concretamente, a atividade de prestação de assessoria e/ou consultoria técnica formalizada consistiu, na maior parte dos pedidos de intervenção, na elaboração de relatórios de pareceres técnicos.

A par com esta atividade, o NAT prestou aconselhamento técnico direto aos Magistrados do MP, através de contactos informais, em situações de menor dimensão e de menor complexidade, que pressupõem uma intervenção rápida e circunscrita, relativamente às quais não foram abertos processos internos designados por Pedido de Intervenção.

A atividade do NAT compreendeu ainda:

- A participação e intervenção em vários tipos de diligências, de entre as quais se destacam as buscas, indicando-se o acervo documental, e o material informático e digital a recolher em cada caso concreto, evitando-se assim buscas “cegas”, com elevado grau de ineficiência, por forma a conferir, a jusante, eficácia acrescida ao trabalho analítico e/ou pericial a desenvolver posteriormente;
- A realização de análises preliminares aos elementos disponíveis nos Inquéritos, visando circunscrever as fases posteriores do trabalho de investigação, em particular o pericial;
- O acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos peritos nomeados nos termos do Código de Processo Penal;
- A prestação de declarações nas fases de instrução e de julgamento;
- A colaboração e intervenção no curso de especialização à distância organizado pelo CES – Coimbra e coordenado por magistrado do Ministério Público, subordinado ao tema “Fraude e Criminalidade Económico Financeira”, que teve, exclusivamente, como destinatários magistrados, membros de órgãos de polícia criminal e membros de órgãos com competência na prevenção e deteção da fraude.

### 6.2.2. Intervenções

Para além dos pedidos e consultas esporádicas, que pressupõem uma intervenção rápida e circunscrita, ou relativamente à qual não foi aberto um processo interno designado de pedido de intervenção (intervenções não contabilizadas), dos 162 pedidos de assessoria acompanhados pelo NAT no ano judicial de 2021, 59 foram formulados naquele período e 103 transitaram de anos anteriores. Dos pedidos acompanhados, concluíram-se 37.

*Quadro 11. Total de pedidos de assessoria acompanhados pelo NAT | Ano de 2021*

Transitados	Entrados	Total Acompanhados	Concluídos/ Parecer	Pendentes
103	59	162	37	125

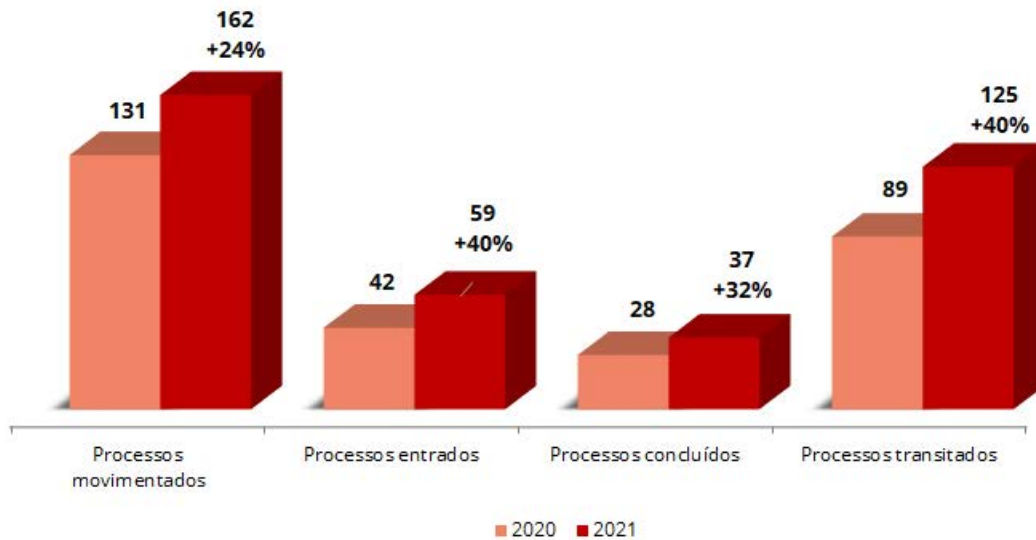
O número total de pedidos de intervenção acompanhados em 2021 (162) representa um acréscimo de 24% (+31 pedidos) face ao verificado em 2020 (131).

O número de pedidos de intervenção recebidos do Ministério Público em 2021 (59) representa um aumento de 40% (+17 pedidos) relativamente ao ano de 2020.

O número de pedidos de intervenção concluídos em 2021, no total de 37, representa um acréscimo de 32% relativamente aos concluídos em 2020 (28).

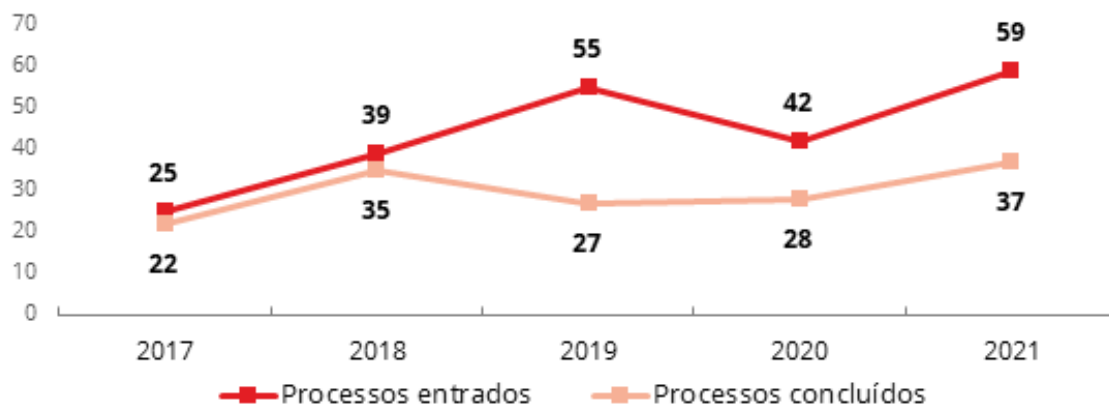
Em 2021, foram concluídos 28 pedidos de intervenção entrados em anos anteriores e 9 entrados no próprio ano, o que corresponde, respetivamente, a cerca de 76% e a 24% do total de processos concluídos.

Gráfico 8. Comparação da atividade desenvolvida pelo NAT entre 2020 e 2021



Nos últimos cinco anos foi a seguinte a variação entre os pedidos de assessoria solicitados e os pedidos que foram concluídos:

Gráfico 9. Pedidos de assessoria entrados e pedidos concluídos nos últimos 5 anos



### 6.2.3. Formação

Os especialistas que integram o NAT frequentaram, presencialmente ou por videoconferência, diversas ações de formação e outros eventos formativos promovidos, entre outras entidades, pelo Centro de Estudos Judiciários e pelo INA – Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas: Ação sobre “Criminalidade Económico-Financeira”; Ação sobre “Negócios, Contratos e Direito da Insolvência”; “Curso *online* Recuperação de Ativos”; Ação sobre “Temas de Direito Administrativo”; Ação relativa a “Direito e Contencioso Aduaneiro”; “Seminário de Direito Comercial”; Ação sobre “Contratação Pública”; “III Jornadas de Direito dos Contratos Públicos – Contratos Públicos: presente e futuro”; “Colóquio Internacional Políticas Públicas e Estratégias contra a corrupção”; Conferência Internacional *online* “*Facilitating the exchange of good practices between the authorities in EU in managing complex cases with frauds in EU funds - Use of modern tools of investigation*”; Webinar subordinado ao tema “*Exploring a Sample Government Fraud – Use Case*”; Workshop sobre “Ordenamento do Território e Urbanismo”; Ações de formação “Inglês B1/B2 (cont.)” e “Inglês A2 (cont.)”, este último frequentado por um oficial de justiça.

ONAT possui, no Portal do Ministério Público, o seu sítio eletrónico: <http://www.ministeriopublico.pt/pagina/nucleo-de-assessoria-tecnica>.





# I.7.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 7. DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais foi criado pela Lei n.º 68/2019, de 27.8, que aprovou o novo Estatuto do Ministério Público (EMP), competindo-lhe *assegurar a cooperação judiciária internacional e apoiar a Procuradoria-Geral da República nas relações internacionais* (n.º 1 do artigo 54.º do EMP).

No âmbito da cooperação judiciária internacional compete ao departamento *assegurar as funções de autoridade central<sup>1</sup> para efeitos de receção e transmissão de pedidos e de apoio à cooperação judiciária internacional em matéria penal, assim como noutros domínios em que essa competência lhe seja legalmente atribuída; assegurar os procedimentos relativos a pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, instruindo a fase administrativa dos processos de cooperação; assegurar as funções de correspondente nacional da EUROJUST, de ponto de contacto da Rede Judiciária Europeia em matéria penal e de ponto de contacto de outras redes de cooperação judiciária, através de magistrado designado pelo Procurador-Geral da República, sem prejuízo das atribuições de outras entidades; apoiar os magistrados do Ministério Público na preparação e execução de pedidos de cooperação judiciária internacional e nos procedimentos relativos à aplicação de instrumentos internacionais e da União Europeia; dinamizar e coordenar a rede nacional de magistrados para a cooperação judiciária internacional; proceder à recolha e tratamento de informação relativa à aplicação de instrumentos jurídicos internacionais e da União Europeia no domínio da cooperação judiciária internacional em matéria penal; propor ao Procurador-Geral da República diretivas e instruções em matéria de cooperação judiciária internacional* (n.º 2 do artigo 54.º do EMP).

No âmbito das relações internacionais o departamento é competente para *apoiar a atividade da Procuradoria-Geral da República em matéria de representação internacional; acompanhar a execução de acordos e protocolos internacionais, nomeadamente com os Ministérios Públicos de outros países; assegurar a participação em reuniões internacionais, bem como apoiar e prestar colaboração aos peritos nomeados para nelas participar* (n.º 3 do artigo 54.º).

*Sem prejuízo das atribuições do Ministério da Justiça, o departamento é ainda competente para prestar apoio jurídico, recolher, tratar e difundir informação jurídica e realizar estudos especialmente nos domínios do direito da União Europeia, direito estrangeiro, direito internacional e direitos humanos; realizar, no âmbito da atividade do Ministério Público, serviços de tradução, retroversão, correspondência e interpretação, incluindo as peças pertinentes aos processos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem quando o Representante do Estado seja magistrado; exercer outras funções que lhe sejam conferidas em matéria documental e de informação jurídica* (n.º 4 do artigo 54.º do EMP).

<sup>1</sup> A Procuradoria-Geral da República é, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 144/99 (Lei de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal), autoridade central para efeitos de receção e transmissão dos pedidos de cooperação abrangidos por aquela lei e de todas as comunicações aos mesmos respeitantes.

## 7.1. ÁREA DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL

No período de 1 de Janeiro a 31 de dezembro de 2021 foram instaurados 3.499 novos dossiês administrativos de acompanhamento de pedidos de cooperação internacional, relativamente aos quais se encontra prevista a intervenção da autoridade central.

Número que inclui, entre outros, e no que respeita a modelos clássicos de cooperação, procedimentos relativos a 2.183 Cartas Rogatórias (1.872 ativas e 311 passivas), 94 transferências de pessoas condenadas (56 ativas e 38 passivas) e 50 extradições (10 ativas e 40 passivas).

Foram rececionadas e tramitadas na Procuradoria-Geral da República 233 Decisões Europeias de Investigação (DEI) providas de autoridades judiciárias de Estados Membros da União Europeia.

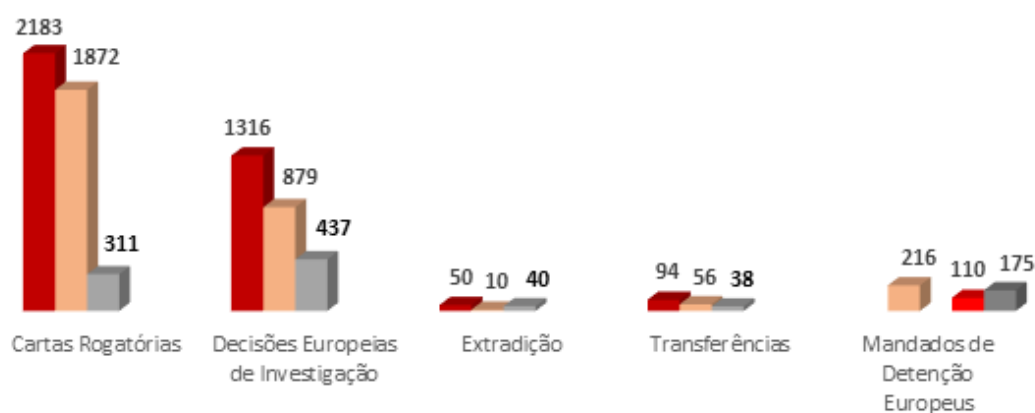
Foram objeto de transmissão direta 879 Decisões Europeias de Investigação emitidas por autoridades judiciárias portuguesas, as quais receberam 204 para execução.

Foram inseridos no Sistema de Informação Schengen, a pedido de autoridades portuguesas, 216 Mandados de Detenção Europeus (MDE).

Durante o ano de 2021 verificaram-se 110 descobertas em Portugal de indicações de outros Estados Membros (*hits* internos) enquanto foram descobertas noutros Estados Membros 175 indicações portuguesas (*hits* externos)

O número de pessoas entregues durante o ano de 2021, por execução de mandados de detenção europeus, relembrando-se aqui que as remoções internacionais de pessoas foram afetadas pelos períodos de confinamento e encerramento de fronteiras e nem todas correspondem a *hits* de 2021, correspondeu a 60 entregas pelas autoridades portuguesas e 88 entregas para autoridades portuguesas.

Gráfico 10. Pedidos de cooperação internacional de maior incidência



### 7.1.1. Formas de cooperação judiciária internacional | Intervenção da PGR

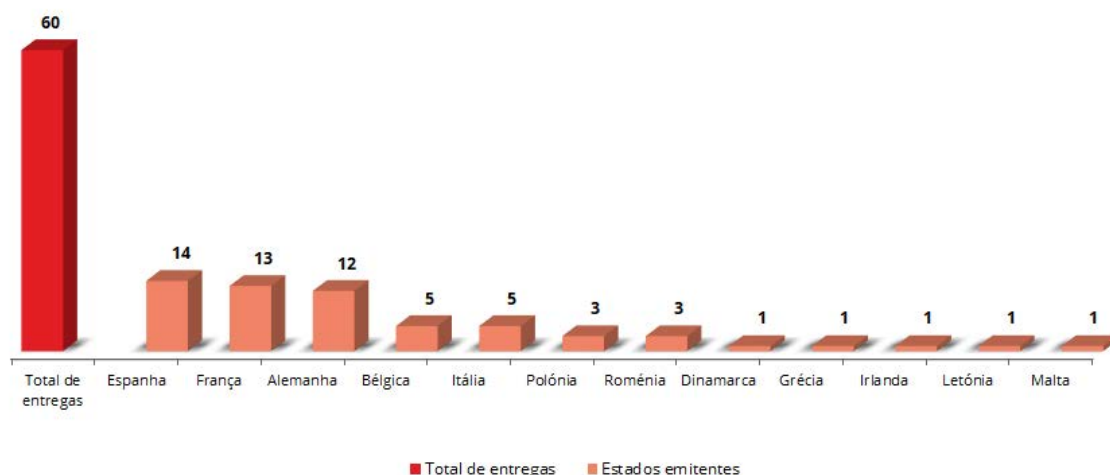
#### 7.1.1.1. Mandado de Detenção Europeu

##### Execução

No ano de 2021, foram verificados 110 *hits* e realizaram-se 60 entregas aos respetivos Estados de emissão.

Estas entregas, por autoridade de emissão, correspondem a cooperação com os seguintes Estados: Alemanha (12), Bélgica (5), Dinamarca (1), Espanha (14), França (13), Grécia (1), Irlanda (1), Itália (5), Letónia (1), Malta (1), Polónia (3) e Roménia (3). Assinala-se, ainda, a entrega à Noruega (2) e à Suíça (2), Estados que apesar de não pertencerem à União Europeia utilizam o Sistema de Informação Schengen para inserirem os seus pedidos de detenção provisória com vista à extradição.

Gráfico 11. Mandados de Detenção Europeus | Entregas por Estado emissor (da UE)



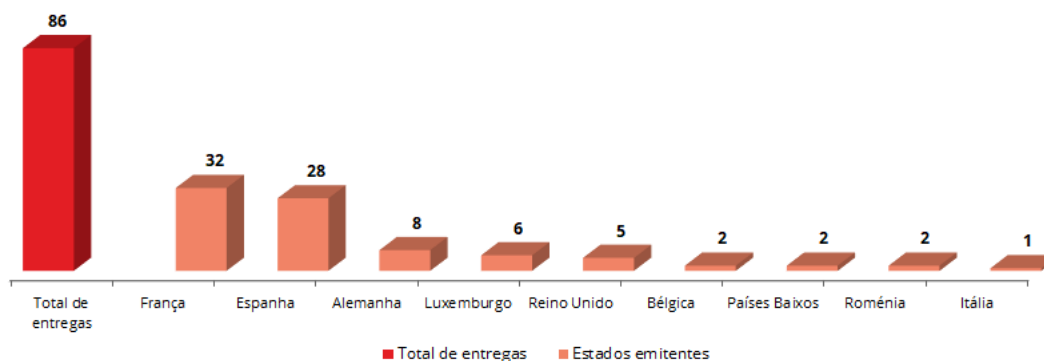
##### Emissão

Sublinhando-se que a via de transmissão mais utilizada pelas autoridades portuguesas continua a ser o Gabinete Nacional SIRENE, constata-se que neste período foi comunicada à Procuradoria-Geral da República a emissão de 216 Mandados de Detenção Europeus por autoridades judiciárias portuguesas, foram realizados 175 *hits*, correspondentes a este ou a períodos anteriores, e verificada a entrega a Portugal de 86 cidadãos procurados pela justiça portuguesa.

Estas entregas, por autoridade de execução, correspondem a cooperação com os seguintes Estados: Alemanha (8), Bélgica (2), Espanha (28), França (32), Itália (1), Luxemburgo (6), Países Baixos (2), Reino Unido (5) e Roménia (2). Não em execução de mandados de detenção europeus mas na sequência da inserção do Mandado no Sistema de Informação Schengen

foram entregues a Portugal 4 pessoas pelas autoridades suíças. Assinale-se, ainda, que a entrega efetuada pelo Reino Unido correspondeu à execução de mandados transmitidos no período pré-Brexit.

Gráfico 12. Mandados de Detenção Europeus | Entregas por Estados de execução (da UE)



#### 7.1.1.2. Extradicação | Ativa e passiva

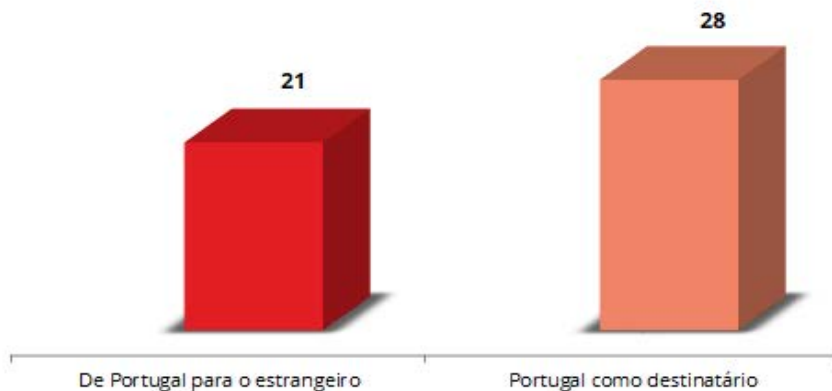
Durante o ano de 2021 foram entregues, por Portugal enquanto Estado requerido, por extradicação, 16 pessoas, tendo as autoridades portuguesas recebido 5 pessoas, pela mesma via.

Nesse período foram apresentados pedidos de extradicação, ou desencadeados procedimentos destinados à detenção provisória com vista à extradicação, por uma acentuada variedade de Estados – além do Brasil (16 pedidos) e da Moldávia (3) foram também requerentes Estados como a Suíça (3), o Líbano (1), a Federação Russa (2), os Estados Unidos da América (3), o Montenegro (3), a China (1), a Índia (1), o Nepal (1), a República Dominicana (1), a Jordânia (1), a Ucrânia (1), o Vietname (1) ou Angola (2).

#### 7.1.1.3. Transferência de condenados

Na forma tradicional, por aplicação da Convenção de Conselho da Europa de 1983 ou de instrumentos multilaterais ou bilaterais, ou por aplicação da Decisão Quadro n.º 2008/909/JAI, durante o ano de 2021 Portugal transferiu 21 cidadãos estrangeiros e recebeu 28 cidadãos portugueses condenados no estrangeiro.

Gráfico 13. Transferência de condenados



### 7.1.2. Outras intervenções

#### 7.1.2.1. Rede Judiciária Europeia (RJE)

Em 2021 os pontos de contacto da Rede Judiciária Europeia continuaram a desenvolver intervenções, correspondentes à sua ação típica, destinadas a obter informações pontuais sobre o andamento de pedidos, impulsionar ou apurar do estado da execução de Decisões Europeias de Investigação ou de cartas rogatórias, trocar dados sobre execução de Mandados de Detenção Europeus ou obter informação sobre direito comparado, tendo, assim, contribuído para tornar mais eficaz a assistência judiciária mútua ou desbloquear pedidos cujo andamento se encontrava prejudicado pela falta de prestações complementares.

Durante o período em análise, em que algumas das atividades judiciárias se viram suspensas e se verificou ainda dificuldade na transmissão de pedidos e respetivas peças de execução, foi crucial o acompanhamento assumido pelos pontos de contacto, a instâncias de autoridades nacionais ou estrangeiras.

Os pontos de contacto portugueses, durante este período, registaram 400 intervenções.

Mercê da Presidência portuguesa da União Europeia, durante o ano de 2021 os pontos de contacto portugueses estiveram particularmente ativos, tendo assegurado a Presidência do grupo, e participado nas seguintes reuniões e atividades:

- 56.<sup>a</sup> Reunião Plenária da Rede Judiciária Europeia, que teve lugar, em formato virtual, em 29 de junho de 2021. A presidência da reunião foi assegurada pelo ponto de contacto na Procuradoria-Geral da República, na qualidade de representante da Presidência portuguesa da União Europeia. A reunião teve como pontos de discussão a jurisprudência

do Tribunal de Justiça da União Europeia em matéria de emissão e execução de mandado de detenção europeu, o acesso transnacional à prova eletrónica e o novo Regulamento sobre apreensão e perda de bens.

- As reuniões do grupo durante o primeiro semestre foram realizadas em formato virtual: reunião regular em 18 de março de 2021 e reunião dos correspondentes para os instrumentos, em 15 de abril.
- Foi dada sequência ao exercício de *peer evaluation*, no qual os pontos de contacto portugueses intervieram através de conceção de plano de ação aprovado na reunião plenária de junho.
- Primeira reunião plenária em formato presencial, realizada em outubro de 2021 sob Presidência eslovena, acompanhada por um dos pontos de contacto portugueses.
- Reunião dos pontos de contacto regionais para a cooperação internacional, realizada em Aveiro, em 4 e 5 de novembro, com apoio financeiro da Rede Judiciária Europeia. A reunião contou com a presença de Magistrados espanhóis e franceses e intervenções da EUROJUST. Procurou-se, nesta reunião, criar um fórum para o debate de problemas bilaterais, bem como assinalar, refletir e debater os problemas práticos criados pela aplicação das Decisões-Quadro 2002/584/JAI, 2008/909/JAI e 2008/947/JAI, do Conselho da União Europeia, sobre, respetivamente, o mandado de detenção europeu, o reconhecimento de decisões que apliquem penas privativas da liberdade ou de decisões que concedam a liberdade provisória ou condicional.

#### **7.1.2.2. Projeto Fichas de Direitos Humanos e Cooperação Internacional**

Durante o ano de 2021 foi encetado o projeto de Fichas de Direitos Humanos e cooperação internacional, tendo sido já divulgadas a primeira ficha sobre Condições Prisionais e a segunda ficha sobre Julgamentos na Ausência.

#### **7.1.2.3. Grupo COPEN**

Durante a Presidência portuguesa da União Europeia, representantes da Procuradoria-Geral da República acompanharam as reuniões deste grupo de peritos – em formato geral ou de peritos do Mandado de Detenção Europeu –, para analisar, principalmente, a fase inicial de cooperação bilateral entre os Estados da União Europeia e o Reino Unido pós-*Brexit*.

#### **7.1.2.4. Conselho da Europa**

No âmbito do Comité PC-OC realizaram-se, em formato virtual e misto, reuniões do subgrupo MOD – em março e setembro de 2021 –, e do Plenário – em maio e novembro de 2021. Estas reuniões mantiveram em discussão a cooperação com o *European Public Prosecutor*, face à impossibilidade manifestada por Estados terceiros em cooperar, por inexistência de



instrumento que o permita, e começaram a ser debatidas iniciativas da Federação Russa relativas à admissibilidade de atos de cooperação judiciária praticados no interior de representações diplomáticas e à necessidade de aditar, a instrumentos de cooperação em matéria de auxílio já existentes, disposições sobre técnicas especiais de investigação.

Na reunião de novembro de 2021 a representante da Procuradoria-Geral da República que assegura a representação de Portugal neste Comité foi eleita para a Presidência do Comité PC-OC, para o biénio 2021-2023.

Ainda no quadro do trabalho desenvolvido pelo Conselho da Europa, uma representante da Procuradoria-Geral integrou um grupo de três peritos que elaborou um estudo com vista à criação de uma rede de pontos focais para aplicação da Convenção MediCrime.

#### **7.1.2.5. Grupo de Trabalho junto dos Tribunais da Relação**

Reunindo representantes do Ministério Público, este grupo de trabalho teve reuniões nos dias 7 de abril e 7 de julho de 2021, para debate, principalmente, de questões decorrentes da execução de Mandados de Detenção Europeus e da fase judicial de processos de extradição.

#### **7.1.2.6. Colaboração com o Centro de Estudos Judiciários**

Em maio, junho, outubro e dezembro de 2021, representantes da Procuradoria-Geral da República lecionaram blocos de formação sobre Cooperação Judiciária Internacional em matéria penal, incidindo sobre formas tradicionais de cooperação (extradição e auxílio judiciário mútuo) e os novos instrumentos suportados pelo princípio do reconhecimento mútuo, e foram intervenientes numa ação de formação contínua, com o Tema *Mandado de Detenção Europeu e Extradição, questões pendentes*.

#### **7.1.2.7. Projetos E-Evidence e TREIO**

Durante o ano de 2021 a Procuradoria Geral da República continuou a acompanhar as reuniões do projeto e-Evidence, desenvolvido pela Comissão, que visa criar uma plataforma para troca de Decisões Europeias de Investigação (DEI) e prova digital relacionada. A Procuradoria-Geral da República continuou também a acompanhar a representação técnica no projeto TREIO, liderado por consórcio italiano.

#### **7.1.2.8. European Judicial Training Network**

Coube a uma representante da Procuradoria-Geral da República, através de conferência virtual em que interveio um representante do *Crown Prosecution Service* em Edimburgo, debater as consequências do *Brexit*, mediante formato troca de ideias e de experiências.

#### **7.1.2.9. Projeto EuroMed**

Durante o ano de 2021 uma representante da Procuradoria-Geral da República continuou a acompanhar os trabalhos do grupo de trabalho EuroMed, dinamizado pela EUROJUST.

#### **7.1.2.10. RedCoop da AIAMP**

A delegada portuguesa neste grupo acompanhou a reunião geral de 15 e 16 de julho de 2021, em formato virtual.

#### **7.1.2.11. Conferência dos Procuradores-Gerais da CPLP**

Durante o XVIII Encontro de Procuradores-Gerais, uma representante da Procuradoria-Geral da República, apresentou um balanço das atividades do grupo de ligação para a cooperação internacional.

#### **7.1.2.12. Outras participações**

Entre os dias 28 de setembro e 1 de outubro de 2021, no âmbito da 9.ª ronda de avaliações da União Europeia em matéria de aplicação das Decisões Quadro 2002/584/JHA, 2008/909/JHA, 2008/947/JHA e 2009/829/JHA, a que Portugal foi submetido, uma representante da Procuradoria-Geral da República acompanhou a equipa de peritos em todas as reuniões de trabalho, designadamente nas visitas de avaliação ao Tribunal da Relação de Coimbra e aos juízos criminais de Lisboa.

No dia 5 de novembro de 2021 uma representante da Procuradoria-Geral da República interveio, como conferencista, numa ação de formação em matéria de cooperação civil e penal, que teve lugar na Casa do Juiz, em Bencanta, Coimbra.

Em 14 de dezembro de 2021 uma representante da Procuradoria-Geral da República interveio, no quadro de um colóquio sobre o Procurador Europeu, para descrever a problemática da cooperação de Estados terceiros com o EPPO.





## 7.2. ÁREA DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITO ESTRANGEIRO

### 7.2.1. Apoio jurídico | Informação sobre direito internacional, da União Europeia e português

Durante o ano de 2021 mantiveram-se as atividades correntes que, por competência, eram atribuídas ao Gabinete de Documentação e Direito Comparado e que foram incluídas nas competências do Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais.

Nesta área de trabalho manteve-se, como objetivo permanente, a múltipla prestação de informações em matéria de Direito Comparado e Informação sobre Legislação Estrangeira. Continuou a verificar-se uma crescente procura de informação sobre o estatuto de incapacidades na sequência da identificação da Procuradoria-Geral da República como Autoridade Central para aplicação da Convenção Relativa à Proteção Internacional de Adultos, o que levou ao desenvolvimento de um trabalho, em parceria com esta autoridade central, com vista a obter, atualizar e disponibilizar legislação em matéria de direito comparado relativo a esta temática.

O apoio jurídico, que é atualmente assegurado por dois técnicos juristas, conta com uma colaboração pontual de um técnico da área dos direitos humanos. Este setor tem uma vocação pluridisciplinar e, nesta vocação abrangente, presta informação jurídica dentro dos estritos limites da sua competência nas mais variadas matérias, recolhe documentação jurídica nacional e estrangeira, que analisa, intervém como órgão de receção e transmissão na Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre Direito Estrangeiro celebrada no quadro do Conselho da Europa, responde aos mais variados Questionários Internacionais relativos a matérias jurídicas, elabora pareceres relativos a convenções e acordos internacionais, etc.

Foram respondidos, neste período de tempo e por escrito, 110 pedidos, o que, comparativamente com o ano anterior, revela um recobro das atividades judiciárias.

Neste período verificou-se a existência de dois pedidos que corresponderam ao acionamento da Convenção de Informação sobre Direito Estrangeiro, para obter informação sobre legislação da Polónia e da Suíça.

Foi organizada a informação correspondente à legislação de Estados com difícil acesso, obtida por colaboração das representações diplomática; foi reorganizado e instalado o arquivo correspondente a este Setor, e foi reunida a informação ainda disponível no *site* da Rede Judiciária Civil relativa ao Reino Unido (Inglaterra e País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte) e Gibraltar, para prestação de informação futura.

Relativamente a pedidos de informação sobre legislação estrangeira, por Estado e por tema destaca-se os seguintes:

**Andorra:** legislação sobre cobrança de dívidas; **Angola:** sucessões; maior acompanhado; Código do Notariado; Direito Internacional Privado; Código Penal; sucessões; **Arábia Saudita:** responsabilidades parentais; **Bélgica:** informação penal para controlo de dupla incriminação; **Brasil:** regimes de divórcio; citações; incapacidade de maiores; regimes do casamento; sucessões; **Cabo Verde:** maior acompanhado; **Canadá:** sucessões; competência internacional dos Tribunais; **Costa Rica:** responsabilidades parentais; **Espanha:** maior acompanhado;

informação penal para controlo de dupla incriminação; prescrição do direito à indemnização por acidente de viação; **Estados Unidos da América:** legislação sucessória em vários Estados; direito internacional privado; regime de bens; **França:** sucessões; inventário; divórcio; dupla incriminação; responsabilidades parentais; **Guiné Bissau:** responsabilidades parentais; **Holanda:** acidentes de trabalho; direito sucessório; Código civil; regime do maior acompanhado; **Itália:** responsabilidades parentais; lei pessoal; regimes de bens; maior acompanhado; **Luxemburgo:** sucessões; **Marrocos:** filiação; regimes de casamento; responsabilidades parentais; **Moçambique:** violência doméstica; acordos internacionais com Portugal; **Moldávia:** regime da filiação; **Nova Zelândia:** sucessões; **Portugal:** regime da propriedade; regime legal da apreensão e perda de bens; **Quénia:** regime da tutela; **RAEM:** regime jurídico dos atos notariais; **Reino Unido:** responsabilidades parentais; lei pessoal; regimes de bens; lei pessoal; anulação de atos notariais (Escócia); sucessão testamentária; regime das citações; **Roménia:** normas de conflitos; informação penal para controlo de dupla incriminação; **Suíça:** direito das obrigações; regime do empréstimo bancário; regimes de casamento; **Ucrânia:** responsabilidades parentais; filiação; **União Europeia:** cobrança de alimentos no estrangeiro; **Venezuela:** impugnação de paternidade.

### 7.3. ÁREA DE DIREITOS HUMANOS

Nesta área, sublinha-se o apoio ao Gabinete da Procuradora Geral da República bem como o desenvolvimento das sinergias com departamentos internos (nomeadamente o Gabinete da Família, da Criança e do Jovem), no domínio de direitos humanos: resposta a questionários, elaboração de pareceres e notas informativas sobre instrumentos, compilação de informações e preparação de intervenções.

Também em sede de sinergias internas coube à área de direitos humanos assegurar a correspondente parte nas já mencionadas Fichas temáticas sobre direitos humanos e cooperação internacional.

Cumprir assinalar o trabalho constante de apoio ao Agente português no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, através de traduções e retroversões que são internamente asseguradas, assim como a disponibilização de notícias e a resposta a interpelações dirigidas ao sector.

#### 7.3.1. Prestação de assessoria especializada em matéria de direitos humanos

Durante o ano de 2021 destacam-se as seguintes atividades:

- Resposta a questionários, elaboração de relatórios e colaboração nos processos de exame a Portugal pelos organismos internacionais de direitos humanos (visita a Portugal do Comité do Conselho da Europa para a Prevenção de Tortura; seguimento do 5.º relatório periódico de Portugal sobre a aplicação do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP) e do 3º ciclo do mecanismo de Revisão Periódica Universal; intervenção na visita a Portugal do Grupo de Trabalho de peritos sobre afrodescendentes).



- Elaboração de pareceres, resposta a questionários e prestação de informação a organismos da administração pública portuguesa, nomeadamente tribunais, Ministério da Justiça (Gabinete da Ministra da Justiça e DGPJ), Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comissão de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.
- Acompanhamento dos trabalhos da Comissão Nacional de Direitos Humanos.
- Coordenação da manutenção, atualização e enriquecimento do *microsite* do DCJRI (com elaboração de estudos, notícias e notas de divulgação pública) e respetivas bases de dados.
- Manutenção, atualização e aperfeiçoamento do SIMP temático “Direitos Humanos”.
- Colaboração e apoio a Organizações Não Governamentais (ONG) com atividade relevante no domínio dos direitos humanos, nomeadamente Comité Português para a UNICEF e Associação de Mulheres contra a Violência.
- Prestação de informação sobre direitos humanos a tribunais, particulares, ONG e missões diplomáticas estrangeiras.
- Prestação constante de informação em matéria de direitos humanos e acesso ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), mediante resposta a mensagens eletrónicas e atendimento telefónico.

### **7.3.2. Formação**

No domínio da formação destaca-se a participação em ações de formação sobre direitos humanos, na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

### **7.3.3. Tradução**

Procedeu-se à tradução para português, e subsequente disponibilização no portal, de documentos oficiais de direitos humanos de particular relevância para o Estado português. Foi ainda efetuada tradução sistemática de jurisprudência do TEDH com relevância para Portugal.

### **7.3.4. Apoio à divulgação do acesso ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) e da sua jurisprudência**

Procedeu-se à tradução e divulgação de Acórdãos que produziram decisões de inadmissibilidade ou admissibilidade parcial relativamente a casos portugueses, e à elaboração e divulgação de notícias sobre jurisprudência do TEDH, com anotação e comentário com atualidade.





# I.8.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 8. DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS

#### 8.1. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

O Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos (DCCEICD), criado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que aprovou o novo Estatuto do Ministério Público (EMP), foi instalado em 2020 por **Despacho de 8.1.2020**, da Procuradora-Geral da República.

O DCCEICD funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República, de harmonia com o estabelecido no n.º 3 do artigo 15.º do EMP.

As suas atribuições, competências, composição e forma de provimento dos lugares encontram-se estabelecidas nos artigos 61.º a 63.º e 165.º do EMP. Os critérios que norteiam, delimitam e subjazem à sua intervenção foram fixados pelo acima referido despacho.

No ano de 2021 continuaram a exercer funções no DCCEICD quatro magistrados – três Procuradores-Gerais Adjuntos, tendo um deles funções de direção, e um Procurador da República – apoiados por uma oficial de justiça com a categoria de escritã adjunta.

O DCCEICD possui competência nacional no âmbito das jurisdições comum e administrativa e mostra-se desenhado como um órgão de coordenação no âmbito da proteção dos interesses coletivos e difusos e da representação judiciária dos interesses patrimoniais do Estado, sendo-lhe também atribuída competência relativa à promoção da uniformização da atividade do MP e de apoio aos respetivos magistrados.

Quanto aos interesses patrimoniais do Estado, a competência para intervenção processual direta do DCCEICD é atribuída mediante decisão do Procurador-Geral da República e depende da verificação de um conjunto de critérios de avaliação casuística, como seja: a manifesta complexidade, o valor particularmente elevado, o caráter inovatório da questão, o seu impacto nacional ou regional ou a necessidade de particular exigência de articulação com a Administração.

No tocante aos interesses coletivos e difusos, ao DCCEICD é conferida competência para assumir a intervenção processual direta quanto a ações destinadas à apreciação de dano com impacto manifesto, relevante e intolerável contra o ambiente, o ordenamento do território, urbanismo e património cultural. Em consequência da extinção do Gabinete de Interesses Coletivos e Difusos (GICD), por fusão com o DCCEICD, este departamento recebeu e passou a acompanhar as temáticas que ali eram seguidas.

## 8.2. ATIVIDADE

O segundo ano de atividade deste Departamento Central continuou marcado pela adversidade decorrente da pandemia.

As vicissitudes verificadas no ano transato, decorrentes da instalação do Departamento, designadamente, as relativas à logística e à instalação e operacionalização dos sistemas informáticos, mostram-se praticamente ultrapassadas. Todavia, no ano de 2021, em virtude daquelas circunstâncias excepcionais, não puderam ser concretizadas iniciativas que se pretendiam levar a efeito.

Não obstante, promoveram-se, ainda, diversas iniciativas e concretizou-se a participação em diversas atividades destinadas a conferir eficácia à atuação do Ministério Público no âmbito das áreas que integram a competência do DCCEICD, conforme infra se exemplificará.

### 8.2.1 Jurisdição administrativa

Promoveram-se diversas reuniões *online* destinadas a alcançar a melhor compreensão de temáticas que constituem o objeto de dossiês relativos à jurisdição administrativa, entre as quais com:

- O Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa;
- O Vice-Reitor da Universidade de Lisboa;
- O Subdiretor-Geral do Tesouro;
- A direção da Associação Portuguesa do Sono;
- Diversos Diretores de Serviços.

Igualmente, no âmbito da jurisdição administrativa, realizaram-se inúmeras deslocações, não só a serviços municipais a fim de se proceder à consulta de processos de licenciamento, mas também aos locais onde estão previstas construções ou onde estas já se iniciaram.

O Departamento participou e interveio na “1.ª Conferência Internacional dos Representantes dos Estados Perante os Tribunais Nacionais”, que teve lugar na Eslovénia.

Continuou-se o acompanhamento da jurisprudência publicada relativa à alteração ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), levada a efeito pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, mais concretamente, quanto à arguição, pelo Ministério Público, da nulidade, por inconstitucionalidade, da citação efetuada ao JurisAPP nos termos do estatuído no n.º 1 do art.º 11.º e no n.º 4 do art.º 25.º do CPTA.

Neste âmbito realizou-se, a solicitação da Diretora do JurisAPP, uma reunião que teve essencialmente por escopo a tentativa de harmonizar a forma de transmissão das citações ao MP.



No âmbito da defesa dos interesses coletivos e difusos em sede de jurisdição administrativa importa realçar o esforço que vem sendo levado a efeito ao fazer-se atuar e materializar, paulatinamente, a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art.º 9.º do CPTA.

Na verdade, poder-se-á afirmar, com segurança, que se está a iniciar um percurso que será, necessariamente, longo, moroso e trabalhoso, no que diz respeito à propositura de ações relativas ao ordenamento do território e ao ambiente, ações essas cuja proposição não assenta numa inspeção pretérita, ou, fundando-se nesta, a ultrapassa, em muito, por proceder à análise da legalidade de todos os demais instrumentos de gestão territorial e não apenas daquele que foi objeto de uma concreta ação inspetiva.

O propósito final é o de se alcançar a construção de alicerces sólidos suscetíveis de constituírem a base fundacional da futura atuação do Ministério Público no âmbito de temáticas que podem consubstanciar um dos porvindouros e profícuos caminhos a trilhar por esta magistratura.

### **8.2.2. Interesses coletivos e difusos**

No âmbito dos interesses coletivos e difusos o DCCEICD assegura a articulação com a Administração estadual ambiental *lato sensu* e, bem assim, com as redes ambientais, visando, não só o enraizamento da participação de magistrados colocados nas diversas procuradorias e departamentos, mas também a expansão dessa participação.

Assim:

- No tocante ao EMPACT – plataforma europeia multidisciplinar que congrega entidades com vista ao combate às ameaças criminais mais graves – iniciou-se em 2021 a preparação do novo ciclo 2022/2025, no qual o DCCEICD integra ações no âmbito da prioridade relativa ao crime ambiental (o DCIAP integra ações em sede das prioridades referentes às redes criminosas e o Gabinete Cibercrime as relativas ao cibercrime).
- No âmbito da ENPE – Rede Europeia de Procuradores para o Ambiente – manteve-se a divulgação regular das iniciativas.
- Na rede nacional IMPEL, criada pela IGAMAOT – (organismo que integra a IMPEL – Rede Europeia para a Implementação e Aplicação da Legislação Ambiental) – prosseguiu-se a participação – assegurada por diversos magistrados das procuradorias e departamentos – na elaboração do GUIA sobre poluição dos recursos hídricos, que se encontra em fase de teste, e continuou-se a assegurar presença na reunião estratégica e, ainda, na conferência anual, que teve como tema o ruído. No final de 2021 logrou esboçar-se um embrião de rede nacional de procuradores contra o crime ambiental.
- Em conjunto com a IGAMAOT realizou-se uma sessão de trabalho subordinada ao tema: «Gestão de Resíduos – Deposição em aterro e lamas de ETAR», que teve como enfoque as operações de eliminação por deposição de resíduos em aterro e as operações de valorização agrícola das lamas provenientes de estações de tratamento de águas residuais. Operações, que, não raras vezes, consubstanciam práticas contrárias à lei e de impacte ambiental negativo, e convocam a intervenção de diferentes entidades administrativas.

A sessão chegou a alcançar 179 pessoas *online* em simultâneo, nela tendo passado, ao longo do dia, com tempos de permanência distintos, 362 pessoas.

- A convite do ICNF-IP, participou *on line* na 41.<sup>a</sup> reunião do Grupo de Controlo da Aplicação da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (ou CITES, Convention on International Trade in Endangered Species), que, sob a presidência da Comissão Europeia, decorreu em novembro, em Bruxelas.
- Em novembro, coorganizou com o ICNF-IP, uma sessão de trabalho dirigida a magistrados do MP relativa ao lobo ibérico e consequente estratégia de investigação do crime contra a natureza reportado a esta espécie.
- Em dezembro, participou numa sessão de trabalho organizada pelo DCIAP, destinada a magistrados do MP e à PJ, tendo proferido uma alocução sobre questões urbanísticas.

### **8.2.3. Contencioso patrimonial do Estado**

Na área do contencioso patrimonial do Estado, o DCCEICD continuou a prestar, de formas várias, apoio a todos os magistrados do MP que o solicitaram.

No âmbito da representação judiciária do Estado, de acordo com o estatutariamente estabelecido e com os critérios densificados no Despacho que instalou o Departamento, nos anos de 2020 e de 2021 o DCCEICD registou intervenções diretas em ações cíveis e administrativas propostas contra o Estado cujos pedidos indemnizatórios ascendem a mais de dois mil milhões de euros: 2.347.040.109,18€. Montante que se reporta, tão-só, ao valor líquido peticionado, ao qual acrescerá a circunstância de, num número relevante de processos, serem ainda formulados outros pedidos indemnizatórios a liquidar em momento ulterior.

Quanto aos processos em que o MP intervém na posição jurídico-processual de Autor, também enquanto representante judiciário do Estado, no conjunto dos anos de 2020 e de 2021 o valor das ações, apesar de inferior, fixa-se ainda assim em 3.861.294,02 euros.

Donde, o montante global peticionado no âmbito das ações objeto de intervenção processual direta por este Departamento Central, nos anos de 2020 e 2021, cifra-se em 2.350.901.403,21€. Ao que acresce o valor das ações em que o DCCEICD teve outras intervenções (em recurso ou emissão de parecer), que ascende, nos dois anos a 8.288.461,52€ (8.258.461,51€ em 2020, e 30.000,01€ em 2021).

Os pedidos indemnizatórios destes montantes acarretam sincrónica, intrincada e inquestionável complexidade jurídica e exigem adjacente conexão com variadas entidades públicas.

No ano de 2021 foram propostas cinco ações – uma relativa à saúde pública e quatro relativas ao urbanismo/ordenamento do território. No mesmo período foram apresentadas duas contestações e elaborado um parecer no âmbito do art.º 85.º do CPTA, relativo a valores e bens referidos no artigo 9.º, n.º 2, do CPTA.

Expressão quantitativa que não reflete, contudo, a extensão e dificuldade das múltiplas questões abrangidas nestas intervenções processuais, todas elas respeitantes a ações judiciais





de enorme envergadura, complexidade e valor impactante, que, no seu conjunto, totalizam mais de 292 milhões de euros.

Valor que, considerando os anos de 2020 (2.066.625.202,95€) e 2021 (292.564.661,77€) atinge o valor total de 2.359.189.864,72 euros.

Quadro 12. Ações de responsabilidade civil propostas e contestadas pelo DCCEICD | 2021

Ações Propostas	Valor (€)	Ações contestadas	Valor (€)	Pareceres	Valor (€)	Valor Total (€)
5	197.293,98	2	292.337.367,78	1	30.000,01	292.564.661,77

#### 8.2.4. Dossiês de acompanhamento

Transitaram do ano anterior 184 e foram instaurados 51 novos dossiês de acompanhamento (32 dos quais relativos à jurisdição administrativa), findaram 88 e encontram-se 147 pendentes.

Quadro 13. Processos de acompanhamento DCCEICD instaurados em 2021

Áreas	Com vista a iniciativa/intervenção processual	Acompanhamento de outros processos	Acompanhamento da participação do MP em atividade extrajudicial	Total
Penal	-	3	2	5
Cível	5	-	-	5
Administrativa e Fiscal	31	-	1	32
Gestão e Organização	-	-	-	9
Total	-	-	-	51





# I.9.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 9. DEPARTAMENTO DAS TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

#### 9.1. COMPETÊNCIA | ORGANIZAÇÃO | MISSÃO | VALORES

Criado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que aprovou um novo Estatuto do Ministério Público (EMP), o Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI) funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República, competindo-lhe a coordenação e gestão dos sistemas e tecnologias de informação do Ministério Público (artigos 15.º, n.º 3, e 53.º do EMP).

Estando ainda pendente a aprovação da nova Lei Orgânica da PGR, o DTSI desenvolveu a sua atividade com base nas estruturas anteriormente existentes, a saber, o Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação (GCSI) e o Departamento de Planeamento, Organização e Informática (DPOI), dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo (SATA) da Secretaria-Geral da PGR.

Em 2021, o DTSI continuou a prosseguir a missão de *assegurar que todos os órgãos, departamentos e serviços do Ministério Público disponham dos meios tecnológicos e de informação necessários para o desempenho, com qualidade, das suas funções*, orientado pelos seguintes valores:

- a) Foco na adequação às necessidades dos utilizadores;
- b) Celeridade;
- c) Segurança informática;
- d) Acessibilidade dos sistemas informáticos;
- e) Simplicidade;
- f) Interoperabilidade com sistemas de suporte à atividade do Ministério Público.

#### 9.2. ATIVIDADE

No ano de 2021, apesar de muito condicionado pelos efeitos da pandemia, desde logo no esforço de criar condições para o exercício de funções em teletrabalho, designadamente de teleconferência, ligações externas à rede PGR e aquisição de equipamentos portáteis, o DTSI desenvolveu a seguinte atividade:

### 9.2.1. Projetos

#### ■ Projeto integrado *Novo Sistema de Informação do Ministério Público*

No sentido de promover sinergias e interoperabilidade entre plataformas, foi criado um projeto com três vertentes:

- i. Manutenção operacional e evolutiva do projeto SIC-MP para assegurar a entrada em produção no DCIAP da solução informática desenvolvida no âmbito do projeto SIC-MP, que visa a tramitação dos inquéritos criminais e operações de branqueamento de capitais.
- ii. Desenvolvimento do novo Portal SIMP, com as componentes de comunicações internas e partilha de informação (projeto que irá substituir o atual SIMP atualizando a sua estrutura tecnológica).
- iii. Desenvolvimento da plataforma informática de tramitação dos processos de acompanhamento do Ministério Público, projeto cofinanciado pelo Fundo de Modernização da Justiça.

O projeto abrangerá as verbas já previstas para as 3 componentes, tendo assim um valor global de 929.314,20€ (IVA inc.), com alocação das seguintes verbas a cada uma das componentes:

- a) Manutenção operacional e evolutiva do projeto SIC-MP: 429.073,20 € (IVA inc.);
- b) Desenvolvimento do novo Portal SIMP: 200.490 € (IVA inc.);
- c) Desenvolvimento da plataforma informática de tramitação dos processos de acompanhamento do Ministério Público: 299.751 € (IVA inc.).

#### ■ Projeto +SIM

Finalização do projeto com desenvolvimento das soluções informáticas para o tratamento e apresentação da prova em processos criminais e serviço de apostila eletrónica. Prevê-se a entrada em produção das soluções em 2022.

#### ■ Projeto PT *e-Evidence*

Continuação da execução do projeto desenvolvido por um consórcio liderado pela PGR, com apoio do fundo CEF Telecom (*Connecting Europe Facility of the European Union*), que visa permitir que a prova digital obtida no âmbito de DEI ou cartas rogatórias seja remetida e recebida eletronicamente. Os testes realizados com a União Europeia confirmaram o sucesso do projeto, estando a PGR em condições de integrar o primeiro grupo de países que vão participar na plataforma europeia eEDES.



### ■ **Projeto MP Codex**

O DTSI continuou a colaboração com o Ministério da Justiça para criar um novo interface informático para os magistrados do Ministério Público, substituindo o Citius e o SITAF. Os primeiros testes piloto iniciaram-se no final do ano de 2021.

### **9.2.2. Função estatística**

O Estatuto do Ministério Público atribuiu ao DTSI a competência para “criar, manter e aperfeiçoar a produção estatística do Ministério Público”. Pretende-se no futuro harmonizar a informação estatística de todos os órgãos e agentes com critérios uniformes e promover a recolha central de informação, reduzindo a carga burocrática que onera as diversas unidades orgânicas.

Em 2021 foram realizados trabalhos, em apoio de diversos órgãos do Ministério Público, em especial da Procuradora-Geral da República e do seu Gabinete, do Gabinete de Imprensa para resposta a pedidos externos, nomeadamente de meios de comunicação social, de Magistrados do Ministério Público para apresentação de informação em colóquios, conferências, reuniões com outras entidades bem como por solicitação de outras instituições públicas, incidindo designadamente nas seguintes áreas: Mapas mensais estatísticos de inquéritos de Violência Doméstica; Mapas mensais estatísticos de inquéritos de mortes ocorridas em contexto de Violência Doméstica; Maior Acompanhado; Tráfico de Pessoas; Relatório Anual de Segurança Interna (RASI 2021); Internamentos Compulsivos; Mutilação Genital Feminina; Inquéritos; e Agressões a Profissionais de Saúde.

Foi ainda desenvolvida colaboração com o DCIAP - Secção de Investigação, Análise e Tratamento de Informação Digital (SIATID) - no âmbito de processos envolvendo burlas por MBWay e outros crimes.

### **9.2.3. Acompanhamento e articulação com entidades externas**

O DTSI assegurou o acompanhamento e articulação dos sistemas informáticos do Ministério Público, entre outras, com as seguintes entidades:

- Ministério da Justiça
- Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ)
- Direção-Geral da Política da Justiça (DGPJ)
- Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ)
- Órgãos de polícia criminal
- Procuradoria Europeia

#### 9.2.4. Outras atividades

O DTSI assegurou ainda:

- A gestão e manutenção do Progest - aplicação de gestão e tramitação de processos na Procuradoria-Geral da República;
- A gestão e manutenção do SIMP – aplicação de divulgação de informação e comunicações internas;
- A manutenção do Sistema de Gestão de Denúncias *Online* de corrupção.



# I.10.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 10. AUTORIDADE CENTRAL PARA EFEITOS DA CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE ADULTOS

#### 10.1. COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA

A Procuradoria-Geral da República foi designada, em 2018, como Autoridade Central, nos termos e para os efeitos a que alude o artigo 28.º da Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos, aprovada na Haia em 13 de janeiro de 2000 (doravante designada apenas por Convenção).

Com vista a dar resposta adequada às questões de direito internacional privado no domínio dos direitos dos adultos *vulneráveis*, a Convenção prevê regras relativas à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução de medidas de proteção.

Estabelece, igualmente, mecanismos de cooperação entre as autoridades dos Estados contratantes.

É, sobretudo, neste particular domínio que atua a Autoridade Central, com vista à resolução célere e eficaz das questões colocadas, designadamente, agilizando pela adoção das medidas necessárias para proteger a pessoa e/ou os seus bens, junto das autoridades competentes – mormente as judiciais, mas também outras, como organismos sedeados junto do Instituto da Segurança Social e do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A proteção dos adultos vulneráveis tem merecido crescente atenção e é erigida como prioridade para a atuação do Ministério Público, firmada no Despacho de Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República que definiu os objetivos estratégicos para o triénio 2022 – 2024.

Tal como definido pela Procuradora-Geral da República, em despacho de 6 de março de 2019, é importante e desejável que a *“atividade transnacional de resolução de conflitos e de proteção seja caracterizada por eficácia e celeridade no cumprimento das competências de cooperação e articulação que lhe incumbem. (...) Assim, a intervenção em defesa dos adultos especialmente vulneráveis será uma prioridade para o Ministério Público”*.

Nesse sentido, a atividade desenvolvida pela Autoridade Central exige frequentemente atuação prioritária e célere, que não ficou prejudicada pelos condicionalismos determinados pela pandemia por COVID-19 que, ainda, se fizeram sentir no ano de 2021.

A estrutura funcional que assegura a atuação da Autoridade Central definida pela Procuradora-Geral da República na Diretiva n.º 2/2019, de 21 de fevereiro, manteve-se inalterada, sendo composta por dois assessores do Gabinete da Procuradora-Geral da República, coadjuvados por uma técnica superior jurista dos quadros da Procuradoria-Geral da República, com o apoio

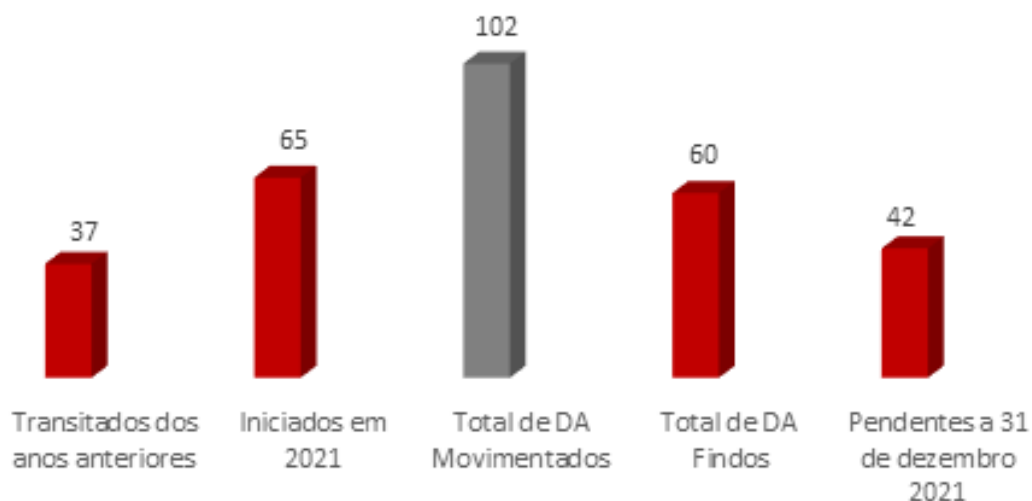
pontual da Secção de Expediente Geral e do Serviço de Tradução afeto ao Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais.

## 10.2. DOSSIÊS DE ACOMPANHAMENTO | ORIGEM DAS COMUNICAÇÕES

No ano de 2021 registou-se a abertura de 65 dossiês de acompanhamento (DA), dos quais 39 foram arquivados e 26 permaneceram pendentes após 31.12.2021, pelo que transitaram para o ano seguinte. Do período anterior, transitaram 37 DA, dos quais 21 foram arquivados no decurso de 2021.

O número de DA instaurados em 2021 corresponde a um aumento muito significativo e expressivo, ou seja um acréscimo de 132% face ao número de DA iniciados no ano 2020 e de 81% por reporte ao número de DA registado no período entre 1.7.2018 e 31.12.2019.

Gráfico 14. Dossiês de acompanhamento movimentados



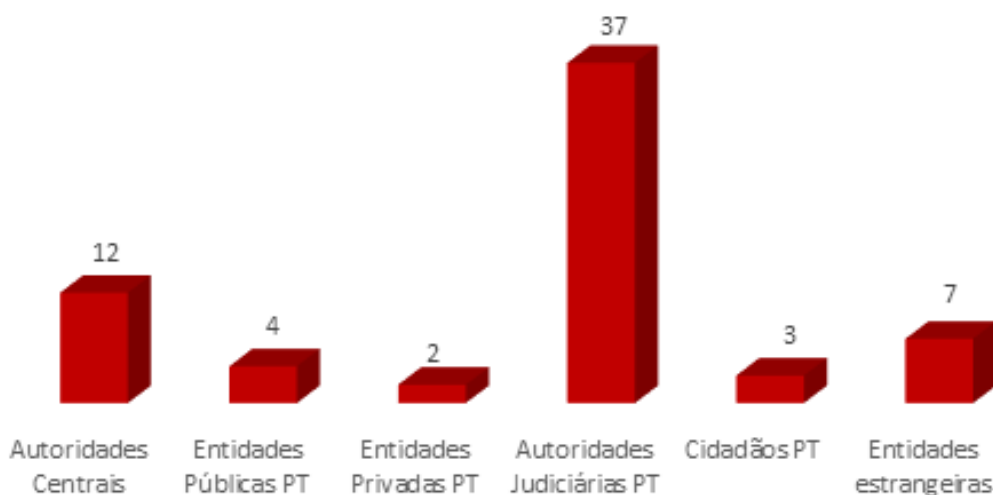
Dos 65 DA registados em 2021, 12 tiveram origem em comunicações recebidas diretamente de outras Autoridades Centrais (2 da Autoridade Central francesa e 10 de autoridades cantonais suíças), 28 iniciaram-se com comunicações recebidas diretamente de estruturas funcionais do Ministério Público, 8 de tribunais judiciais de comarca, 16 tiveram origem em comunicações recebidas diretamente de outras entidades, e um foi aberto pela Autoridade Central.

No período em referência, a Autoridade Central deu resposta a 19 pedidos de legislação estrangeira referente a regimes de *acompanhamento* / proteção de adultos vulneráveis ou com incapacidade, efetuados pelas autoridades judiciárias portuguesas. Pedidos que, não obstante a sua integral satisfação, motivaram sinalização da vigência de regras especiais de direito internacional privado, previstas nos artigos 13.º e seguintes da Convenção, sobre a legislação aplicável, as quais são de aplicação universal e se sobrepõem, por isso, às normas de conflito



previstas no Código Civil português. Ou seja, sendo os tribunais portugueses competentes para a proteção do adulto à luz dos artigos 5.º e seguintes da Convenção, encontram-se, igualmente, vinculados às normas referentes à legislação aplicável, cuja regra é a da aplicação da lei interna.

Gráfico 15. Origem das comunicações



### 10.3. COMUNICAÇÕES DIRIGIDAS A ESTRUTURAS FUNCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em regra, as comunicações recebidas na Autoridade Central provenientes de autoridades estrangeiras determinam o encaminhamento do expediente às estruturas funcionais do Ministério Público territorialmente competentes.

A este respeito, assinala-se a reunião realizada a 15.10.2021, com a participação dos membros da AC, de Procuradores-Gerais Adjuntos e de Procuradoras da República em representação das quatro Procuradorias-Gerais Regionais, destinada a debater a interpretação das normas sobre reconhecimento e execução de medidas de acompanhamento, previstas nos artigos 22.º e seguintes da Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos.

No decurso da referida reunião, após ser assinalada a regra do reconhecimento por mero efeito legal prevista no artigo 22.º, n.º 1, da Convenção – embora não se afaste a eventual necessidade de reconhecimento, nos termos previstos no artigo 23.º –, estabeleceu-se que apenas haverá necessidade de revisão e confirmação da respetiva decisão estrangeira perante um concreto óbice à sua implementação em Portugal (por exemplo, ao nível do registo civil ou de outras instituições, públicas ou privadas, como as bancárias), a pedido ou quando o próprio Ministério Público verifique existirem razões que aconselham ao reconhecimento, e desde que se trate de medida aplicada por decisão posterior à data da entrada em vigor da Convenção em Portugal – 1.7.2018 (cfr. artigo 50.º, n.º 2, da Convenção).

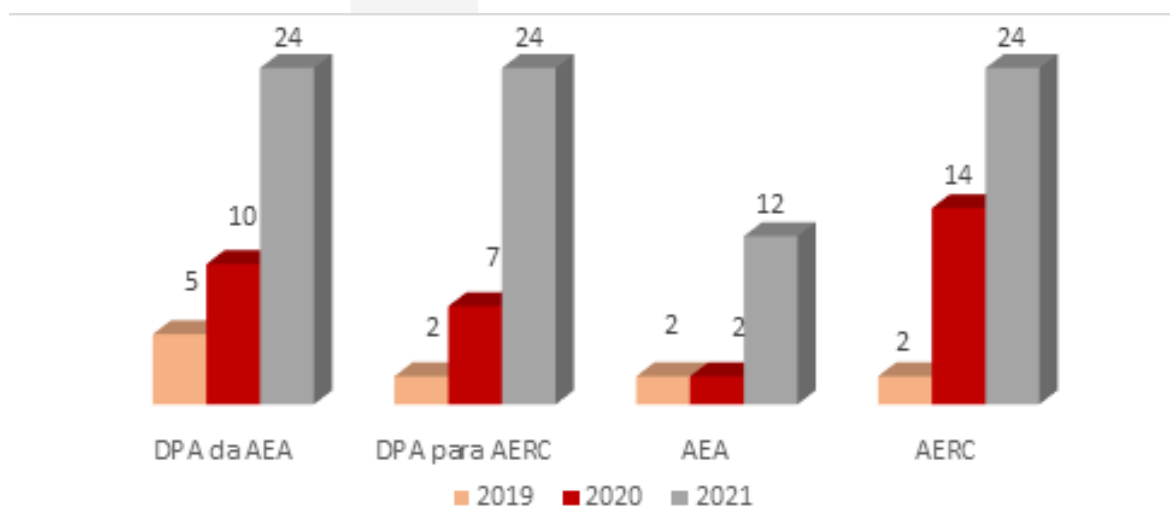
Contudo, em 2021, a maioria das decisões comunicadas foram proferidas em data anterior a 1.7.2018, motivo pelo qual, face à inexistência de previsão de outro mecanismo de reconhecimento de decisões estrangeiras, manteve-se a necessidade de comunicação à Procuradoria-Geral regional junto do Tribunal da Relação competente para a ação de revisão e confirmação da sentença estrangeira.

Em qualquer caso, a comunicação de decisão de medida de proteção aplicada a adulto que passou a residir habitualmente em Portugal determina sempre o encaminhamento ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente para eventual revisão ou designação de novo acompanhante ao adulto (cfr. artigo 12.º da Convenção e artigo 155.º do Código Civil).

Nessa sequência, a Autoridade Central comunica, para conhecimento, à respetiva autoridade central congénere a instauração e a subsequente decisão, seja de acompanhamento, seja de revisão e confirmação.

No ano de 2021 foi comunicada à Autoridade Central a instauração dos seguintes processos:

Gráfico 16. Processos instaurados com intervenção da Autoridade Central



**DPA:** Dossiê de preparação e acompanhamento

**AEA:** Ação Especial de Acompanhamento

**AERC:** Ação Especial de Revisão e Confirmação

#### 10.4. ARTICULAÇÃO COMUNICACIONAL E FUNCIONAL COM OUTRAS ENTIDADES

Tal como assinalado no [relatório de atividades do ano 2021](#), a Autoridade Central desenvolveu a sua atividade em articulação permanente com entidades nacionais e estrangeiras, como o Instituto da Segurança Social, com realização de reuniões de trabalho regulares, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.



Neste último caso, sinaliza-se em particular a participação em Grupo de Trabalho constituído em março de 2021 por aquele Secretariado Permanente, com o objetivo de elaborar projeto de manual prático de implementação da Convenção e no qual participam peritos de treze países (Bélgica, Canadá, Chipre, República Checa, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Itália, Letónia, Portugal, Suíça e Reino Unido). Entre 14.4.2021 e 15.12.2021 o grupo de trabalho reuniu treze vezes por videoconferência, reuniões que prosseguiram pelos primeiros meses de 2022.

Com vista a transmitir e debater algumas das conclusões preliminares alcançadas no grupo de trabalho constituído pelo Secretariado Permanente da Conferência da Haia, em outubro e novembro de 2021 a Autoridade Central reuniu com magistrados em representação das Procuradorias-Gerais regionais e com representantes da Direção-Geral da Política de Justiça, neste último caso reforçando, igualmente, a sinalização das normas cuja implementação poderá beneficiar de adequadas alterações legislativas.





# I.11.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 11. GABINETE CIBERCRIME

#### 11.1. COMPETÊNCIAS

O Gabinete Cibercrime, criado em 2011, foi até 2019 uma estrutura informal da Procuradoria-Geral da República. Por força da entrada em vigor do novo Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto) – EMP, a 1 de janeiro de 2020, e em função de Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 20 de outubro de 2020, o Gabinete Cibercrime passou a ter o estatuto de Gabinete de Coordenação Nacional, nos termos do artigo 55.º do EMP.

O Gabinete tem como propósito genérico coordenar a atividade do Ministério Público na área da cibercriminalidade e da obtenção de prova digital. Com esse fim, compete-lhe desenvolver ações de formação específica nesta matéria, bem como facilitar a comunicação com órgãos de polícia criminal e com fornecedores de serviço de acesso às redes de comunicação e informação, que permitam apoiar a investigação criminal, tendo em vista melhorar a respetiva eficácia.

#### 11.2. ATIVIDADE

**11.2.1.** Durante o ano de 2021, tal como vem acontecendo desde 2013, dadas as grandes dificuldades registadas em matéria de perícias informáticas no decurso dos inquéritos, traduzidas, sobretudo, na enorme demora na sua conclusão nos competentes serviços da Polícia Judiciária, situação que neste período continuou a agravar-se, prosseguindo a exploração da possibilidade de realização das mesmas em instituições universitárias com as quais se celebraram protocolos. Neste contexto, o Gabinete veio a lograr indicar, para intervenção nos processos, nas diversas comarcas do país, algumas dezenas de peritos informáticos.

**11.2.2.** Da mesma forma, manteve-se disponível o endereço eletrónico [cibercrime@pgr.pt](mailto:cibercrime@pgr.pt) que, além de funcionar como importante via de comunicação da comunidade em geral com o Gabinete Cibercrime e com os magistrados, continuou a ser utilizado para o recebimento de denúncias *online*. Muitas delas foram posteriormente remetidas, sobretudo para o DIAP de Lisboa, mas também para outras comarcas, de acordo com o procedimento estabelecido. Algumas delas foram encaminhadas para a Polícia Judiciária.

Por esta via, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021<sup>1</sup>, foram recebidas 1.160 denúncias, das quais mais de duas centenas foram encaminhadas para as entidades acima referidas (195 ao Ministério Público e 25 à Polícia Judiciária).

Este procedimento funciona desde 2016. No ano de 2021 manteve-se a tendência desenhada desde o início do procedimento, de aumento crescente, de ano para ano, das denúncias entradas e também daquelas que foram encaminhadas para abertura de inquérito. Porém, esta tendência agravou-se sobremaneira durante 2021. Confirmando a realidade já observada em 2020, em 2021 registou-se um enorme incremento dessa tendência crescente: tal como acontecera já em 2020, as denúncias recebidas em 2021 (1160) mais que duplicaram em relação ao ano anterior (544).

**11.2.3.** No cumprimento das suas atribuições, o gabinete cibercrime emitiu, durante o ano de 2021, diversos **alertas cibercrime** sobre: *Extorsão por e-mail* (11 de fevereiro), *Phishing – Dados de cartão de crédito* (25 de março, 12 de agosto e 27 de setembro), *Fraudes nos mercados de criptomoedas e forex* (2 de maio), *Phishing – Novo Banco* (29 de setembro), *Falsos Telefonemas da Microsoft* (3 de novembro).

Ainda durante o ano de 2021, tendo em vista dar apoio aos magistrados do Ministério Público, o Gabinete Cibercrime emitiu as seguintes **Notas Práticas**: N.º 21 relativa a *Pedidos de Informações à Microsoft – atualização*, N.º 22 sobre *"Fraudes MB WAY"*, N.º 24 sobre *Abuso e contrafação de cartões e outros dispositivos de pagamento*.

**11.2.4.** A partir do ano de 2019, a rede pontos de contacto (Rede Cibercrime) passou a ser regulada pela **Ordem de Serviço n.º 1/2019**, da Procuradora-Geral da República, a qual aponta também para a necessidade de especialização, na área do cibercrime, na estrutura do Ministério Público. Durante o ano de 2021, tal como aconteceu em 2020, por força da pandemia, não foi possível realizar reuniões presenciais da rede de pontos de contacto, sendo, todavia, realizadas reuniões por videoconferência.

**11.2.5.** O Gabinete Cibercrime desenvolveu ainda outras atividades no contexto geral do Ministério Público, destacando-se a participação, no seio da Eurojust, nas reuniões da *European Judicial Cybercrime Network – EJC�* (Rede Judicial Europeia sobre Cibercrime).

Por outro lado, o Gabinete Cibercrime continuou a assegurar a coordenação da Rede Iberoamericana de magistrados especializados em cibercrime (*CiberRede/CiberRed*), com vocação para a intensificação do relacionamento entre os Ministérios Públicos na área da cibercriminalidade e da obtenção de prova digital, bem como para a facilitação da troca de experiências e de boas práticas.

Esta rede, que foi constituída por deliberação da XXIV Assembleia-Geral da AIAMP (Associação Ibero Americana de Ministérios Públicos), realizada em Lisboa, em outubro de 2017, viria a

<sup>1</sup> Foi produzido um relatório autónomo a este respeito, que pode ser consultado aqui: <https://cibercrime.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/denuncias-de-cibercrime-25-01-2022.pdf>.



ter também em Lisboa, na Procuradoria-Geral da República, a sua primeira reunião, a 5 de fevereiro de 2018. Durante o ano de 2019, em junho, foi realizada a sua segunda reunião, em Santiago, no Chile. A partir de então, não mais foi possível realizar presencialmente a sua reunião anual, mas em 2021 foram realizadas duas reuniões por videoconferência.

Também é assumida pelo Gabinete Cibercrime, a coordenação do Fórum Lusófono sobre Cibercrime e Prova Digital, uma rede de magistrados do Ministério Público especializada na área do cibercrime e da obtenção de prova digital, criada pelo Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP, em outubro de 2016. Esta rede veio a realizar a sua primeira reunião em Lisboa, na Procuradoria-Geral da República, em 7 de fevereiro de 2018. Durante o ano de 2021, em função do contexto pandémico, não foi possível realizar, de forma presencial, a reunião anual, que foi, no entanto, realizada por videoconferência.

**11.2.6.** Durante o ano de 2021, o Gabinete Cibercrime continuou a assegurar a representação do Ministério Público no Conselho Nacional de Segurança do Ciberespaço.

O Gabinete Cibercrime participou ainda em diversas ações e reuniões de caráter formativo promovidas por diversas entidades, sobretudo na área da segurança e cibersegurança.

O Gabinete Cibercrime possui um [sítio](#) na internet, alojado no [Portal do Ministério Público](#).







# I.12.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 12. GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM

#### 12.1. COMPETÊNCIAS

O Gabinete da Família, da Criança e do Jovem (GFCJ) é um gabinete nacional de coordenação na área da família e crianças, que sucedeu e dá continuidade à estrutura de coordenação criada pela Ordem de Serviço nº 6/17 da Procuradora-Geral da República, de 8 de novembro de 2017.

Tem como objetivo genérico contribuir para a melhoria da eficácia da ação do Ministério Público (MP) no domínio da jurisdição de família e crianças, através da reflexão alargada sobre temáticas de assinalável atualidade ou complexidade, da atuação coordenada dos magistrados do Ministério Público e da facilitação da comunicação interna e interinstitucional.

#### 12.2. ATIVIDADE

Ao longo do ano de 2021, o GFCJ manteve como objetivo prioritário contribuir para a eficácia do sistema tutelar educativo, tendo prosseguido com a atividade delineada no Plano de Ação para a área tutelar educativa 2020, homologado pela Procuradora-Geral da República, que passou a incidir sobre a divulgação do guião *Educar para o Direito: uma forma de (também) proteger*.

Com o mesmo propósito, o GFCJ disponibilizou o aludido guião na sua [página na internet](#), e procedeu à respetiva divulgação junto das entidades com especial responsabilidade no âmbito da justiça juvenil, em especial daquelas sobre as quais recai o dever de transmissão ao Ministério Público dos factos passíveis de determinarem a abertura de inquéritos tutelares educativos, entre elas se destacando as forças de segurança, a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPJ), o Instituto de Segurança Social, IP, e a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Paralelamente, e com o aludido escopo, o GFCJ participou em diversos *webinars*, designadamente promovidos pela Direção-Geral de Educação, a CNPDPCJ e a Universidade Lusófona, abrangendo mais de 1.300 profissionais.

A dinamização do exercício das funções e atividade do Ministério Público no âmbito das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), impôs-se como um outro eixo de intervenção do GFCJ.

Assim, numa organização conjunta com a CNPDPCJ, o GFCJ realizou 8 reuniões, 6 nas comarcas da Guarda, Coimbra, Castelo Branco, Bragança, Évora e Vila Real e 2 envolvendo as Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica (SEIVD) dos polos do Porto, Matosinhos,

Lisboa, Seixal e Sintra, as quais, no cômputo total, abrangeram 89 comissões de proteção de crianças e jovens.

Participaram nas reuniões magistrados do Ministério Público com competência na área de família e crianças, designadamente ao nível da interlocução, magistrados com competência na área da investigação do fenómeno criminal da violência doméstica, representantes das CPCJ, elementos das Equipas Técnicas Regionais da CNPDPCJ, os magistrados do Ministério Público Coordenadores das Procuradorias da República envolvidas e representantes das respetivas Procuradorias-Gerais Regionais.

Ao longo do ano de 2021, o GFCJ desenvolveu ainda a seguinte atividade:

- Apoiou, privilegiando meios informais (telefone, *e-mail*), magistrados do Ministério Público com competência na área de família e crianças, fornecendo, a pedido dos mesmos, elementos de natureza jurisprudencial e doutrinal, disponibilizando informação relacionada com o recurso a instrumentos internacionais de natureza convencional, e dando a conhecer práticas, de âmbito local, que se revelaram eficazes;
- Assegurou a representação da Procuradoria-Geral da República nas reuniões da CNPDPCJ, nas modalidades alargada e restrita, participando na elaboração de recomendações destinadas às comissões de proteção de crianças e jovens;
- Prestou contributo na análise de projetos legislativos tematicamente relacionados com a área de família e crianças;
- Participou, como representante da Procuradoria-Geral da República, no Grupo de Trabalho multidisciplinar e interinstitucional, enquadrado no IV Plano de Ação para a Prevenção, Combate e Proteção ao Tráfico de Seres Humanos (2018-2021), no Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações e no Plano de Atividades 2019 da Comissão Nacional para os Direitos Humanos, reunindo com os demais membros e contribuindo com documentos de análise e emissão de sugestões, atividade que culminou com a feitura do **Protocolo para a definição de procedimentos de atuação destinado à prevenção, deteção e proteção de crianças (presumíveis) vítimas de tráfico de seres humanos (TSH) – Sistema de Referência Nacional**, apresentado publicamente em 25 de maio de 2021;
- Enquanto ponto de contacto da Procuradoria-Geral da República no Grupo de Trabalho temático sobre Mutilação Genital Feminina, criado no âmbito do Plano de Ação para a Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica 2018-2021, contribuiu, através da prestação da adequada informação, para a monitorização do fenómeno;
- Participou no Grupo de Trabalho para a prevenção e combate aos casamentos infantis, precoces e forçados, tendo colaborado na conceção de material de apoio a uma campanha informativa dirigida a profissionais dos serviços públicos e técnicos, que visou desconstruir mitos associados a tais práticas e dar a conhecer alguns dos principais sinais de alerta a ter em conta;
- Prestou contributo na resposta a questionários de instituições internacionais, destacando-se os relacionados com a proteção de crianças afetadas pela crise de refugiados e com a prevenção e resolução de disputas e recolocação de crianças;



- Acompanhou 265 dossiês internos iniciados no ano de 2021, parte dos quais com origem em exposições de cidadãos que lhe foram dirigidas através do endereço eletrónico [gfcj@pgr.pt](mailto:gfcj@pgr.pt), às quais deu resposta e, sendo o caso, sequênciã junto das competentes estruturas do Ministério Público e/ou de entidades externas;
- Participou em ações de caráter formativo, conferências e colóquios, com prevalência do formato *webinar*, tendo apresentado comunicações sobre temas relacionados com justiça juvenil; maus tratos a crianças e jovens; casamentos infantis, precoces ou forçados; tráfico de crianças; crianças em contexto de violência doméstica; comportamentos aditivos em crianças e jovens, e saúde mental na infância e juventude.

O GFCJ manteve atualizada, no decurso de 2021, a sua [página na internet](#), a qual se encontra alojada no Portal do Ministério Público, tendo o espaço [perguntas frequentes](#) sido um dos mais visualizados.





# I.13.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 13. GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

O Gabinete de Acompanhamento de Projetos (GAP) foi criado por despacho da Procuradora-Geral da República de 14 de novembro de 2018 com a função de promover e acompanhar os projetos da Procuradoria-Geral da República desde a fase de candidatura até ao seu encerramento, assegurar a articulação de todos os intervenientes e permitir a monitorização da evolução dos seus resultados, detetando eventuais desvios e dinamizando a sua execução.

Embora o início de 2021 tenha sido condicionado pela manutenção de constrangimentos associados à pandemia, a redução do risco verificado no final do ano levou o GAP a empenhar-se na dinamização dos projetos em curso e no envolvimento da Procuradoria-Geral da República no Plano de Recuperação e Resiliência que irá certamente marcar os investimentos na Justiça até 2025.

Nesse contexto, assinalam-se as principais atividades do GAP durante o ano de 2021:

#### ■ Projeto PRR - “Sistema Integrado de Gestão de Magistrados”

O GAP articulou com o Ministério da Justiça e com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» a obtenção pela PGR de financiamento do PRR para desenvolvimento de uma plataforma integrada de apoio à gestão de Magistrados do Ministério Público por parte da Procuradoria-Geral da República, em especial pelo Conselho Superior do Ministério Público como órgão responsável nos termos da lei por nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional, exercer a ação disciplinar e praticar, em geral, todos os atos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados do Ministério Público.

Para além de funcionalidades de gestão de informação e tratamento dos dados, o projeto visa ainda criar uma página pessoal para os magistrados poderem consultar os seus dados profissionais e interagirem com o Conselho Superior do Ministério Público.

#### ■ Projeto “Novo Sistema de Informação do Ministério Público”

O GAP apoiou o Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI) na reconfiguração do projeto de desenvolvimento de uma plataforma digital para tramitação dos Processos de Acompanhamento do Ministério Público, cuja primeira fase visará a sua instalação no Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos (DCCEICD). Com apoio do Fundo de Modernização da Justiça, este projeto foi integrado no objetivo mais vasto de reconfiguração do Sistema de Informação do Ministério Público, que para além daquele projeto integrará a revisão do Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) e a implementação no departamento Central de Investigação e Ação penal (DCIAP) das plataformas desenvolvidas com os projetos SIC-MP e +SIM.

### ■ **Projeto PECAAJ**

O GAP articulou com a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça a reconfiguração do projeto PECAAJ - que visa a criação da Plataforma Eletrónica de Controlo e Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça com participação da CAAJ, PGR e PJ – integrando-se no financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência.

### ■ **Projeto PT Evidence**

O GAP apoiou o Departamento de Tecnologias e Informação (DTSI) na reprogramação do projeto desenvolvido por um consórcio liderado pela PGR, com apoio do fundo CEF Telecom (Connecting Europe Facility of the European Union), de forma a permitir a conclusão da vertente da Polícia Judiciária e adequar-se aos atrasos verificados pelas empresas tecnológicas na entrega de equipamentos devido a quebra de fornecimentos decorrentes da pandemia.

### ■ **Projeto +SIM**

O GAP apoiou o DTSI na reprogramação do projeto desenvolvido com apoio do FEDER (aviso SAMA), que visa a conceção e desenvolvimento de:

- i. Uma solução tecnológica para o tratamento e apresentação da prova em processos criminais;
- ii. Uma plataforma tecnológica para o serviço apostila.

de forma a adequar-se aos atrasos verificados pelas empresas tecnológicas na entrega de equipamentos devido a quebra de fornecimentos decorrentes da pandemia.

### ■ **Projeto Capacitação em Recuperação de Ativos**

O GAP apoiou o Gabinete da PGR no lançamento do projeto React, que estava suspenso por impedimento de formações presenciais. O projeto foi reconfigurado e, após validação da DGS, iniciado em 2021.

### ■ **Projeto TREIO**

O GAP apoiou o Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais no projeto que visa a formação e criação de conteúdos de formação sobre as Decisões Europeias de Investigação e sobre as aplicações informáticas que estão a ser desenvolvidas para as tramitar.

### ■ **Projeto ROAR**

O GAP apoiou o encerramento do projeto ROAR que teve como objetivo o reforço da proteção das vítimas de cibercrime.



■ **Projeto *With You***

O GAP apoia a parceria da PGR com a APAV que visa contribuir para a capacitação do sistema de justiça no acompanhamento das vítimas de crime.







# I.14.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 14. GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

A Procuradora-Geral da República é apoiada no exercício das suas funções por um Gabinete, composto por um Chefe de Gabinete, seis assessores e dois secretários pessoais (artigo 19.º, n.ºs 6 e 7, do Estatuto do Ministério Público, artigos 1.º e 2.º do DL n.º 333/99, de 20 de agosto, que aprova a Orgânica da PGR, e artigos 2.º a 6.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República – Regulamento n.º 530/2020, de 16 de junho).

Durante o ano de 2021 a composição do Gabinete correspondeu ao número de elementos do quadro.

As competências do Gabinete desenvolvem-se na área do apoio jurídico à Procuradora-Geral da República e ao Vice-Procurador-Geral da República – analisando e prestando informação sobre questões que lhe sejam colocadas, selecionando e reunindo informações para o exercício das competências do Procurador-Geral da República em matéria de garantias constitucionais, legalidade, unidade do direito e igualdade dos cidadãos – e na área das relações da PGR com outros departamentos e entidades, nacionais e internacionais, e com o cidadão, designadamente através da análise e proposta de sequência das petições, exposições e reclamações dirigidas à Procuradora-Geral.

A atividade do Gabinete, diversificada quanto às temáticas e tarefas a executar, não se esgota na execução das tarefas pré-definidas de acordo com as competências acima referidas e com a sua distribuição documentada e formalizada.

O Gabinete dá também resposta a solicitações informais e pontuais relativas a assuntos de variada ordem, muitas vezes de natureza urgente, e a pedidos de esclarecimentos de magistrados, dos serviços administrativos, de entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais, ou dos cidadãos, atividade que, não tendo suporte documental visível, se sobrepõe às demais tarefas.

A atividade do Gabinete é desenvolvida, no essencial, no âmbito dos dossiês registados na Secção de Expediente Geral e Arquivo (SEGA) e na Secção de Intervenção Processual (SIP), ambas integradas na Unidade de Administração e Processos.

No ano de 2021 deram entrada 15.277 novas petições, exposições, queixas e requerimentos destinadas a junção a Dossiê de Acompanhamento (DA) já existente ou para registo como novo DA, tendo sido instaurados 4.845 novos DA.

O movimento de documentos recebidos e juntos a processos, novos ou já existentes, cifrou-se em 40.965, dos quais 37.391 distribuídos diretamente à unidade Gabinete e os demais às secções de apoio para junção aos respetivos DA.

O número de ofícios expedidos pelo Gabinete e pelas secções de apoio ascendeu a 7.864 (dos quais 7.178 foram expedidos pelos assessores e os demais pelas secções de apoio sob a sua supervisão).

Foram apresentados para despacho 17.724 dossiês.

No decurso do ano de 2021, o Gabinete procedeu ao acompanhamento da sequência dada a anteriores requerimentos, exposições e outros pedidos dirigidos à Procuradora-Geral da República, elaborou resposta a diversos questionários, nacionais e internacionais, no domínio da análise de questões relativas a temáticas diversas, procedeu à análise dos documentos, petições, requerimentos, exposições e queixas apresentados, com prolação, conforme as exigências de cada caso, de despachos de sequência – prestação de esclarecimentos aos exponents e/ou encaminhamento ao Ministério Público – ou emissão e apresentação superior de informações de análise das questões jurídicas suscitadas, e de outras notas informativas de análise das situações expostas, em número não contabilizado, em todas apresentando sugestão de sequência, com posterior acompanhamento. Foram, ainda objeto de apreciação e informação diversos projetos e propostas de Lei.

O número de informações de análise de questões jurídicas e de propostas elaboradas pelo Gabinete ascendeu a 314.

*Quadro 14. Atividade de análise e emissão de despacho e/ou informação*

<b>Novos Dossiês de Acompanhamento (DA)</b>	<b>Movimento de DA para despacho</b>	<b>Informações de análise de questões jurídicas</b>	<b>Documentos/petições/exposições/requerimentos analisados</b>
4.845	17.724	314	15.277

No âmbito do apoio em sede de intervenção processual, durante o ano de 2021 deram entrada 437 novos DA, referentes a diferentes espécies de intervenção da competência da Procuradora-Geral da República.

*Quadro 15. Novos DA relativos a intervenções processuais | 2021*

<b>Reclamações hierárquicas</b>	<b>Conflitos de competência</b>	<b>Acelerações processuais</b>	<b>Execução de custas no estrangeiro</b>	<b>Outras intervenções de natureza processual</b>
30	73	260	32	42

Para além do estudo dos respetivos processos e pedidos formulados, o Gabinete elaborou, nos novos DA instaurados e em DA já existentes, diversos projetos de despacho de distinta natureza, designadamente projetos de despachos finais e de despachos intermédios em inquéritos da competência do Ministério Público junto do STJ, destacando-se, em sede de outras intervenções processuais, 437 projetos de despachos: 30 relativos a requerimentos de reclamação hierárquica registados autonomamente como novos DA (número que não inclui outros projetos de despacho de idêntica natureza, relativos a reclamações que deram entrada em DA já existentes relativos a exposições anteriormente apresentadas que tinham



como objeto os inquéritos objeto da reclamação); 73 em conflitos de competência; 260 em acelerações processuais – registadas em 2021 ou em anos anteriores, e nas quais foi solicitada a prorrogação do prazo antes concedido, bem como outros despachos de acompanhamento da evolução do inquérito ou relativos a questões colocadas pelos requerentes no âmbito do respetivo DA de aceleração processual; 32 em novos DA relativos a execução de custas no estrangeiro; 27 de deferimento de competência; 2 em incidentes de impedimento, recusa e escusa; 5 ao abrigo do artigo 92.º do EMP; 4 de constituição de equipas mistas, e 4 em proposta de confissão, desistência ou transação em ações cíveis ou administrativas.

O Gabinete prestou também apoio na elaboração de projetos de instrumentos hierárquicos proferidos ao abrigo do artigo 19.º, n.º 2, al. b), do EMP – 5 Diretivas, 1 Instrução e 6 Despachos –, bem como na elaboração de um Protocolo.

Colaborou na elaboração do Relatório Anual e prestou apoio ao Gabinete de Imprensa, designadamente através da pesquisa de dados estatísticos e de informações relativas a inquéritos e a outros processos e procedimentos em que o Ministério Público tem intervenção.

Participou em diversas reuniões promovidas por entidades externas, por estruturas do Ministério Público e pela PGR, relacionadas com diversas matérias do interesse do Ministério Público, elaborando os respetivos memorandos, atas e notas de sequência.

Integrou, em representação da Procuradoria-Geral da República, diversos Grupos de Trabalho e Redes, nos dois casos internos e externos, nacionais e internacionais, reunindo com os demais membros e contribuindo com documentos de análise e emissão de sugestões atinentes ao objeto do trabalho desenvolvido.

Pese embora as limitações decorrentes das medidas de contingência que ainda se verificaram em 2021, o Gabinete recebeu cidadãos e representantes de diversas entidades, dando sequência às questões colocadas com apresentação de sugestões de resolução ou encaminhamento, seja para as estruturas do Ministério Público seja para entidades externas.

Participou e teve intervenção em ações de formação, seminários, conferências e colóquios, nacionais e internacionais, e representou a Procuradora-Geral da República em eventos oficiais.

Dois assessores do Gabinete continuaram a assegurar as funções da Autoridade Central para a Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos.

Uma assessora do Gabinete foi designada para integrar a Comissão para o acompanhamento da execução do regime jurídico do internamento compulsivo.





# I.15.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 15. GABINETE DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

#### 15.1. COMPETÊNCIA

O artigo 6.º do Estatuto do Ministério Público (EMP) prevê o acesso pelo público e pelos órgãos de comunicação social à informação relativa à atividade do Ministério Público, nos termos da lei.

Para efetivação do direito de acesso à informação a Procuradoria-Geral da República dispõe de um Gabinete de Imprensa e Comunicação que, sob a superintendência do Procurador-Geral da República e em ligação com o seu Gabinete, dispõe de competências próprias, designadamente exercer assessoria em matéria de comunicação social (artigo 3.º do DL n.º 333/99, de 20 de agosto).

#### 15.2. ATIVIDADE

Entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, os jornalistas solicitaram ao gabinete de imprensa e comunicação da Procuradoria-Geral da República mais de três mil esclarecimentos e/ou pedidos de informação. Estas solicitações foram satisfeitas, quer por escrito, quer por telefone, em conformidade com a lei.

À semelhança do sucedido no ano anterior, este período foi marcado pela situação epidemiológica do Coronavírus – COVID-19 e algumas das questões colocadas pela comunicação social versaram temáticas relacionadas com a matéria, com destaque para a evolução da cibercriminalidade em tempos de pandemia.

De resto, a maioria dos pedidos de esclarecimento recebidos respeitou à ação do Ministério Público no âmbito da jurisdição penal.

Neste contexto, foram solicitadas informações sobre investigações concretas e dados estatísticos em áreas como a criminalidade económico-financeira, a violência doméstica, o tráfico de pessoas, a discriminação e o incitamento ao ódio e também a violência policial. Foram igualmente colocadas questões sobre cooperação judiciária internacional em matéria penal e recuperação de ativos.

No ano de 2021, foram ainda recebidas algumas questões relacionadas com a intervenção do Ministério Público na jurisdição administrativa, designadamente com ações propostas e posições assumidas no âmbito de processos.

Neste período foram emitidas quatro **notas para a comunicação social** e esclarecimentos sobre assuntos diversos, designadamente sobre processos em curso.

De referir que a atividade desenvolvida pelos diversos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP), como despachos finais proferidos e diligências levadas a cabo no âmbito de processos, passou a ser preferencialmente divulgada nos vários microsites do Portal do Ministério Público, o mesmo sucedendo com as divulgações respeitantes a Gabinetes e Departamentos de Coordenação Nacional, nomeadamente, o **Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP)**.

O gabinete de imprensa, sempre que solicitado, prestou apoio nesta atividade.

Foi, igualmente, emitida uma **nota de agenda** sobre um evento de divulgação dos projetos desenvolvidos pelo **Grupo de Reflexão** constituído com vista a contribuir para uma melhor utilização dos recursos financeiros da União Europeia. Este evento foi acompanhado pela comunicação social, à semelhança de outros organizados pela Procuradoria-Geral da República ou nos quais a Procuradora-Geral da República marcou presença.

Ainda assim, no decurso de 2021, o contexto pandémico continuou a condicionar bastante a realização de eventos presenciais, tendo as iniciativas que decorreram em formato exclusivamente digital ou misto sido divulgadas no Portal do Ministério Público, bem com as **intervenções** proferidas pela Procuradora-Geral da República.

O gabinete de imprensa deu ainda resposta a solicitações internas, recolhendo e sistematizando informação, a pedido de magistrados do Ministério Público, para apoio no trabalho por estes desenvolvido.



# I.16.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 16. AGENTE DO GOVERNO PORTUGUÊS JUNTO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS (TEDH)

#### 16.1 ORGANIZAÇÃO

As funções de Agente do Governo português junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) continuaram a ser asseguradas por uma Procuradora-Geral-Adjunta, funções que exerce em acumulação com as de vogal do Conselho Consultivo da PGR.

Para além da representação do Estado nos processos que correm termos naquele Tribunal contra Portugal, a Agente assegurou também a representação do Estado português no Comité Diretor dos Direitos do Humanos, do Conselho da Europa, e interveio, como “elemento de ligação” entre o Serviço de Execução de Acórdãos do TEDH e as autoridades nacionais, com vista a assegurar o cumprimento dos acórdãos proferidos contra Portugal e a satisfazer as solicitações daquele Serviço.

O funcionamento do serviço da Agente continuou a ser apoiado pelo Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais (DCJRI) da PGR, em cujo edifício dispõe de dois gabinetes, e o apoio geral passou a ser expressamente assegurado pela Secretaria-Geral da PGR (artigo 56.º, n.º 1, do EMP). Estão afetas ao serviço da Agente uma funcionária judicial, destacada, e uma técnica superior com funções de assessora.

#### 16.2 MOVIMENTO PROCESSUAL (QUEIXAS CONTRA PORTUGAL)

Transitaram do ano anterior 75 queixas comunicadas contra o Estado português. Durante o ano de 2021 foram comunicadas 45 novas queixas, respeitantes às seguintes questões:

Quadro 16. Queixas comunicadas contra o Estado Português | 2021

Tratamentos cruéis e degradantes, com referência às condições materiais de detenção em estabelecimentos prisionais (artigo 3.º da Convenção), bem como à questão da (in)existência de meios de recurso interno adequados (artigo 13.º)	36
Direito a um processo equitativo (artigo 6º da Convenção) e ao artigo 4.º do Protocolo 7 adicional à Convenção ( <i>ne bis in idem</i> )	3
Direito a um processo equitativo, na vertente da presunção de inocência (artigo 6.º, n.º 2), e ao direito à liberdade (artigo 5.º)	1

Liberdade de expressão (artigo 10.º)	1
Direito a um processo equitativo (artigo 6.º da Convenção), ao direito ao respeito pela vida familiar (artigo 8.º) e à liberdade de expressão (artigo 10.º)	1
Respeito pela vida familiar (artigo 8.º)	1
Direito ao respeito pelos bens (artigo 1.º do Protocolo n.º 1 adicional à Convenção)	1
Tratamentos desumanos e degradantes (artigo 3.º) e ao direito à liberdade (artigo 5.º)	1
<b>TOTAL</b>	<b>45</b>

Findaram no mesmo período 45 queixas, cinco das quais não chegaram a ser comunicadas à Agente para observações e foram desde logo julgadas inadmissíveis pelo Tribunal.

As 40 restantes findaram com os fundamentos constantes do quadro que se segue:

*Quadro 17. Processos findos | 2021*

Por decisão de inadmissibilidade ou acórdão que não declarou violada qualquer norma da Convenção	21
Por acordo ou por apresentação de declaração unilateral	15
Com acórdão que declarou violada pelo menos uma norma da Convenção	4
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>

Foi de 161.447,40 euros o montante total das indemnizações resultantes de condenações e acordos celebrados.

### 16.3. QUESTÕES OBJETO DAS QUEIXAS

No ano de 2021 consolidou-se a tendência de alteração do tipo de queixas apresentadas no Tribunal Europeu contra Portugal.

Assim, ultrapassado um longo período em que a grande maioria das queixas respeitava à duração excessiva de processo judiciais, registando-se também, embora em número bastante inferior, algumas queixas referentes à liberdade de expressão ou a questões relacionadas com a vida familiar, nos últimos anos, foram apresentadas queixas com novo perfil, relevando de





outros direitos protegidos pela Convenção, designadamente o direito à vida (de um modo geral, relacionadas com a prestação de cuidados de saúde), a não discriminação, o princípio da legalidade ou o direito a não ser julgado ou punido mais de uma vez, no caso de coexistência de processos criminais e contraordenacionais. Mesmo no âmbito do direito a um processo equitativo (artigo 6.º), foram sendo colocadas novas e diferentes questões, designadamente relacionadas com processos disciplinares contra magistrados, com o direito de acesso efetivo a um tribunal, com a imparcialidade decorrente da constituição das formações judiciais sucessivamente intervenientes no mesmo processo, e, mais recentemente, com a presunção de inocência e com o direito de indemnização por prisão preventiva.

Também as queixas por alegada violação do direito ao respeito pelos bens (artigo 1.º do Protocolo n.º 1 adicional à Convenção), tradicionalmente emergentes das expropriações e nacionalizações efetuadas, e que, de um modo geral, dão origem a indemnizações de valor mais elevado, surgiram, nos últimos anos, associadas a outras realidades, designadamente a atividades de natureza bancária e financeira.

No ano de 2021, na linha do que vinha já acontecendo no ano anterior, assumiu predominância o número de queixas referentes a deficientes condições de detenção (cerca de 80%). Para além das questões de natureza material, relacionadas com a sobrelotação, áreas das celas, higiene, qualidades dos sanitários e sua separação do espaço restante das celas, tempos e locais de recreio, qualidade de quantidade da alimentação, atividades formativas, assistência médica, contactos com o exterior, têm sido também destacadas pelo Tribunal queixas referentes à permanência em ambiente prisional de pessoas com problemas mentais, colocando-se nestes casos também a questão do direito à liberdade (artigo 5.º da Convenção).

#### 16.4 ACÓRDÃOS/DECISÕES MAIS RELEVANTES

Destacam-se, pelo interesse geral que assumem, os seguintes acórdãos ou decisões proferidas pelo TEDH, em casos contra Portugal:

**SIC “Sociedade Independente de Comunicação” c. Portugal** (acórdão de 27 de julho 2021) – O Tribunal concluiu que a ingerência no direito da requerente à liberdade de expressão fora desproporcional e não “necessária” numa sociedade democrática, tendo sido violado o artigo 10.º da Convenção.

**Sabrina de Sousa c. Portugal** (decisão de 7 de dezembro de 2021) - Estava em causa a alegada violação do artigo 5.º da Convenção (direito à liberdade). O Tribunal Europeu considerou que a detenção não fora ilegal nem arbitrária e não violava a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º da Convenção.

**Neves Caratão Pinto c/ Portugal** (acórdão de 13 de julho de 2021) - Considerando as falhas processuais detetadas, a duração dos processos em causa e algumas dilações temporais verificadas, o Tribunal considerou que o processo decisório no seu conjunto não respeitou as garantias processuais de que beneficiava a requerente nos termos do artigo 8.º da Convenção. O Tribunal declarou a violação do artigo 8.º da Convenção/direito ao respeito da vida privada e familiar, na vertente material e na vertente processual.

**Brandão Freitas Lobato c/ Portugal** (decisão de 11 de março de 2021) - Respeitante à participação de juízes de nacionalidade portuguesa em formações judiciárias de julgamento e de recurso, em processo criminal que correu termos pelos tribunais timorenses. O Tribunal considerou que a requerente não relevava da jurisdição do Estado português em tudo o que respeitava aos factos ocorridos em Timor e, conseqüentemente, rejeitou, nessa parte, a queixa em tudo o que respeitava às alegadas violações dos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Convenção. Na parte referente à invocada duração excessiva dos processos disciplinares instaurados pelo CSM português a alguns dos juízes, o Tribunal considerou que esta relevava já da jurisdição de Portugal em tudo o que respeitasse aos respetivos direitos de ordem procedimental, considerando, contudo, que a duração dos referidos processos disciplinares não fora excessiva, pelo que, nesta parte, considerou a queixa mal fundada e inadmissível.

## 16.5. EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS

Em caso de acórdão condenatório, o seu integral cumprimento é seguido pelo Serviço de Execução de Acórdãos (SEA).

Intervindo como elemento de ligação entre as autoridades nacionais e o SEA, a Agente elabora, face a cada acórdão, o respetivo plano ou relatório de ação.

Em 2021 foram apresentados, em articulação com a Representação Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa, 4 planos ou relatórios de ação e foi encerrada supervisão de 10 casos pendentes.

Subsistem pendentes de supervisão 28 casos, alguns deles dependentes de alterações legislativas que se impõem na sequência de anteriores acórdãos do Tribunal que detetaram tais deficiências, e que, enquanto não forem aprovadas, poderão dar origem (nalguns casos já deram) a novos acórdãos condenatórios em situações similares.

## 16.6. PARTICIPAÇÃO EM COMITÉS E GRUPOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO CONSELHO DA EUROPA | AÇÕES DE FORMAÇÃO | CONFERÊNCIAS

Enquanto representante do Estado português, a Agente é membro do Comité Diretor dos Direitos Humanos (CDDH) e do seu comité subordinado (DH-SYSC), do Conselho da Europa (no segundo comité, representada pela assessora jurídica).

No âmbito do primeiro Comité (CDDH), durante o ano de 2021, para além de outros e diversificados assuntos relativos ao desenvolvimento e promoção dos direitos humanos, foram acompanhados os trabalhos realizados, através de grupos de redação temáticos, sobre:

- *"Direitos humanos e migração"; "Tratamento e resolução eficaz"; "Reforço ao nível nacional da implementação do sistema da Convenção Europeia dos Direitos Humanos" de queixas referentes a conflitos interestaduais"; "Ambiente e Direitos Humanos"; "Reforço ao nível nacional da implementação do sistema da Convenção Europeia dos Direitos Humanos".*



- Seguimento das recomendações sobre *“Desenvolvimento e reforço das instituições nacionais de direitos humanos, eficazes, pluralistas e independentes”*; sobre *“Direitos Humanos e empresas”*; e sobre *“Medidas contra o comércio de bens suscetíveis de ser utilizados para a tortura ou outras penas e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e para a pena de morte”*.
- Diversos temas que relevam de um comité subordinado, sobre *Bioética*, em especial os trabalhos em curso sobre o projeto de Protocolo Adicional à Convenção de Oviedo, relativo à proteção da dignidade e dos direitos fundamentais das pessoas afetadas com problemas mentais, no que respeita ao seu internamento e tratamento involuntários.

No ano de 2021 foram constituídos dois novos grupos de redação sobre os seguintes temas: *“Medidas contra o tráfico de seres humanos para fins de exploração do trabalho”* e *“Direitos humanos em tempos de crise”*, nos quais Portugal participará representado por um Procurador-Geral-Adjunto.

A Agente participou também no Comité Diretor para a Cooperação Jurídica (CDCJ), como observadora do CDDH, qualidade em que foi investida por este último Comité.

A Agente e a assessora jurídica participaram ainda em ações de formação e conferências organizadas pelo CEJ e outras entidades acerca da jurisprudência do TEDH, em particular no âmbito do direito a um processo equitativo, da liberdade de expressão e do direito ao respeito pela vida privada e familiar.





# I.17.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 17. EUROJUST

#### 17.1. REPRESENTAÇÃO NACIONAL

De acordo com o artigo 1.º do Regulamento (UE) 2018/1727, de 14 de novembro de 2018, do Parlamento Europeu e do Conselho, a Eurojust é atualmente a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária em Matéria Penal.

Modelo institucional que representa uma centralização orientada e integrada da justiça europeia.

Os gabinetes nacionais, enquanto representantes das autoridades judiciais dos diferentes países, configuram-se, na prática, como o centro fulcral da atividade operacional da Eurojust, aquela que justifica, afinal, a sua existência.

A representação nacional na Eurojust, nos termos da [Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto](#), com a redação da Lei n.º 20/2014, de 15 de abril, é assegurada pelo membro nacional (cargo legalmente cometido a um Magistrado do Ministério Público), coadjuvado por um ou mais adjuntos e por um ou mais assistentes, de acordo com as necessidades de serviço.

Correspondendo ao previsto no Regulamento Eurojust (artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento e do Conselho), no ano de 2021 o gabinete português na Eurojust correspondeu à composição mínima obrigatória: o Membro Nacional com a categoria de Procurador-Geral Adjunto, um adjunto com a mesma categoria e uma Assistente com a categoria de Procuradora da República.

Tal como outros gabinetes com idêntico volume de serviço, o gabinete português foi também integrado por uma Perita Nacional Destacada, com a categoria de Juíza de Direito, contratada pela Eurojust, que assegura a sua remuneração.

O secretariado da representação portuguesa continuou a ser assegurado por uma assistente administrativa, proveniente dos quadros da Direção-Geral da Administração da Justiça e contratada pela Eurojust.

#### 17.2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA

Apesar das circunstâncias adversas causadas pela pandemia, mormente o encerramento dos serviços presenciais de tribunais e procuradorias em muitos países e do próprio encerramento

continuado do edifício da Eurojust até março de 2022, o número de casos operacionais e as diligências a eles respeitantes tratados pela Eurojust aumentou, uma vez mais, este ano (+15%).

Portugal viu, neste período, o número de casos com que teve de lidar crescer significativamente (+ 17%).

A concretização de um grande número de diligências processuais via *online*, permitiu o continuado uso dos instrumentos de cooperação e reconhecimento mútuo.

Foi, porém, neste plano que, mais uma vez, evidenciaram maiores dificuldades.

Tais dificuldades foram resultantes da incompatibilidade de algumas tecnologias e plataformas informáticas existentes nos tribunais e procuradorias portuguesas com o tipo de soluções existentes na Eurojust e em outros países.

### **17.2.1. Atividade operacional (processual)**

O ano de 2021 continuou a revelar um aumento significativo (+14,5% relativamente a 2020) de iniciativas operacionais relacionadas especificamente com as competências da Eurojust.

Anível global, foram registados 4.808 novos casos na Eurojust, um aumento de 15% relativamente ao ano anterior (4.200 casos em 2020).

Dos 4.808 casos abertos durante o ano, 22,9% (1.099) respeitam a situações envolvendo Estados não membros da União Europeia (UE), dado revelador da importância que, no trabalho operacional dos gabinetes nacionais, vem ganhando a cooperação com países terceiros à União Europeia.

Verificou-se, de igual modo, um aumento global de casos na atividade desenvolvida pelo Gabinete Português (17%), com 261 casos registados no Colégio e no Sistema de Gestão de Casos (223 em 2020).

A pedido das autoridades portuguesas foram registados 139 casos (115 em 2020), sendo que, destes, 24 foram dirigidos a Estados terceiros.

As autoridades estrangeiras abriram, durante o ano, 122 novos casos em que Portugal foi requerido, o que correspondeu a um aumento de 3,4% face aos 118 casos do ano anterior.

Foram ainda registados 63 novos TWF – *Temporary Working Files* (mais 8,6% relativamente a 2020, em que se registaram 58), destinados a auxiliar a recolha de elementos informativos e de apoio a processos de cooperação já iniciados ou a iniciar, mas que, nos termos do Regulamento da Eurojust, não justificam – ou pelo menos não justificam de imediato – a abertura formal de um caso junto do Colégio.

No ano de 2021, assistiu-se, pois, a um novo crescimento no registo dos pedidos de apoio em casos formalmente registados no Colégio e, também, de TWF: no total, 324 pedidos de

acompanhamento de situações e pedidos de cooperação judiciária, o que correspondeu a um aumento de 11,3% comparativamente ao ano de 2020 (291).

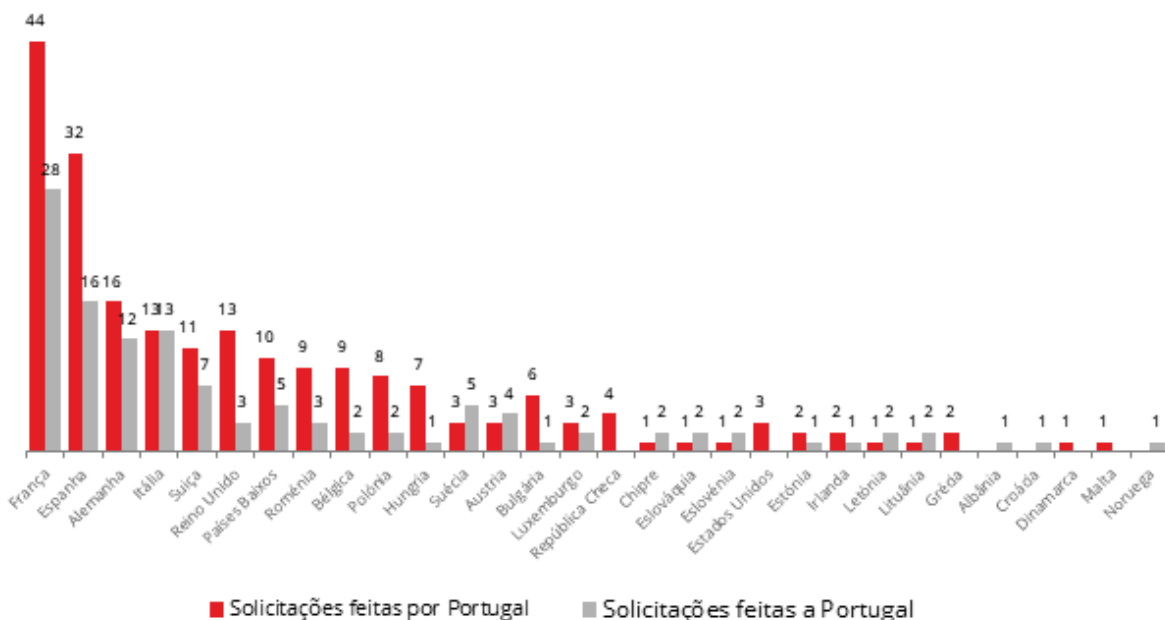
Face às dificuldades criadas pelo encerramento temporário dos serviços presenciais de tribunais em muitos países (incluindo Portugal), continuou a crescer, também, o número de questões e pedidos ainda mais informais (via mail, ou telefone) suscitados pelas autoridades portuguesas e a que o GP foi dando esclarecimentos imediatos.

### 17.2.1.1. Destino e origem das solicitações

A preponderância de comunidades portuguesas em alguns países, a proximidade geográfica de outros e a crescente internacionalização económica explicam que tenham sido a França (44 casos), a Espanha (32), a Alemanha (16) e Itália e Reino Unido (13) os países a que as autoridades portuguesas, por via do Gabinete português, mais solicitaram apoio durante o ano. Os Países Baixos e a Suíça (10) e a Roménia e a Bélgica (9) demonstraram, também, um razoável número de casos abertos por iniciativa de Portugal.

Por outro lado, também por razões parcialmente idênticas, os países que em 2021 mais solicitaram apoio a Portugal, por via do Gabinete Português, foram a França (28), a Espanha (16), a Itália (13) e a Alemanha (12).

Gráfico 17. Solicitações feitas por e a Portugal | 2021

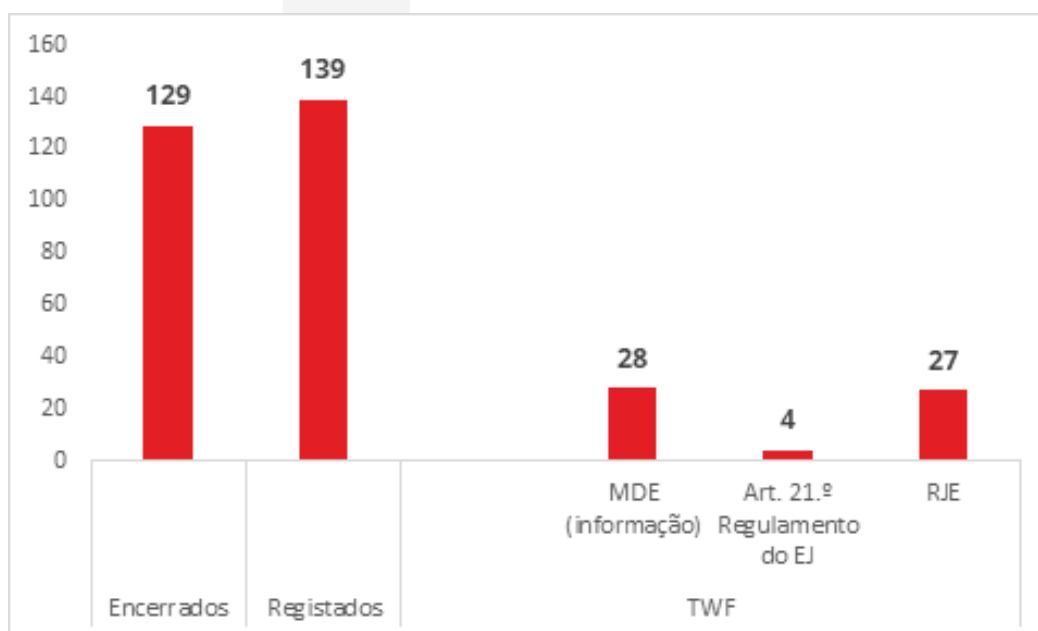


### 17.2.1.2. Pendências

Para 2021 transitaram no Gabinete Português 267 pedidos de apoio, correspondendo este número apenas a casos registados no Colégio.

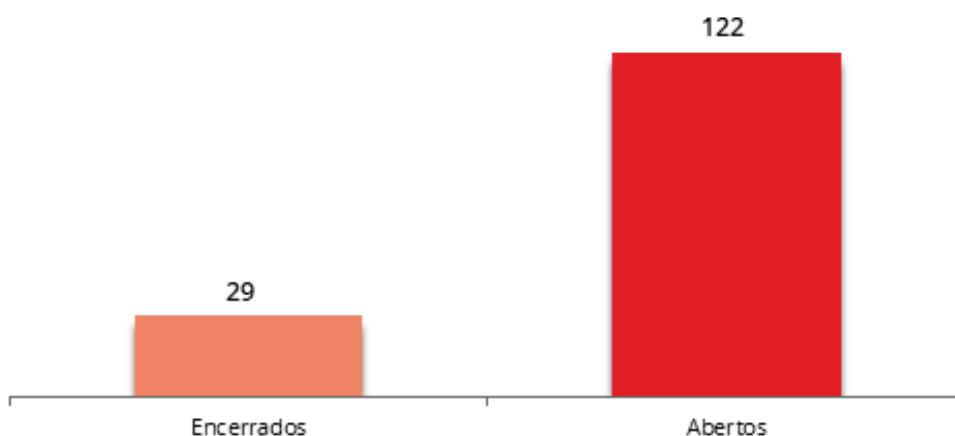
Nos casos da iniciativa das nossas autoridades, a gestão da pendência foi equilibrada com 129 casos encerrados contra 139 abertos.

Gráfico 18. Casos da iniciativa de Portugal | Total de novos casos registados e de casos encerrados | 2021



Nos casos da iniciativa de outros países verificou-se a abertura de 122 novos casos e o encerramento de 29.

Gráfico 19. Casos da iniciativa de outros países | Total de novos casos registados e de casos encerrados | 2021





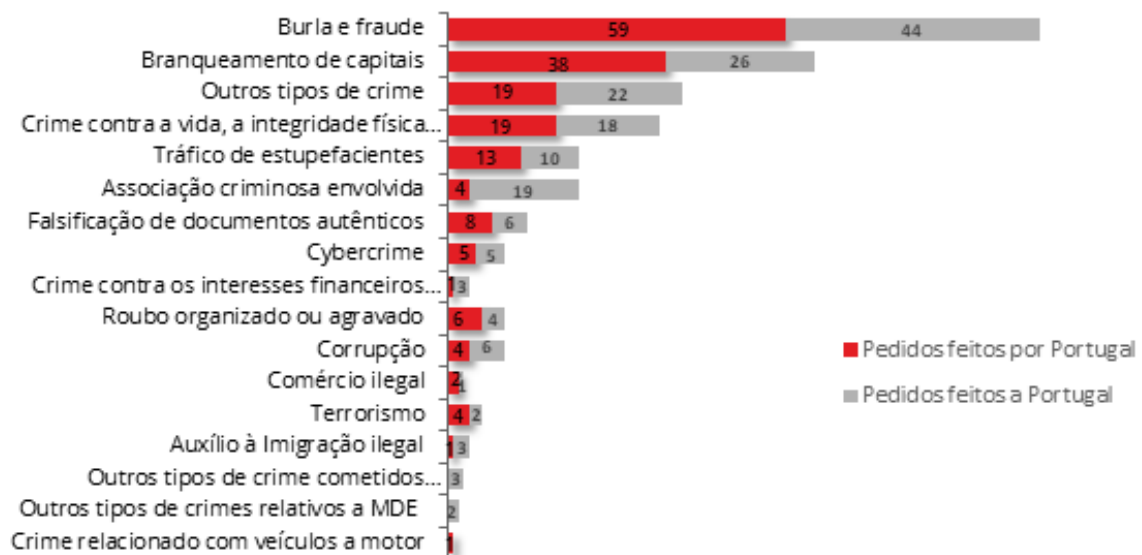
### 17.2.1.3. Tipo de crimes e de pedidos feitos por e a Portugal

As burlas e as fraudes, incluindo as fraudes fiscais (59), continuam a ser a área de criminalidade em que, com mais frequência, se solicita o apoio da delegação de Portugal na Eurojust e em que Portugal mais solicita apoio (44).

A ela deve acrescentar-se a cibercriminalidade – muitas vezes relacionada com burlas – em que as nossas autoridades requereram a intervenção do Gabinete português em 5 casos e as estrangeiras em 5.

Também, o crime de branqueamento de capitais, com 38 casos a pedido das nossas autoridades e 26 de autoridades estrangeiras, revela ser um dos que mais vem suscitando a intervenção do Gabinete português.

Gráfico 20. Tipos de crimes com pedidos feitos por e a Portugal | 2021



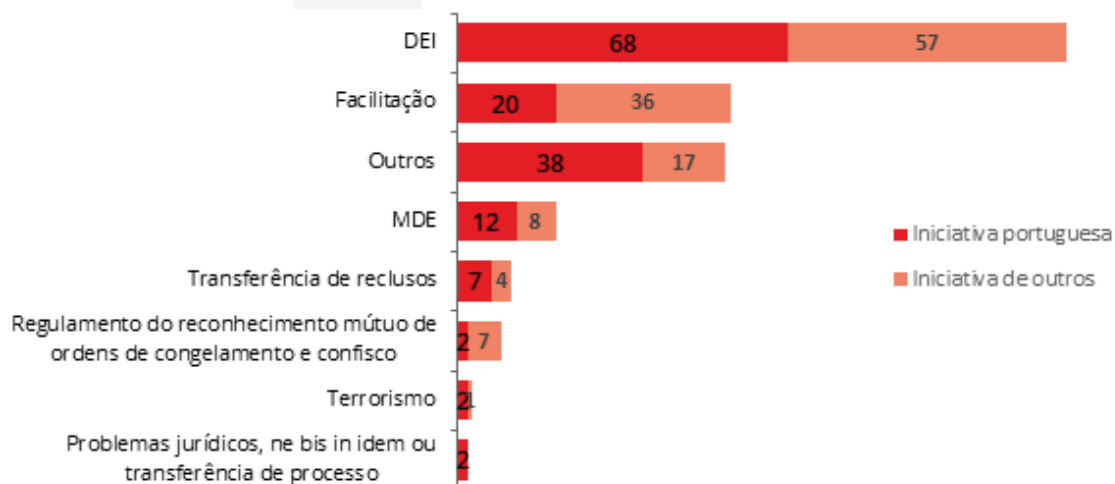
O apoio solicitado prende-se, na maioria dos casos, com a facilitação da execução de pedidos de auxílio já pendentes e, naturalmente, com o envio e/ou respetivo acompanhamento durante a execução dos mesmos.

Em 2021 foram formulados os seguintes pedidos de auxílio:

- Decisões Europeias de Investigação (DEI) – 68 pedidos da iniciativa de Portugal e 57 pedidos da iniciativa de outros países;
- Facilitação da execução de pedidos já pendentes – 20 da iniciativa de Portugal e 36 pedidos de outros países;
- Outras questões de cooperação – 38 da iniciativa de Portugal e 17 de outros países;
- Mandados de Detenção Europeus – 12 da iniciativa de Portugal e 8 de outros países;

- Transferência de reclusos – 7 formulados por Portugal e 4 por outros países;
- Regulamento de reconhecimento mútuo de ordens de congelamento e confisco – 2 pedidos formulados por Portugal e 7 por outros países;
- Relativos a terrorismo – 2 da iniciativa de Portugal e 1 por outro país;
- Problemas jurídicos, *ne bis in idem* ou transferência de processos – 2 da iniciativa de Portugal.

Gráfico 21. Tipo de pedidos da iniciativa de Portugal e de outros países | 2021



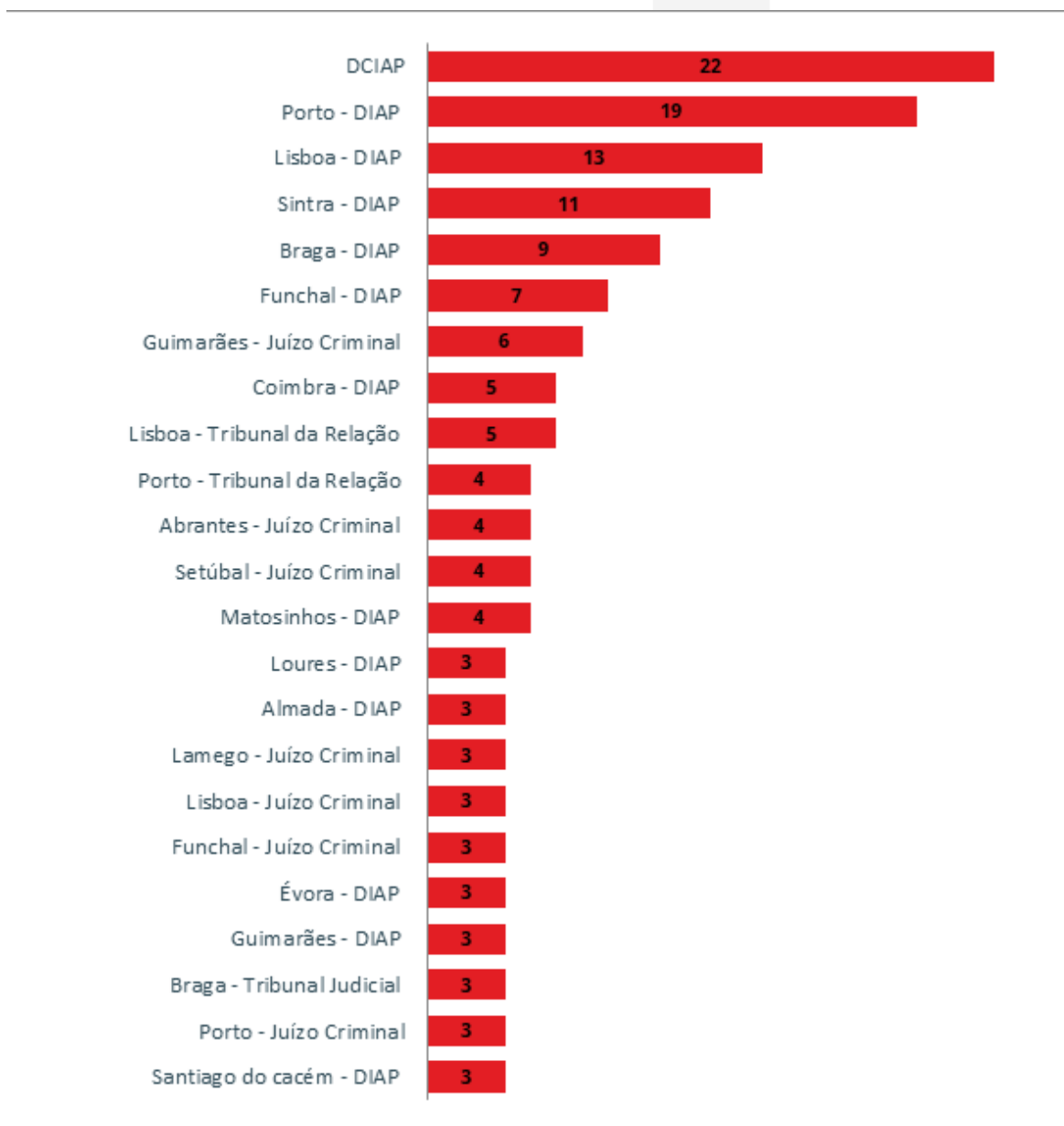
Apesar do regime jurídico da DEI permitir um relacionamento direto e simplificado entre autoridades judiciais, a solicitação do Gabinete português continuou a ser muito expressiva, dando a utilização de tal instrumentos de cooperação origem a um número crescente de “reuniões de coordenação”.

A necessidade de resolução de problemas práticos que nenhum sistema informático ou comunicação digital permite, de imediato, solucionar é a razão de ser do recurso crescente à Eurojust e às reuniões de coordenação por parte das autoridades nacionais.

#### 17.2.1.4. Pedidos nacionais de apoio ao Gabinete português na Eurojust – Departamentos e tribunais solicitantes

Do ponto de vista interno, o DCIAP (22 casos) foi o departamento que mais recorreu à Eurojust em busca de apoio no âmbito da cooperação judiciária em matéria penal. Seguem-se o DIAP do Porto (19 casos), o DIAP de Lisboa (13), o DIAP de Sintra (11), o DIAP de Braga (9) e o DIAP do Funchal (7).

Gráfico 22. Departamentos e juízos que em Portugal mais solicitaram o apoio do Gabinete português | 2021



#### 17.2.1.5. Reuniões de coordenação

Em 2021, Portugal participou em 9 reuniões de coordenação, tendo promovido 2 e participado em 7 da iniciativa de outros países.

Nesse período Portugal não organizou nenhum Centro de Coordenação.

No mesmo período Portugal continuou a participar em uma Equipa de Investigação Conjunta (EIC).

Os números continuam a indicar alguma renitência das autoridades judiciais portuguesas no recurso a estes muito úteis instrumentos de cooperação, embora se compreenda que no ano que passou não tivesse havido as melhores condições para os usar, sendo que a maioria ocorreu por videoconferência.

#### **17.2.1.6. Comunicações à Eurojust no âmbito do artigo 21.º do Regulamento Eurojust (artigo 13.º da Decisão Eurojust)**

Encontra-se disponível para todos os magistrados do Ministério Público, através do SIMP, o formulário eletrónico elaborado pela Eurojust, que permite dar execução às normas do Regulamento (UE) 2018/1727, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, e da Lei n.º 36/2003, na redação introduzida pela Lei nº 20/2014, relativas à transmissão de informação à Eurojust.

No ano de 2021 o Gabinete português recebeu apenas 4 destes formulários (2020 tinha registado 6). Os formulários recebidos estão maioritariamente relacionados com a entrega controlada de droga detetada em bagagens de porão no aeroporto de Lisboa e cujos passageiros continuam a viagem até ao seu destino. Este ano, devido à redução do tráfego aéreo, diminuíram também as situações que lhe deram origem.

### **17.3. OUTRA ATIVIDADE**

#### **17.3.1. Grupos de trabalho participados por membros do Gabinete Português**

A intervenção dos membros do Gabinete português nos Grupos de Trabalho (GT) da Eurojust continuou a impor-se no ano de 2021 como uma prioridade emblemática da presença portuguesa nesta agência, não obstante essa assistência se ter realizado, durante este período, sobretudo por videoconferências.

À exceção do GT dedicado ao funcionamento dos instrumentos legais de cooperação – porventura o mais relevante e produtivo no apoio técnico-jurídico às autoridades nacionais – os GT permanentes, ou eventuais, dedicam-se, entre outras atividades, à pesquisa, análise, desenvolvimento de projetos e redação de relatórios e propostas sobre matérias que respeitam aos problemas processuais da cooperação e aos modelos e estratégias de investigação, numa ótica tendencialmente relacionada com os tipos de crime da área de competência da Eurojust.

Outros grupos, ainda, analisam o funcionamento da Eurojust e estabelecem contactos com outras organizações e agências europeias e de estados terceiros.

Tais GT preparam e publicitam ainda, junto das autoridades judiciais dos estados-membros, relatórios, *guidelines*, questionários e recolhas de jurisprudência com enorme relevância prática para os magistrados que lidam com os casos de cooperação judiciária.



No âmbito da Eurojust e das suas estruturas funcionais operaram, durante o ano de 2021, 8 Grupos de Trabalho Permanentes (GTP): *Board on Relations with Partners (BORP)*, *Advisory Group on Organisational Development (AGOD)*, *Board for Casework related ICT Projects (ICT)*, *Counter-Terrorism Team (CTT)*, *Economic Crime Team (ECT)*, *A Cybercrime Team (CYT)*, *Anti-Trafficking Team (ATT)* e *Judicial Cooperation Instruments Team (JIT)*.

No que se refere à intervenção do Gabinete português no apoio à cooperação de e com países terceiros, saliente-se a intervenção do MN e de outros membros do GP no Projeto El PACCTO, um programa da União Europeia destinado a aprofundar os mecanismos de cooperação judiciária nos e com os países da América Latina.

Por via deste Projeto, com o impulso do Gabinete português junto do Gabinete de Apoio às Relações com Estados terceiros e outras organizações e agências europeias (*BORP*) e, ainda, o apoio decisivo do MJ durante a Presidência Portuguesa, foi possível selecionar três países da América Latina – Argentina, Brasil e Colômbia – como sendo prioritários para estabelecer acordos de cooperação judiciária com a Eurojust.

### **17.3.2. Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia (RJE) no Gabinete Português**

Desde 2019 que o Adjunto do Membro Nacional é ponto de contacto da RJE, solução que tem permitido otimizar o processamento e encaminhamento dos casos mais simples recebidos no Gabinete português da Eurojust para aquela Rede.

Desta forma, sem que qualquer pedido seja rejeitado no GP na Eurojust, é o mesmo endereçado para o canal de cooperação próprio.

No ano de 2021 foram, assim, remetidos pelo ponto de contacto colocado no GP na Eurojust para RJE 30 casos para aí serem processados.

### **17.3.3. Elaboração de Notas Informativas**

Por iniciativa própria, e sempre que este foi solicitado para tanto, quer pela Procuradoria-Geral da República, quer pelo Ministério da Justiça, foi possível ao Gabinete português elaborar ao longo do ano algumas notas informativas e relatórios sobre matérias relevantes, designadamente sobre: os problemas relacionados com o processamento dos Mandados de Detenção Europeus (MDE) em função da mais recente jurisprudência do TJUE; a relação da Eurojust com a Procuradoria Europeia; crime ambiental; as dificuldades na realização de videoconferências entre as autoridades nacionais e autoridades estrangeiras; o crime de tráfico de seres humanos; as exigências holandesas sobre a concretização dos MDE em função da qualidade dos estabelecimentos prisionais portugueses; o Projeto EMPACT; os projetos antiterrorismo; o Regulamento Europol; tráfico de emigrantes, e sobre o crime organizado e os interesses financeiros da UE.

#### **17.3.4. Encontros com Procuradores de Cooperação e outras iniciativas de contacto direto com as Estruturas Judiciais e do MP**

Durante o ano, foi possível, apesar das medidas de confinamento e do condicionamento do funcionamento presencial dos tribunais nacionais, realizar algumas sessões de formação com magistrados - Juízes e do MP - tanto a nível presencial como por videoconferência.

Destacam-se pela importância e elevado número de assistentes:

- Reunião e formação na Procuradoria-Geral Regional de Lisboa com a presença do Procurador-Geral Regional e a dos Procuradores Coordenadores das Comarcas da respetiva circunscrição;
- Reunião e formação com os Magistrados da Comarca de Sintra – Juízes e Procuradores – com elevada participação presencial e, ainda, assistência por videoconferência;
- Reunião e Formação na Procuradoria-Geral Regional do Porto e DIAP do Porto, com a presença do Procurador-Geral Regional e a dos Procuradores Coordenadores das Comarcas da respetiva circunscrição;
- Reunião no Tribunal da Comarca de Lisboa;
- Reunião e formação com os Pontos de Contacto da RJE – Aveiro.

#### **17.3.5. Publicação de *newsletter***

O relacionamento que se procurou manter e aprofundar entre o Gabinete português na Eurojust e os Procuradores de Cooperação portugueses determinou que fosse mantido um canal que permitisse transmitir-lhes informação relacionada em geral com a atividade desenvolvida especificamente na área de cooperação.

No ano de 2021 foram enviadas e distribuídas pelos Procuradores de Cooperação e outras entidades 2 informações em formato de *newsletter*, totalmente concebidas pelo Gabinete português na Eurojust sobre “O regime europeu de proteção de dados pessoais no âmbito dos procedimentos criminais” e “Emissão de MDE à luz da nova jurisprudência do TJUE”.



# I.18.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 18. PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **Portal do Ministério Público** constitui um meio privilegiado de comunicação com o cidadão e abrange toda a estrutura do Ministério Público e todas as matérias da sua competência, apresentando-se como mais um contributo desta magistratura para garantir o direito à informação e para a promoção do acesso do cidadão à justiça.

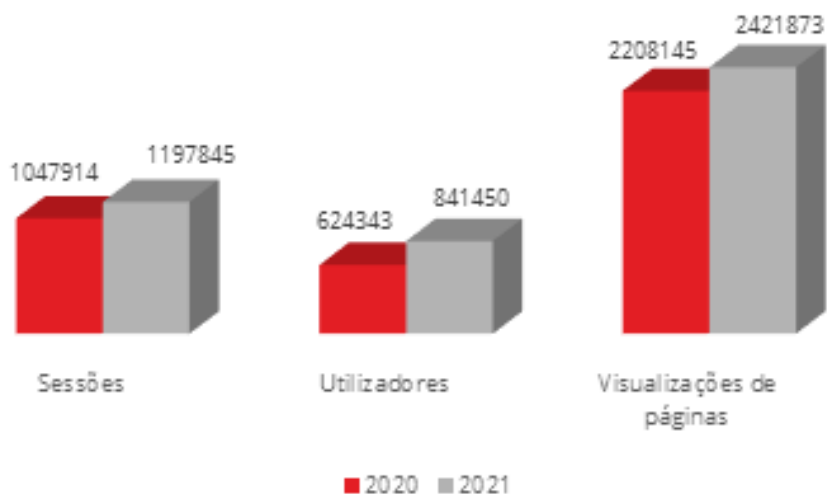
Para além das diversas páginas do Portal principal, entre as quais as do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e dos Departamentos e Gabinetes que funcionam na dependência da Procuradoria-Geral da República, coexistem no Portal os microportais ou microsites das diversas estruturas do Ministério Público, entre elas os Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) e as Procuradorias da República das 23 comarcas, destinados a permitir uma comunicação mais próxima dos interesses dos cidadãos, utilitária e contextualizada.

O Portal disponibiliza informação sobre a natureza, as características, a estrutura organizativa e as competências constitucionalmente atribuídas ao Ministério Público, e divulga a atividade desenvolvida por esta magistratura, como vertente essencial dos princípios de prestação de contas e da transparência.

A relevância do Portal como instrumento de prestação de informação ao cidadão é revelada pelo considerável número de acessos e visualizações.

No ano de 2021, na versão portuguesa do Portal foram contabilizadas 1.817.986 visualizações de página no Portal principal (1.705.786 em 2020), num total de 2.421.873, se tivermos em conta as visualizações feitas aos microportais (2.208.145 em 2020). O total de utilizadores foi de 841.450 (624.343 em 2020), dos quais 611.954 no Portal principal. O número de sessões no Portal principal foi de 874.880 (796.317 em 2020) e de 1.197.845 se tivermos também em conta as sessões dos microportais (1.047.914 em 2020).

Gráfico 23. Dados globais de acesso ao Portal



Os acessos tiveram origem em 93 países, destacando-se Portugal (782.461 sessões), Brasil (33.476), Moçambique (6.792), Reino Unido (6.575), Espanha (7.410), Angola (5.479), EUA (5.376), França (4.755), Alemanha (3.074) e Suíça (2.952).

No domínio dos microportais dos Departamentos e Gabinetes que funcionam na dependência da Procuradoria-Geral da República, o Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais (DCJRI) registou 141.558 visualizações, seguido do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), com 56.955 visualizações, e do Arquivo Histórico, com 54.328. O Gabinete Cibercrime contou com 31.780 visualizações, o Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos registou 8.596 e o Gabinete da Família, da Criança e do Jovem 6.550. Ao nível dos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP), o DIAP de Lisboa registou 36.670 visualizações, seguido do DIAP do Porto, com 19.045 e do DIAP de Évora, com 8.652, tendo o DIAP de Coimbra registado 5.743 visualizações. Nos dois microportais das Procuradorias-Generais Regionais (PGr) registaram-se 11.855 visualizações em Coimbra e 3.274 em Évora. Dos microportais das Procuradorias da República de Comarca destacam-se o de Lisboa, com 28.340 visualizações, o de Leiria, com 24.762, o de Lisboa Oeste, com 17.369, e o de Faro, com 15.885 visualizações.

O Portal foi também consultado nas suas versões em inglês (14.820 visualizações) e espanhol (12.579 visualizações).



**II.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO  
NOS TRIBUNAIS  
SUPERIORES**





# II.1.

## II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Ministério Público é representado no Supremo Tribunal de Justiça pelo Procurador-Geral da República e, em sua coadjuvação e substituição, por Procuradores-Gerais Adjuntos – PGA (artigos 8.º, n.º 1, al. a), e 20.º, n.º 2.º do EMP e artigo 10.º, al. a), da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto).

No decurso do ano de 2021 exerceram funções no Supremo Tribunal de Justiça 11 Procuradores-Gerais Adjuntos: 9 PGA na área penal (destes, uma PGA até 31-08-2021, uma PGA até 21-09-2021 e dois PGA a partir de 03-09-2021, encontrando-se outro PGA afeto em exclusividade de funções a um processo); um PGA na área cível e de contencioso (acumulando também a área penal e a coordenação), e 2 PGA na área laboral. Em apoio a todas as secções mantiveram-se em funções duas assessoras, Procuradoras da República.

#### 1.1. INTERVENÇÕES PROCESSUAIS NO STJ

Da atividade desenvolvida pelo Ministério Público no STJ nas secções criminal, cível e social destaca-se a elaboração de 102 pareceres em recursos para fixação de jurisprudência (14 na área cível, 86 na área criminal e 2 na área social); 31 alegações/contra-alegações (8 na área penal e 23 em contencioso); 121 pareceres em incidentes de resolução de conflitos de jurisdição e competência (43 na área cível, 45 na área penal e 33 na área social); 73 pareceres em recursos de revisão de sentença na área penal; 464 pareceres em sede de outros recursos (4 na área cível, 371 na área penal e 89 na área social) e 130 intervenções em providências de *Habeas Corpus*, num total de 921 pareceres e alegações. O Ministério Público produziu ainda 56 requerimentos e respostas (18 na área cível, 37 na área penal e 1 na área social).

Quadro 18. Intervenções de destaque

Pareceres – Fixação de Jurisprudência	102
Alegações / Contra-alegações	31
Pareceres – Conflitos de jurisdição/competência	121
Pareceres em recursos de revisão de sentença na área penal	73
Pareceres – Outros recursos	464
<i>Habeas Corpus</i>	130
Requerimentos e respostas	56

### 1.1.1. Secções criminais

Neste período entraram 395 recursos ordinários penais no STJ (377 em que o MP foi recorrido e 18 em que foi recorrente), a que acresceram 102 vindos do período anterior, perfazendo o total de 497 movimentados. Ficaram 86 pendentes para o período seguinte.

Foram decididos 24 recursos em que o Ministério Público foi recorrente dos quais 14 foram providos (total ou parcialmente), 8 não mereceram provimento e 2 foram rejeitados. Ficou um recurso pendente para o período seguinte.

Foram decididos 387 recursos em que o Ministério Público era recorrido, dos quais 93 foram providos (total ou parcialmente), 229 não obtiveram provimento e 65 foram rejeitados. Ficaram 85 recursos pendentes para o período seguinte.

Nas secções criminais o Ministério Público emitiu 575 pareceres – 45 relativos a resoluções de conflitos, 86 a recursos de fixação de jurisprudência, 73 a recursos de revisão e 371 a outros recursos penais. Esteve presente nas 12 audiências orais realizadas, requeridas pelos arguidos em recursos ordinários. Teve ainda 67 outras intervenções.

Teve também intervenção nas 130 providências extraordinárias de *Habeas Corpus* movimentadas, (129 entradas no ano e uma transitada do ano anterior) das quais 17 findaram antes do julgamento. Foram realizadas 110 audiências de julgamento, tendo sido obtido provimento, ou provimento em parte, em cinco. Ficaram três providências pendentes para o ano seguinte.

Quanto aos processos de "*Única instância*", transitaram 8 processos do ano anterior, entraram 47 no período e findaram 49, dos quais 17 antes do julgamento, 11 foram providos, um provido em parte e 20 não tiveram provimento. Ficaram pendentes 6 para o ano judicial seguinte.

Durante o ano de 2021 deram entrada no STJ 42 conflitos de jurisdição e competência, tendo transitado 4 do ano anterior. Findaram 43 (um antes do julgamento) e 42 foram providos, ficando 3 pendentes para 2022.

Nestas secções foram movimentados 1.161 processos. Para além das demais espécies acima referidas destacam-se ainda 99 recursos de revisão de sentença, 166 reclamações, 24 pedidos de recusa/escusa, 17 pedidos de MDE/extradições e cinco outros. Ficaram pendentes 149 processos para o ano seguinte.

#### 1.1.1.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)

Foram movimentados 122 recursos para fixação de jurisprudência e contra jurisprudência fixada (29 transitados do período anterior). Findaram 82, tendo sido fixada jurisprudência em um recurso apresentado pelo Ministério Público (provido). Ficaram 30 recursos desta natureza pendentes para o ano seguinte.

No mesmo período o Ministério Público emitiu 86 pareceres e apresentou 4 alegações, propondo o sentido em que a jurisprudência deveria ser fixada.



### 1.1.2. Secções Cíveis

O Ministério Público emitiu 61 pareceres: 43 em sede de resolução de conflitos de competência (30 de jurisdição), 14 em recurso para fixação de jurisprudência e 4 em outros recursos. Houve um recurso para o Tribunal Constitucional e foram apresentados 18 requerimentos e respostas.

Nestas secções foram distribuídos 2.458 recursos cíveis, tendo transitado 739 do período anterior, perfazendo o total de 3.197 movimentados. Destes, findaram 2.508, dos quais 516 foram providos (total ou parcialmente), 1.116 não mereceram provimento e 876 findaram antes da fase de julgamento. Ficaram 689 recursos pendentes para o ano seguinte.

#### 1.1.2.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)

No período em análise, dos 99 recursos de uniformização de jurisprudência movimentados, 16 obtiveram provimento e 45 não o obtiveram. Foram proferidos 8 acórdãos de fixação de jurisprudência. Ficaram pendentes 28 recursos para o ano seguinte.

### 1.1.3. Secção Social

O Ministério Público emitiu 124 pareceres – 2 em recursos de fixação de jurisprudência, 33 em sede de resolução de conflitos e 89 em outros recursos, tendo apresentado uma resposta.

Na Secção Social foram distribuídos 238 processos, dos quais 163 de revista, 34 de revista excecional, 6 para uniformização de jurisprudência, 2 agravos, 1 revisão de sentença, 2 escusas, 2 conflitos de competência e 28 reclamações. Transitaram 75 do período anterior. Dos 313 processos movimentados findaram 232, pelo que ficaram 81 pendentes para o ano seguinte.

#### 1.1.3.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)

O Ministério Público proferiu 2 pareceres de uniformização de jurisprudência.

Dos recursos de uniformização de jurisprudência movimentados (6 entrados no ano de 2021 e 2 transitados do ano anterior), 4 findaram antes do julgamento, 1 foi provido e 1 não teve provimento, ficando 2 pendentes para o ano seguinte.

### 1.1.4. Secção de Contencioso

Na secção de contencioso, o Ministério Público é representado por um procurador-geral adjunto.

Neste período deram entrada 30 recursos – 22 ações administrativas, 6 suspensões de eficácia, 1 recurso de revisão e 1 Única Instância. Transitaram 35 do período anterior, perfazendo um

total de 65 processos movimentados. Dos 37 recursos findos (10 dos quais antes da fase de julgamento), 3 foram providos e 24 não providos. Transitaram 28 para o ano seguinte.

O Ministério Público apresentou 23 alegações.

#### 1.1.5. Secção de Conflitos

Deram entrada 30 conflitos de jurisdição e duas reclamações – artigo 643.º do Código de Processo Civil (CPC).

O Ministério Público emitiu 30 pareceres em conflitos de jurisdição e 1 parecer em reclamação – artigo 643.º do CPC.

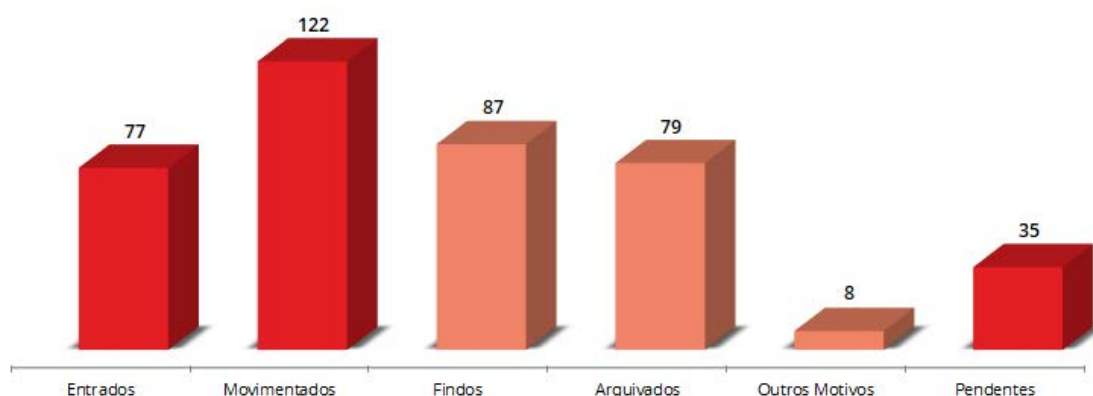
Vinham do período anterior 5 processos, perfazendo um total de 37 movimentados. Findaram 27, dos quais 8 antes de julgamento.

#### 1.1.6. Inquéritos

O Ministério Público no Supremo Tribunal de Justiça dirige os inquéritos em que sejam visados Procuradores-Gerais Adjuntos, Juízes Desembargadores ou Juízes Conselheiros, bem como os inquéritos relativamente aos quais, em face da qualidade dos visados, a lei atribua competência ao STJ.

Neste período iniciaram-se 77 novos inquéritos, tendo transitado 45 do ano anterior. Dos 122 inquéritos movimentados, findaram 87 inquéritos, 79 por arquivamento e 8 por outros motivos, transitando 35 para o ano de 2022.

Gráfico 24. Movimento de inquéritos no STJ | 2021





## II.2.

### II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

#### 2. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Durante o ano de 2021 exerceram funções no Supremo Tribunal Administrativo onze Procuradores-Gerais Adjuntos (PGA) – três no Contencioso Administrativo e oito no Contencioso Tributário (dos quais uma PGA jubilada, autorizada a exercer funções até 17-07-2021, uma PGA até 01-10-2021, data em que se jubilou, e três PGA a partir de 03-09-2021).

##### 2.1. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ao Ministério Público na área do Contencioso Administrativo, está atribuída a representação do Estado Português ou de outra entidade (cuja representação a lei lhe atribua), e pode atuar no exercício de competência e legitimidade própria, propondo e intervindo em processos principais e cautelares destinados à defesa de valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o urbanismo, o ordenamento do território, a qualidade de vida, o património cultural e os bens do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, assim como para promover a execução das correspondentes decisões jurisdicionais (artigo 9.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos – CPTA).

O Ministério Público intervém fundamentalmente nos recursos de revista - nos quais, em regra, se suscitam questões novas e complexas, não apreciadas anteriormente pela jurisprudência (artigo 150º CPTA), procedendo à apreciação do mérito do recurso, nos casos em que, segundo avaliação subjetiva de cada magistrado, estão em causa direitos fundamentais dos cidadãos, interesses públicos especialmente relevantes ou valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o património cultural e os bens do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais (artigo 9.º, n.º 2, do CPTA) – e, também, nos Recursos para Uniformização de Jurisprudência.

Na área do Contencioso Tributário ao Ministério Público compete, essencialmente, a elaboração de pareceres nos recursos jurisdicionais e, nos termos previstos na Lei n.º 91/2019, a emissão de parecer nos pedidos de resolução de conflitos de jurisdição e de competência, na área do contencioso tributário. Compete-lhe, ainda, acompanhar e elaborar peças processuais nas ações para cujo conhecimento são competentes os Tribunais Tributários e previstas no artigo 49.º, n.º 1, alínea a), iv, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais – ETAF.

## **2.2. MOVIMENTO PROCESSUAL E ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **2.2.1. Tribunal de Conflitos**

O Tribunal dos Conflitos tem competência para o julgamento de conflitos de jurisdição (artigo 110.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Civil - CPC).

Após a vigência da Lei n.º 91/2019, em 04-10-2019, a intervenção do Ministério Público traduz-se na possibilidade de elaboração da petição para resolução do conflito ou na emissão de parecer, nos casos em que o conflito é suscitado oficiosamente pelo tribunal ou pelas “partes” no processo; esta espécie de processos tem natureza urgente (art.ºs 111.º, n.ºs 2 e 3, e 112.º, n.º 2, do CPC vigente). No entanto, a generalidade dos conflitos deixou de ser suscitada pelo Ministério Público uma vez que, sendo tramitado no próprio processo, é em regra suscitado pelas partes, ou oficiosamente, chegando ao Ministério Público junto do Tribunal de Conflitos já depois de suscitados, para emissão de parecer, previamente à prolação de decisão.

Em 2021, foram apreciados e decididos 41 processos de conflito negativo de jurisdição, todos da área do Contencioso Administrativo, tendo o Ministério Público emitido parecer em igual número de processos.

### **2.2.2. Contencioso administrativo**

Foram distribuídos 727 processos (secção e pleno da secção), sendo que, destes, e dos que transitaram do ano anterior, findaram 740 e ficaram pendentes 262. Foram, ainda, distribuídos 435 processos para apreciação preliminar sumária dos recursos de revista (sem intervenção do Ministério Público – artigo 150.º, n.º 6, do CPTA).

Foram distribuídos 68 processos de natureza urgente com intervenção do Ministério Público.

A distribuição de processos no ano de 2021 teve um acréscimo de mais 126 processos (+17,3%) relativamente a 2020 (601), bem como na quantidade de processos findos - mais 123 que no ano anterior (+16,6%), não se podendo desconsiderar que a situação excecional decorrente da pandemia retirou grande parte da normalidade ao funcionamento da generalidade dos serviços, a que o Supremo Tribunal Administrativo não foi imune.

No decurso do ano de 2021 foram emitidos 147 pareceres ao abrigo do artigo 146.º do CPTA, 130 dos quais em recursos de revista, tendo incidido sobre o mérito dos recursos, e os demais sobre questões jurídicas diversas

Foi interposto pelo Ministério Público, para o Pleno da Secção Administrativa, um recurso para uniformização de jurisprudência (art.º 25.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAF).

Foram interpostos 12 recursos para o Tribunal Constitucional.





Foram emitidos 41 pareceres em conflitos de jurisdição e foram produzidas mais 20 intervenções processuais relevantes sobre questões jurídicas diversificadas, não produzidas em recursos de revista nem em conflitos de jurisdição ou de competência.

Os prazos que o Ministério Público está obrigado a cumprir são prazos perentórios, tendo sido respeitados.

*Quadro 19. Intervenção do Ministério Público no Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo | 2021*

Contencioso Administrativo (STA)				
Pareceres (artigo 146.º CPTA)	Conflitos de jurisdição e de competência	Recursos para o Tribunal Constitucional	Recurso para uniformização de jurisprudência	Intervenções diversas
147	41	12	1	20

### 2.2.3. Contencioso tributário

Diferentemente do Contencioso Administrativo, com intervenção circunscrita e facultativa, a intervenção do Ministério Público no Contencioso Tributário em sede de recurso jurisdicional é imperativa em todas as espécies processuais (artigo 288.º, n.º 1, do Código de Procedimento e de Processo Tributário – CPPT).

Na Secção de Contencioso Tributário no STA, são distribuídos semanalmente processos urgentes procedentes dos tribunais tributários (1.ª instância) para apreciação de recursos com exclusivo fundamento em matéria de direito.

Em 2021, foram distribuídos 1.024 processos (secção e pleno da secção), o que constitui um acréscimo de 176 processos (+20,8%) relativamente ao ano transato. Findaram 1.109 e ficaram pendentes 671. Foram distribuídos 79 processos de natureza urgente, com intervenção do Ministério Público.

O Ministério Público emitiu 904 pareceres sobre o mérito de recursos e sobre questões jurídicas diversas, correspondente a uma média de cerca de 150 pareceres por magistrado, considerando que, em simultâneo, estiveram 6 magistrados ao longo do ano de 2021.

Também nesta área os prazos que o Ministério Público está obrigado a cumprir são prazos perentórios, tendo também sido respeitados.

### 2.2.4. Processos administrativos/de acompanhamento

Nas duas secções – contencioso administrativo e tributário – foi instaurado um processo administrativo, findaram 4 e 6 ficaram pendentes.

Foram instaurados 2 processos de acompanhamento durante o ano, findaram 2 e ficaram 2 pendentes do ano anterior.

#### **2.2.5. Serviço prestado aos cidadãos**

Sendo o STA o tribunal de última instância da jurisdição onde a intervenção do Ministério Público se traduz, quase exclusivamente, na análise de questões jurídicas, é reduzida a atividade de apoio jurídico aos cidadãos.

Não obstante não raras vezes são apresentados, maioritariamente por correspondência eletrónica dirigida aos serviços de apoio ao Ministério Público, exposições, requerimentos ou pedidos de informação sobre processos pendentes no STA ou em outros tribunais que, após distribuição a magistrado (segundo escalas organizadas de acordo com a natureza administrativa ou tributária da matéria), merecem a devida apreciação e comunicação ao interessado.

#### **2.2.6. Promoção da uniformização de atuação do Ministério Público**

Em vista à uniformização da atuação do Ministério Público manteve-se durante o ano de 2021 a divulgação pelo SIMP, no módulo *destaques*, de acórdãos para uniformização de jurisprudência, do Tribunal dos Conflitos e dos plenos das Secções de Contencioso Administrativo e de Contencioso Tributário com particular interesse para a generalidade dos magistrados do Ministério Público. Manteve-se, igualmente, a distribuição regular, pelo SIMP, ao TCA Norte e ao TCA Sul, de sumários selecionados de acórdãos das Secções de Contencioso Administrativo e de Contencioso Tributário proferidos nas sessões semanais

A realização de reuniões bimestrais de trabalho em ambas as áreas, administrativa e tributária, para discussão de questões concretas submetidas à apreciação dos procuradores-gerais-adjuntos nos processos em que intervêm, com prévia comunicação das questões a debater, foi retomada na modalidade de reuniões à distância através das plataformas existentes para esse efeito.

#### **2.2.7. Outras intervenções no âmbito do funcionamento do STA**

A Procuradora-Geral Adjunta coordenadora participa, por inerência, no Conselho Consultivo do Supremo Tribunal Administrativo, regularmente convocado pelo Presidente do Tribunal, para audição dos membros sobre questões inscritas no âmbito da sua competência consultiva (artigos 6.º e 7.º do DL n.º 73/2002, de 26 de março).



# II.3.

## II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### 3. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

A competência do Ministério Público (MP) no Tribunal Constitucional (TC) é exercida, essencialmente, em cinco grandes áreas: Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade; Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade; Legalidade dos estatutos e fiscalização de contas dos partidos e campanhas eleitorais; Declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados e altos cargos públicos; e Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos.

No ano de 2021 manteve-se a preocupação de especialização dos elementos que integram o Gabinete do Ministério Público no Tribunal Constitucional nas diversas matérias em que carecem de intervir.

Manteve-se, igualmente, a utilização, e conseqüente atualização, das aplicações informáticas, necessárias para assegurar o tratamento da informação de interesse para o exercício daquelas competências, designadamente para controlo, também estatístico, de toda a sua intervenção processual, acompanhamento da atividade de recuperação de custas devidas ao Tribunal, acompanhamento da atividade de escrutínio das incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos e equiparados e de altos cargos públicos, das respectivas declarações de rendimentos, património e cargos sociais, e, bem assim, das declarações únicas de rendimento, património, interesses, incompatibilidades e interesses, o que acontecerá até que ocorra a instalação da Entidade para a Transparência, criada pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro.

Para além daquelas aplicações, em 2021 continuaram a utilizar-se duas outras aplicações informáticas: a primeira, de normas julgadas inconstitucionais pelo Tribunal Constitucional, tendo em vista o exercício, pelo Ministério Público, da competência prevista no artigo 82.º da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional; a segunda, destinada ao acompanhamento dos processos administrativos abertos no Gabinete do Ministério Público, cujo número tem crescido significativamente nos últimos anos.

#### 3.1. ATIVIDADE

No âmbito da atuação global do Ministério Público no Tribunal Constitucional durante o ano de 2021 assinalam-se 4.702 intervenções processuais (3.380 em 2020, 3.824 em 2019), de entre as quais se destacam as intervenções nas seguintes áreas:

Quadro 20. Intervenções mais relevantes do Ministério Público no Tribunal Constitucional

Fiscalização concreta da constitucionalidade	651
Fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade – Pedidos formulados	1
Legalidade dos estatutos – Fiscalização de contas dos partidos e campanhas eleitorais	38
Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos	299
Declaração de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos e equiparados	321

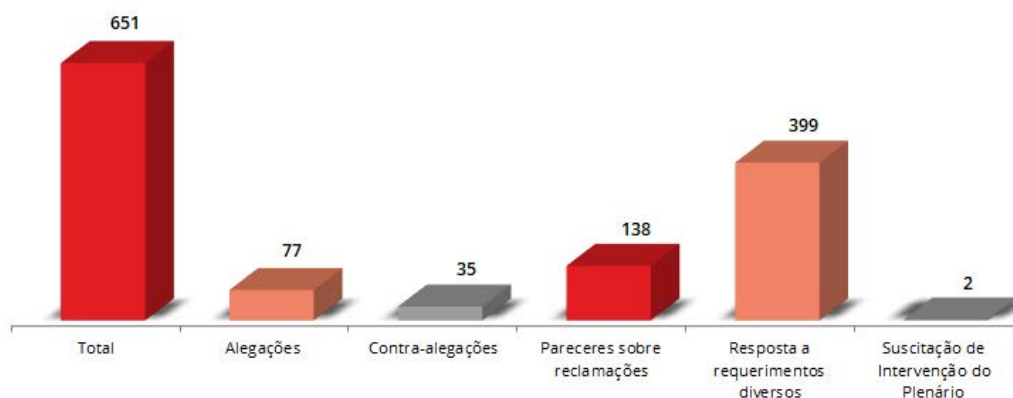
As notificações recebidas em 2021, relativas às decisões do Tribunal Constitucional que recaíram sobre intervenções processuais do Ministério Público, revelam que o Tribunal concordou com a posição do Ministério Público em 430 ocasiões (93,7%), concordou apenas parcialmente em 16 (3,5%) e não concordou em 13 (2,8%).

### 3.1.1. Fiscalização concreta da constitucionalidade

Num total de 651 intervenções (664 em 2020, 588 em 2019), foram proferidas: 77 alegações e 35 contra-alegações, na sua larga maioria na sequência de recusas de aplicação normativa, que originaram, nas várias jurisdições, a interposição de recursos obrigatórios (alínea *a*) do n.º 1 do art.º 70.º da Lei do Tribunal Constitucional); 138 pareceres proferidos sobre reclamações por não admissão de recurso de constitucionalidade; e 399 respostas a requerimentos de diversa natureza (reclamações, reclamações para a conferência, pedidos de esclarecimento e arguições de nulidades inseridas em processos em que o Ministério Público teve intervenção, pareceres sobre questões relativas a custas aplicadas pelo Tribunal Constitucional).

O Ministério Público suscitou a intervenção do Plenário em 2 ocasiões distintas, por motivo de divergência jurisprudencial.

Gráfico 25. Intervenções do MP | Fiscalização concreta da constitucionalidade



### 3.1.2. Fiscalização abstrata da constitucionalidade

O Ministério Público suscitou a intervenção do Plenário do Tribunal em uma ocasião no âmbito da fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade e da legalidade, para apreciação de pedidos de generalização de juízos de inconstitucionalidade (3 em 2020, 8 em 2019).

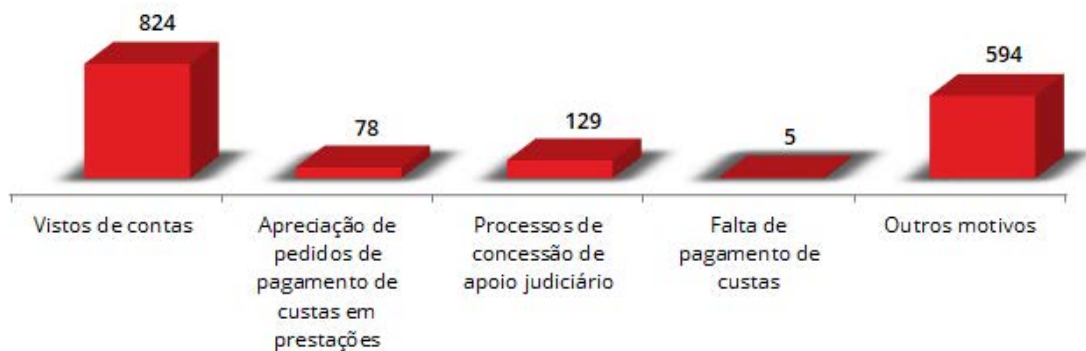
### 3.1.3. Vistos de contas | Cobrança de custas

O Ministério Público acompanhou também a tramitação e tomou posição em diversos incidentes processuais surgidos nos processos (designadamente traslados) destinados à cobrança das custas.

Houve lugar a 824 vistos de conta (601 em 2020, 711 em 2019), à apreciação de 78 pedidos de pagamento de custas em prestações (83 em 2020, 98 em 2019), à intervenção em 129 processos relativos à concessão de apoio judiciário (33 em 2020, 22 em 2019), em 5 processos relativos a execução por falta de pagamento de custas (4 em 2020, 165 em 2019), e em 594 processos por outros motivos (609 em 2020, 703 em 2019).

O total de intervenções neste âmbito ascendeu, assim, a 1.630 intervenções (1.330 em 2020, 1.699 em 2019).

Gráfico 26. Intervenção do MP em matéria de custas | Tribunal Constitucional



### 3.1.4. Pedidos de parecer | Processos administrativos

Para efeitos de emissão de parecer foram abertos 11 processos administrativos, tendo sido movimentado um total de 35 (24 do período anterior), e foram concluídos, com emissão de parecer, 9 desses processos, transitando 26 para o ano judicial seguinte.

Os pareceres elaborados incidiram, designadamente, sobre:

- Normas contidas no artigo 334.º do Código do Trabalho e no artigo 481.º, n.º 2, proémio (generalização);
- O Regulamento n.º 698/2019, de 5.9 da Ordem dos Médicos;
- A norma que resulta das disposições conjugadas do artigo 15.º do CIRE e do n.º 1 do artigo 678.º do Código de Processo Civil (generalização);
- A norma contida no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 25/2006, de 30.6 (generalização);
- Normas constantes do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nisa;
- A norma ínsita no artigo 248.º, n.º 4, do CIRE;
- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2021, de 14.4; e
- As Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 91-A/2021, de 9.7, e 92-A/2021, de 15.7.

### **3.1.5. Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos**

Na atividade do Ministério Público no Tribunal Constitucional a apreciação das declarações de inexistência de incompatibilidades e impedimentos por parte dos titulares de cargos políticos continuou a assumir um peso significativo.

Para além do considerável número de processos de tal natureza (6.629), constitui fator acrescido de demora a necessidade de promover o “*aperfeiçoamento*” de um número significativo de declarações, com vista ao suprimento e ao esclarecimento de deficiências ou dúvidas por elas suscitadas.

No ano de 2021 houve lugar a 299 intervenções em processos desta natureza (552 em 2020, 460 em 2019), com necessidade de realizar diligências complementares em 61 deles.

### **3.1.6. Partidos políticos | Criação | Fiscalização da legalidade dos estatutos | Dissolução | Fiscalização das contas dos partidos políticos e de campanhas eleitorais**

No ano de 2021 não foi requerida a inscrição de qualquer novo partido político pelo que o Ministério Público não teve qualquer intervenção neste domínio. Também não instaurou qualquer ação destinada a obter a extinção de partido político.

Em matéria de apreciação de alterações estatutárias foram emitidos pelo Ministério Público 3 pareceres e 8 promoções.

Em sede de contas anuais dos partidos políticos e de contas das campanhas eleitorais, o Ministério Público pronunciou-se, ao abrigo do novo regime legal, em 19 processos relativos a impugnações interpostas por candidatos à eleição presidencial, por partidos políticos ou pelos seus mandatários financeiros, de decisões condenatórias proferidas pela atual Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP).



### **3.1.7. Declarações de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos**

Sem embargo das alterações introduzidas pela Lei n.º 52/19, de 31 de Julho, e pela Lei Orgânica n.º 4/19, de 13 de Setembro, que criou a Entidade para a Transparência e aprovou o respetivo Estatuto, o Ministério Público manteve, em 2021, a sua atividade fiscalizadora, continuando a escrutinar, nos termos do regime anterior, as declarações únicas de rendimentos, património e interesses.

A referida alteração de paradigma e as necessidades de compreender o novo regime legal e de compatibilizar a sua atuação processual com o entendimento do Tribunal Constitucional, teve como consequência que em 2021 o Ministério Público tenha tido apenas intervenção em 321 processos de declarações de rendimentos e património (524 em 2020, 825 em 2019).







## II.4.

### II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

#### 4. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS

##### 4.1. COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

No Tribunal de Contas o Ministério Público tem intervenção nas três secções do Tribunal, nos Plenários Gerais e na Comissão de informática.

Na 1.<sup>a</sup> Secção (Fiscalização Prévia e Concomitante), o Ministério Público é notificado de todas as decisões de concessão, recusa e isenção de visto, podendo recorrer de quaisquer decisões finais; tem intervenção nas sessões ordinárias e extraordinárias da Secção e emite parecer nos recursos interpostos pelas entidades fiscalizadas. Nas auditorias de fiscalização concomitante e Ações de Apuramento de Responsabilidade Financeira, o Ministério Público emite parecer prévio à aprovação dos relatórios de auditoria (artigo 29.º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (LOPTC) e artigo 73.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas).

Na 2.<sup>a</sup> Secção (Fiscalização Sucessiva e Concomitante), o Ministério Público emite parecer prévio à aprovação dos relatórios de auditoria e está presente nas sessões da Secção. É notificado de todos os relatórios finais aprovados pelas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Secções e dos relatórios dos órgãos de controlo interno, sempre que neles se considerem verificados factos constitutivos de responsabilidade financeira, a fim de poderem ser desencadeados eventuais procedimentos jurisdicionais (artigos 54.º, n.º 4, e 57.º, n.º 1, da LOPTC).

Na 3.<sup>a</sup> Secção compete ao Ministério Público requerer e acompanhar os julgamentos dos processos inspetivos e de auditoria que lhe são distribuídos na sequência da remessa ao Ministério Público, quer pelas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Secções, quer pelos órgãos de controlo interno; emitir parecer nos recursos interpostos pelos demandados das decisões proferidas em 1.<sup>a</sup> instância, incluindo os das secções Regionais da Madeira e dos Açores (n.º 1 do artigo 99.º da LOPTC); interpor recursos das decisões finais proferidas em 1.<sup>a</sup> instância; interpor os recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional, e interpor recurso para uniformização de jurisprudência.

**4.1.1.** No ano de 2021, a representação do Ministério Público junto da sede do Tribunal de Contas foi assegurada por três Procuradoras-Gerais-Adjuntas, e por um Procurador-Geral-Adjunto em cada uma das Secções Regionais (dos Açores e da Madeira).

O Núcleo de Apoio do Ministério Público continua a ser constituído por uma equipa que assegura o apoio técnico e administrativo, procedendo à preparação dos processos, à emissão de informações e à assessoria sobre matérias de responsabilidade financeira.

## 4.2. ATIVIDADE

No ano judicial de 2021, o Ministério Público no Tribunal de Contas (sede) emitiu 55 pareceres em processos de auditoria (artigo 29.º da LOPTC), 5 dos quais em sede da 1.ª Secção e 50 em sede de fiscalização da 2.ª Secção. Esteve presente em 65 sessões das respetivas Secções (1.ª e 2.ª), e em 6 do Plenário Geral.

O Ministério Público esteve presente em 11 sessões na Secção Regional dos Açores e em igual número de sessões na Secção Regional da Madeira.

Quadro 21. Pareceres emitidos em processos de auditoria e presenças em sessões das respetivas secções

Sede e Secções Regionais	Pareceres emitidos	Presenças em sessões das Secções	Presenças no Plenário Geral
Tribunal de Contas Sede	55	65	6
Secção Regional dos Açores	0	11	-
Secção Regional da Madeira	0	11	-

Do total de relatórios produzidos, foram remetidos ao Ministério Público no Tribunal de Contas (Sede), com evidência de infrações financeiras, 4 relatórios da 1.ª Secção, 13 da 2.ª Secção e 16 relatórios de Órgãos de Controlo Interno (OCI). Havia transitado do ano anterior 2 da 1.ª Secção, 13 da 2.ª Secção e 10 relatórios dos OCI.

Na Secção Regional dos Açores foram rececionados 12 relatórios com evidência de infrações financeiras e um na Secção Regional da Madeira.

Quadro 22. Relatórios remetidos ao Ministério Público com evidência de infrações financeiras

Sede			Secção Regional dos Açores	Secção Regional da Madeira
1.ª Secção	2.ª Secção	OCI		
4	13	16	12	1

O Ministério Público requereu julgamento de efetivação da responsabilidade financeira em 14 processos. Proferiu 17 despachos de arquivamento com fundamento na falta de pressupostos da responsabilidade financeira, designadamente do elemento subjetivo das infrações; na falta de pressupostos processuais, existência de nulidades insupríveis por não efetivação ou efetivação deficiente do contraditório e insuficiência de elementos de facto ou de prova.



Foram proferidos despachos finais de extinção do procedimento por responsabilidade financeira sancionatória por pagamento voluntário de multa em 4 processos, no valor total de 15,300.00 Euros.

Na Secção da Região Autónoma dos Açores foram apresentados 4 requerimentos para julgamento.

*Quadro 23. Atuação do Ministério Público no domínio das infrações financeiras no Tribunal de Contas (Sede)*

Despachos de arquivamento	17
Requerimentos para julgamento	14
Extinção por pagamento	4

Findaram 4 processos por pagamento voluntário antes do julgamento, e 15 com julgamento, tendo sido proferidas 10 sentenças condenatórias, 4 sentenças absolutórias e 1 relevação. Foram arquivados 24 processos e ficaram 32 pendentes para o ano seguinte.

Nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira foram remetidos ao Ministério Público 79 relatórios sem evidência de infrações, sem os requisitos legais ou já prescritas.

O Ministério Público emitiu 5 pareceres em recursos de processos da 1.ª Secção e 7 em processos de recurso para o Plenário da 3.ª Secção.

Interpôs 1 recurso extraordinário para fixação de jurisprudência, 2 recursos para o Tribunal Constitucional e 1 recurso ordinário de sentença.

*Quadro 24. Intervenção do Ministério Público em sede de recursos*

Pareceres emitidos (1.ª Secção e 3.ª Secção)		12
Recursos interpostos pelo MP	Tribunal Constitucional	2
	Fixação de jurisprudência	1
	Ordinário de sentença	1





# II.5.

## II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### 5. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO

Nos Tribunais da Relação – Lisboa, Porto, Coimbra, Évora e Guimarães – o Ministério Público é representado por Procuradores-Gerais Adjuntos.

Além da intervenção em recursos com origem na 1.<sup>a</sup> instância, o Ministério Público nos Tribunais da Relação tem competências no domínio da iniciativa de recursos para o Supremo Tribunal de Justiça, para intervir, em 1.<sup>a</sup> instância, em pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, revisão e confirmação de sentença estrangeira (cível e penal) e em inquéritos contra magistrados.

#### 5.1. ÁREA PENAL

No ano judicial de 2021, nas secções da área penal dos Tribunais da Relação, o Ministério Público concretizou 8.838 intervenções.

Em sede de exame ao abrigo do artigo 416.º do Código de Processo Penal (CPP), emitiu 7.307 pareceres em recursos, dos quais 6.906 (94,5%) em concordância com a posição assumida pelo Ministério Público na 1.<sup>a</sup> instância; após 769 vistos e teve 228 outras intervenções.

Participou em 92 audiências, apresentou 37 reclamações para a conferência e interveio em 52 correções de acórdãos e outros requerimentos ou reclamações.

Interpôs 16 recursos para o STJ e respondeu a 163 recursos interpostos para o mesmo Tribunal por outros intervenientes processuais.

Interpôs ainda 22 recursos para o STJ para fixação de jurisprudência e respondeu a 23 recursos interpostos, com a mesma finalidade, por outros intervenientes processuais.

Para o Tribunal Constitucional interpôs 58 recursos.

O Ministério Público nos Tribunais da Relação teve ainda outras 71 intervenções processuais na área penal.

Quadro 25. Intervenções do MP em recurso em matéria criminal | Tribunais da Relação

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres	1.960	1.932	1.191	1.246	978	<b>7.307</b>
Vistos	646	51	27	29	16	<b>769</b>
Outros casos de intervenção do MP ao abrigo do art. 416.º do CPP	54	30	11	37	96	<b>228</b>
Participações em audiência	30	17	31	7	7	<b>92</b>
Reclamações para a Conferência	6	6	4	21	0	<b>37</b>
Correção de acórdãos e outras reclamações ou requerimentos	8	3	40	1	0	<b>52</b>
Recursos para o STJ pelo Ministério Público	7	5	1	1	2	<b>16</b>
Resposta a recursos para o STJ	41	54	43	10	15	<b>163</b>
Recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	6	2	10	4	0	<b>22</b>
Resposta a recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	0	15	5	0	3	<b>23</b>
Recursos para o Tribunal Constitucional	43	0	0	15	0	<b>58</b>
Outras intervenções	0	1	1	1	68	<b>71</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.801</b>	<b>2.116</b>	<b>1.364</b>	<b>1.372</b>	<b>1.185</b>	<b>8.838</b>

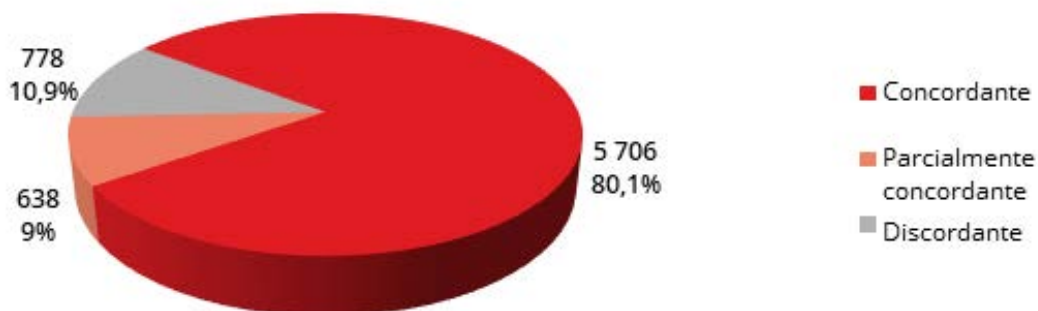
Em recursos penais foram proferidas pelos Tribunais da Relação 5.706 decisões de concordância com a posição assumida pelo Ministério Público na Relação (80,1%), 638 de concordância parcial (9%) e 778 de discordância (10,9%).

Quadro 26. Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação

Tipo de decisão	Concordante	Parcialmente concordante	Discordante	TOTAL
Sumária	619	51	88	<b>758</b>
Em conferência	4.994	568	679	<b>6.241</b>
Mediante audiência	93	19	11	<b>123</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.706</b>	<b>638</b>	<b>778</b>	<b>7.122</b>



Gráfico 27. Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação | Percentagem



Nos recursos em matéria contraordenacional o Ministério Público teve 244 intervenções – emitiu 192 pareceres, 178 dos quais (92,7%) em concordância com o Ministério Público na 1.ª instância, após 35 vistos, teve 8 outras intervenções também em sede de exame ao abrigo do artigo 416.º do CPP, apresentou uma reclamação para a conferência, participou em 6 audiências, interveio num caso de correção de acórdão e respondeu a um recurso para o STJ.

Quadro 27. Intervenções do MP em recurso em matéria contraordenacional | Tribunais da Relação

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres	45	58	34	38	17	192
Vistos	20	2	9	3	1	35
Outras intervenções (ao abrigo do art.º 416.º do CPP)	3	1	2	0	2	8
Participação em audiências	5	1	0	0	0	6
Reclamações para a Conferência	0	0	0	1	0	1
Correção de acórdão	0	0	1	0	0	1
Recursos para o STJ	0	0	1	0	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>73</b>	<b>62</b>	<b>47</b>	<b>42</b>	<b>20</b>	<b>244</b>

No ano de 2021 foram registados nos serviços do Ministério Público junto dos Tribunais da Relação 199 inquéritos contra magistrados, aos quais acresceram 100 inquéritos transitados do ano anterior.

Findaram 183 inquéritos: 3 por acusação, 139 por arquivamento e 41 por outros motivos.

Foi requerida a abertura da instrução em 7 inquéritos e foi proferido despacho de não pronúncia em 2 processos.

No âmbito dos instrumentos de cooperação judiciária internacional apresentados no ano de 2021, o Ministério Público teve intervenção em 54 pedidos de extradição, nos quais apresentou também 28 outras peças processuais, 115 pedidos de cumprimento de mandados de detenção europeus, processos em que apresentou ainda 51 outras peças processuais, 19 pedidos de transferência de condenados e 2 outras peças processuais e 36 pedidos de revisão de sentença penal estrangeira, com apresentação de 3 outras peças processuais. O Ministério Público teve ainda intervenção em um pedido de vigilância de pessoa condenada.

Em matéria de cooperação judiciária internacional o Ministério Público interpôs um recurso para o STJ e respondeu a 20.

*Quadro 28. Intervenções do MP nas Relações em processos de Cooperação Judiciária Internacional*

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Extradição	24	3	17	8	2	<b>54</b>
Cumprimento de mandados de detenção europeus	60	12	9	19	15	<b>115</b>
Pedidos de transferência de condenados	13	3	1	0	2	<b>19</b>
Requerimentos de revisão e confirmação de sentença penal estrangeira	19	0	3	7	7	<b>36</b>
Recursos interpostos pelo MP para o STJ	1	0	0	0	0	<b>1</b>
Recursos para o STJ respondidos pelo MP	14	1	1	2	2	<b>20</b>
Outras peças processuais apresentadas	0	26	15	31	12	<b>84</b>
<b>TOTAL</b>	<b>131</b>	<b>45</b>	<b>46</b>	<b>67</b>	<b>40</b>	<b>329</b>

O Ministério Público interveio ainda em 142 processos de conflitos de competência entre tribunais judiciais.

## 5.2. ÁREA CÍVEL

No ano judicial de 2021, o Ministério Público teve intervenção em 266 recursos interpostos na área cível comum: apresentou 196 reclamações, interpôs 4 recursos para o STJ e contra-alegou em 49, a que acresce uma contra-alegação em um recurso para uniformização de jurisprudência. Interpôs 5 recursos para o Tribunal Constitucional e teve outras 11 intervenções.

No âmbito da revisão e confirmação de sentenças estrangeiras cíveis, o Ministério Público apresentou 73 petições iniciais e 3.557 alegações e outras intervenções.

Elaborou 79 pareceres em processos de conflito de competências e teve 85 outras intervenções.





Quadro 29. Intervenções do MP nos Tribunais da Relação na área cível

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total	
Reclamações	194	0	0	2	0	196	
Pareceres em conflitos de competências	0	40	26	0	13	79	
Recursos para o STJ	Pelo Ministério Público	1	1	1	0	1	53
	Em contra-alegações	4	5	15	10	15	
Revisão e confirmação de sentença estrangeira	Petição inicial do Ministério Público	52	6	8	1	6	3.630
	Alegações e outras intervenções	2.818	272	191	112	164	
<b>TOTAL</b>	<b>3.069</b>	<b>324</b>	<b>241</b>	<b>125</b>	<b>199</b>	<b>3.958</b>	

### 5.3. ÁREA DE COMÉRCIO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO (CPICRS)

No ano de 2021 foram distribuídos 1.665 recursos em matéria de Comércio, 163 recursos cíveis em matéria de Propriedade Intelectual, 48 recursos de contraordenação e 10 recursos cíveis (em ação administrativa especial) em sede de Concorrência, Regulação e Supervisão.

Em sede de exame do artigo 416.º do CPP no âmbito de processos de contraordenação destas áreas, o Ministério Público teve intervenção em 25 recursos, com aposição de 6 vistos, elaboração de 13 pareceres (de concordância com a 1.ª instância) e em 5 outros casos. Participou em 2 audiências.

Em recursos cíveis em matéria de CPICSR apresentou 3 reclamações, interpôs um recurso para o STJ e respondeu a 7, e interpôs um recurso para o Tribunal Constitucional.

Teve intervenção em 9 conflitos de competência judicial e 10 outras intervenções.

### 5.4. ÁREA DE FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS

Em sede de recursos interpostos para os Tribunais da Relação em matéria de Família, Crianças e Jovens o MP teve intervenção em 3.095 processos.

Nos recursos interpostos em processos tutelares educativos o MP emitiu 2 pareceres de concordância com o Ministério Público da 1.ª instância.

Em processos de promoção e proteção, o Ministério Público interpôs um e respondeu a 6 recursos para o STJ e teve 14 outras intervenções.

No âmbito de providências tutelares cíveis o Ministério Público interpôs 2 recursos para o STJ e respondeu a 9. Foi interposto um recurso para o Tribunal Constitucional e teve 22 outras intervenções.

No âmbito da revisão e confirmação de sentenças estrangeiras cíveis, o Ministério Público apresentou 72 petições iniciais e 3.014 alegações e outras peças processuais.

Quadro 30. Intervenções do MP nos Tribunais da Relação | Área de família e menores

	Tipo de intervenções		Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Processos tutelares educativos	Pareceres		0	2	0	0	0	2
Processos de promoção e proteção	Resposta a recursos para o STJ		0	0	4	2	0	6
	Recursos interpostos para o STJ		0	0	0	1	0	1
Outras intervenções	Revisão e confirmação de sentença estrangeira cível	Petições iniciais do Ministério Público	52	6	8	0	6	3.086
		Alegações e outras peças processuais	2.818	0	191	0	5	
<b>TOTAL</b>			<b>2.870</b>	<b>8</b>	<b>203</b>	<b>3</b>	<b>11</b>	<b>3.095</b>

## 5.5. ÁREA LABORAL

Nas secções da área laboral o Ministério Público nos Tribunais da Relação levou a cabo 1.322 intervenções: em recursos laborais cíveis emitiu 1.237 pareceres e apresentou 53 reclamações, interpôs um recurso para o STJ e apresentou 7 respostas a recursos para o mesmo Tribunal, respondeu a 2 recursos para uniformização de jurisprudência, interpôs um recurso para o Tribunal Constitucional e interveio em 4 outras situações. Emitiu 17 pareceres em conflitos de competência entre tribunais judiciais.

Quadro 31. Intervenções nas secções sociais dos Tribunais da Relação em matéria laboral

Intervenções/Relações		Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres		383	405	195	89	165	1.237
Reclamações		33	10	0	1	9	53
Recursos para o Tribunal Constitucional		0	0	0	1	0	1
Pareceres em conflitos de competências		12	1	3	0	1	17
Recursos para o STJ	Pelo Ministério Público	1	0	0	0	0	1
	Em resposta	4	0	2	1	0	7
Recursos de uniformização de jurisprudência	Em resposta	1	0	0	1	0	2
Outras intervenções		1	2	0	1	0	4
<b>TOTAL</b>		<b>434</b>	<b>418</b>	<b>200</b>	<b>94</b>	<b>175</b>	<b>1.322</b>



Ainda nas secções da área laboral, mas em matéria contraordenacional, o Ministério Público concretizou 133 intervenções, destacando-se 93 respeitantes a pareceres (87 em concordância com o Ministério Público na 1.ª instância e 6 de não concordância). Foram interpostos 2 recursos para o Tribunal Constitucional.

*Quadro 32. Intervenções do MP nas secções sociais dos Tribunais da Relação | recursos em matéria contraordenacional na área laboral*

<b>Intervenções/Relações</b>	<b>Lisboa</b>	<b>Porto</b>	<b>Coimbra</b>	<b>Évora</b>	<b>Guimarães</b>	<b>Total</b>
Pareceres	0	21	42	22	8	<b>93</b>
Recursos para o Tribunal Constitucional	0	0	2	0	0	<b>2</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>21</b>	<b>44</b>	<b>22</b>	<b>8</b>	<b>95</b>





# II.6.

## II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### 6. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS | NORTE E SUL

Nos Tribunais Centrais Administrativos (TCA), para além da representação do Estado português, como autor e como réu, e da intervenção como parte principal noutros processos, ao Ministério Público está cometida, essencialmente, a elaboração de pareceres nos recursos jurisdicionais.

O Ministério Público é notificado para emissão de parecer ao abrigo do artigo 146.º do CPTA em todos os processos da Secção do Contencioso Administrativo dos TCA, urgentes e não urgentes, logo após a sua entrada no tribunal, com exceção dos processos em que intervém como parte principal.

Idêntica prática é seguida em todos os processos a correr termos na Secção do Contencioso Tributário dos TCA, nos quais o Ministério Público é sempre ouvido antes de ser proferida qualquer decisão sobre qualquer questão controvertida, mesmo nos casos em que não é obrigatória tal audição.

O Ministério Público é também notificado de todos os acórdãos proferidos, competindo-lhe controlar a legalidade e a constitucionalidade de todas as decisões que lhe são notificadas.

Compete-lhe, ainda interpor recursos de uniformização de jurisprudência e de revisão (artigos 152.º e 155.º do CPTA).

#### 6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

No conjunto dos dois Tribunais Centrais Administrativos (TCA Norte e TCA Sul), no ano de 2021 deram entrada 2.294 recursos, dos quais 1.366 recursos jurisdicionais de ações administrativas (115 em ações contra o Estado, 44 em ações propostas pelo Ministério Público e 1.207 noutras ações), 53 recursos de decisões arbitrais em matéria administrativa, 10 recursos em processos de nacionalidade. Deram ainda entrada 865 outros processos.

Transitaram do ano anterior 3.097 recursos das referidas espécies e 401 outros processos. Findaram 1.205 recursos e 922 outros processos, ficando pendentes para o ano judicial seguinte 3.321 recursos e 344 outros processos.

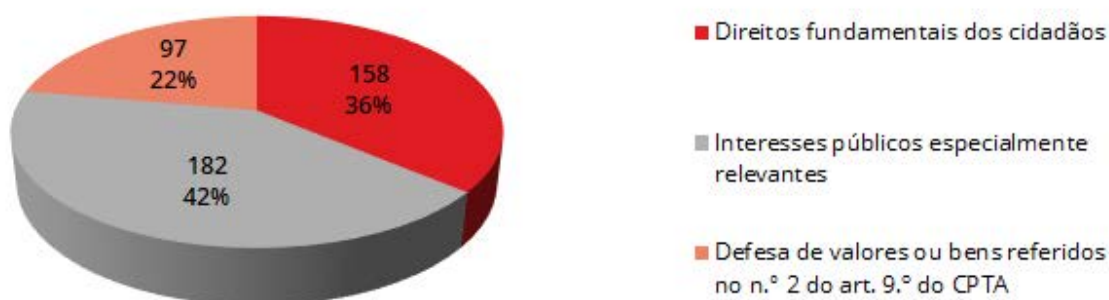
Nos processos das secções do Contencioso Administrativo o Ministério Público nos TCA Norte e Sul emitiu 437 pareceres nos termos do artigo 146.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), interpôs 16 recursos de revista e 9 recursos para o Tribunal Constitucional, tendo respondido a 34 recursos.

Gráfico 28. Intervenção do MP nos TCA | Contencioso Administrativo



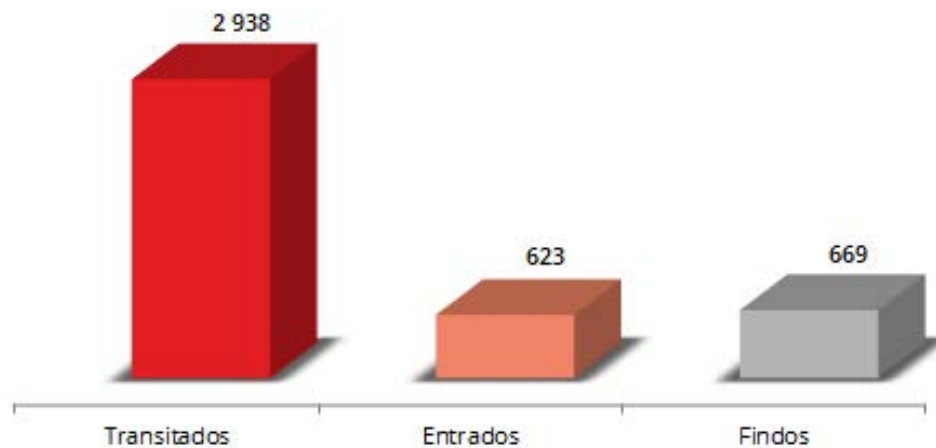
O total de intervenções do Ministério Público nos termos do artigo 146.º do CPTA incluiu 158 pareceres em processos tendo por objeto direitos fundamentais dos cidadãos, 182 pareceres em processos respeitantes a interesses públicos constitucionalmente relevantes e 97 pareceres em processos destinados à defesa de valores ou bens referidos no n.º 2 do artigo 9.º do CPTA.

Gráfico 29. Pareceres do MP nos TCA | Contencioso Administrativo | Artigo 146.º do CPTA



Com vista ao acompanhamento e articulação da atividade do Ministério Público nos Tribunais Administrativos, para melhor poder equacionar e preparar a defesa dos interesses que ao Ministério Público incumbe defender em matéria administrativa, em 2021 foram instaurados 623 novos processos administrativos de acompanhamento. Do total de 3.561 processos administrativos de acompanhamento tramitados (2.938 transitados do ano anterior) findaram 669.

Gráfico 30. Processos administrativos de acompanhamento nos TCA | Contencioso Administrativo



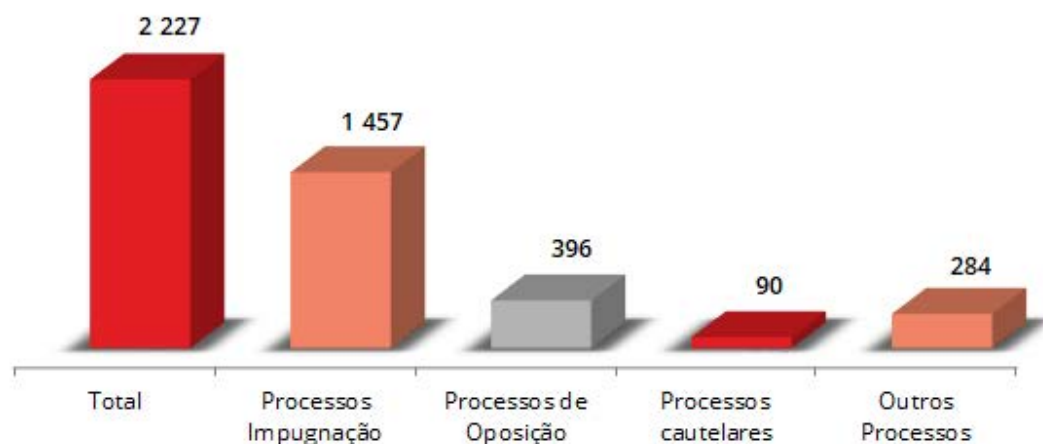
## 6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Nas secções do Contencioso Tributário dos TCA Norte e Sul, no ano judicial de 2021 entraram 2.464 novos recursos: 2.350 recursos jurisdicionais em processos tributários, 3 recursos jurisdicionais em ações administrativas especiais (CPTA) e 37 recursos jurisdicionais em processos de contraordenação. Deram ainda entrada 11 execuções e 63 outros processos.

Findaram 1.999 recursos, 15 execuções e 76 outros processos.

Nos processos daquelas secções, o Ministério Público emitiu 2.227 pareceres pré-sentenciais nos termos do artigo 289.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dos quais, 1.457 em processos de impugnação, 396 em processos de oposição, 90 em processos cautelares e 284 noutros processos).

Gráfico 31. Pareceres do MP nos TCA | Contencioso Tributário | Artigo 289.º do CPTT



Foram interpostos pelo Ministério Público 86 recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional, 84 dos quais no TCA Sul relativamente a decisões proferidas em Processos Arbitrais emanados do Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD – Área Tributária.



# III.

## O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA





# III.1.

## III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

### 1. ÁREA PENAL

#### 1.1. DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL (DCIAP)

O DCIAP é o departamento do Ministério Público com competências de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada ou de especial complexidade. (n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto do Ministério Público – EMP).

##### 1.1.1. Direção da investigação

A competência do DCIAP para a direção da investigação define-se por referência aos crimes indicados no n.º 1 do artigo 58.º do EMP quando a atividade criminosa ocorrer em comarcas pertencentes a diferentes procuradorias-gerais regionais (n.º 2 do artigo 58.º do EMP), ou quando lhe seja atribuída competência por despacho do Procurador-Geral da República relativamente a crimes de manifesta gravidade, especial complexidade ou dispersão territorial da atividade criminosa que justifiquem a direção concentrada da investigação (n.º 3 do artigo 58.º do EMP).

Pela Diretiva n.º 4/2013, de 17 de outubro de 2013 (Publicada no DR, n.º 213, de 4 de novembro como Despacho n.º 14115/2013), ao abrigo do então n.º 3, al. *b*), do artigo 47.º do EMP foi atribuída ao DCIAP *competência para iniciar, exercer e dirigir a ação penal relativamente a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes, cuja notícia de crime seja adquirida através de comunicações provindas de outros Estados ou de organizações internacionais.*

Nos termos daquele despacho, após verificação da inexistência de dispersão territorial da atividade criminosa ou de especial complexidade da investigação os inquéritos relativos àquela criminalidade deveriam ser transmitidos aos serviços do Ministério Público que nos termos do Código de Processo Penal fossem territorialmente competentes para a investigação.

A partir de junho de 2019 e por decisão da Procuradora-Geral da República, as novas comunicações sobre pornografia de menores passaram, então, a ser tramitadas pela secção especializada de crimes sexuais do DIAP de Lisboa.

No entanto, mantiveram-se naquele departamento as comunicações que ainda deveriam ser objeto de análise e tratamento.

Assim, no ano de 2021, foram ainda movimentados 222 inquéritos transitados do ano anterior, relativos a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos

ou divulgados através destes. Findaram 168 inquéritos desta natureza, 61 dos quais por arquivamento, nos termos do artigo 277.º do CPP, e 107 por outros motivos (remetidos às comarcas competentes ou incorporados).

Gráfico 32. Movimento de inquéritos relativos a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes (DCIAP)



Desde o ano de 2018 que o DCIAP exerce também funções de coordenação e direção de investigações relativas ao fenómeno da corrupção no futebol profissional da 1.ª Liga que vise a manipulação dos resultados desportivos, para o que foi constituída uma equipa de magistradas, competindo ao Diretor do DCIAP as funções de coordenação da equipa e a direção concentrada das investigações abertas naquele Departamento Central, autónomas ou conexas com os inquéritos relativos a crimes de corrupção e afins (Despacho 4/2018 da PGR, complementado pelos Despachos de 2-1-2020 e de 21-9-2020).

Relativamente aos inquéritos da competência material do DCIAP (artigo 58.º do EMP), no ano de 2021 foram movimentados 1.335 inquéritos, dos quais 904 entrados no ano.

Findaram 1.015 inquéritos, dos quais **25 por acusação** – em 24 foi deduzida acusação para julgamento por tribunal coletivo e em um para julgamento em tribunal singular ao abrigo do artigo 16.º, n.º 3, do CPP. Findaram 117 inquéritos por arquivamento (artigo 277.º do Código de Processo Penal) e 870 por outros motivos (v.g. remessa a outros departamentos, incorporação). O instituto de suspensão provisória do processo foi aplicado em 3 inquéritos.

Quadro 33. Movimento processual de inquéritos

MOVIMENTADOS			FINDOS							PENDENTES
Vindos do ano anterior	Entrados	Total	Acusados		Arquivados	Suspensão Provisória	Dispensa de pena (artigo 280.º do CPP)	Remetidos Incorporados Outros motivos	Total	Pendentes sem suspensos
			Tribunal coletivo	Tribunal singular (artigo 16.º/3 CPP)						
431	904	1.335	24	1	117	3	0	870	1.015	320

Gráfico 33. Movimento processual de inquéritos

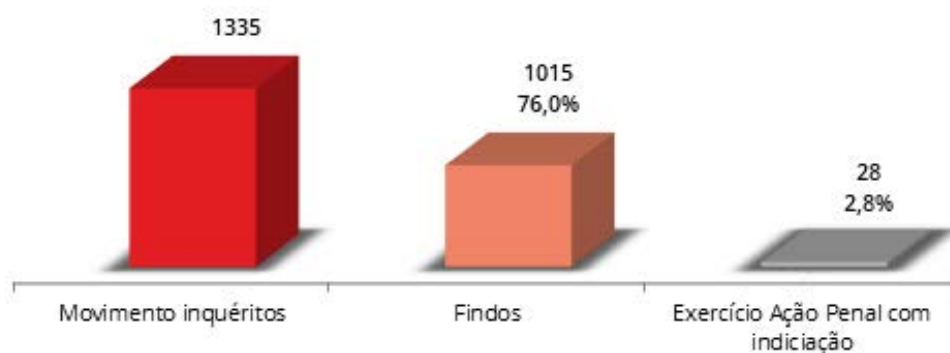


O número de inquéritos findos (1.015) correspondeu a 76% dos inquéritos movimentados (1.335) e superou em 12,3% o número de inquéritos entrados (904).

O exercício da ação penal com indicação – por acusação (25) e por aplicação da suspensão provisória do processo (3) – representa 2,8% do total de processos de inquérito findos (1.015) e 3,1% dos inquéritos entrados no ano (904).

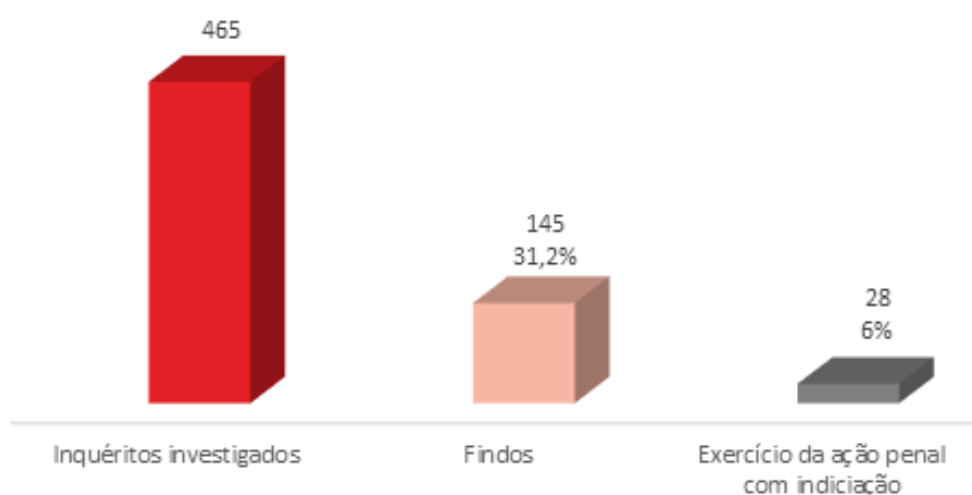
Valores que, situando-se abaixo da média global nacional do exercício da ação penal em sede de inquéritos, são condicionados pela natureza e complexidade da criminalidade da competência do DCIAP e pelo número de inquéritos que foram incorporados e remetidos aos departamentos competentes do Ministério Público para aí prosseguirem a investigação e ser proferida decisão final.

Gráfico 34. Percentagem de inquéritos findos face aos movimentados e de inquéritos com exercício da ação penal (acusados e suspensos provisoriamente) face aos inquéritos findos



Desconsiderando o número de inquéritos findos por outros motivos, nos quais o DCIAP não proferiu decisão final de mérito (870), o número de inquéritos que permaneceu no DCIAP em investigação foi de 465, correspondendo o número de inquéritos findos com prolação de decisão de mérito (145) a 31,2% do total de inquéritos investigados, e o número de processos findos com indicição (28) a 6% daquele total.

Gráfico 35. Inquéritos findos com decisão de mérito face ao número de inquéritos investigados no DCIAP



O número de inquéritos entrados no DCIAP (904) registou um acréscimo significativo (43,7%) relativamente ao ano de 2020 (629), mantendo-se a tendência de aumento desde 2019. O número de inquéritos findos (1.015) aumentou significativamente (+77,1%) relativamente ao ano de 2020 (573).

Gráfico 36. Evolução do movimento processual de inquéritos entre 2019 e 2021 (DCIAP)

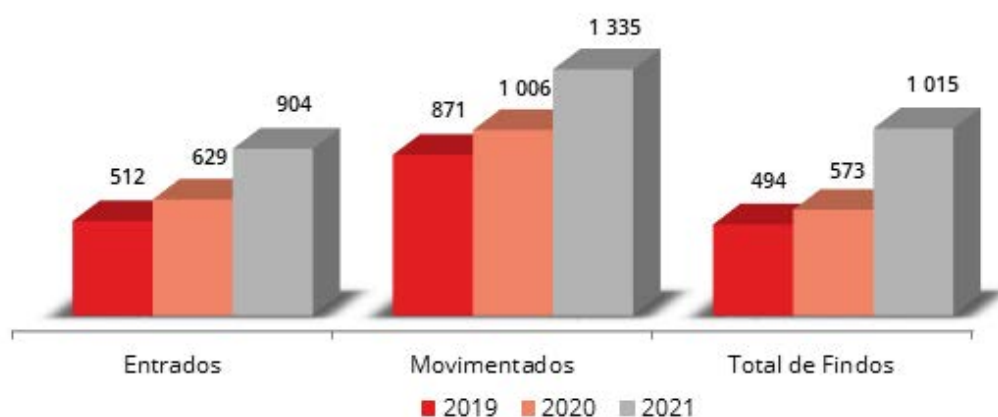


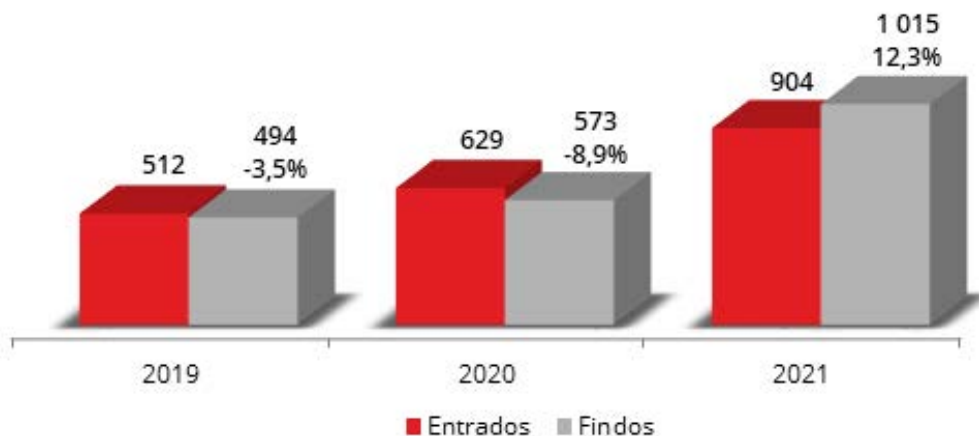
Gráfico 37. Inquéritos findos entre 2019 e 2021 (DCIAP)



Em 2021, o número de inquéritos findos correspondeu a 76% dos inquéritos movimentados, percentagem muito superior à que se verificou no ano anterior (56,9%).

Em 2021 o número de inquéritos findos (1.015) superou o número de processos entrados (904) em percentagem que se situa em 12,3%, correspondente a uma inversão dos valores negativos registados em 2020 (-8,9%) e em 2019 (-3,5%).

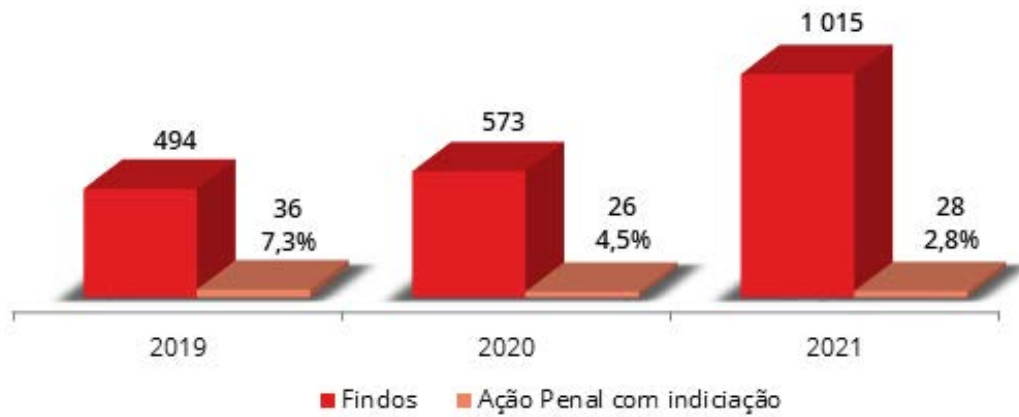
Gráfico 38. Relação percentual entre inquéritos findos e entrados em cada ano (entre 2019 e 2021) | DCIAP



Em 2021, a ação penal com indicição foi exercida em 28 inquéritos (25 acusações e 3 casos de suspensão provisória), ligeiramente acima do verificado em 2020, com 26 inquéritos (20 acusações e 6 casos de suspensão provisória) mas abaixo dos dados de 2019, com 36 inquéritos (31 acusações e 5 casos de suspensão provisória).

Relativamente ao número de inquéritos findos, em 2021 a taxa de exercício da ação penal com indicição manteve tendência descendente nos últimos três anos: 7,3 % em 2019, 4,5% em 2020 e 2,8% em 2021.

Gráfico 39. Relação percentual entre os inquéritos em que foi exercida a ação penal e os inquéritos findos em cada ano (entre 2019 e 2021) | DCIAP



Os inquéritos instaurados no DCIAP durante o ano de 2021 tinham como objeto factualidade passível de integrar crimes/fenómenos criminais de criminalidade económico-financeira, branqueamento de capitais, cibercriminalidade, criminalidade organizada ou grupal, crimes fiscais, tráfico de estupefacientes, crimes de corrupção e crimes conexos e furto e roubo a caixas ATM.

#### 1.1.1.1. Recurso aos Gabinetes de Recuperação de Ativos (GRA) e de Administração de Bens (GAB) | DCIAP

Em 2021 o DCIAP solicitou a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) em 17 inquéritos (relativos a crimes de branqueamento de capitais, infrações fiscais, tráfico de estupefacientes e participação económica em negócio).

No ano de 2021 foi significativo o resultado de apreensões/arrestos - no montante global de 231.761.185,00 euros - e no montante de 3.363.229.169,55 euros relativos ao valor da vantagem patrimonial constante da acusação/liquidação.

O DCIAP, efetuou 6 pedidos de administração de bens ao Gabinete de Administração de Bens (GAB), sendo o valor dos bens entregues o montante global de 91.886,71 euros (compreende veículos automóveis cuja avaliação ainda se encontra em curso) e o valor realizado ascende a 4.033.961,00 euros (valor resultante da venda antecipada de bens já entregues para administração, em anos anteriores).



### 1.1.1.2. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito | DCIAP

Na fase de inquérito foram aplicadas 64 medidas de coação privativas da liberdade – 62 de prisão preventiva e 2 de obrigação de permanência na habitação, uma delas com vigilância eletrónica.

### 1.1.2. Instrução

Os procuradores titulares dos inquéritos tiveram intervenção em instruções complexas e morosas, num total de 44 processos de instrução movimentados.

No ano de 2021 foi requerida a abertura de instrução em 21 processos (20 pelo arguido e 1 pelo assistente) tendo 23 transitado do ano judicial anterior.

Findaram 8 processos de instrução, 5 com despacho de pronúncia e 1 com despacho de não pronúncia (em instruções requeridas pelos arguidos) e 2 por outros motivos.

A percentagem de confirmação judicial em instrução da decisão de indicição pelo Ministério Público em inquérito situou-se em 62,5%.

Gráfico 40. Instruções e sentido da decisão | DCIAP



### 1.1.3. Recursos

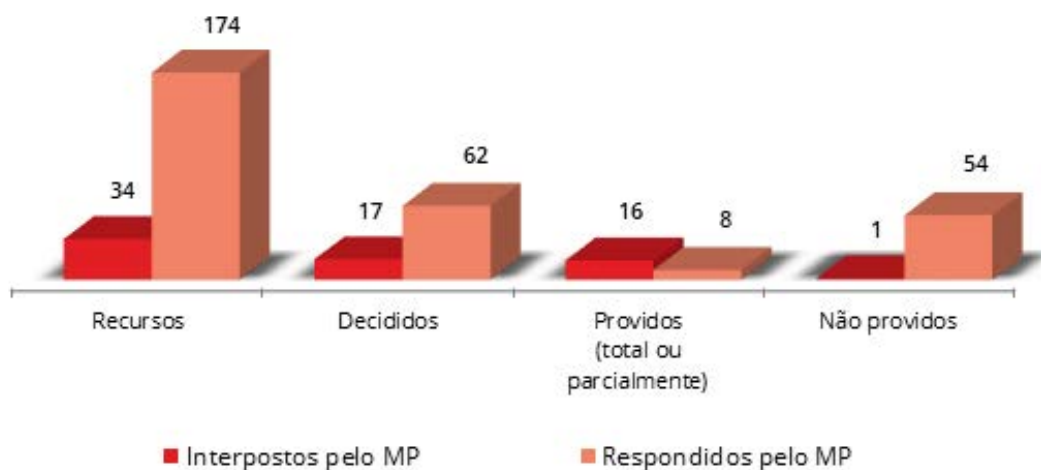
O Ministério Público no DCIAP interpôs 34 recursos e respondeu a 174 recursos interpostos pelos arguidos.

Dos 17 recursos interpostos pelo Ministério Público do DCIAP que foram objeto de decisão no mesmo período, 16 foram providos e 1 não provido, o que corresponde a uma taxa 94,1% de confirmação da sua posição.

Foi proferida decisão em 62 recursos respondidos pelo Ministério Público: 6 providos, 2 parcialmente providos e 54 não providos.

Nos recursos respondidos pelo Ministério Público que foram decididos, a posição dos recorrentes foi total ou parcialmente confirmada em 12,9% dos casos e não confirmada em 87,1%.

Gráfico 41. Recursos interpostos/respondidos pelo MP | Sentido da decisão | DCIAP



#### 1.1.4. Averiguações preventivas

Nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do EMP, compete ao DCIAP promover ou realizar as ações de prevenção admitidas na lei relativamente aos crimes de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; corrupção, recebimento indevido de vantagem, tráfico de influência, participação económica em negócio, prevaricação punível com pena superior a dois anos; administração danosa em unidade económica do setor público; fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, nomeadamente com recurso à tecnologia informática; infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional.

Durante o ano de 2021 foram instauradas 19 averiguações preventivas, a que acrescem 26 transitadas do ano anterior; 7 foram convertidas em inquérito e 20 arquivadas. Ficaram pendentes 18 averiguações preventivas para o ano judicial seguinte.

Quadro 34. Processos de averiguação preventiva | Movimentação e sequência | DCIAP

Movimentados			Findos			Pendentes p/o ano seguinte
Vindos do ano anterior	Iniciados	Total	Convertidos em inquérito	Arquivados	Total	
26	19	45	7	20	27	18



### 1.1.5. Procedimentos de prevenção de branqueamento

No âmbito das competências atribuídas pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, em matéria de prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, incumbe ao DCIAP, nomeadamente, a análise das comunicações recebidas, a iniciativa de solicitar judicialmente a suspensão de operações bancárias, abertura de inquéritos quando haja indícios de crime, a extração de certidões quando já existam investigações em inquéritos relacionados com a comunicação (v.g. por investigação dos crimes precedentes), ou a cooperação com as entidades com competências operacionais no domínio da prevenção e do combate ao branqueamento de capitais ou ao financiamento do terrorismo.

No exercício daquela competência, no ano judicial de 2021 foram instaurados 10.080 procedimentos de prevenção (11.524 no ano anterior).

Na sequência da realização das diligências tendentes a apurar da (i)legalidade da operação bancária ou financeira, foram determinadas 501 suspensões de operações com os seguintes valores: 143.599.040,17€ (549.136.689,30€ no ano anterior) e 2.818.686,26USD (17.015.374,71USD, no ano anterior), tendo dado origem à instauração de 524 novos inquéritos (305 em 2020).

Quadro 35. Comunicações | Procedimentos de prevenção de branqueamento instaurados em 2021 | DCIAP

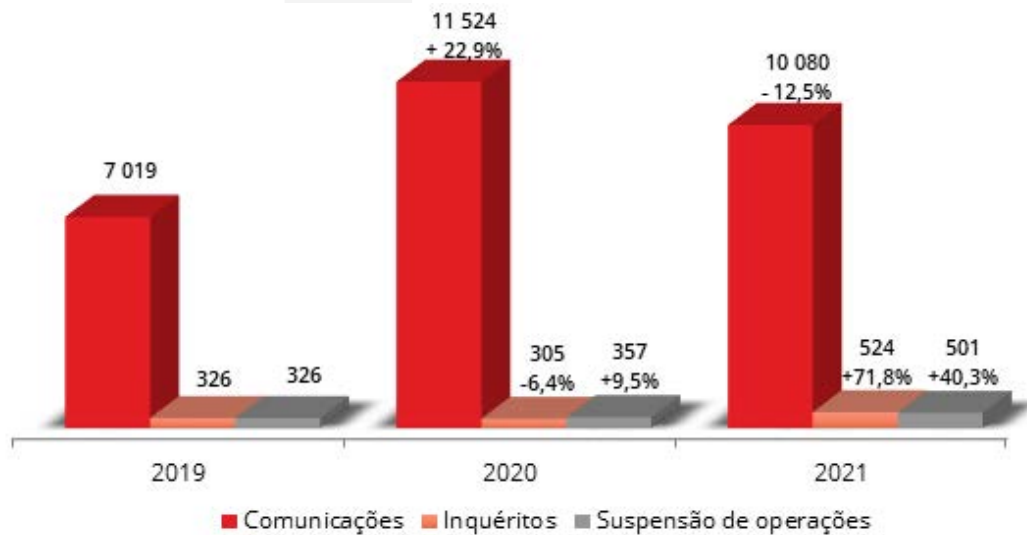
Procedimentos instaurados	Operações bancárias suspensas			Inquéritos instaurados
	N.º de operações suspensas	Valor em euros	Valor em dólares americanos	
10.080	501	143.599.040,17	2.818.686,26	524

Pese embora se tenha verificado diminuição do número de comunicações efetuadas relativamente ao ano de 2020 (-12,5%), foi superior o número de suspensões de operações bancárias, o que revela também maior eficácia de intervenção do sistema e da atuação do DCIAP em sede de análise, tratamento e sequência das comunicações recebidas, e bem assim, na articulação com as entidades envolvidas.

Quadro 36. Evolução e sequência das comunicações efetuadas ao abrigo da Lei n.º 83/2017, de 18.8 (Estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo)

Ano	Comunicações (total)	Suspensão de operações bancárias	Montantes das operações bancárias suspensas em euros	Montantes das operações bancárias suspensas em dólares americanos	Montantes das operações bancárias suspensas em libras esterlinas	Inquéritos
2019	7.019	326	43,93M	2,56M	0,56M	326
2020	11.524	357	549,14M	17,05M	0,04M	305
2021	10.080	501	143,59M	2,81M	-	524

Gráfico 42. Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequência dada | Evolução percentual de 2019 a 2021 | DCIAP



#### 1.1.6. Coordenação da investigação

De acordo com o disposto nos n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do EMP e nas Circulares 11/99 e 6/02 da PGR, compete ao DCIAP coordenar a direção da investigação da criminalidade ali elencada, quando a investigação não deva ser dirigida pelo Departamento.

Relacionada com a atividade de coordenação, para além da comunicação ao DCIAP da instauração dos processos de inquérito relativos a crimes previstos no n.º 1 do artigo 58.º do Estatuto do Ministério Público (Circular n.º 6/02), devem ser-lhe também comunicadas as Cartas Rogatórias recebidas para cumprimento em território português quando respeitem a matéria criminal compreendida na previsão do citado artigo (Circular n.º 6/2004), ser-lhe prestada informação sobre medidas específicas de cooperação judiciária na luta contra o terrorismo (Circular n.º 5/2004), comunicar e receber informação no âmbito da cooperação com a Eurojust em matéria de procedimentos de cooperação (Circular n.º 7/06).

No ano de 2020, pela Instrução n.º 1/2020, de 27-5-2020 (PGR), atualizada pelo Despacho n.º 1/2022, de 8-2, foi atribuída ao DCIAP, em articulação com os Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP e DIAP Regionais), a coordenação nacional da direção dos inquéritos que tivessem como objeto a utilização fraudulenta da aplicação MB WAY.

Nos termos da Instrução n.º 1/2021, de 2-6-2021 (PGR), a magistrada do DCIAP afeta à coordenação foi designada Ponto de Contacto entre o DCIAP e a Procuradoria Europeia (PE) visando, para além do mais, assegurar a coordenação e articulação entre os Procuradores Europeus delegados (Lisboa e Porto) e o DCIAP, no que respeita aos crimes cuja investigação seja atribuída legalmente à Procuradoria Europeia ou sejam objeto de avocação por esta entidade.

Para efeitos da sua competência de coordenação, em 2021 foram instaurados no DCIAP 1.864 novos dossiês de coordenação com base nas comunicações recebidas do Ministério Público, tendo transitado do ano anterior 383. Findaram 2.097 dossiês.



Quadro 37. Dossiês de coordenação | DCIAP

Regiões	Movimentados			Findos	Pendentes para o ano seguinte
	Vindos do ano anterior	Iniciados	Total		
LISBOA	14	176	190	183	7
PORTO	35	248	283	265	18
COIMBRA	64	1.145	1.209	1.171	38
ÉVORA	270	295	565	468	97
<b>Totais</b>	<b>383</b>	<b>1.864</b>	<b>2.247</b>	<b>2.097</b>	<b>150</b>

#### 1.1.7. Cooperação Judiciária Internacional | DCIAP

No ano de 2021, deram entrada no DCIAP 126 pedidos de cooperação judiciária internacional para cumprimento (Cartas Rogatórias e Decisões Europeias de Investigação – DEI), tendo transitado do ano anterior 43 pedidos. Foram cumpridos e devolvidos 104 e transitam 65 para o ano seguinte.

A Eurojust continua a revelar-se um instrumento vital para a coordenação de investigações e para a obtenção de prova e informação de forma célere e eficaz no âmbito das investigações pendentes no DCIAP.

Por força de natureza transnacional de alguns inquéritos, têm vindo a ser concretizadas outras formas de colaboração e apoios que a EUROJUST prevê, nomeadamente a presença de magistrados em reuniões de coordenação realizadas na Haia.

Dada a relevância da cooperação judiciária internacional face às características da criminalidade da competência do DCIAP, e no referido contexto de intervenção da Eurojust, mantém-se a designação de uma Procuradora da República que acompanha e apoia os magistrados no âmbito das JITs/EICs (Equipas Conjuntas de Investigação).

O Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia (RJE), tem vindo a responder a solicitações colocadas por autoridades judiciárias dos Estados-membros da União Europeia e de países terceiros, relativas a pedidos de cooperação judiciária recebidos no DCIAP para cumprimento ou relativos a pedidos remetidos a outros tribunais em Portugal.

#### 1.1.8. Portal “Corrupção: Denuncie Aqui”

Disponível desde novembro de 2010, o Portal “Corrupção: Denuncie Aqui” destina-se primordialmente à denúncia de atos de corrupção e tem constituído um importante meio para aquisição de notícias de crime, como resulta dos dados relativos ao número de denúncias apresentadas e ao número de inquéritos e de ações de prevenção instauradas.

Em 2021, o número de denúncias recebidas através da aplicação “Corrupção: Denuncie aqui”, foi de 1.694, das quais 651 foram apresentadas por denunciante identificado (38,4%).

A análise das denúncias apresentadas através da aplicação deu lugar à instauração de 207 inquéritos e de 7 averiguações preventivas, tendo sido remetidas 632 denúncias a outras entidades e arquivadas 907.

**Quadro 38. Portal “Corrupção denuncie aqui” | Denúncias apresentadas | 2021 | DCIAP**

Denúncias apresentadas	Inquéritos instaurados	Averiguações preventivas abertas	Denúncias remetidas a outras entidades	Arquivadas (após análise inicial)	Denunciante anónimo	Denunciante identificado
1.694	207	7	632	907	1.043	651

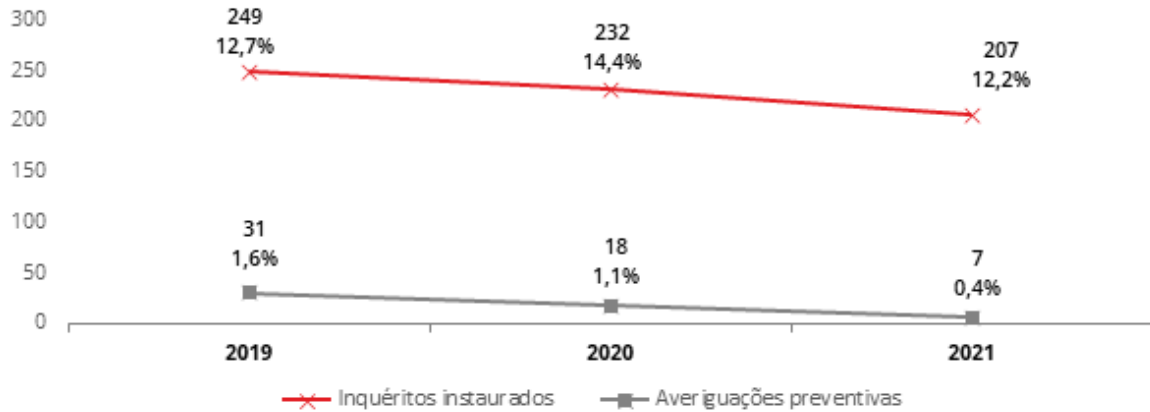
**Quadro 39. Evolução das denúncias apresentadas no Portal “Corrupção: Denuncie Aqui” (2019 a 2021) | DCIAP**

Ano	Denúncias apresentadas	Inquéritos instaurados	Averiguações preventivas instauradas	Denúncias remetidas a outras entidades	Arquivados (após análise inicial)	Denunciante anónimo	Denunciante identificado
2019	1.966	249	31	787	896	1.271	695
2020	1.607	232	18	507	785	1.104	603
2021	1.694	207	7	632	907	1.043	651

Comparando o ano de 2021 com os dois anos judiciais anteriores, verifica-se um ligeiro aumento das denúncias entradas relativamente ao ano de 2020 (+5,4%) mas uma diminuição de 13,8% relativamente a 2019.

No ano de 2021 o número de inquéritos instaurados com base em denúncias apresentadas na aplicação correspondeu a 12,2% das denúncias registadas (12,7% em 2019 e 14,4% em 2020) confirmando-se a tendência de diminuição do número de averiguações preventivas instauradas (1,6% em 2019, 1,1% em 2020, 0,4% em 2021).

Gráfico 43. Evolução percentual dos inquéritos e averiguações preventivas instauradas com base nas denúncias apresentadas na aplicação “Corrupção: Denuncie Aqui” (2019 a 2021) | DCIAP

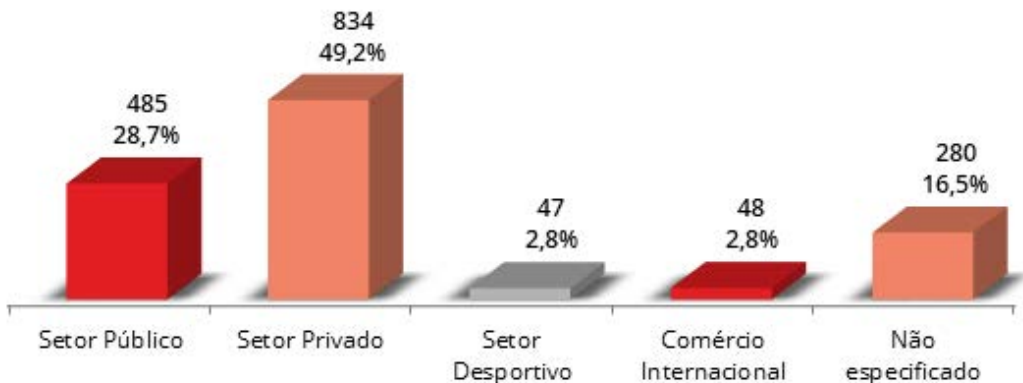


As denúncias, segundo a classificação dada pelos denunciante, referiram-se aos seguintes setores de enquadramento:

Quadro 40. Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal “Corrupção: Denuncie Aqui” | DCIAP

Setor Público	485
Setor Privado	834
Setor Desportivo	47
Comércio Internacional	48
Não especificado	280
<b>Total</b>	<b>1.694</b>

Gráfico 44. Percentagem de denúncias apresentadas no Portal “Corrupção: Denuncie Aqui” por setores de enquadramento | DCIAP



## 1.2. EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL | ANÁLISE GLOBAL

### 1.2.1. Dados gerais | Acusação/Arquivamento/Institutos de consenso

#### 1.2.1.1. Inquérito

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021, foram registados 395.222 novos inquéritos (dos quais 152.892 contra desconhecidos), número que, somado aos 217.552 transitados do período anterior, determinou a movimentação de 612.774 inquéritos.

Do total de inquéritos movimentados no ano judicial foram concluídos 388.844 o que representa cerca de 63,4% do total de inquéritos movimentados no ano. Ficaram pendentes para o ano judicial seguinte 223.930 inquéritos.

Quadro 41. Inquéritos movimentados e findos

MOVIMENTADOS				FINDOS						PENDENTES
Vindos do ano anterior	Entrados		Total	Acusados	Suspensão Provisória (Art.º 281.º CPP)	Arquivamento dispensa de pena (Art.º 280.º CPP)	Arquivados (artigo 277.º CPP)	Outros motivos	Total	
	Contra pessoa(s) identificada	Contra desconhecidos								
217.552	242.330	152.892	612.774	44.603	15.493	286	281.867	46.595	388.844	223.930

Foi deduzida acusação em 44.603 inquéritos – 3.496 em Tribunal Coletivo, 33.036 em Tribunal Singular – das quais 6.544 com recurso ao artigo 16.º n.º 3, do CPP –, 4.144 em processo abreviado e 3.927 em processo sumaríssimo. O instituto de suspensão provisória do processo aplicou-se em 15.493 casos e foram arquivados 286 inquéritos por aplicação do artigo 280.º do CPP (dispensa de pena).

A ação penal com indicição foi exercida em 60.382 inquéritos.

O indicador de indicição cifra-se, assim, em 9,9% relativamente aos inquéritos movimentados, 15,3% por referência aos entrados e 15,5% relativamente aos findos, se se considerar englobado o número de 15.493 inquéritos em que foi determinada a suspensão provisória do processo e os 286 inquéritos em que foi aplicado o instituto do arquivamento por dispensa de pena.

Quadro 42. Exercício da ação penal | Inquéritos findos com indicição

Inquéritos findos com indicição								
Tribunal coletivo	Acusados					Suspensos	Arq. Dispensa de pena	Total exercício ação penal com indicição em inquérito
	Tribunal singular	Proc. Abreviado	Proc. Sumaríssimo	Total Acusados	Total			
	Art.16.º-3 CPP							
3.496	6.544	26.492	4.144	3.927	44.603	15.493	286	60.382

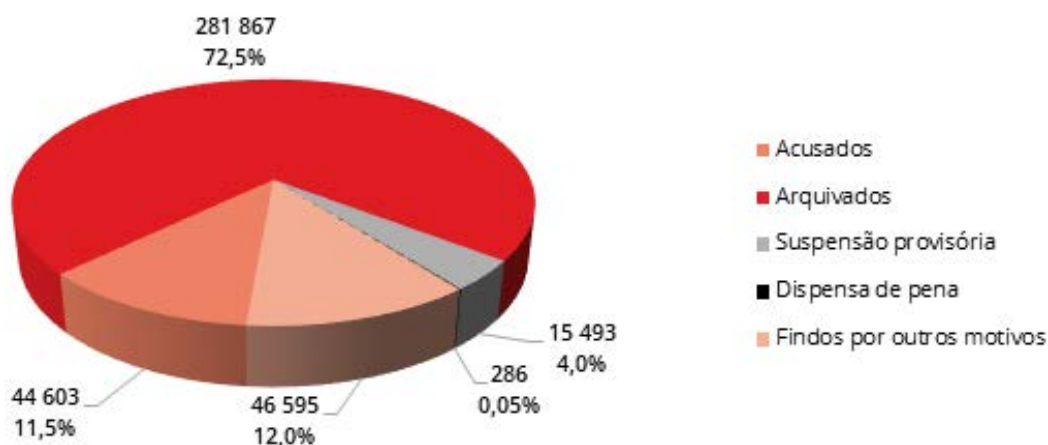


O número de inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do CPP foi de 281.867, dos quais 129.611 contra desconhecidos, tendo findado 46.595 inquéritos por outros motivos.

Gráfico 45. Percentagem de exercício da ação penal em inquérito face ao total de movimentados, de entrados e de findos



Gráfico 46. Relação arquivamentos | Exercício da ação penal - Inquérito



### 1.2.1.2. Fase preliminar do processo sumário

O Ministério Público exerceu também a ação penal na fase preliminar do processo sumário.

Foram recebidos 25.856 autos de notícia das autoridades policiais para apreciação em fase preliminar do processo sumário. Foram deduzidas 10.082 acusações para julgamento nessa forma de processo especial e foi aplicado o instituto da suspensão provisória em 12.285 casos. Foram objeto de arquivamento 3.790 autos de notícia, e foram remetidos para inquérito 2.408, dos quais 1.931 pelo Ministério Público e 477 pelo juiz, ao abrigo do artigo 390.º, n.º 1, do CPP.

Quadro 43. Movimento de processos na fase preliminar do processo sumário

Autos de notícia recebidos	Acusações para julgamento em processo sumário	Suspensão provisória	Arquivamentos	Autos remetidos para inquérito
25.856	10.082	12.285	3.790	2.408

### 1.2.1.3. Ação penal em inquérito e na fase preliminar do processo sumário

Agregados os dados relativos aos inquéritos e à fase preliminar do processo sumário, cifrou-se em 54.685 o número total de acusações deduzidas durante o ano judicial, e em 27.778 o número de casos em que foi aplicado o instituto da suspensão provisória.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021, no conjunto das duas fases processuais, considerando o número de acusações deduzidas (54.685), os casos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória (27.778) e os casos de arquivamento por dispensa de pena (286), o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição relativamente a 82.749 processos.

Quadro 44. Movimento de processos e exercício da ação penal com indicição | Inquérito e fase preliminar do processo sumário

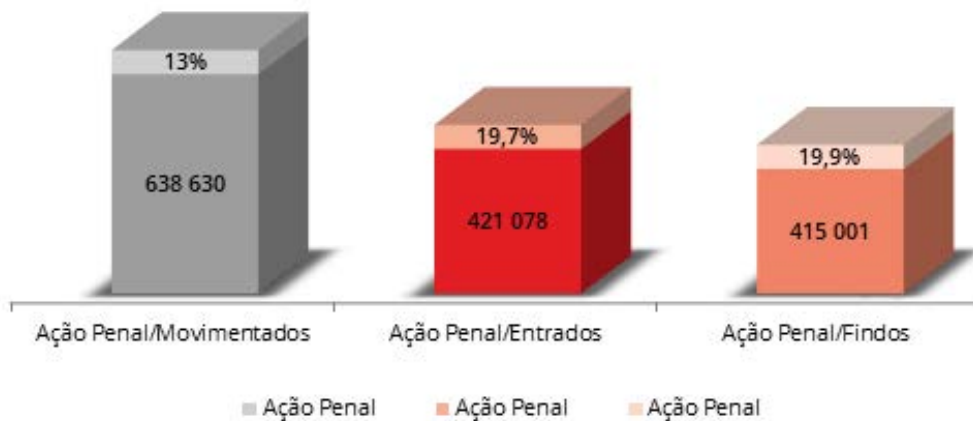
Entrados	Movimentados	Findos	Acusações	Suspensões Provisórias	Arquivamento Dispensa de Pena	Total de processos com exercício da ação penal
421.078	638.630	415.001	54.685	27.778	286	82.749

Gráfico 47. Exercício da ação penal com indicição | Inquérito e fase preliminar do processo sumário



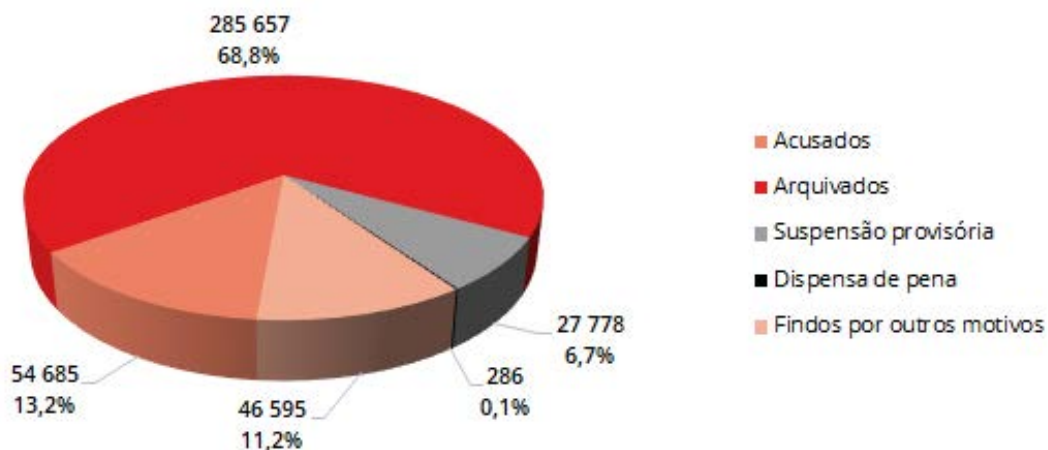
O exercício da ação penal global no ano de 2021 (Inquérito e Fase Preliminar do Processo Sumário) correspondeu, assim, a 13% relativamente aos processos movimentados, a 19,7% face aos processos entrados e a 19,9% dos processos findos.

Gráfico 48. Percentagem do exercício da ação penal com indicação em inquérito e na fase preliminar do processo sumário face aos processos movimentados, entrados e findos



No conjunto dos processos de inquérito e da fase preliminar do processo sumário foram arquivados 285.657 processos, findaram 46.595 por outros motivos e foi exercida a ação penal em 82.749 processos.

Gráfico 49. Relação arquivamento | Exercício da ação penal | Inquérito e fase preliminar dos processos sumários



#### 1.2.1.4. Evolução do movimento de processos e do exercício da ação penal entre os anos de 2019 e 2021

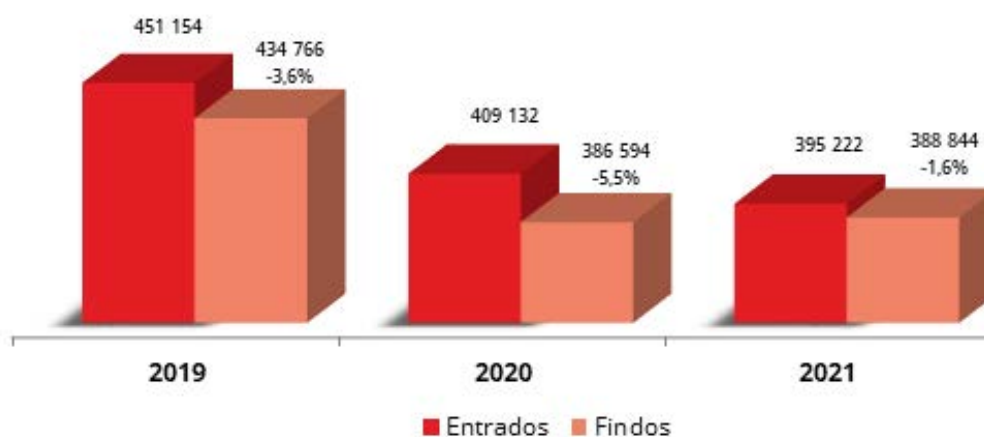
##### 1.2.1.4.1. Inquéritos

No ano de 2021, o número de inquéritos findos (388.844) foi ainda inferior em 1,6% ao número de inquéritos entrados (395.222) correspondendo, no entanto, a cerca de 63,5% dos inquéritos movimentados (612.774).

O que, comparativamente com os dois anos anteriores, revela evolução positiva, tendo até em conta que no ano de 2021 as limitações decorrentes da situação de pandemia ainda se fizeram refletir negativamente na normal e atempada tramitação dos processos e concretização das diligências, em especial presenciais.

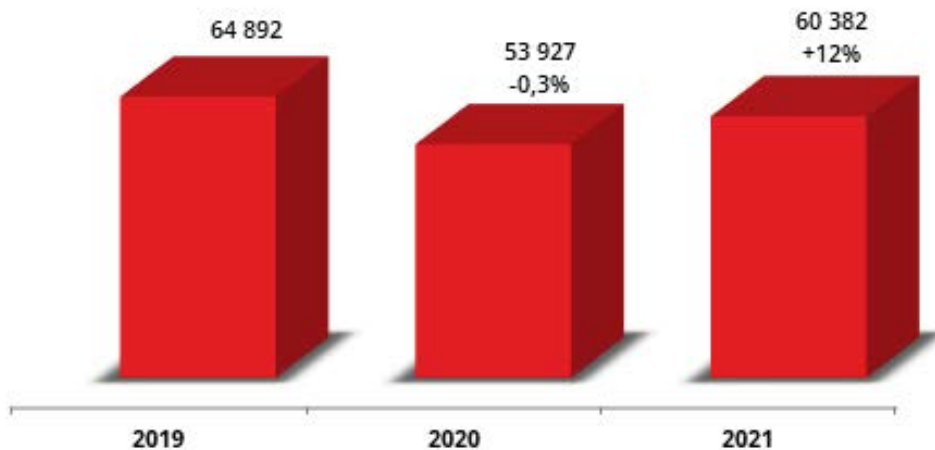
Com efeito, no ano de 2020, o número de inquéritos findos (386.594) foi inferior em 5,5% ao número de inquéritos entrados (409.132) e representou 64,2% dos inquéritos movimentados (602.379), e em 2019 o número de inquéritos findos (434.766) tinha também ficado aquém do número de inquéritos entrados (-3,6%), e representado cerca de 69,4% dos inquéritos movimentados (626.611).

Gráfico 50. Evolução dos inquéritos entre os anos de 2019 e 2021 – Relação percentual anual entre entrados e findos



Em 2021, o exercício da ação penal em inquérito concretizou-se em 60.382 inquéritos, mais 12% do que em 2020 (53.927) e menos 7% do que em 2019 (64.892). Dados que, pese embora reflitam as limitações decorrentes da pandemia, revelam considerável recuperação em 2021 relativamente ao ano de 2020, ano que foi mais fortemente condicionado por aquela situação.

Gráfico 51. Exercício da ação penal em inquérito (anos de 2019, 2020 e 2021)



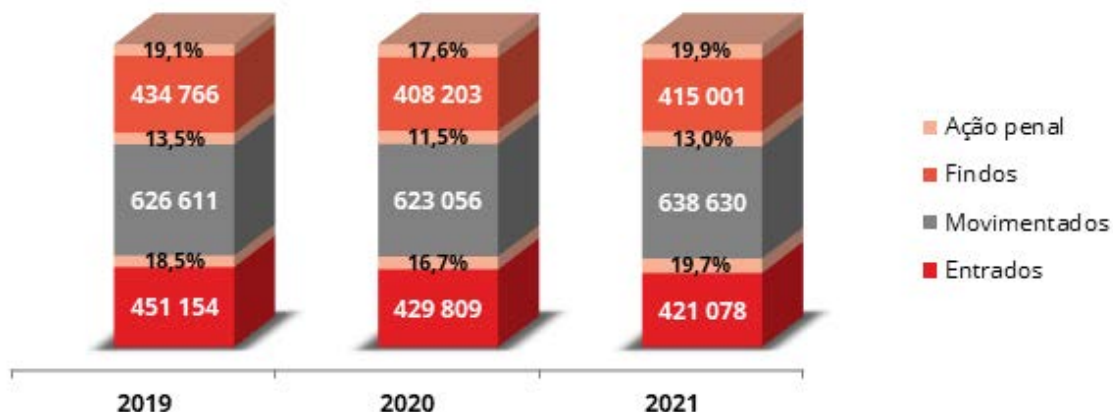
#### 1.2.1.4.2. Inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário

No conjunto do exercício da ação penal em inquérito e na fase preliminar ao julgamento em processo sumário inverteu-se a descida verificada em 2020 do número de processos com indicição, voltando-se a valores aproximados aos verificados em 2019.

Em 2021, o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição, no conjunto das duas fases, em 82.749 processos, o que representou 19,7% dos processos entrados (421.078), 13% relativamente aos movimentados (638.630) e a 19,9% dos findos (415.001).

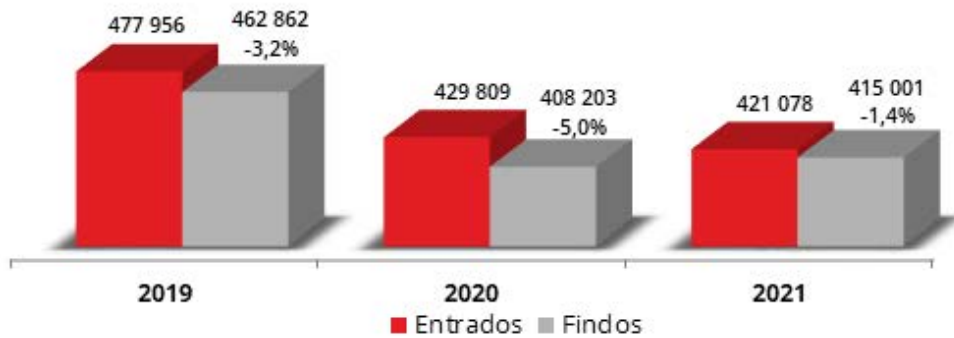
Correspondendo o exercício da ação penal no conjunto das duas fases a mais 15,1% do que no ano de 2020 (71.868 processos) – o que representou 16,7% dos processos entrados (429.809), 11,5% dos movimentados (623.056) e 17,6% dos findos (408.203) –, e a menos 6,3% do que no ano de 2019 (88.338) – o que representou 18,5% dos processos entrados (477.956), 13,5% relativamente aos movimentados (653.413) e a 19,1% dos findos (462.862).

Gráfico 52. Relação percentual entre o exercício da ação penal e os processos entrados, movimentados e findos em cada ano (2019 a 2021) | Inquérito e fase preliminar do processo sumário



Em 2021, nas duas fases (inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário), o número de processos findos foi, ainda, inferior, em 1,4%, ao número de processos entrados, percentagem que, contudo, revela evolução positiva relativamente aos dois anos anteriores.

*Gráfico 53. Relação percentual entre processos findos e processos entrados | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário (2019 a 2021)*



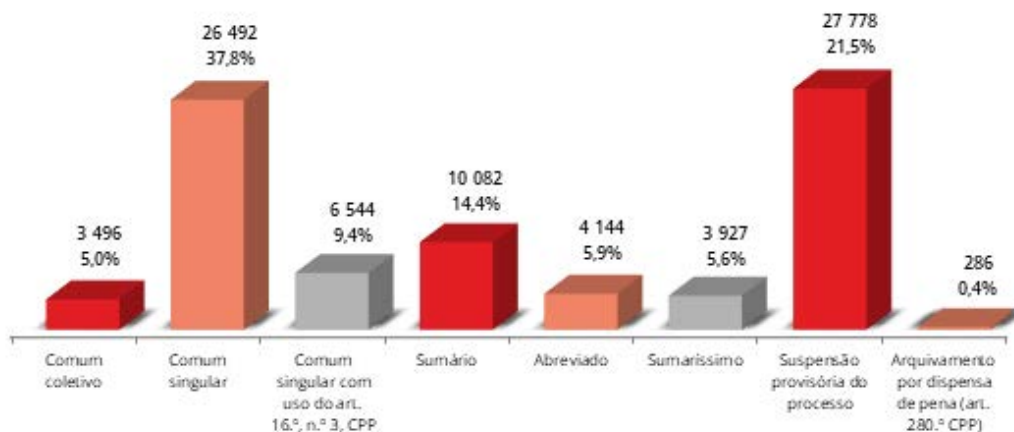
#### 1.2.1.2. Formas processuais e institutos de consenso utilizados

No ano de 2021 – na fase de inquérito e na fase preliminar do processo sumário – a ação penal foi exercida com a utilização das seguintes formas de processo e institutos de consenso:

*Quadro 45. Dados de indicição por referência às formas processuais e institutos de consenso utilizados*

Comum coletivo	3.496
Comum singular	26.492
Comum singular com uso do artigo 16.º, n.º 3 do CPP	6.544
Sumário	10.082
Abreviado	4.144
Sumaríssimo	3.927
Suspensão provisória	27.778
Arquivamento por dispensa de pena – artigo 280.º do CPP	286
<b>TOTAL</b>	<b>82.749</b>

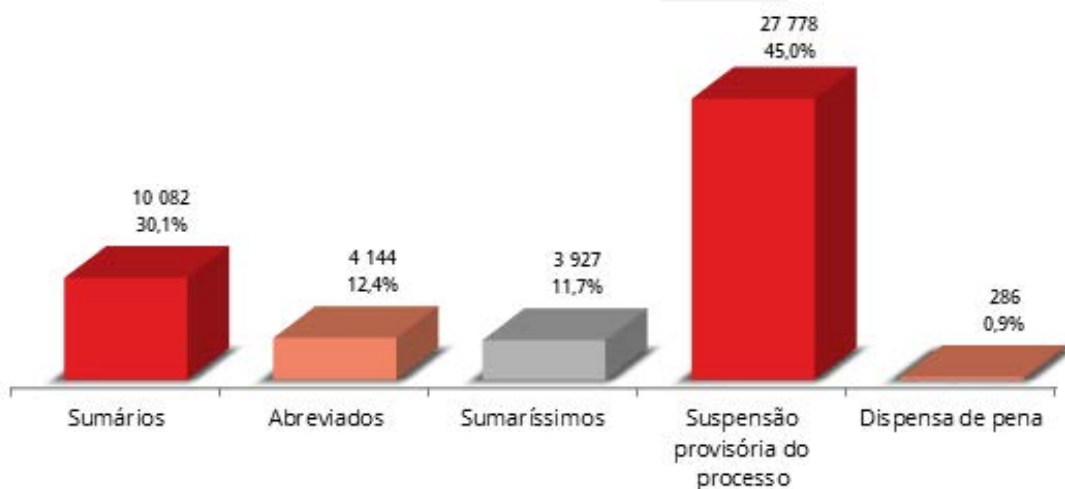
Gráfico 54. Formas processuais em que foi deduzida acusação | Processos comuns e especiais | Institutos de consento



O Ministério Público fez uso das formas simplificadas do processo num total de 18.153 situações: 10.082 acusações em processo sumário, 4.144 acusações em processo abreviado e 3.927 requerimentos para aplicação de sanção em processo sumaríssimo, o que representou 21,9% relativamente ao universo de processos com indicição (82.749) e 49,7% relativamente aos processos em que foi deduzida acusação sob formas de processo comum: 3.496 em tribunal coletivo e 33.036 em tribunal singular (dos quais 6.544 com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

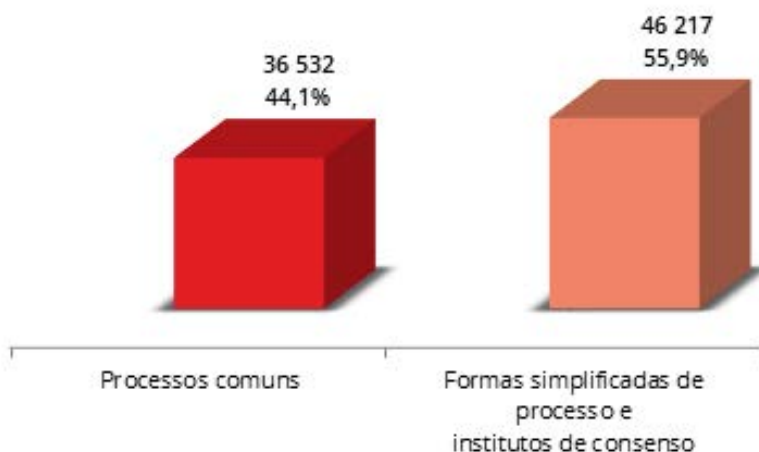
Os institutos de consento foram aplicados num total de 28.064 casos (27.778 casos de suspensão provisória do processo e 286 arquivamentos por dispensa de pena).

Gráfico 55. Formas simplificadas e institutos de consento | Percentagem individual de aplicação no conjunto de casos de utilização



A aplicação das formas simplificadas de processo e dos institutos de consenso (46.217) teve lugar em 55,9% dos casos em que foram recolhidos indícios suficientes para o exercício da ação penal (82.749).

Gráfico 56. Percentagem de utilização | Processos comuns | Formas simplificadas de processo e institutos de consenso

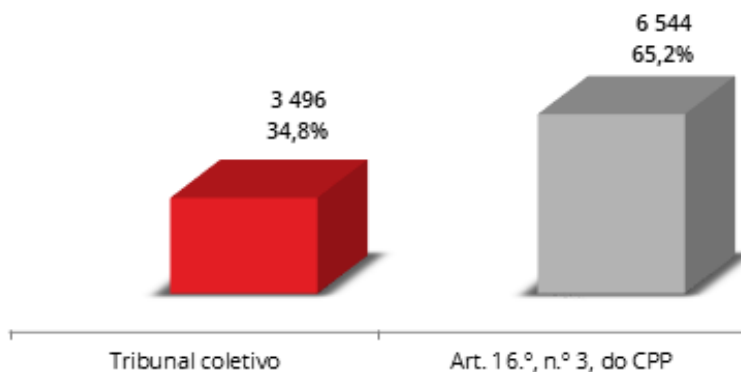


## 1.2.2. Dados específicos

### 1.2.2.1. Intervenção do Tribunal singular a pedido do Ministério Público — artigo 16.º, n.º 3, do CPP

No uso da faculdade prevista no artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em casos de crimes indiciados cujo julgamento é da competência do Tribunal Coletivo, o Ministério Público deduziu acusação para julgamento por Tribunal Singular em 6.544 casos, o que representa 17,9% do total de processos acusados em processo comum (36.532) e 65,2% da totalidade dos processos indiciados a que, não fora o uso daquela faculdade, correspondia julgamento pelo Tribunal Coletivo (10.040).

Gráfico 57. Percentagem de acusações em Tribunal Coletivo e de utilização do artigo 16.º, n.º 3, do CPP no total de casos de indiciação para Tribunal Coletivo





Relativamente ao ano de 2020, em que foram deduzidas 5.430 acusações com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do CPP, verifica-se um aumento de cerca de 20,5% de casos de utilização daquele mecanismo, o que encontra justificação nas circunstâncias concretas dos processos. Relativamente ao ano de 2019, com 6.785 acusações com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, regista-se uma diminuição de utilização daquele mecanismo de cerca de 3,6%.

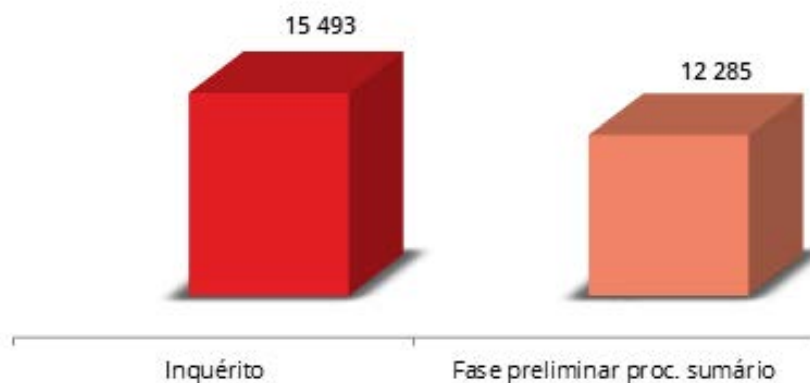
### 1.2.2.2. Suspensão provisória do processo

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021, foi aplicada a suspensão provisória do processo em 15.493 casos na fase de inquérito e em 12.285 casos na fase preliminar do processo sumário, num total de 27.778 casos de aplicação daquele instituto.

Relativamente ao ano de 2020 (13.999 casos em inquérito e 9.566 na fase preliminar do processo sumário) verificou-se um acréscimo de 10,7% na fase de inquérito e de 28,4% na fase preliminar ao processo sumário, ao que, no caso dos inquéritos, não será alheia a situação de exceção ocorrida, com maior incidência, em 2020, e na fase preliminar do processo sumário poderá justificar-se por em 2021 ter dado entrada número superior de autos de notícia para apreciação naquela fase processual (20.677 em 2020 e 25.586 em 2021).

Relativamente a 2019, ano no qual se registaram 17.280 casos de aplicação do instituto de suspensão provisória do processo em inquérito e 12.980 na fase preliminar do processo sumário, verifica-se uma diminuição de 11,5% e de 5,4%, respetivamente, o que não deixará de ser também explicável pelos fundamentos acima expostos, considerando as medidas restritivas ainda ocorridas em 2021 por efeito da situação de pandemia, e o facto de em 2019 ter entrado número superior de autos de notícia para apreciação na fase preliminar do processo sumário (26.802).

Gráfico 58. Suspensões Provisórias do Processo | Inquérito/Fase Preliminar do Processo Sumário

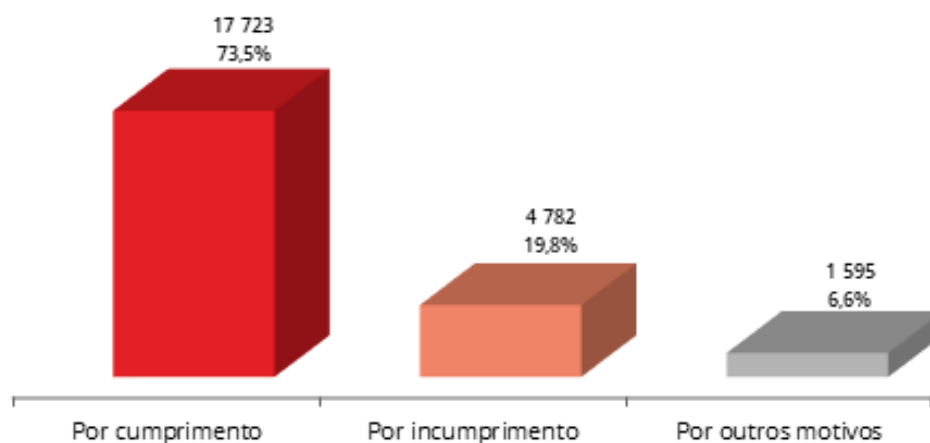


Em 2021, após o período de suspensão provisória, foi proferido despacho subsequente em 24.100 processos em que havia sido aplicado o instituto: 13.475 dos quais em fase de inquérito e 10.625 na fase preliminar do processo sumário. Foi proferido despacho de arquivamento

em 17.723 processos, por cumprimento das injunções impostas ou não condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão (73,5% dos processos findos) e foi deduzida acusação em 4.782 processos (19,8%), na sequência de incumprimento das injunções ou condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão. Findaram 1.595 processos por outros motivos.

Os dados apurados relativamente ao arquivamento dos processos após o período de suspensão provisória – por cumprimento das injunções aplicadas ou não condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão – que se situou em percentagem de 73,3% – revela a adequação da concreta aplicação do instituto de suspensão provisória.

Gráfico 59. Suspensões provisórias | Processos findos



### 1.2.2.3. Recuperação de ativos

A criação, pela Lei n.º 45/2011, de 24.6, e a posterior instalação do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e do Gabinete de Administração de Bens (GAB), não esgotando as possibilidades de atuação dos magistrados do Ministério Público no âmbito da recuperação de bens e produtos do crime, constituiu-se como um instrumento de extrema importância neste relevante domínio.

Durante o ano de 2021, foi solicitada a intervenção do GRA em 174 casos (87 na Região de Lisboa, 43 na Região do Porto, 17 na Região de Coimbra, 10 na Região de Évora e 17 no DCIAP).

As 174 intervenções do GRA a nível nacional respeitaram predominantemente a crimes de tráfico de estupefacientes (28), abuso de confiança relacionado com a Segurança Social (15), branqueamento de capitais (10), burla e infrações fiscais (7 cada), corrupção (5), para além de casos de abuso de confiança qualificado, administração danosa, associação criminosa, auxílio à emigração ilegal, contrabando, furto qualificado, infrações do mercado de valores mobiliários, infrações informáticas, insolvência dolosa, lenocínio e outras infrações sexuais, participação económica em negócio, tráfico de armas e tráfico de pessoas.

Foram apreendidos ou arrestados bens e valores no montante total de 236.665.385,65 euros, tendo o Ministério Público, nas acusações/liquidações elaboradas, requerido a reposição de



vantagens patrimoniais resultantes da prática de crimes na importância de 3.392.055.648,75€. Foram declarados perdidos a favor do Estado valores no montante de 1.571.052,39 euros.

Quadro 46. Intervenção do GRA a pedido do Ministério Público | Valores envolvidos

N.º de pedidos (nacional)	Valores e bens arrestados e apreendidos (€)	Valor da vantagem patrimonial constante da acusação/liquidação (€)	Valores declarados perdidos a favor do Estado (€)
174	236.665.385,65	3.392.055.648,75	1.571.052,39

Foi solicitada a intervenção do GAB em 68 situações (8 na Região de Lisboa, 18 na Região do Porto, 17 na Região de Coimbra, 19 na Região de Évora e 6 no DCIAP). O valor global dos bens entregues foi de 326 564,61€ (valor que compreende bens cuja avaliação ainda se encontrava em curso e não compreende valores da Região do Porto) e o valor realizado foi de 4.158.033,15€ (valor que integra montantes resultantes da venda antecipada de bens entregues para administração em anos anteriores, e não integra valores da Região de Lisboa).

#### 1.2.2.4. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

No ano de 2021 aplicaram-se 1.928 medidas de coação privativas da liberdade em inquérito: 1.616 de prisão preventiva e 312 de obrigação de permanência na habitação, 294 das quais com vigilância eletrónica.

Quadro 47. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

Prisão preventiva	Obrigação de permanência na habitação		TOTAL
	Sem vigilância eletrónica	Com vigilância eletrónica	
1.616	18	294	1.928

#### 1.2.2.5. Fenómenos Criminais

O fenómeno criminal de **violência doméstica**, nas suas diferentes ações típicas, de acordo com a previsão do Código Penal, registou em 2021 a entrada de 32.435 novos inquéritos. Foi deduzida acusação em 5.156 inquéritos e foram suspensos provisoriamente 2.216 casos. Findaram por arquivamento 21.487 inquéritos e 5.410 por outros motivos pelo que, no total, findaram 27.257 inquéritos.

Os crimes relativos à **cibercriminalidade** têm vindo a aumentar nos últimos três anos com a instauração de 34.731 inquéritos em 2021 (34.451 em 2020, 22.747 em 2019). Foi deduzida acusação em 501 inquéritos, aplicada a suspensão provisória do processo em 168 casos e arquivados 24.759.

Verificou-se um aumento de novos inquéritos por **crimes estradais** relativamente aos dois anos anteriores, tendo sido registados 13.103 inquéritos em 2021 (11.165 em 2020, 12.692

em 2019). O número de acusações deduzidas foi de 6.171, foram suspensos 2.818 casos e arquivados 4.027 inquéritos.

No âmbito da **criminalidade económico-financeira** registou-se a abertura de 6.207 inquéritos, o que constitui uma ligeira diminuição face a 2020 (6.256 inquéritos) e relativa em relação a 2019 (7.767). Foi proferido despacho de acusação em 549 inquéritos, aplicada a suspensão provisória do processo em 104 casos e arquivados 3.181 inquéritos.

O número de novos inquéritos pelo crime de **branqueamento de capitais** continua a revelar tendência de aumento, tendo-se registado a entrada de 892 novos inquéritos (611 em 2020, 204 em 2019). Foram deduzidas 50 acusações e proferidos 133 despachos de arquivamento.

Deram entrada 1.973 novos inquéritos por **crimes de corrupção e afins** (fenómeno que abarca crimes de corrupção ativa ou passiva, tráfico de influência, apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato, participação económica em negócio e abuso de poder), correspondendo a considerável aumento face a 2020, ano em que se registaram 1.691 inquéritos, mas situando-se abaixo do ano de 2019 (2.155 novos inquéritos). Foram deduzidas 130 acusações, suspensos provisoriamente 18 casos e arquivados 1.084 inquéritos.

Em 2021, registou-se um aumento dos inquéritos entrados por **crimes fiscais**: 5.487 (4.913 em 2020, 5.155 em 2019). Foi proferido despacho de acusação em 1.514 inquéritos, suspensos provisoriamente 734 casos e 2.217 inquéritos foram arquivados.

Foram instaurados mais inquéritos por **crimes de incêndio florestal** (7.025 em 2021, 6.967 em 2020, 6.980 em 2019), com a dedução de acusação em 169 inquéritos, aplicação do instituto da suspensão provisória em 272 casos e o arquivamento de 5.878.

Continua a tendência crescente do número de inquéritos por **crimes ambientais** face aos anos anteriores (502 em 2021, 430 em 2020, 215 em 2019). Foram deduzidas 22 acusações, aplicada a suspensão provisória do processo em 26 casos e arquivados 358 inquéritos.

Em 2021, voltou a verificar-se diminuição dos inquéritos instaurados por **crimes de tráfico de estupefacientes** (5.608) por referência aos anos anteriores: (6.086 em 2020 e 7.223 em 2019). Foram deduzidas 1.645 acusações, suspensos provisoriamente 439 casos e arquivados 3.304 inquéritos.

Diminuiu o registo de inquéritos instaurados por **crimes sexuais contra menores** (2.427 em 2021, 3.795 em 2020, 3.347 em 2019). No período foram deduzidas 439 acusações por este tipo de crimes, suspensos provisoriamente 125 casos e arquivados 1.791 inquéritos.

Na **criminalidade organizada ou grupal** (1.814 inquéritos) verificou-se um aumento em relação ao ano transato (1.725) após relativa redução nesse ano em relação a 2019 (2.190 inquéritos). Foi deduzida acusação em 325 inquéritos, suspensos provisoriamente 22 casos e arquivados 1.091.

Os **roubos em habitação** registaram uma diminuição significativa, com número próximo, ainda que superior, ao de 2019: 698 inquéritos em 2021, 1.108 em 2020, 671 em 2019. Foi deduzida acusação em 44 inquéritos, suspensos provisoriamente 3 casos e arquivados 529 inquéritos.



Continua a tendência de crescimento do número de inquéritos por **crimes contra idosos**, ainda que com ligeiro aumento em relação a 2020 mas já significativo em relação a 2019 (1.862 em 2021, 1.851 em 2020, 1.597 em 2019). Foi proferido despacho de acusação em 86 inquéritos, suspensos provisoriamente 37 casos e arquivados 676 inquéritos.

Têm vindo a diminuir o número de inquéritos por **crimes contra pessoas com deficiência**, tendo sido instaurados 195 inquéritos (271 em 2020, 453 em 2019). Foram proferidos 18 despachos de acusação, aplicada a suspensão provisória do processo em 8 casos e arquivados 109 inquéritos.

Os inquéritos por **crimes de violência em comunidade escolar** aumentaram em relação a 2020 mas a diminuição em relação a 2019 é relevante: 580 em 2021, 500 em 2020, 728 em 2019. Foram deduzidas 39 acusações, suspensos provisoriamente 21 casos e arquivados 367 inquéritos.

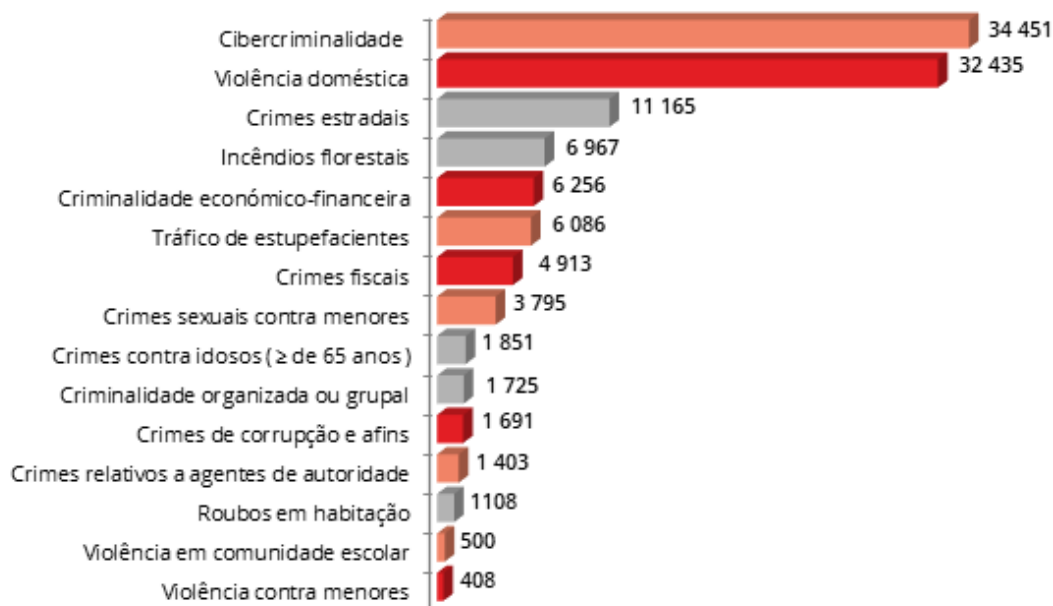
Os novos inquéritos por **crimes de violência contra menores** (709) aumentaram significativamente após acentuada diminuição no ano transato: 408 em 2020, 972 em 2019. Foi proferido despacho de acusação em 64 inquéritos, suspensos provisoriamente 44 casos e arquivados 422 inquéritos.

Registaram-se 101 novos inquéritos por **crimes contra profissionais de saúde**, tendência de aumento que se vem acentuando ao longo dos últimos anos: 90 inquéritos em 2020, 76 inquéritos em 2019.

Nos casos de **negligência na prestação de cuidados de saúde** continuou a registar-se diminuição do número de novos inquéritos: 173 em 2021, 231 em 2020 e 287 em 2019.

O número de **crimes relativos a agentes de autoridade** voltou a aumentar após um decréscimo registado no ano anterior: 1.749 em 2021, 1.403 em 2020, 1.800 em 2019.

Gráfico 60. Fenómenos criminais com mais inquéritos instaurados em 2021



### 1.2.3. Instrução

Foram formulados 6.228 pedidos de abertura de instrução, dos quais 4.544 pelo arguido (73%) e 1.684 pelo assistente (27%).

Do total de 8.862 processos movimentados em fase de instrução (2.634 que transitaram do período anterior), findaram 6.038 processos nesta fase (4.441 por decisões instrutórias de mérito e 1.597 por outros motivos).

Foram proferidos 2.798 despachos de pronúncia (2.483 em instrução requerida pelo arguido e 315 em instrução requerida pelo assistente) o que correspondeu a 46,3% dos processos findos em fase de instrução e a 63% das decisões instrutórias de pronúncia, não pronúncia e de suspensão provisória proferidas. Foram proferidos 1.206 despachos de não pronúncia (800 em instrução requerida pelo arguido e 406 em instrução requerida pelo assistente), o que corresponde a 20% dos processos findos.

Foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 437 processos (416 em instrução requerida pelo arguido e 21 em instrução requerida pelo assistente), correspondente a 9,8% das decisões instrutórias de mérito proferidas e a 7,2% dos processos findos.

Tendo em conta o número de despachos de pronúncia e de suspensão provisória do processo proferidos no ano de 2021, no total de 3.235, verifica-se que as decisões proferidas em inquérito pelo Ministério Público, relativamente às quais foi requerida a abertura de instrução, foram confirmadas judicialmente em 72,8% dos casos em que foi proferida decisão instrutória de mérito.

Em 31 de dezembro de 2021, a pendência de processos na fase de instrução ascendia a 2.824 processos.

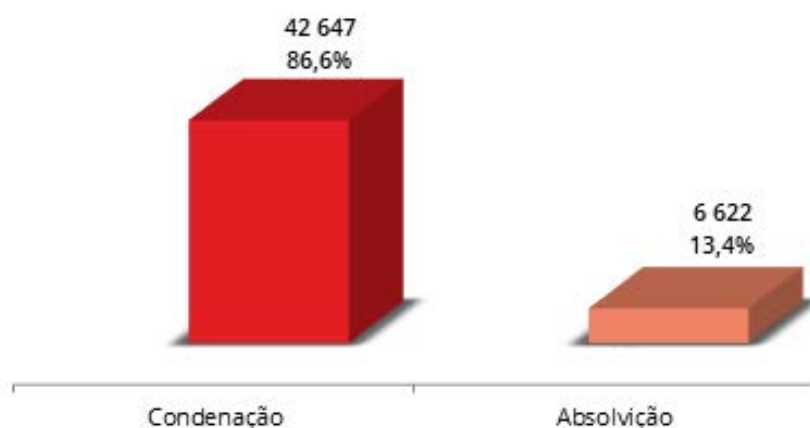
Gráfico 61. Movimento de Instruções | Sentido da decisão instrutória de mérito



#### 1.2.4. Julgamento

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021, findaram 59.253 processos na fase de julgamento. Foram julgados 49.269 processos, dos quais 42.647 com decisão de condenação total ou parcial (86,6%) e 6.622 com decisão de absolvição (13,4%). Findaram 9.984 processos por outros motivos.

Gráfico 62. Total de processos julgados e sentido da decisão



Em sede do processo comum, a intervenção do júri foi requerida em 7 casos, tendo transitado 4 processos do ano anterior. Realizou-se o julgamento de 5 dos 11 processos movimentados, 4 com decisão de condenação e um com decisão de absolvição. Findou um processo por outros motivos.

Foram movimentados 10.409 processos com julgamento perante Tribunal Coletivo, dos quais 4.535 distribuídos/entrados no ano. Este número diferencia-se substancialmente dos 70.561 processos movimentados com julgamento perante Tribunal Singular, 35.451 dos quais distribuídos/entrados em 2021.

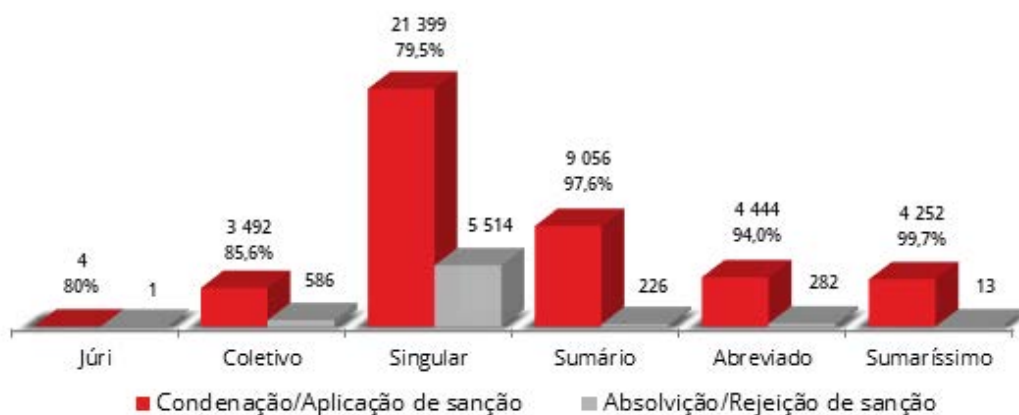
Foram julgados 4.078 processos em Tribunal Coletivo, tendo sido proferidas 3.492 decisões de condenação (85,6%) e 586 de absolvição (14,4%). Dos processos movimentados para julgamento por Tribunal Coletivo findaram 525 processos por outros motivos.

Do universo de 26.913 processos julgados em Tribunal Singular foram proferidas 21.399 decisões de condenação (79,5%) e 5.514 de absolvição (20,5%). Dos processos movimentados para julgamento perante o Tribunal Singular, findaram por outros motivos 7.700 processos.

Dos 9.282 julgamentos realizados em processo sumário, foi proferida decisão de condenação em 9.056 (97,6%) e decisão de absolvição em 226 (2,4%). Dos processos movimentados para julgamento em processo sumário (10.924) findaram 624 por outros motivos.

Foram julgados 4.726 processos abreviados, tendo sido proferida decisão de condenação em 4.444 (94,0%) e de absolvição em 282 (6,0%). Dos processos movimentados para julgamento em processo abreviado (7.190) findaram 421 por outros motivos.

Foram apreciados 4.265 requerimentos de aplicação de sanção em processo sumaríssimo, tendo sido aplicada sanção em 4.252 (99,7%) processos e rejeitada em 13 (0,3%). Dos processos

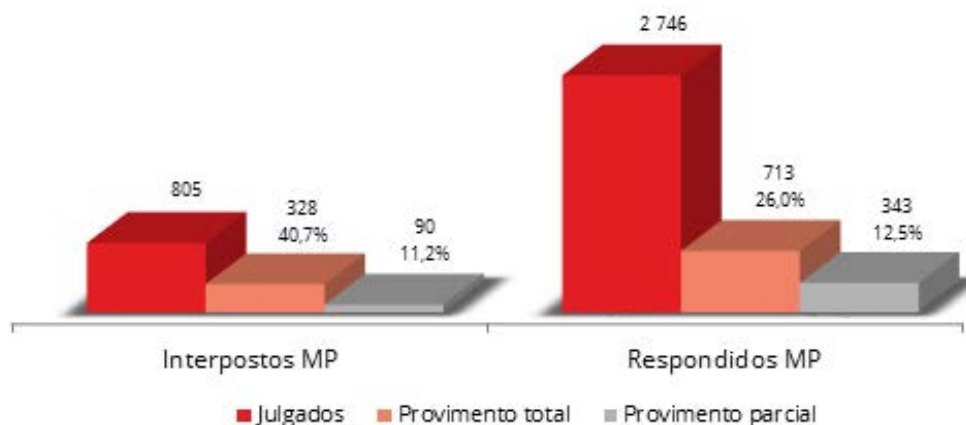


### 1.2.5. Recursos

Na área da jurisdição penal, foram interpostos 8.324 recursos em 2021. O Ministério Público interpôs 1.182 e respondeu a 7.142.

Dos 805 recursos julgados (alguns transitados do ano anterior) interpostos pelo Ministério Público, 418 obtiveram provimento total ou parcial (51,9%) – 328 com provimento total (40,7%) e 90 com provimento parcial (11,2%) – e 387 foram não providos (48,1%).

Dos 2.746 recursos julgados que foram respondidos pelo Ministério Público, 1.056 obtiveram provimento total ou parcial (38,5%) – 713 totalmente providos (26,0%) e 343 parcialmente providos (12,5%)







# III.2.

## III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

### 2. TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA

#### 2.1. TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) tem competência territorial de âmbito nacional, competindo-lhe, designadamente, conhecer das questões relativas a recurso, revisão e execução das decisões, despachos e demais medidas determinadas em processo de contraordenação pelas entidades administrativas independentes com funções de regulação e supervisão.

A intervenção do Ministério Público, neste âmbito, decorre desde o início da fase de impugnação judicial das decisões das entidades administrativas e ao longo de todo o processo, sendo essencial na defesa do interesse público.

No ano judicial de 2021 foram apresentados em juízo pelo Ministério Público 178 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação, sendo 114 de decisões finais das Autoridades Administrativas e 64 de decisões interlocutórias.

Findaram no ano 173 recursos, dos quais 97 por julgamento, 74 por despacho judicial e 2 foram rejeitados.

Dos recursos decididos por sentença 13 obtiveram provimento, 34 foram parcialmente providos (correspondendo a condenações parciais) e 50 não obtiveram provimento. Dos recursos decididos por despacho judicial 3 foram providos e 71 não providos.

Do que antecede extrai-se que os impugnantes lograram obter total provimento em 9,4% dos recursos de impugnação interpostos. Todavia, os casos em que os impugnantes viram melhorada a sua situação jurídica na sequência da impugnação constituíram 27,5%.

Não se registaram retiradas de acusação nem desistências de recurso por parte do impugnante.

O valor das coimas aplicadas no ano em decisões finais do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (ainda que não transitadas, ascendeu a 38.132.050 euros. Foram confirmadas 9 sanções acessórias em processos de contraordenação (uma da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio – Novo regime Jurídico da Concorrência, 2 do Código de Valores Mobiliários (CdVM) e do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e 6 outras sanções acessórias).

O Ministério Público interpôs 3 recursos de decisões finais do TCSR e um recurso interlocutório em recursos de impugnação judicial e respondeu a 70 outros recursos dessa natureza, 63 dos quais interpostos por arguidos e 7 pelas autoridades administrativas.

Em consequência de decisões judiciais proferidas em processo de contraordenação foi pago o valor total de 1.406.164,96 euros (superior em 46,8% ao do ano de 2020, que registou o pagamento total de 957.675,28 euros). Foram pagos voluntariamente 1.375.581,49 euros (valor superior em 52,8% ao de 2020, em que foram pagos voluntariamente 899.996,60 euros), e o valor obtido em sede de execução cifrou-se em 30.583,47 euros (inferior em 46,8% relativamente ao montante 57.677,68 euros do ano de 2021)

No ano de 2021, foram instauradas 33 execuções por coima e custas processuais. O valor global das execuções por coimas e custas efetivamente instauradas ascendeu a 53.150.527,50 euros.

Foram instaurados 205 processos administrativos no ano de 2021.

## **2.2. TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O Tribunal da Propriedade Intelectual tem competência para todo o território nacional.

No período em causa a atividade do Ministério Público junto do Tribunal de Propriedade Intelectual traduziu-se na representação do Ministério Público e das entidades a quem deve representação em processos declarativos, designadamente ausentes e incertos, na oposição e acompanhamento de procedimento cautelar instaurado contra o Estado, na interposição de recurso no âmbito de ação de anulação de registo proposta pelo Ministério Público; instauração e impulso de execução para cobrança coerciva de coima; na dedução de reclamações de créditos em representação da Fazenda Nacional.

O Ministério Público apresentou em juízo um recurso de impugnação judicial em processo de contraordenação e contestou uma ação declarativa/providência cautelar. Respondeu a um recurso interposto em matéria cível para o Tribunal da Relação. O Ministério Público procedeu ao envio de uma certidão relativa à indicição de crime contra a propriedade intelectual e industrial.

## **2.3. TRIBUNAL MARÍTIMO**

O Tribunal Marítimo é um tribunal de competência especializada de 1.ª instância, cuja área territorial abrange todo o território nacional (departamentos marítimos do Centro, do Sul e do Norte) e se estende às matérias de direito civil, comercial e contraordenacional e de processo executivo que lhe são próprias.

Ao Ministério Público junto deste Tribunal incumbe-lhe representar todas as entidades a quem deve representação ou patrocínio judiciário em processos declarativos e executivos, nomeadamente, ausentes; Instaurar e impulsionar as execuções de coimas aplicadas pela autoridade administrativa e pela autoridade judicial; Instaurar e impulsionar a execução por custas administrativas e judiciais; Apresentar resposta a oposições à penhora e oposições à execução; Reclamar créditos em representação da Fazenda Nacional e responder às impugnações deduzidas nesses apensos.



Em 2021, o Ministério Público apresentou em juízo 61 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação. Findaram 67 processos: 11 por rejeição, 26 por sentença, 27 por despacho e 3 por desistência de recurso pelo impugnante.

Dos 33 recursos de impugnação judicial decididos, 26 obtiveram provimento (78,8%), dos quais 21 foram totalmente providos e 5 obtiveram provimento parcial. Sete recursos não lograram provimento (21,2%).

O Ministério Público interpôs 2 recursos para o Tribunal da Relação em processos de contraordenação.

Interpôs 372 execuções relativas a custas/multas /coimas com o valor de 142.591,62 euros.

#### 2.4. TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS

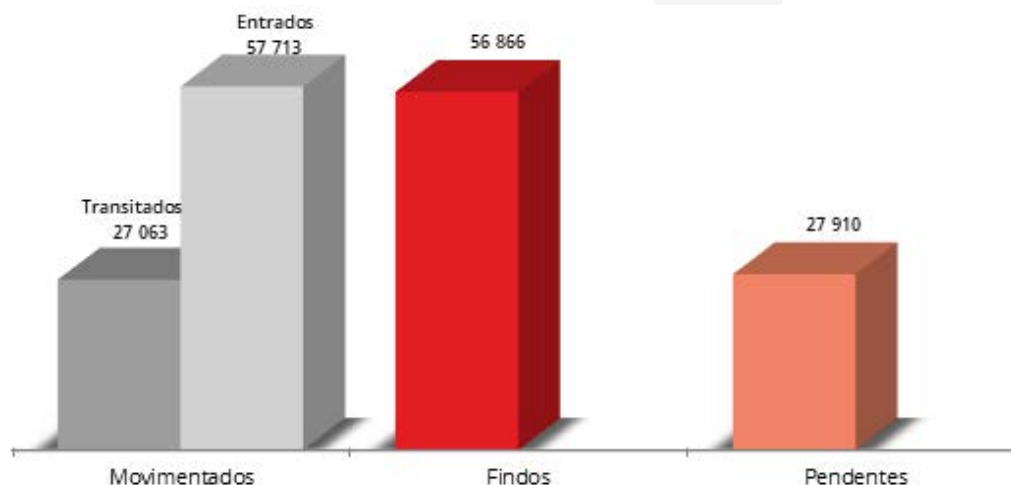
Os Tribunais de Execução das Penas (TEP) são tribunais de competência territorial alargada (artigo 83.º, n.º 3, al. d), da Lei n.º 62/2013, de 26.8), atualmente em número de 5.

Os Tribunais de Execução das Penas de Coimbra, Évora, Lisboa e Porto, são competentes territorialmente para diversas Comarcas das áreas dos respetivos Tribunais da Relação, sendo o TEP dos Açores apenas competente para a Comarca dos Açores.

No âmbito destes Tribunais compete ao Ministério Público, nos termos do Código de Execução das Penas e das Medidas de Segurança e do Estatuto do Ministério Público, acompanhar e verificar a legalidade da execução das penas e medidas privativas da liberdade, intervindo nos processos que correm termos nos Tribunais de Execução das Penas, instaurando os competentes procedimentos ou recorrendo das decisões judiciais.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021, nos Tribunais de Execução das Penas deram entrada 57.713 novos processos em que o Ministério Público teve intervenção. Considerando que transitaram 27.063 do período anterior, foi movimentado um total de 84.776 processos, tendo findado 56.866. Para o ano judicial seguinte ficaram pendentes 27.910 processos.

Gráfico 65. Movimento processual nos Tribunais de Execução das Penas

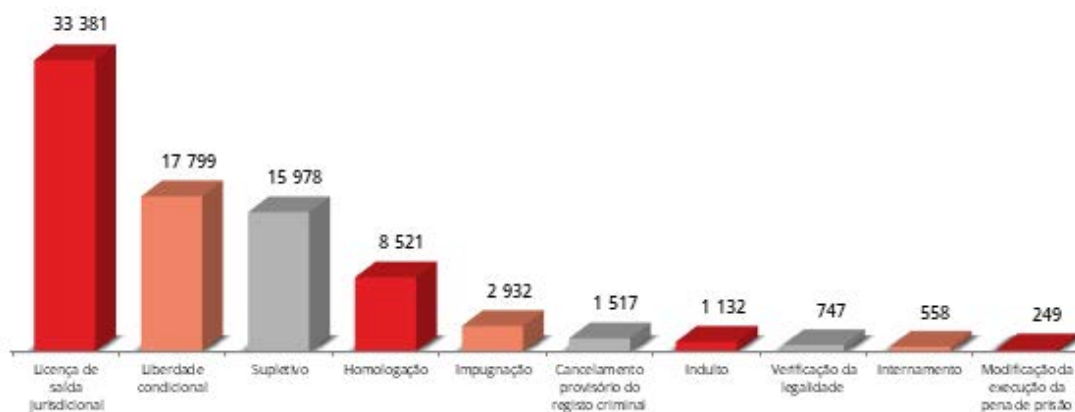


No ano judicial de 2021 destacam-se as intervenções do Ministério Público nos seguintes processos relativos a execução das penas, para além de intervenções, designadamente em matéria de incumprimentos e de regime de permanência na habitação.

*Quadro 48. Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público*

Intervenções	Transitados	Entrados	TOTAL
Licença de saída jurisdicional	6 823	26 558	33 381
Liberdade condicional	9 318	8 481	17 799
Supletivo	5 433	10 545	15 978
Homologação	2 271	6 250	8 521
Impugnação	873	2 059	2 932
Cancelamento provisório do registo criminal	538	979	1 517
Indulto	384	748	1 132
Verificação da legalidade	276	471	747
Internamento	364	194	558
Modificação da execução da pena de prisão	93	156	249
<b>TOTAL</b>	<b>26.373</b>	<b>56.441</b>	<b>82.814</b>

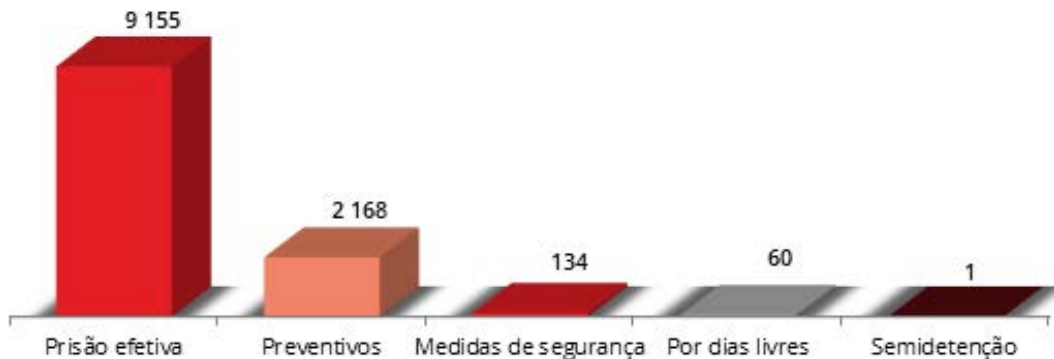
*Gráfico 66. Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público*



O Ministério Público acompanhou a situação prisional de 9.155 reclusos em cumprimento de pena de prisão efetiva, 2.168 presos preventivos, 134 casos de medidas de segurança, 60 casos de cumprimento de prisão por dias livres e uma semidetenção.



Gráfico 67. Situação prisional de reclusos e internados – acompanhamento pelo Ministério Público



Durante o ano de 2021 o Ministério Público nos Tribunais de Execução de Penas efetuou 43 visitas a estabelecimentos prisionais, para participação em Conselhos Técnicos ou para ouvir reclusos.

Nos TEP o Ministério Público interveio em 376 recursos (41 interpostos pelo MP e 335 a que respondeu). Foram julgados 31 dos recursos interpostos pelo Ministério Público tendo sido obtido provimento total em 16 e parcial em um (54,8%). Dos 259 recursos julgados respondidos pelo Ministério Público, 29 obtiveram provimento total e 2 provimento parcial (12%), e 228 tiveram decisão de não provimento.





# III.3.

## III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

### 3. ÁREA CÍVEL

No âmbito da jurisdição civil o Ministério Público tem competência para representar o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta (artigos 2.º e 4.º, n.º 1, al. *b*), do EMP); assumir, nos casos previstos na lei, a defesa de interesses coletivos e difusos; defender a independência dos tribunais, na área das suas atribuições, e velar para que a função jurisdicional se exerça em conformidade com a Constituição e as leis; promover a execução das decisões dos tribunais para que tenha legitimidade (artigo 4.º, n.º 1, als. *h*), *j*) e *k*), do EMP). O MP é também competente para fiscalizar a constitucionalidade dos atos normativos, intervir nos processos de falência e de insolvência e em todos os que envolvam interesse público (artigo 4.º, n.º 1, als. *l*) e *m*), do EMP).

#### 3.1. INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

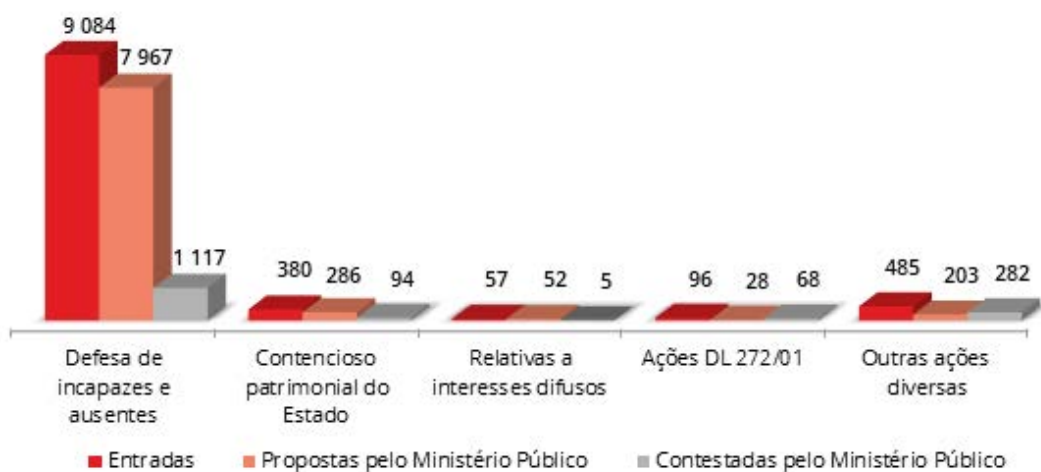
##### 3.1.1. Ações cíveis declarativas e especiais

Na jurisdição civil, o Ministério Público teve intervenção principal num total de 17.735 ações declarativas e especiais (das quais 7.633 vindas do período anterior), com relevo para a intervenção no âmbito da defesa dos interesses dos incapazes e dos ausentes, em que teve intervenção em 15.405 ações, das quais 631 transitadas do ano anterior.

Propôs 8.536 ações (7.967 em defesa de incapazes e ausentes, 286 relativas ao contencioso patrimonial do Estado, 52 relativas a interesses difusos, 28 ações previstas no Decreto-Lei n.º 272/2001 e 203 outras ações).

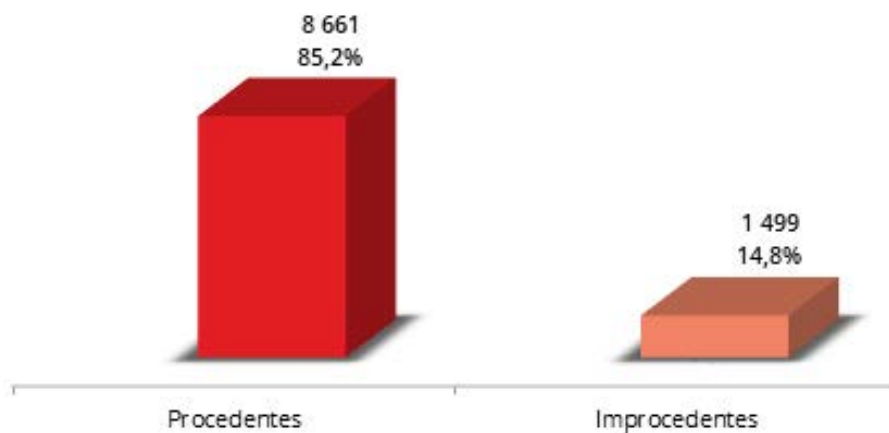
Apresentou contestação em 1.566 ações relativas às mesmas espécies.

Gráfico 68. Ações cíveis declarativas e especiais | Intervenção principal do Ministério Público



Do total de 10.160 ações findas no ano, 8.661 (85,2%) foram julgadas procedentes e 1.499 improcedentes. Ficaram pendentes 7.575 ações para o ano judicial seguinte.

Gráfico 69. Ações cíveis declarativas e especiais | Ações findas

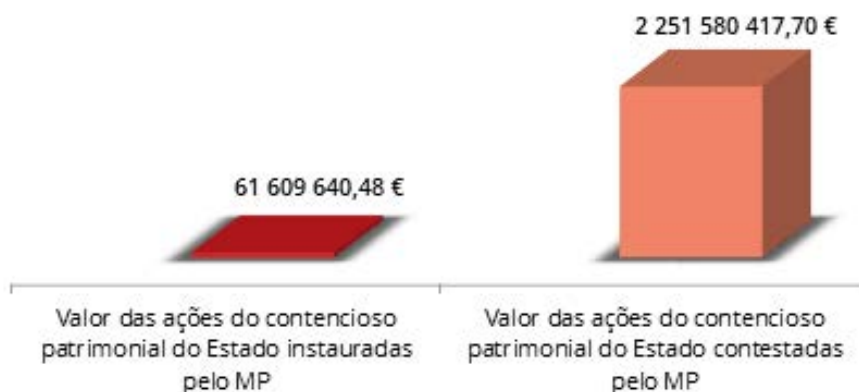


Foi de 61.609.640,48€ o valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas pelo Ministério Público (23.270.706,40€ na Região de Lisboa, 37.813.298,41€ na Região do Porto, 193.072,25€ na Região de Coimbra e 332.563,42€ na Região de Évora).

Foi de 2.251.580.417,70€ o valor das ações do contencioso patrimonial do Estado contestadas pelo Ministério Público (2.241.154.991,41€ na Região de Lisboa, 3.387.017,92€ na Região do Porto, 5.344.967,37€ na Região de Coimbra e 1.693.441,00€ na Região de Évora).



Gráfico 70. Valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP



### 3.1.2. Recursos

Na área da jurisdição cível, nos processos em que o Ministério Público tem intervenção, registaram-se 245 recursos. O Ministério Público interpôs 63 e respondeu a 182.

Foram decididos 27 recursos interpostos pelo Ministério Público, dos quais 18 obtiveram provimento, total (17) ou parcial (1), o que corresponde a uma percentagem de 78,8% dos recursos decididos. Dos 67 recursos decididos a que o Ministério Público havia respondido, 32 obtiveram provimento, total (23) ou parcial (9), o que corresponde a 47,8% dos recursos decididos.

## 3.2. TRIBUNAIS DO COMÉRCIO

Transitaram do ano anterior 50.606 ações de insolvência (49.339 com insolvência declarada e 1.267 sem insolvência declarada). Durante o ano de 2021 entraram 7.917 ações de insolvência e findaram 11.574, das quais 10.863 com insolvência declarada e 711 sem insolvência declarada. Transitaram 46.711 processos de insolvência para o ano judicial seguinte, 45.728 com insolvência declarada e 963 sem insolvência declarada.

O Ministério Público instaurou, em representação do Estado, 728 insolvências. Das 601 ações findas no ano foi declarada insolvência em todas.

Em patrocínio dos trabalhadores o Ministério Público instaurou 42 ações, nas quais foram patrocinados 87 trabalhadores. Findaram 50 ações, das quais 43 com insolvência declarada (86%) e 7 sem insolvência declarada (14%).

Por terceiros foram instauradas 7.147 ações.

Entraram ainda 775 processos especiais de revitalização, tendo findado 785. Vinham 860 processos do ano anterior, tendo ficado 850 processos pendentes para o ano seguinte.

O Ministério Público apresentou 5.043 reclamações de créditos nos termos dos artigos 128.º, 146.º e 17.º-D do CIRE: 4.535 em representação da Fazenda Nacional, 130 em representação de outras entidades do Estado, 194 no patrocínio dos trabalhadores e 184 por custas e coimas e outras quantias.

Gráfico 71. Reclamações de créditos apresentadas pelo MP em processos de insolvência | Tribunal do Comércio



O valor total dos créditos reclamados pelo Ministério Público em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização ascendeu ao montante de 386.288.309,41€, dos quais 381.412.099,68€ em representação da Fazenda Nacional, 2.248.900,30€ em representação de outras entidades do Estado, 2.091.022,93€ no patrocínio dos trabalhadores e 536.286,50€ por custas e coimas e outras quantias.

Quadro 49. Créditos reclamados pelo MP em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização

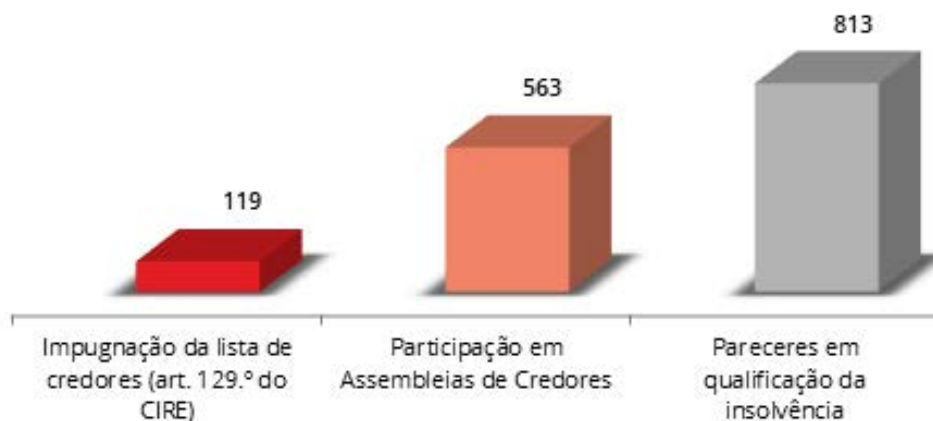
	Representação da Fazenda Nacional (€)	Representação de outras entidades do Estado (€)	Patrocínio dos trabalhadores (€)	Custas e coimas e outras quantias (€)	TOTAL (€)
Região de Coimbra	24.970.501,82	928.664,82	83.663,94	194.710,32	26.177.540,90
Região de Évora	49.081.713,23	164.188,04	553.613,84	43.128,55	49.842.643,66
Região de Lisboa	188.727.794,97	80.322,01	1.175.853,87	119.275,01	190.103.245,86
Região do Porto	118.632.089,66	1.075.725,43	277.891,28	179.172,62	120.164.878,99
<b>TOTAL</b>	<b>381.412.099,68</b>	<b>2.248.900,30</b>	<b>2.091.022,93</b>	<b>536.286,50</b>	<b>386.288.309,41</b>



O Ministério Público instaurou 616 ações declarativas, providências cautelares e ações de verificação ulterior de créditos, tendo apresentado contestação em 41 processos da mesma natureza.

O Ministério Público teve ainda intervenção, ao abrigo do artigo 129.º do CIRE (impugnação da lista de credores) em 119 processos, participou em 563 Assembleias de Credores e emitiu 813 pareceres em qualificação da insolvência.

Gráfico 72. Outras intervenções do MP em processos de insolvência



Foram efetuados 4.080 rateios. Foi distribuído pelos credores o valor total de 400.291.082,50€, dos quais 16.024.012,00€ para a Fazenda Nacional, 19.000.980,24€ para o Fundo de Garantia Salarial, 8.492.952,54€ para a Segurança Social, 44.870.970,04€ para trabalhadores e 311.902.167,68€ para outras entidades.

O Ministério Público interpôs 54 recursos para a Relação e respondeu a 277. Dos 32 recursos julgados que haviam sido interpostos pelo Ministério Público, 25 tiveram provimento total (20) ou parcial (5), o que correspondeu a 78,1% dos recursos decididos, e 7 não mereceram provimento. Dos 107 recursos julgados em que tinha havido resposta do Ministério Público, 49 tiveram provimento total (41) ou parcial (8), o que corresponde a uma percentagem de 45,8%, e 58 não foram providos.





## III.4.

### III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

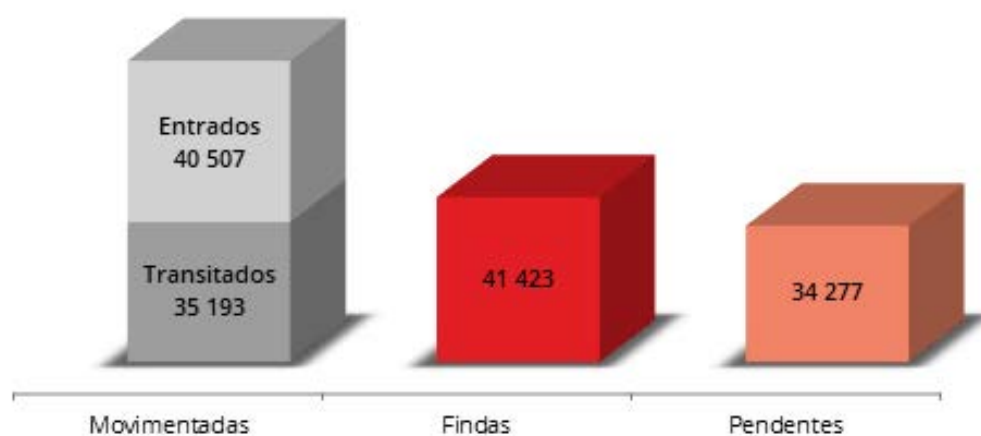
#### 4. ÁREA DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM

A intervenção do Ministério Público na área da Família, Crianças e Jovens é enquadrada genericamente pelo seu Estatuto e encontra-se prevista em diplomas legais diversos, a saber, entre outros, na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na Lei Tutelar Educativa, no Regime Geral do Processo Tutelar Cível, no Regime Jurídico do Processo de Adoção e no Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro. As competências conferidas ao Ministério Público neste domínio têm como fundamento e finalidade defender e proteger os direitos e o superior interesse das crianças e dos jovens.

##### 4.1. AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES

No âmbito da jurisdição tutelar cível foram movimentados 75.700 processos de diferentes tipologias em que o Ministério Público teve intervenção. Dos 40.507 novos processos entrados em 2021, 11.664 foram instaurados pelo Ministério Público. Findaram 41.423 processos, dos quais 36.286 respeitaram a ações relativas ao exercício das responsabilidades parentais – regulação, alteração, incumprimento, inibição ou limitação. Ficaram pendentes 34.277 processos.

Gráfico 73. Movimento de ações tutelares cíveis e incidentes com intervenção do Ministério Público



Quadro 50. Movimento das ações tutelares cíveis e incidentes, por espécie

Ações tutelares cíveis e incidentes	Transitadas	Entradas	Movimentadas	Findas
Exercício das responsabilidades parentais	30.547	35.567	66.114	36.286
Alimentos	2.137	1.285	3.422	1.451
Ações de impugnação e de investigação oficiosa da maternidade e de paternidade	350	420	770	496
Ações de impugnação e de investigação da maternidade e de paternidade (Não oficiosas)	368	206	574	216
Adoção	61	190	251	160
Entrega judicial de menor	59	53	112	54
Consentimento prévio para adoção	9	30	39	24
Apadrinhamento civil	16	14	30	14
Outras	1.652	2.749	4.401	4
<b>TOTAL</b>	<b>35.193</b>	<b>40.507</b>	<b>75.700</b>	<b>41.423</b>

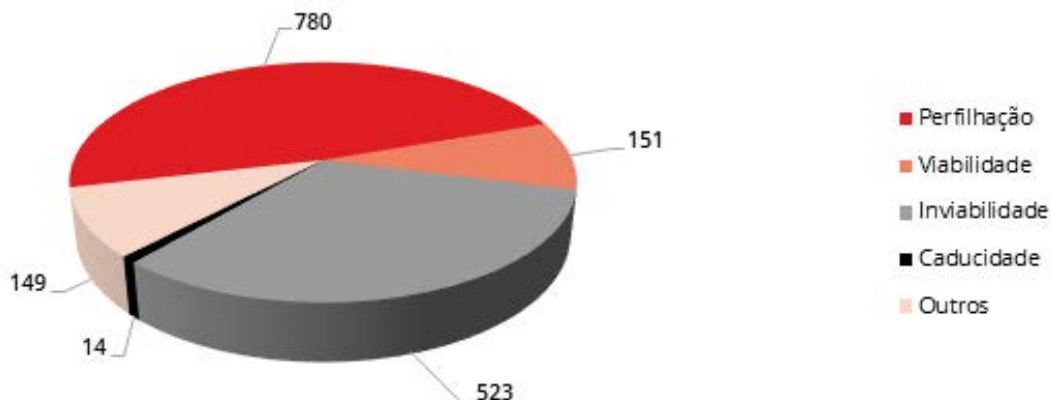
No período em consideração, o Ministério Público recebeu 10.614 acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais no âmbito de ações de divórcio e de separação de pessoas e bens que correm termos nas Conservatórias do Registo Civil, tendo proferido parecer de concordância em 9.621 ações e de não concordância em 709 ações.

#### 4.2. AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE - PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano judicial de 2021 foram remetidas ao Ministério Público 1.382 novas comunicações visando a instrução e subsequente decisão quanto à viabilidade ou inviabilidade da propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade. O total de processos movimentados com aquela finalidade foi, no referido período temporal, de 2.728 (dos quais 1.346 transitados do ano anterior).

Findaram 1.617 processos – em 151 (9,3%) o Ministério Público concluiu pela viabilidade da ação e em 523 (32,3%) emitiu decisão de inviabilidade. Na sequência de perfilhação terminaram 780 processos, o que representa 48,2% do total de processos findos. Findaram 14 processos por caducidade e 149 por outros motivos. Ficaram pendentes para o ano seguinte 1.111 processos.

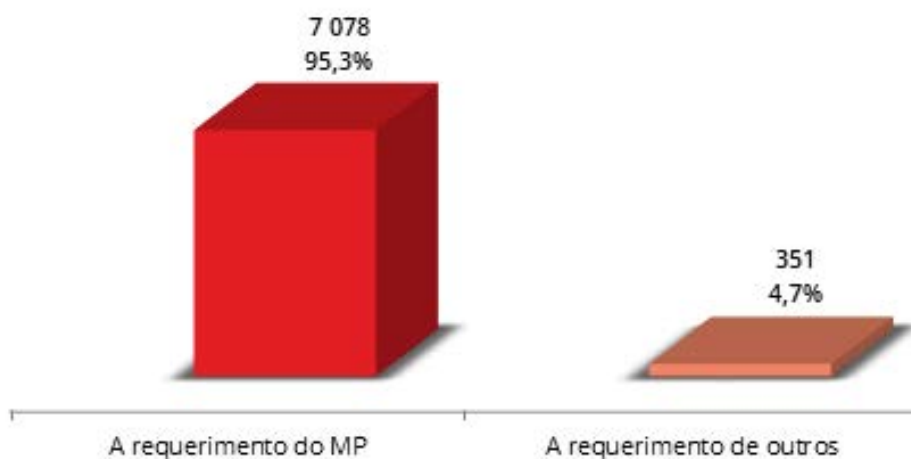
Gráfico 74. Processos destinados a eventual propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade | Findos



#### 4.3. PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO

Foram instaurados 7.429 novos processos de promoção e proteção (mais 6,34% do que em 2020, ano em que foram instaurados 6.986 processos) 7.078 dos quais a requerimento do Ministério Público (95,3%) e 351 a requerimentos de outros (4,7%).

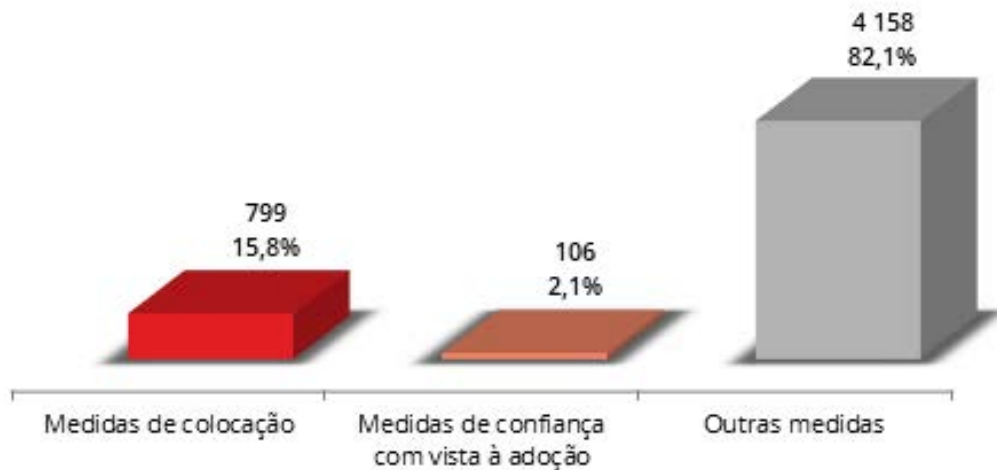
Gráfico 75. Processos judiciais de promoção e proteção | Impulso processual



Foram aplicadas 5.063 medidas de promoção e proteção (mais 11,86% do que em 2020, ano em que foram aplicadas 4.526 medidas), assim distribuídas: 799 medidas de colocação – acolhimento residencial (870 em 2020), 106 medidas de confiança com vista à adoção (115 em 2020) e 4.158 outras medidas (3.541 em 2020). Foram arquivados 1.663 processos sem aplicação de medida (1.285 em 2020).

Das medidas aplicadas, 4.314 resultaram de acordo (3.853 em 2020) e 413 (351 em 2020) de decisão subsequente a debate judicial.

Gráfico 76. Medidas de promoção e proteção aplicadas



Durante o ano judicial, o Ministério Público requereu 328 procedimentos de urgência nos termos dos artigos 91.º e 92.º da LPCJP, tendo sido judicialmente confirmada a situação de perigo em 301 procedimentos (respetivamente 381 e 361 em 2020).

#### 4.4. INTERLOCUÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

No âmbito da atividade de acompanhamento, o Ministério Público esteve presente em 180 reuniões das comissões de proteção de crianças e jovens, funcionando na modalidade alargada (156 em 2020).

Em sede de fiscalização, foram verificados 3.945 processos das CPCJ respeitantes a maus tratos, negligência grave e abusos sexuais (3.997 em 2020).

O Ministério Público decidiu arquivar, sem requerer a abertura de processo judicial, 2.299 comunicações das CPCJ (2.347 em 2020). Registaram-se 181 pedidos de apreciação judicial de decisão de CPCJ | artigo 76.º da LPCJP (130 em 2020). Foram recebidas 2.277 comunicações para instauração de procedimento tutelar cível (1.438 em 2020).

#### 4.5. VISITAS A CASAS DE ACOLHIMENTO

Durante o ano judicial, os magistrados do Ministério Público na área de família e menores efetuaram 45 visitas a Casas de Acolhimento de crianças e jovens.

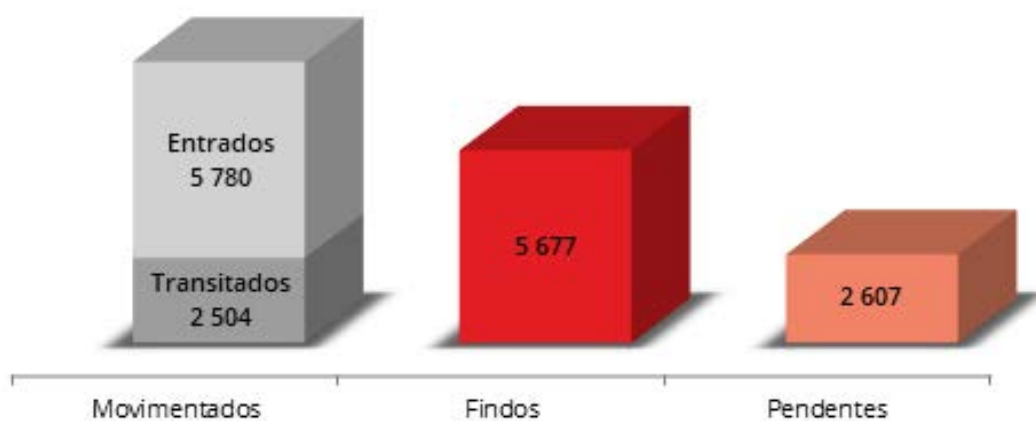


#### 4.6. PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS | INQUÉRITOS

Foram instaurados, durante o ano judicial, 5.780 inquéritos tutelares educativos (mais 10,32% do que em 2020, ano em que foram instaurados 5.239 inquéritos), tendo sido movimentados 8.284, dos quais 2.504 vindos do ano anterior.

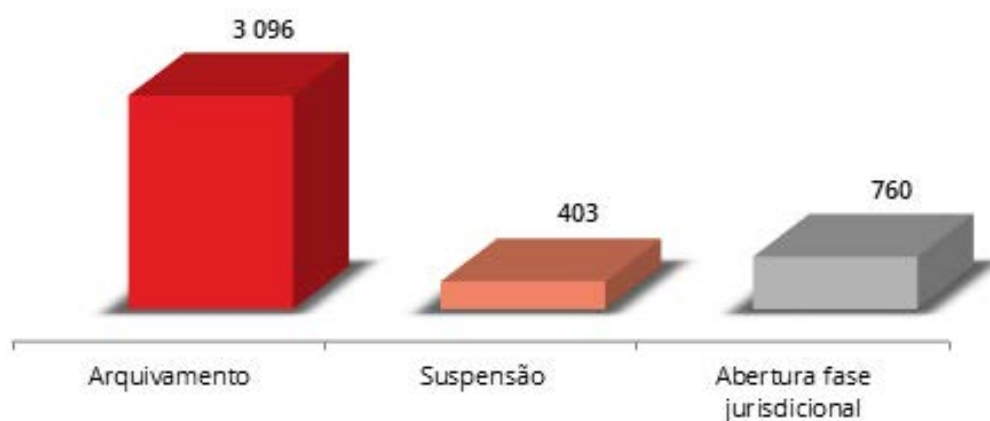
Findaram, no total, 5.677 inquéritos (5.509 em 2020) e ficaram pendentes 2.607 para o ano judicial seguinte.

Gráfico 77. Inquéritos tutelares educativos | Volume processual global



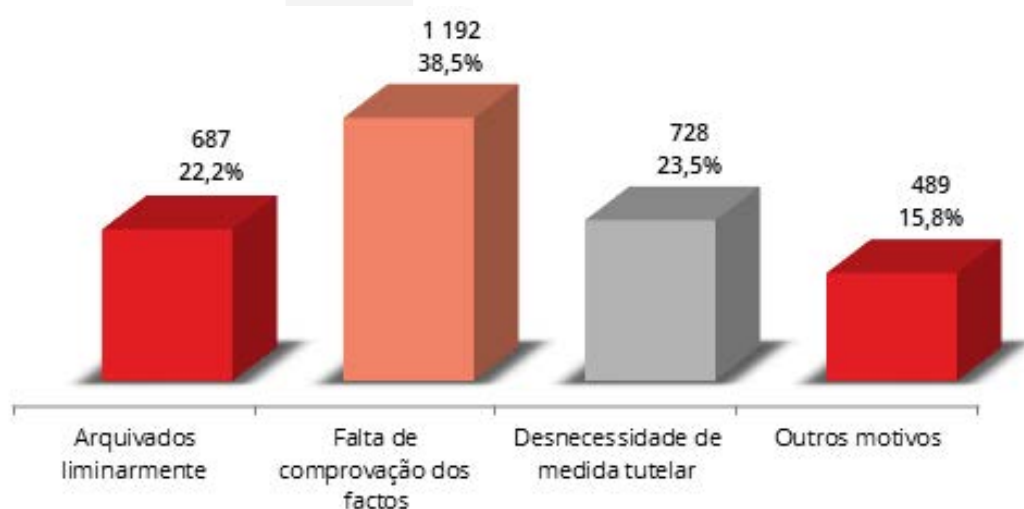
O Ministério Público arquivou 3.096 inquéritos tutelares educativos (2.749 em 2020), suspendeu 403 (440 em 2020) e requereu a abertura da fase jurisdicional em 760 (869 em 2020).

Gráfico 78. Processos tutelares educativos | Decisão MP



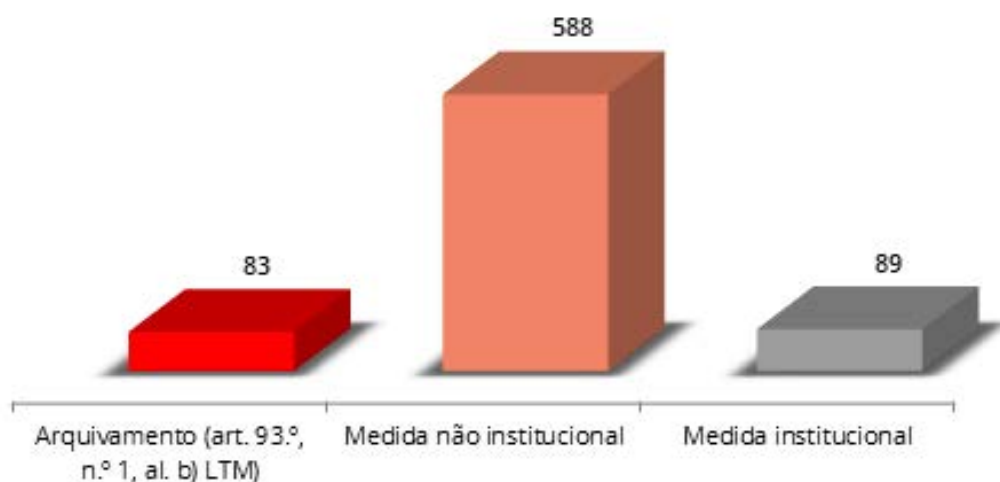
Dos 3.096 inquéritos que findaram por arquivamento, 687 foram arquivados liminarmente (423 em 2020), 1.192 por inexistência do facto ou insuficiência indiciária (837 em 2020), 728 por desnecessidade de medida tutelar (663 em 2020) e 489 por outros motivos (826 em 2020).

Gráfico 79. Inquéritos tutelares educativos | Motivos de arquivamento



Nos 760 inquéritos em que foi requerida a abertura da fase jurisdicional o Ministério Público propôs o arquivamento (artigo 93.º, n.º 1, al. b), da LTE) em 83 (45 em 2020); requereu a aplicação de medida não institucional em 588 (708 em 2020) - 26 de admoestação, 107 de prestação de tarefas a favor da comunidade, 268 de acompanhamento educativo e 187 outras medidas; e propôs a aplicação de medida institucional em 89 (116 em 2020) - 21 de internamento em regime aberto, 48 de internamento em regime semiaberto e 20 de internamento em regime fechado. Foram remetidos/incorporados 1.418 inquéritos.

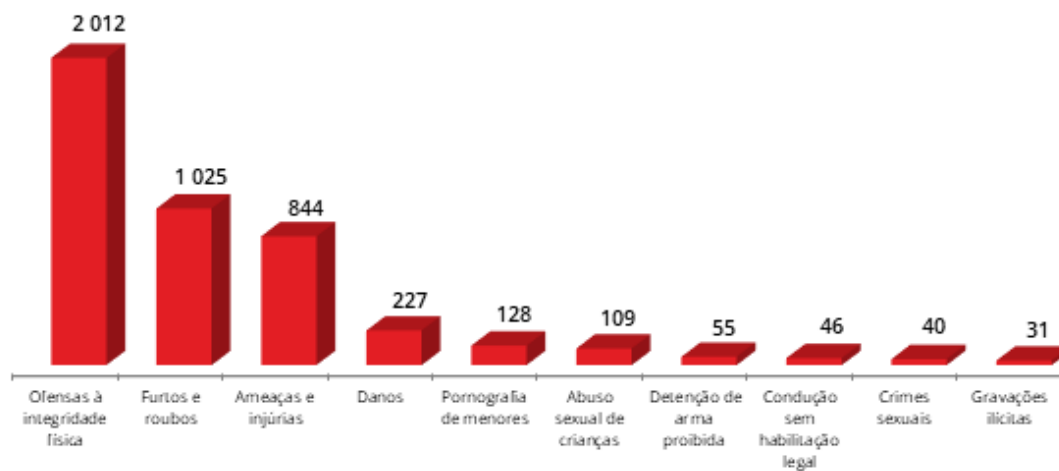
Gráfico 80. Propostas do MP no requerimento de abertura da fase jurisdicional





Os factos qualificados como crime, que, com maior expressão, deram origem à abertura de inquéritos tutelares educativos são encimados por ofensas à integridade física (2.012), furtos e roubos (1.025) e ameaças e injúrias (844), sendo ainda relevantes os números relativos a danos (227), pornografia de menores (128), abuso sexual de crianças (109), detenção de arma proibida (55), condução sem habilitação legal (46) e crimes sexuais (40). No conjunto de outros factos qualificados como crime registaram-se 75 casos, dos quais 31 relativos a gravações ilícitas.

*Gráfico 81. Classificação jurídico-penal dos factos que determinaram a instauração de processos tutelares educativos com maior relevo quantitativo*



Durante o ano judicial, o Ministério Público apresentou ao juiz 15 menores detidos em flagrante delito (28 em 2020). Foi aplicada medida cautelar de guarda em centro educativo a 22 menores (14 em 2020).

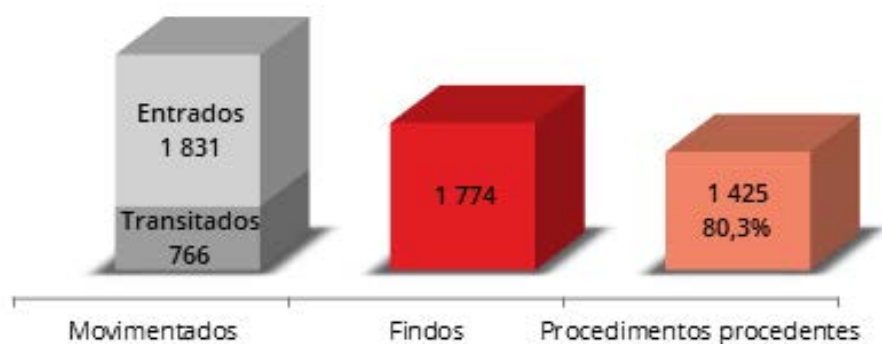
Na fase jurisdicional do processo tutelar educativo foram proferidas, a nível nacional, 1.215 decisões finais (1.188 em 2020) – 213 de arquivamento (23 de arquivamento liminar, 104 por desnecessidade de aplicação de medida, 25 por falta de comprovação judicial dos factos e 61 por desnecessidade da medida após audiência). Foram proferidas 807 decisões de aplicação de medida (788 em 2020), e 195 de remessa do processo a outra secção.

#### **4.7. PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001, DE 13 DE OUTUBRO**

No ano de 2021 deram entrada 1.831 novos procedimentos previstos no DL n.º 272/2001 (1.559 em 2020), tendo sido movimentados 2.597, dos quais 51 de suprimento de consentimento, 117 de autorização para alienação/oneração, 1.788 de autorização para a prática de atos e 641 de confirmação de atos).

No total, findaram 1.774 procedimentos, 1.425 dos quais julgados procedentes e 349 improcedentes. Ficaram 823 procedimentos pendentes para o ano seguinte.

Gráfico 82. Procedimentos do Ministério Público previstos no DL n.º 272/2001, de 13 de outubro



#### 4.8. RECURSOS

Nos processos em que o Ministério Público tem intervenção foram interpostos 649 recursos. O Ministério Público interpôs 52 e respondeu a 597.

Dos 34 recursos julgados que haviam sido interpostos pelo Ministério Público, 20 obtiveram provimento total (16) ou parcial (4), o que corresponde a uma percentagem de 58,8% face ao número de recursos decididos, e 14 não foram providos (41,1%). Dos 284 recursos julgados que haviam sido respondidos pelo Ministério Público, 128 obtiveram provimento, total (101) ou parcial (27), o que representa 45,1% face ao número de recursos decididos, e 156 não obtiveram provimento (54,9%).



# III.5.

## III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

### 5. ÁREA LABORAL

Na jurisdição laboral, quando a lei o determine ou as partes o solicitem, o Ministério Público exerce o patrocínio oficioso dos trabalhadores e suas famílias na defesa dos seus direitos de caráter social – artigos 4.º, n.º 1, al. g), do Estatuto do Ministério Público (EMP) e 7.º, al. a), do Código de Processo do Trabalho (CPT).

A atividade do Ministério Público nesta jurisdição corporiza-se na propositura ou contestação de ações laborais, seja em representação do Estado português, seja em patrocínio dos trabalhadores; nos processos emergentes de acidente de trabalho dirige a fase conciliatória em defesa da legalidade, na qualidade de órgão de justiça, não representando e não exercendo o patrocínio de qualquer dos interessados, salvo quando não se tenha alcançado consenso e o processo tenha que prosseguir para a fase contenciosa.

Intervém ainda no âmbito das ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, no contencioso contraordenacional laboral e da segurança social, no controlo da legalidade da Constituição e dos estatutos das associações sindicais e patronais e das comissões de trabalhadores. Estão-lhe igualmente cometidas funções de representação dos interesses patrimoniais do Estado.

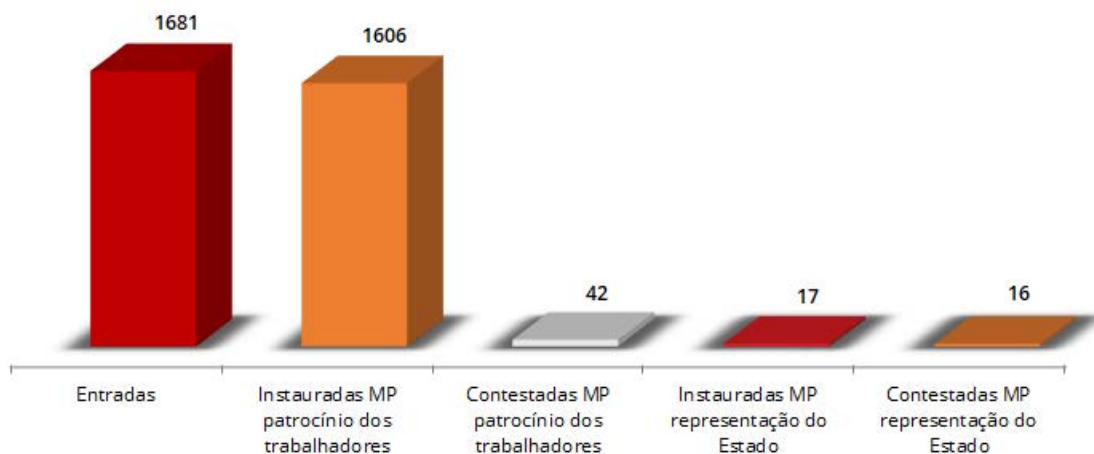
O Ministério Público é também notificado de todas as decisões judiciais proferidas, competindo-lhe controlar a legalidade e a constitucionalidade das mesmas.

#### 5.1. AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano de 2021, o Ministério Público instaurou 1.606 ações em patrocínio dos trabalhadores e 17 em representação do Estado. Contestou 42 ações em patrocínio dos trabalhadores e 16 em representação do Estado. Findaram 2.224 ações desta espécie.

Das 1.767 ações em que o Ministério Público interveio em patrocínio dos trabalhadores que findaram em 2021, e tendo por referência a posição do Ministério Público na ação, 1.532 foram procedentes e 235 improcedentes. Das 149 ações em que o Ministério Público teve intervenção em representação do Estado, e tendo como referente a posição do Ministério Público na ação, 135 foram procedentes e 14 improcedentes.

Gráfico 83. Ações laborais comuns declarativas com intervenção principal do Ministério Público

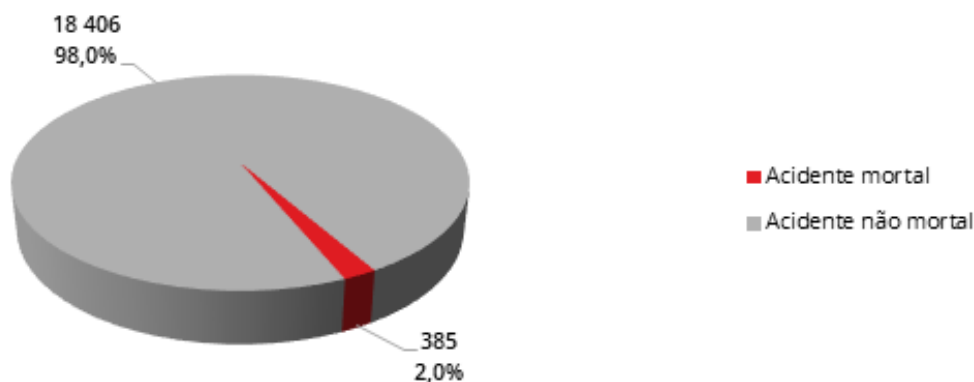


## 5.2. PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### 5.2.1. Processos por acidentes de trabalho

Em 2021 deram entrada 18.791 processos por acidentes de trabalho, número ligeiramente superior ao de 2020 (18.476), dos quais 18.406 relativos a acidentes não mortais e 385 a acidentes mortais.

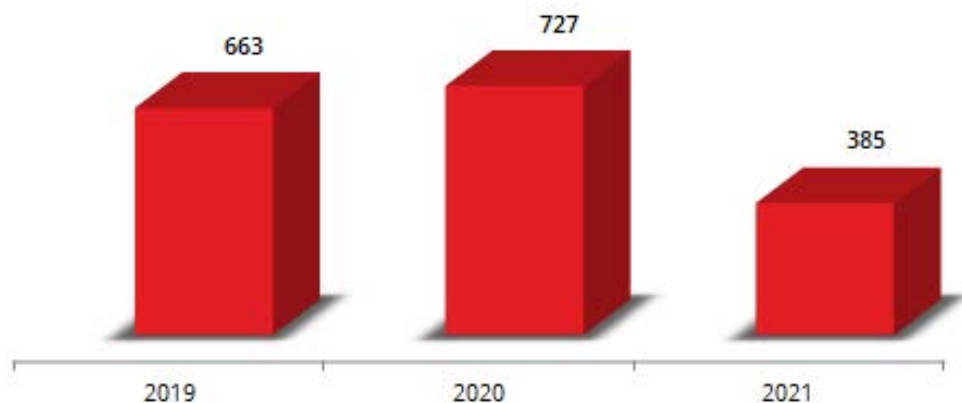
Gráfico 84. Processos por acidentes de trabalho | Entrados



No ano judicial de 2021 foram movimentados 37.878 processos por acidente de trabalho (19.087 transitados do ano anterior), e findaram 19.743.

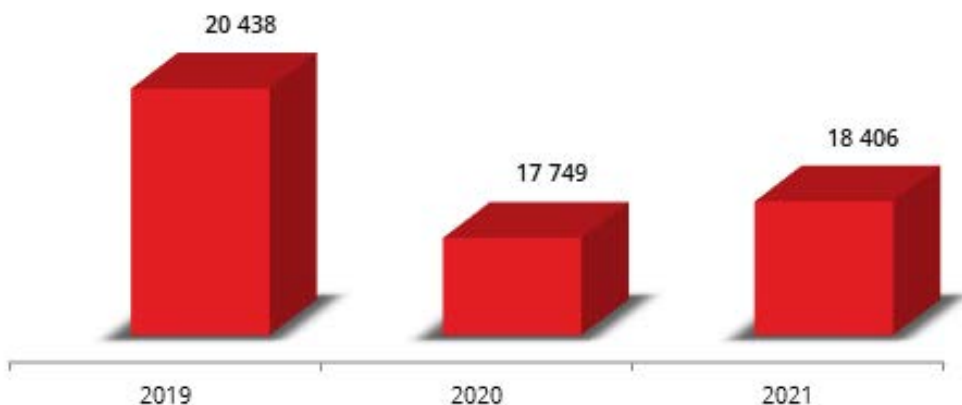
Em 2021, verificou-se um decréscimo de 47% do número de processos por acidente de trabalho mortais relativamente ao ano de 2020 (727) e de 41,9% relativamente a 2019 (663).

Gráfico 85. Evolução dos processos por acidente de trabalho mortais



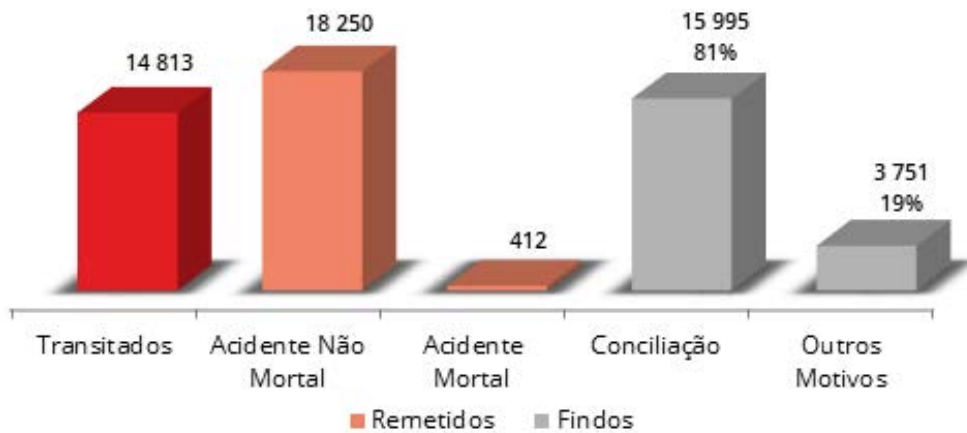
O número de processos entrados por acidentes de trabalho não mortais aumentou 3,7% relativamente ao ano de 2020 (17.749) mas diminuiu 9,9% relativamente ao ano de 2019 (20.438).

Gráfico 86. Evolução dos processos por acidente de trabalho não mortais



Transitaram do ano anterior 14.813 processos em fase conciliatória. No período em referência foram remetidos para fase conciliatória 18.662 processos (18.250 por acidente não mortal e 412 por acidente mortal). Nesta fase findaram 15.995 processos por conciliação, o que representa 81% dos findos (19.746), e 3.751 por outros motivos (19% dos findos).

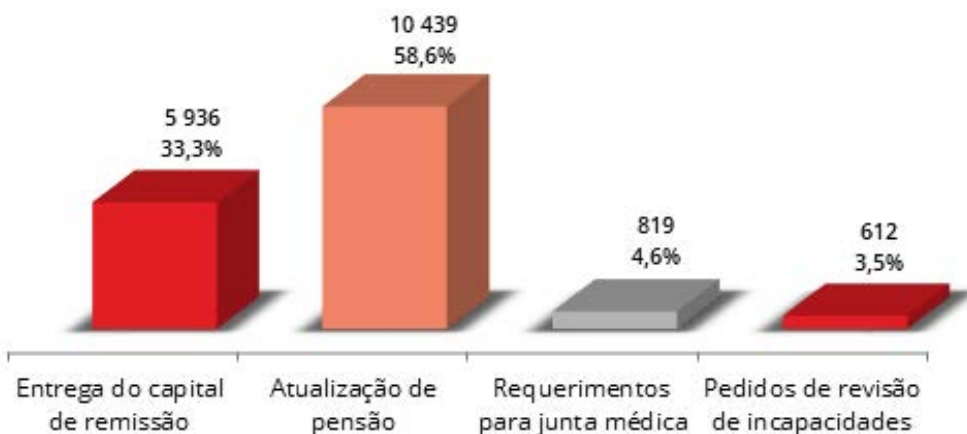
Gráfico 87. Processos por acidente de trabalho | Fase Conciliatória



Em patrocínio dos trabalhadores, em processos por acidente de trabalho, o Ministério Público apresentou 681 petições e 32 recursos.

Na atividade conexa com os processos de acidente de trabalho, o Ministério Público interveio em 5.936 entregas do capital de remissão, apresentou 10.439 requerimentos para atualização de pensões, 819 requerimentos para junta médica e formulou 612 pedidos de revisão de incapacidades.

Gráfico 88. Atividade do Ministério Público conexa com processos por acidente de trabalho



### 5.2.2. Processos especiais por doenças profissionais instaurados pelo Ministério Público

O Ministério Público apresentou 43 petições iniciais e 29 requerimentos para junta médica em processos por doenças profissionais. Foram movimentados 124 processos (52 transitados do ano anterior) e findaram 53 (34 procedentes e 19 improcedentes), tendo ficado 71 processos pendentes para 2022.





### **5.3. OUTRAS AÇÕES ESPECIAIS COM INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público teve ainda intervenção em 808 outras ações especiais, das quais 459 entradas no ano judicial de 2021.

Daquelas ações, 462 (57,2%) respeitaram a impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento, das quais 272 entradas em 2021; 247 (30,6%) relativas a ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, 133 delas entradas no ano; 56 (6,9%) referentes a impugnação da legalidade de associações, das quais 26 entradas no ano, e 38 (4,7%) relativas a procedimentos cautelares – 27 entradas no ano. O MP interveio, ainda, em outras 5 ações especiais: 2 sobre a tutela da personalidade do trabalhador, 2 de liquidação e partilha dos bens (de instituição de previdência, de associações sindicais, associações de empregadores ou comissões de trabalhadores) e uma de anulação e interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho.

### **5.4. IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO LABORAL**

O Ministério Público apresentou em juízo 1.448 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação laboral.

Foi proferida decisão de mérito em 1.266 recursos, 685 dos quais (54,1%) foram total ou parcialmente providos (538 e 147 respetivamente) e 581 não providos.

### **5.5. RECURSOS**

Na área da jurisdição laboral, nos processos em que o Ministério Público tem intervenção, registaram-se 276 recursos. O Ministério Público interpôs 74 e respondeu a 202.

Dos 28 recursos interpostos pelo Ministério Público julgados em 2021, 22 obtiveram provimento, total (19) ou parcial (3), o que representa 78,6% face aos recursos decididos; dos 92 recursos decididos a que o Ministério Público respondeu, 27 obtiveram provimento, total (21) ou parcial (6), o que corresponde a 29,3% dos recursos decididos.





# III.6.

## III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

### 6. JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL

Nos tribunais administrativos o Ministério Público tem poderes de representação orgânica do Estado, de defesa da legalidade, de tutela e prossecução de valores e bens merecedores de especial proteção, como os interesses públicos especialmente relevantes, os direitos fundamentais dos cidadãos e os interesses difusos ou coletivos, podendo intervir como “parte” principal ou acessória.

Mesmo quando não é parte no processo, o MP, como órgão de justiça, intervém sempre que estejam em causa bens, interesses ou valores cuja defesa tem o particular poder/dever de assegurar.

No âmbito do contencioso tributário, o Ministério Público intervém essencialmente enquanto “*amicus curiae*”, sendo sempre ouvido nos processos judiciais antes de ser proferida a decisão final, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), e pronunciando-se obrigatoriamente sobre matéria de incidentes (cfr. artigos 14.º, 113.º, n.º 1; 121.º; 127.º, n.º 3; 151.º, n.º 1; 278.º, n.º 2 e 289.º, todos do CPPT). Intervém também em todos os processos de recurso das decisões de aplicação das coimas (artigos 80.º a 86.º do Regime Geral das Infrações Tributária – RGIT) e Regime Geral das Contraordenações (RGCO), como legislação subsidiária, *ex vi* artigo 3.º, al *b*), do RGIT). Ao Ministério Público cabe ainda interpor recursos para o Tribunal Constitucional e sempre que necessário, nomeadamente em defesa da legalidade, intervir em matéria de custas.

#### 6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

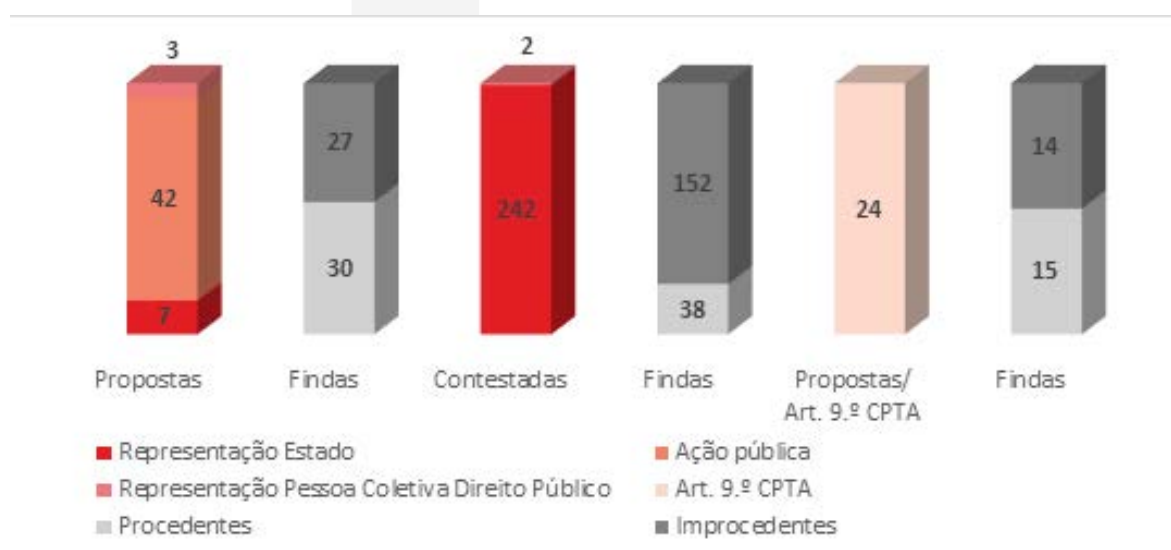
No contencioso administrativo o número global de processos movimentados em 2021, em todas as espécies processuais, foi de 32.227, sendo que, deste número, 11.641 deram entrada durante o ano em referência. Findaram 7.502.

No âmbito das ações em que tem intervenção principal, o Ministério Público interpôs 52 ações, sendo 42 ações públicas, 3 em representação de pessoas coletivas de direito público e 7 em representação do Estado. No ano de 2021 findaram 57 ações destas espécies, das quais 30 (52,6%) foram procedentes e 27 improcedentes (47,4%).

Durante o mesmo período temporal, o Ministério Público contestou 242 novas ações em representação do Estado e 2 em representação de Pessoas Coletivas de Direito Público. No ano de 2021 findaram 190 ações que haviam sido contestadas pelo Ministério Público das quais 38 (20%) foram consideradas procedentes e 152 improcedentes (80%).

O Ministério Público propôs ainda 24 ações ao abrigo do artigo 9.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA): 13 para defesa de outros direitos e valores constitucionalmente protegidos, 7 para defesa de valores ligados ao urbanismo e ao ordenamento do território, 3 relativas a bens do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, e uma relativa ao património cultural. Findaram 29 ações propostas pelo Ministério Público ao abrigo do artigo 9.º do CPTA, 14 das quais (48,3%) com decisão de procedência total e uma parcialmente procedente.

Gráfico 89. Intervenção Principal do MP | Ações propostas e contestadas



No domínio da intervenção acessória, o Ministério Público emitiu 241 pareceres nos termos do artigo 85.º do CPTA, sendo 23 em processos relacionados com direitos fundamentais dos cidadãos, 97 em processos relativos a interesses públicos constitucionalmente relevantes e 121 em processos reportados a valores ou bens referidos no n.º 2 do artigo 9.º do CPTA.

Teve, ainda, intervenção em 71 recursos e 1.702 outras intervenções.

No domínio do contencioso da nacionalidade deram entrada 18 novos processos tendo em vista a propositura de ação de oposição à aquisição de nacionalidade, tendo o Ministério Público proposto 15 ações.

Dos 1.009 processos administrativos a correr termos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021 no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com vista a apreciação da pretensão de aquisição de nacionalidade, foram arquivados 409.

O Ministério Público contestou 19 ações de responsabilidade civil contratual contra o Estado, com o valor global peticionado de 7.798.905,81 euros.

Do total de 196 ações que correram termos em 2021 (177 transitadas do ano anterior) foram decididas 14, sendo o valor global procedente de 18.448,58 euros. Ficaram pendentes 181 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 374.343.125,00 euros.



*Quadro 51. Ações de responsabilidade civil contratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público*

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
19	7.798.905,81	14	18.448,58	181	374.343.125,00

No ano judicial de 2021 foi proposta uma ação de responsabilidade civil contratual em representação do Estado, no valor de 1.669,06 euros. Das 14 ações desta natureza que correram termos em 2021 (13 transitadas do ano anterior) nenhuma foi decidida. Ficaram pendentes 14 ações com valor global peticionado de 1.992.836,21 euros.

*Quadro 52. Ações de responsabilidade civil contratual propostas pelo Ministério Público em representação do Estado*

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
1	1.669,06	0	0	14	1.992.836,21

No domínio da responsabilidade civil extracontratual o Ministério Público contestou 210 novas ações propostas contra o Estado, com valor global peticionado de 27.983.747,78 euros.

Das 1.342 ações tramitadas no ano (1.132 vindas do ano anterior) foram decididas 202 ações que envolveram valores procedentes no montante global de 2.834.382,22 euros.

Ficaram pendentes 1.140 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 4.813.893.236,60 euros.

*Quadro 53. Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público*

Ações Propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
210	27.983.747,78	202	2.834.382,22	1.140	4.813.893.236,60

Do total de 42 ações propostas pelo Ministério Público em representação do Estado, todas transitadas do ano anterior, foram decididas 10 ações desta natureza com o valor procedente de 181.621,78 euros.

Ficaram pendentes 32 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 22.631.451,94 euros.

Quadro 54. Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo MP em representação do Estado

Ações decididas	Valores procedentes (€)	Pendentes	Valores (€)
10	181.621,78	32	22.631.451,94

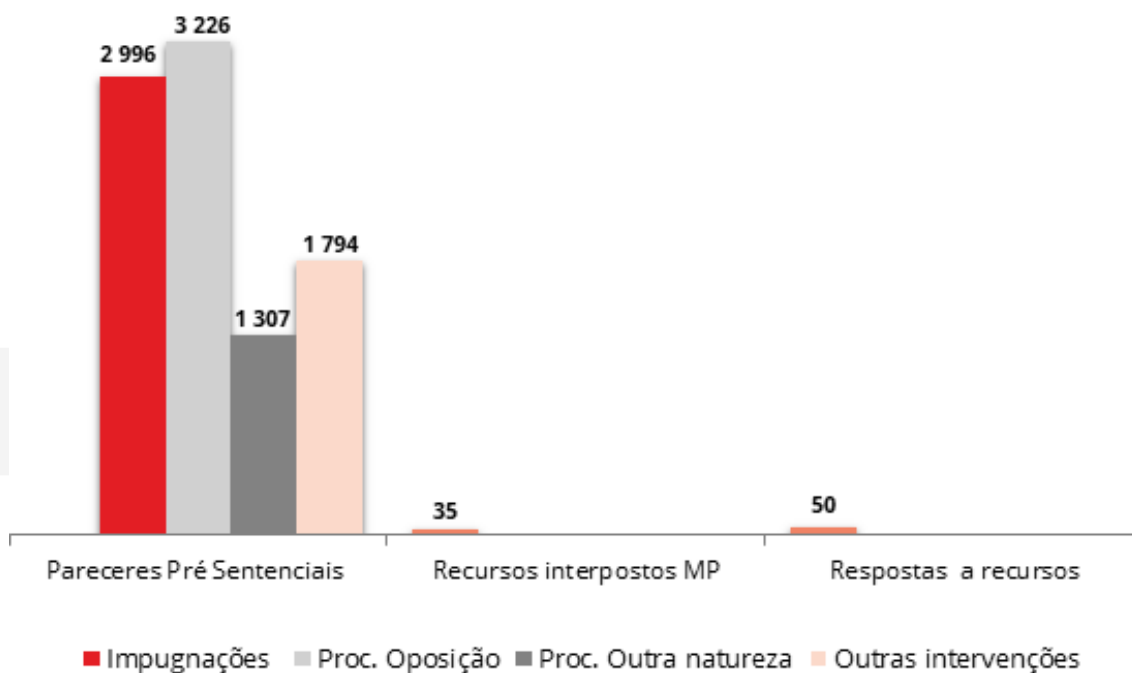
Para recolha de elementos e apoio à sua atividade e posterior acompanhamento das ações propostas e contestadas, durante o ano judicial foram abertos 764 novos processos administrativos e findaram 805.

## 6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Em sede de contencioso tributário, o número global de processos movimentados, em todas as espécies processuais, foi de 50.698, dos quais 18.415 deram entrada durante o ano judicial. Findaram 24.341 e ficaram pendentes 26.357 para o ano judicial seguinte.

O Ministério Público levou a cabo 9.408 intervenções em sede de contencioso tributário: 9.323 reportadas a pareceres pré-sentenciais – dos quais 2.996 em sede de impugnações, 3.226 em processos de oposição, 1.307 em processos de outra natureza e 1.794 outras intervenções não especificadas –, interpôs 35 recursos jurisdicionais em processos tributários e apresentou 50 respostas a recursos.

Gráfico 90. Intervenções do MP no contencioso tributário





# III.7.

## III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

### 7. OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### 7.1. EXECUÇÕES INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano judicial de 2021, na jurisdição comum, o Ministério Público instaurou 10.552 ações executivas, no valor global de 76.043.643,23 euros.

Quadro 55. Execuções instauradas pelo Ministério Público

Espécies	Instauradas	Valor (€)
Contencioso Patrimonial do Estado	16	29.884,14
Execução de sentença penal	115	356.762,99
Execução de alimentos	121	612.682,78
Execução de créditos laborais	314	1.118.679,37
Execução de sentença laboral	601	3.622.962,01
Outras	562	6.521.172,62
Custas/multas/coimas	8.823	63.781.499,32
<b>TOTAL</b>	<b>10.552</b>	<b>76.043.643,23</b>

O Ministério Público apresentou 2.811 reclamações de créditos no âmbito de processos de execução, de falências e outros processos análogos.

Interpôs 11 recursos em ações executivas, tendo respondido a 80. Em 2021 foram julgados 2 recursos interpostos pelo Ministério Público, ambos não providos. Foram julgados 36 recursos, que haviam sido respondidos pelo Ministério Público, 13 deles providos, 4 providos parcialmente e 19 não providos.

## **7.2. CARTAS ROGATÓRIAS**

O Ministério Público deu cumprimento a um volume de 3.182 cartas rogatórias, das quais 3.117 na jurisdição penal, 26 na cível e 39 na jurisdição de família e menores.

## **7.3. DECISÕES HIERÁRQUICAS ESPECÍFICAS**

Durante o ano judicial de 2021 foram proferidas 4.715 decisões por magistrados do Ministério Público no exercício de competências processuais hierárquicas estabelecidas na lei, especialmente na área penal, em que se registaram 4.395 intervenções (93,2%), das quais: 1.650 intervenções hierárquicas ao abrigo do artigo 278.º do CPP, 2.246 decisões em conflitos de competência territorial em inquérito, 27 decisões sobre desistências de queixa em inquéritos por crime de emissão de cheque sem provisão à Fazenda Nacional, 83 decisões relativas a operações especiais de prevenção criminal (artigos 109.º a 111.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro), 8 decisões relativas à representação do Ministério Público nos processos criminais (artigo 92.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público), 27 deferimentos de competência (artigo 58.º, n.º 3, do CPP), 91 relativas a atribuição de competência ao DIAP da Comarca sede do Tribunal da Relação (71.º, n.º 1, al. b), EMP), 3 de Renúncia à jurisdição penal – Base das Lages (artigo 8.º, Anexo H, do Acordo de Cooperação entre Portugal e os EUA), 260 despachos em acelerações processuais (artigos 108.º e 109.º do CPP).

## **7.4. PROCESSOS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES**

Na jurisdição comum, durante o ano judicial, iniciaram-se 78.885 processos internos do Ministério Público, tendo em vista, essencialmente, a iniciativa ou a intervenção processual (67.941), o acompanhamento de outros processos (7.735), o acompanhamento da participação do Ministério Público em atividade ou órgão extrajudicial (832) e o acompanhamento de outros assuntos (1.763). Findaram 67.069 processos da mesma natureza.

## **7.5. ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS**

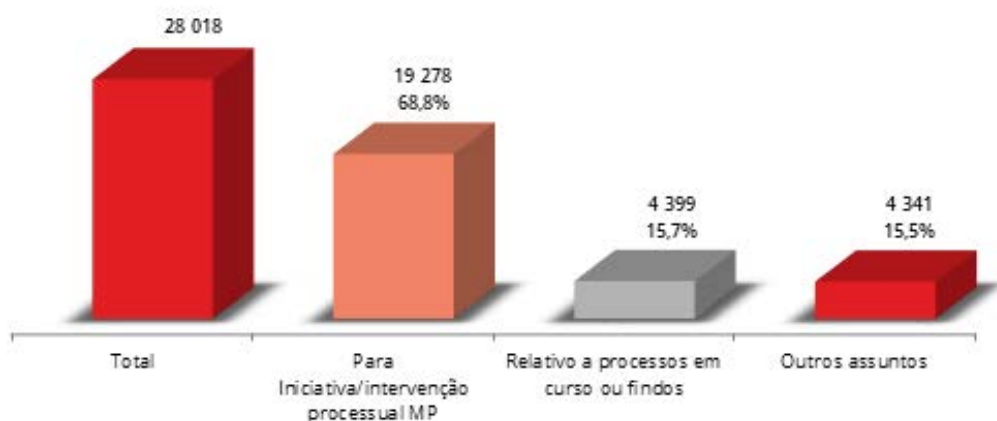
No âmbito da atividade de atendimento aos cidadãos que pretendem obter esclarecimentos ou solicitar a intervenção, a representação ou o patrocínio do Ministério Público, foram assegurados,





nas várias jurisdições, 28.018 atos de atendimento: 19.278 (68,8%) tendo em vista a iniciativa/intervenção processual do Ministério Público, 4.399 (15,7%) referentes a processos/ações em curso ou findos e 4.341 (15,5%) relativos a outros assuntos no âmbito das competências do Ministério Público.

Gráfico 91. Atendimento aos cidadãos







**EM DEFESA DA  
LEGALIDADE  
DEMOCRÁTICA**